

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
DOUTORADO EM POLÍTICA SOCIAL

MARIA IZABEL VALENÇA BARROS

ADOÇÃO POR CASAIS DO MESMO SEXO PARA ALÉM DA
PERSPECTIVA JURÍDICA: PRIORIZANDO FALAS,
MEMÓRIAS E EXPERIÊNCIAS

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

NITERÓI, RJ
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DE NITERÓI
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
DOUTORADO EM POLÍTICA SOCIAL

MARIA IZABEL VALENÇA BARROS

ADOÇÃO POR CASAIS DO MESMO SEXO PARA ALÉM DA PERSPECTIVA
JURÍDICA: PRIORIZANDO FALAS, MEMÓRIAS E EXPERIÊNCIAS

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense para requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Política Social

Orientadora: Prof^ª Dra. RITA DE CÁSSIA SANTOS FREITAS

NITERÓI/RJ
2019

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

B277a Barros, Maria Izabel Valença
ADOÇÃO POR CASAIS DO MESMO SEXO PARA ALÉM DA PERSPECTIVA
JURÍDICA: PRIORIZANDO FALAS, MEMÓRIAS E EXPERIÊNCIAS / Maria
Izabel Valença Barros ; Rita de Cássia Santos Freitas
Santos Freitas, orientador. Niterói, 2019.
199 f.

Tese (doutorado)-Universidade Federal Fluminense, Niterói,
2019.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGESS.2019.d.12438218762>

1. Adoção; Famílias; Homoparentalidade;. 2. Direito de
Família. 3. Produção intelectual. I. Santos Freitas, Rita
de Cássia Santos Freitas, orientador. II. Universidade
Federal Fluminense. Escola de Serviço Social. III. Título.

CDD -

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DE NITERÓI
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
DOCTORADO EM POLÍTICA SOCIAL

MARIA IZABEL VALENÇA BARROS

Aprovada em _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Rita De Cássia Santos Freitas
(ORIENTADORA)

Prof. Dr. Antonio Carlos Oliveira – PUC-RJ

Prof^ª. Dr^ª. Carla Cristina Lima de Almeida – UERJ

Prof. Dr. Guilherme de Almeida – UFRJ

Prof^ª. Dr^ª. Luciene Medeiros – PUC-RJ

NITERÓI/RJ
2019

“[...] consideramos justa toda a forma de amor.”

Lulu Santos, 1989

ADOÇÃO POR CASAIS DO MESMO SEXO PARA ALÉM DA PERSPECTIVA JURÍDICA: PRIORIZANDO FALAS, MEMÓRIAS E EXPERIÊNCIAS

RESUMO: Em agosto de 2009, a lei que versa sobre convivência familiar e comunitária, popularmente conhecida como a “Lei Nacional de Adoção” (Lei 12.010/2009), foi introduzida em nosso ordenamento jurídico modificando expressivamente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil de 2002 – legislações que versavam sobre a adoção. Entretanto, apesar das inovações trazidas por esta lei, a mesma se mostrou como um retrocesso em alguns aspectos relevantes, principalmente a partir do momento que foi omissa quanto à possibilidade de adoção por casais do mesmo sexo. Posteriormente, em novembro de 2017, a Lei nº 13.509, que também dispõe sobre a adoção, trouxe novas alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, contudo mantendo a omissão em relação à adoção por pessoas do mesmo sexo. É difícil aceitar que crianças, pais e mães sejam impedidos de vivenciarem a construção de múltiplos arranjos familiares em decorrência de uma ausência de previsão legal, fruto de um latente preconceito que ronda nossa sociedade. Nesse sentido, esse trabalho tem como ponto de partida a análise da possibilidade jurídica da adoção para casais formados por pessoas do mesmo sexo, porém extrapola tal perspectiva ao imergir no olhar desses mesmos casais através da interpretação de entrevistas feitas com roteiros semiestruturados. Assim, traçamos os principais obstáculos e desafios na luta pela possibilidade da adoção por famílias homoparentais a partir das falas de pessoas envolvidas nestas vivências. Ao analisar suas narrativas e memórias, podemos refletir e nos aprofundar sobre a complexidade das experiências inseridas em dilemas que envolvem direitos e normatizações, políticas identitárias e discriminações, vivências e legislações.

Palavras-Chave: Adoção; Famílias; Homoparentalidade; Direito de Família.

ADOPTION BY SAME-SEX COUPLE BEYOND THE LEGAL PERSPECTIVE: PRIORITIZING SPEECHS, MEMORIES AND EXPERIENCES

ABSTRACT: In August 2009, the law which deals about family and community coexistence, popularly known as the "National Adoption Law" (Law 12.010 / 2009), was introduced into our legal system by expressively modifying the Child and Adolescent Statute and the Civil Code of 2002 - legislations that dealt with adoption. However, despite the innovations brought by this law, it has shown to be a setback in some relevant aspects, especially since it was not included in the possibility of adoption by same-sex couples. Subsequently, in November 2017, Law 13.509, which also provides for adoption, brought new amendments to the Statute of the Child and Adolescent, while maintaining the omission in relation to adoption by persons of the same sex. It is difficult to accept that children, parents and mothers are prevented from experiencing the construction of multiple family arrangements due to an absence of legal prediction, the result of a latent prejudice that surrounds our society. In this sense, this work has its starting point at the analysis of the legal possibility of adoption for couples formed by same sex, but extrapolates such perspective by immersing in the look of these same couples through the interpretation of interviews with semi-structured scripts. Thus, we draw the main obstacles and challenges in the struggle for the possibility of adoption by homoparental families from the speeches of people involved in these life experiences. In analyzing their narratives and memories, we can reflect and go deeper on the complexity of the experiences embedded in dilemmas involving rights and norms, identity politics and discrimination, life experiences and legislations.

Keywords: Adoption; Families; Homoparentality; Family Law.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pela saúde, força, persistência e coragem, me proporcionando chegar até aqui.

Ao meu marido, Gabriel, por toda dedicação, doação, gentileza, paciência, suporte, estímulo, incentivo e companheirismo. Muito obrigada por tamanha parceria, amor e por me fazer acreditar todos os dias que era possível e que eu conseguiria. Você é luz, paz, equilíbrio, serenidade e alegria em minha vida. Seu carinho e afeto nutrem minha alma e acalmam meu coração. Gratidão por nossa caminhada juntos e pela história que construímos e ainda iremos construir. Obrigada por todo amor e por estar presente em todos os momentos de minha vida, sendo parte integral dela.

Aos meus pais, Elza e Antônio, por todas as oportunidades, incentivos e por serem tão especiais e importantes em minha vida. Vocês me fortalecem e me inspiram. Obrigada por terem aceitado a missão de se tornarem meus pais e por desempenharem esse papel de forma tão amável, intensa, completa e única. Ter vocês presentes nesse momento tão especial é motivo de muito agradecimento e celebração.

À minha tia Nivia, por ampliar meus horizontes e por ser a pessoa na qual me espelho diariamente. Obrigada por todo carinho, atenção e presença em minha vida. Obrigada também por ser, desde minha infância, uma grande referência e porto seguro, além de ter me proporcionado vivências únicas e inesquecíveis que estarão sempre vivas em minha memória.

À minha querida orientadora, Rita, que me acompanha há tanto tempo nessa jornada, sempre com muito carinho, dedicação, atenção e gentileza. Ser sua orientanda e “sobrinha” é um grande privilégio. Você é especial e única. Obrigada por me ensinar tanto, sempre de forma doce e afetuosa.

À minha irmã, Daniela, por todo carinho, preocupação, doação, generosidade e acolhida, me proporcionando chegar até aqui. Obrigada também a minha irmã, Simone, por

sempre enaltecer minhas potencialidades e regar diariamente, com muito afeto, nossa relação e convívio.

À todas as Professoras do Programa de Estudos Pós Graduated em Política Social da Universidade Federal Fluminense, por compartilharem seus saberes e experiências, contribuindo não só para minha formação como pesquisadora, mas também pessoal. Obrigada ainda às funcionárias do Programa por todo suporte e eficiência.

À Banca de defesa desta tese, Dr. Antonio Carlos Oliveira, Dra. Carla Cristina Lima de Almeida e Dr. Guilherme de Almeida. Obrigado pelas contribuições valiosíssimas durante meu processo de qualificação e pela gentileza de participar desse momento tão importante em minha vida. Também agradeço à Dra. Luciene Medeiros por aceitar fazer parte da conclusão deste processo. Vocês foram imprescindíveis para que esse trabalho fosse concretizado.

Aos entrevistados e entrevistadas por disponibilizarem seus tempos, abrirem as portas de suas casas para me receberem, dividirem comigo suas histórias e serem parte estrutural deste trabalho. Muito obrigada por tudo!

***Dedico** esta tese a “Davi”, “Fábio”, “Sandro”, “Renato”, “Tom”, “Isis”, “Caio”, “Amara”, “André” e a todas as pessoas que lutaram e lutam contra processos históricos de discriminação, preconceito, segregação e desrespeito, mas mesmo assim buscam formas e estratégias de resistir e afirmar seu lugar no mundo.*

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| Introdução..... | 13 |
| Metodologia..... | 20 |
| A Tese..... | 25 |
| | |
| Capítulo I – Os múltiplos arranjos familiares no Brasil..... | 28 |
| 1.1 Famílias no Brasil – traçando um panorama do tema..... | 28 |
| 1.2 As diferentes concepções de família no ordenamento jurídico..... | 34 |
| 1.3 Famílias homoparentais..... | 38 |
| 1.4 Famílias em disputa no cenário político brasileiro..... | 48 |
| | |
| Capítulo II – Percorrendo os caminhos da adoção no Brasil..... | 55 |
| 2.1 Um histórico da Adoção no Brasil..... | 56 |
| 2.2 Adoção na atualidade - conhecendo as leis 12.010/2009 e 13.509/2017..... | 61 |
| 2.3 Adoção à brasileira e estratégias de circulação de crianças..... | 68 |
| 2.4 Adoção homoparental..... | 73 |
| | |
| Capítulo III – AS ENTREVISTAS: TRAJETÓRIAS DE ADOÇÃO..... | 81 |
| 3.1 Uma apresentação inicial das pessoas entrevistadas..... | 82 |
| 3.2 Etapas de adoção..... | 87 |
| 3.3 Narrativas sobre escolhas do perfil das crianças adotadas e suas histórias..... | 93 |
| 3.4 Memórias e identidades em questão: dilemas envolvendo passado e registro das crianças/adolescentes..... | 108 |
| | |
| Capítulo IV – AS ENTREVISTAS: ENTRE LEIS E IDENTIDADES..... | 116 |
| 4.1 A necessidade ou não de uma lei específica para adoção – Legalizar para garantir direitos?..... | 117 |
| 4.2 Os processos de união estável, casamento e adoção monoparental..... | 131 |
| 4.3 Entre termos e vivências: para além da discussão entre “homossexual”, “homoafetivo” e “homoparental”..... | 143 |
| 4.4 Famílias e suas variadas concepções..... | 152 |

| | |
|--|------------|
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 174 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 180 |
| REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS | 187 |
| SÍTIOS VIRTUAIS PESQUISADOS NA INTERNET | 189 |
| APÊNDICES..... | 193 |
| Apêndice 1 – Roteiro de entrevista..... | 193 |
| Apêndice 2 - Termo de consentimento..... | 195 |
| ANEXOS..... | 196 |
| Anexo 1 – Tabela 1: Perfil das crianças disponíveis para adoção de acordo com idade..... | 196 |
| Anexo 2 – Tabela 2: Perfil desejado pelos pretendentes à adoção..... | 197 |

INTRODUÇÃO

Iniciei meus estudos sobre o tema adoção na graduação, dentro da formação do curso de Direito. O que se estudou inicialmente foram os aspectos jurídicos da Lei 12.010/2009 que versa sobre a convivência familiar e comunitária, bem como sobre a adoção. Naquele momento, realizou-se uma análise comparativa das legislações antes e pós a lei supracitada. Contudo, uma vez que todo ordenamento jurídico tem por intenção dialogar com a realidade histórico-social a qual ele se insere, percebeu-se a necessidade de buscar em outro espaço uma formação que abordasse tais conexões, através de um estudo interdisciplinar, onde a perspectiva social fosse vislumbrada enquanto foco, em relação com a análise jurídica.

O caminho para alcançar tal interdisciplinaridade se fez através do meu ingresso no Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. Meu intuito foi buscar instrumentos teórico-metodológicos que auxiliassem no desenvolvimento de uma pesquisa que versasse sobre os aspectos sociais que envolviam ordenamentos jurídicos e a ação do Estado para aplicá-los.

Desta forma, ingressei no mestrado, tendo como objetivo pesquisar os efeitos da Lei 12.010/2009 na vida das mulheres pobres na cidade de Niterói. Tal pesquisa resultou na dissertação de mestrado, que se mostrou de grande relevância, pois analisou os desdobramentos da nova legislação e seus efeitos sobre o cotidiano dos indivíduos abarcados por ela, com especial atenção para as mulheres que tiveram a destituição do poder familiar decretada (BARROS, 2014). Como se tratava de uma norma jurídica recente, à época, foi necessária a realização de uma pesquisa junto ao poder judiciário, a fim de verificar os aspectos práticos na realidade cotidiana dessas mulheres.

Paralelamente à pesquisa do mestrado, verificamos que, apesar da referida lei buscar mudanças de paradigmas através de suas inovações, a mesma se mostrou omissa quanto à possibilidade de adoção por casais do mesmo sexo. Tal constatação direcionou, em grande parte, a escolha do objeto de estudo da presente tese de doutorado, desenvolvida no mesmo Programa de pós-graduação. Isto é, nosso objetivo inicial foi analisar os efeitos da ausência de uma legislação específica que versasse explicitamente sobre o direito da adoção por casais do mesmo sexo, tendo como objeto de pesquisa as narrativas de pessoas neste perfil acerca de suas experiências adotivas. Entretanto, este objetivo primordial se desdobrou em pontos específicos

que, em vários momentos, se sobressaltaram para além do viés legalista: os processos sociais, identitários e de memória dos entrevistados se destacaram.

Por princípio, iniciamos nos questionando até que ponto a ausência de previsão legal intrincada ao latente preconceito que assombra nossa sociedade seria um impedimento para que crianças, pais e mães pudessem vivenciar a construção de arranjos familiares através da adoção legal.

Durante a ida a campo para a pesquisa de mestrado, tais reflexões foram ganhando complexidade enquanto visitamos entidades de acolhimento para crianças e adolescentes na cidade, onde participamos das audiências judiciais concentradas que foram realizadas, *in loco*¹. Durante estas audiências, percebemos a presença de alguns (poucos) casais formados por pessoas do mesmo sexo, que se encontravam naquele espaço à espera de uma decisão do juiz seja para o deferimento da adoção, seja para a concessão da guarda judicial de crianças ou adolescentes.

Nesse sentido, pudemos perceber que, apesar de não existir previsão legal permitindo a adoção por casais do mesmo sexo, isso não era um impeditivo para sua concessão. Isto, considerando que o entendimento do magistrado - que à época atuava na Vara da Infância de Niterói - se pautava em princípios constitucionais, além dos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, como o do melhor interesse para a criança e adolescente, bem como da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Atualmente, quando o juiz se posiciona contrariamente em relação à concessão da adoção por casais do mesmo sexo devido à orientação sexual destes, tal decisão monocrática² na maioria das vezes é reformada em segunda instância ou até mesmo pelos tribunais superiores, ou seja, órgãos colegiados³. Verificamos isto no exemplo abaixo:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 846.102
RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECONHECIMENTO DE
UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA E RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS
JURÍDICAS. ADOÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.
4.277. ACÓRDÃO RECORRIDO HARMÔNICO COM A JURISPRUDÊNCIA DO

¹ Essas audiências *in loco* são audiências concentradas que acontecem nas instituições de acolhimento à criança e ao adolescente em Niterói. Elas acontecem de 6 em 6 meses, onde a equipe técnica do judiciário, juntamente com a rede de apoio, se reúne para estudar e decidir os casos das crianças e adolescentes institucionalizados. Isto foi uma inovação trazida pela lei 12.010/2009.

² Decisão monocrática consiste em decisão proferida por um único magistrado.

³ As decisões colegiadas (decisões proferidas pelos desembargadores ou Ministros) são denominadas acórdãos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

“1. Se as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidade familiar, com origem em um vínculo afetivo, a merecer tutela legal, não há razão para limitar a adoção, criando obstáculos onde a lei não prevê.

2. Delimitar o sexo e a idade da criança a ser adotada por casal homoafetivo é transformar a sublime relação de filiação, sem vínculos biológicos, em ato de caridade provido de obrigações sociais e totalmente desprovido de amor e comprometimento”.

(...)

Logicamente, nem dois homens e uma mulher; nem duas mulheres e um homem (fatos estes que não chegam a ser tão raros em certas regiões do Brasil); nem dois homens ou duas mulheres; foram previstos pelo constituinte como configuradores de uma união estável, ainda que os integrantes dessas relações, hipoteticamente consideradas, coabitem em caráter análogo ao de uma união estável, ou seja, de forma pública e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituição de família. (...) Com isso, a nível constitucional, pelo que foi dito, infere-se, em primeiro lugar, que não há lacuna, mas sim, uma intencional omissão do constituinte em não eleger (o que perdura até a atualidade) a união de pessoas do mesmo sexo como caracterizadores de entidade familiar. (...) E vamos além, a generalização, no lugar da individualização do tratamento jurídico a ser dado a situações materialmente diversas, poderá, sim, se não respeitadas e previstas as idiossincrasias e particularidades dos relacionamentos homoafetivos, vir em maior prejuízo que benefício aos seus integrantes, ferindo axialmente o princípio da igualdade, por tratar igualmente situações desiguais”.

Dito isso, a necessidade de adentrar nesse tema tão relevante para nossa sociedade me motivou a prosseguir na pesquisa relativa à adoção, agora no doutorado. Assim, justifica-se o objetivo deste trabalho, pois pretende trazer informações para preencher esta lacuna legislativa existente no que se refere às experiências de adoção por casais do mesmo sexo. Antes disto, cabe um panorama sobre o que nosso ordenamento jurídico versa sobre o tema.

Legalmente, o efeito básico da adoção é o vínculo de filiação que se instaura entre adotante e adotado. Entre os filhos, qualquer que seja a sua natureza (biológica ou civil), não há distinção, pois tem iguais direitos e deveres. Este princípio de igualdade entre os filhos está proclamado na Constituição Federal. Ao mesmo tempo em que a adoção gera para o adotado vínculos de parentesco civil com os adotantes e demais membros de sua nova família, provoca a ruptura do parentesco consanguíneo com toda a sua família biológica, exclusiva para efeitos de impedimento matrimoniais. Com a adoção, cessa o poder familiar dos pais biológicos em relação ao filho adotado por terceiros.

A extinção do vínculo com a família consanguínea não veda ao adotado, interessado em conhecer eventuais impedimentos matrimoniais ou a sua origem biológica, a propositura de

ação de investigação de paternidade, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça⁴. O parentesco, por outro lado, entre adotantes e a família biológica do adotado se restringe aos descendentes, tenham estes nascidos antes ou após a adoção. Em caso de morte dos pais adotivos o parentesco consanguíneo não se restabelece, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A partir da atual legislação, entra em cena a perspectiva da criança em situação de abandono ou institucionalizada. Esta necessita e têm o direito de conviver e pertencer a uma família, o que pode ser concretizado através do processo de adoção, viabilizando o direito dessa criança ou adolescente a ter um lar. No contexto brasileiro de adoções percebe-se a preferência do adotante pelo perfil de crianças brancas, do sexo feminino e de até dois anos de idade⁵. A Lei 12.010/2009 tem como intuito diversificar este perfil de adoções, vislumbrando contemplar crianças mais velhas, dos grupos de crianças especiais, bem como as adoções inter-raciais. Desta forma, tais perfis passam a ser melhor abarcados com a inserção da nova norma no ordenamento jurídico brasileiro.

A mencionada lei promoveu outras mudanças, em primeiro lugar por ter criado o prazo máximo de dois anos de permanência de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, obrigando tais instituições a justificarem, a cada seis meses, a permanência das crianças e adolescentes nas mesmas. Depois deste prazo de dois anos, não sendo possível a reintegração familiar da criança ou do adolescente, estes entram para o Cadastro Nacional e só permanecem institucionalizados quando não é mesmo possível a adoção⁶.

Porém, cabe destacar que a Lei 13.509/2017 em relação ao tema acima destacado trouxe a seguinte alteração, em que muda de seis para três meses o prazo para avaliação da situação da criança ou adolescente em acolhimento institucional:

⁴ REsp. n.º 127541/RS, 3ª Turma, rel. Min. Eduardo Ribeiro: “Adoção. Investigação de paternidade. Possibilidade. Admitir-se o reconhecimento do vínculo biológico de paternidade não envolve qualquer desconsideração ao disposto no artigo 48 da Lei 8.069/90. A adoção subsiste inalterada. A lei determina o desaparecimento dos vínculos jurídicos com pais e parentes, mas, evidentemente, persistem os naturais, daí a ressalva quanto aos impedimentos matrimoniais. Possibilidade de existir, ainda, respeitável necessidade psicológica de se conhecer os verdadeiros pais. Inexistência, em nosso Direito, de norma proibitiva, prevalecendo o disposto no artigo 27 do ECA”.

⁵ Cf. em <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao.aspx> acessado em 10/04/2019 às 21:31.

⁶ Uma das principais e mais positivas mudanças da nova lei foi a obrigatoriedade à assistência psicológica às gestantes e às mães nos períodos pré e pós-natal, inclusive às que manifestam interesse em entregar os seus filhos para a adoção, o que antes era criminalizado, considerado abandono de incapaz.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta⁷, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Ainda nesse sentido, se faz importante mencionar que as leis acima não solucionam todas as questões pendentes e suscitadas pela sociedade, no que se refere à adoção. Verifica-se que as referidas leis se mostram omissas no que tange a solução de pontos cruciais, como já dito anteriormente, tendo em vista que continua sem tratamento normativo questões urgentes como a previsão legal para a adoção por casais do mesmo sexo, tratada enquanto “homoafetiva” por deputados que defendiam tal direito, mas foram derrotados⁸.

Em relação ao ponto nodal desta pesquisa, qual seja, a adoção por casais do mesmo sexo, o parágrafo 2º do artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação introduzida pela Lei 12.010/2009, dispõe que para adoção conjunta é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. Porém, pelo viés legal, a união estável é permitida apenas entre homem e mulher, segundo artigo 1.723 do Código Civil e artigo 226, parágrafo 3º da Constituição Federal. Portanto, a redação introduzida pela lei, tendo como base a interpretação literal da Constituição, reitera o entendimento da legislação brasileira de não admitir a adoção por pessoas do mesmo sexo figurando como pai e/ou como mãe – embora permita que pessoas sozinhas adotem.

Nesse sentido, cabe destacar que, no ano de 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar. As regras que valem para relações estáveis entre homens e mulheres foram aplicadas também aos casais formados por pessoas do mesmo sexo. Com a mudança, o STF criou um precedente que pode ser seguido por outras instâncias da justiça. Igualmente, no ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou uma resolução que obriga os cartórios de todo o país a celebrar o casamento civil e converter

⁷ “Família substituta” é termo jurídico que se utiliza para definir as famílias que estão vivenciando o processo de adoção em transição para receber a guarda definitiva.

⁸ “Durante a tramitação do projeto de Lei, por iniciativa da Deputada Laura Carneiro e outras intervenções, a Deputada Tetê Bezerra refez o relatório, para incluir a emenda referente à adoção por casais homoafetivos, (...) contudo, no dia 20 de agosto de 2008, a redação final aprovada pela Câmara dos Deputados excluiu peremptoriamente o dispositivo que fazia menção à adoção de crianças e adolescentes por homossexuais” (VASCONCELOS, 2001, p. 40-41).

em casamento a união estável de casais do mesmo sexo que assim o desejem: “*Art. 1º: É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo*”.⁹

Nessa esteira de raciocínio, se o artigo 42, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que, se duas pessoas forem adotar em conjunto, é indispensável que sejam casados civilmente ou que tenham uma união estável. Logo, entende-se que, teoricamente, não haveria mais impedimento para a adoção por casais do mesmo sexo após a inovação trazida pelo Supremo Tribunal Federal de reconhecer a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

Entretanto, na prática ainda não é esta a realidade existente, e sim, na maioria das vezes, a do preconceito e da discriminação. Pode-se dizer que esta problemática representa uma forma de retrocesso em nosso ordenamento jurídico, a partir do momento que as novas legislações são omissas quanto à adoção por casais homoparentais, configurando-se uma postura de não atender a uma realidade fática dos dias atuais.

Desta forma, é importante destacar que as recentes discussões acerca dos direitos da população LGBTI¹⁰ vêm requerendo uma postura do Estado para que atenda às necessidades desses indivíduos. Nesse sentido, no ano de 2015 o Supremo Tribunal Federal, através da Ministra Carmem Lúcia, como já foi enfatizado, manteve uma decisão que autorizava adoção de crianças por um casal formado por pessoas do mesmo sexo. Na referida decisão a Ministra pautou seus argumentos alegando que o conceito de família não pode ser restrito, conforme se verifica na decisão transcrita abaixo:

O conceito contrário implicaria forçar nosso Magno Texto a incorrer, ele mesmo, em discurso indisfarçavelmente preconceituoso ou homofóbico [...] a isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família.¹¹

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 846.102 – Relatora: Min. Cármen Lúcia.

Sendo assim, acompanhando o que as legislações brasileiras hoje conceituam como famílias, percebe-se um processo de modernização. Observamos um conjunto de decisões jurisprudenciais em que afinidades através de vínculos para além dos biológicos e consanguíneos

⁹ Resolução n. 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

¹⁰ LGBTI é o acrônimo de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros. Sobre isto, ver Almeida (2005).

¹¹ <http://s.conjur.com.br/dl/stf-reconhece-adoacao-restricao-idade.pdf> acessado em 10/04/2019 às 21:36.

também são admitidas como formas de construção de entidades familiares, ampliando muitas vezes as possibilidades de legitimação das relações de parentesco.

A família é um conjunto complexo, composta por diversas relações, o que torna impossível um conceito único, próprio e engessado. Ademais, importante mencionar que a formação de um conceito único de famílias se torna difícil, visto que este é mutável, e está em constantes transformações, devido as suas complexas relações, pois, segundo Lefaucher (1991, p. 479), família é “o lugar onde se entrecruzam as relações sociais fundadas na diferença dos sexos e nas relações de filiação, de aliança e coabitação”.

Ademais, a adoção por casais do mesmo sexo vem crescendo consideravelmente nos dias atuais, principalmente em razão das recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal quanto aos direitos da população LGBTI. Podemos atribuir tal avanço ao novo entendimento de alguns magistrados e desembargadores, decorrentes de um processo de modernização, ao admitir que as afinidades, afetos, responsabilidades, e subjetividades também são formas de construção de entidades familiares, ampliando muitas vezes as possibilidades de legitimação de relações de parentesco, para além de laços biológicos e consanguíneos.

Ademais, não é razoável que casais sejam impedidos de adotar uma criança ou adolescente devido à sua orientação sexual, tendo em vista que os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da igualdade asseguram tal direito. Desta forma, se o casal possuir equilíbrio emocional, estabilidade profissional, capacidade de amar e educar seu filho, a sua sexualidade não deve servir de pretexto para indeferimento da adoção (BÜHRING; MICHELON, 2008).

Nestes termos, Maria Berenice Dias (2009) afirma que, por não haver proibição acerca da adoção por casais do mesmo sexo, a faculdade de adotar é tanto do homem quanto da mulher e ambos em conjunto ou isoladamente, independentemente do estado civil. Não importando a orientação sexual do mesmo, devendo ter em vista sempre o bem-estar da criança e do adolescente. Assim, não se deve negar a adoção de uma criança e adolescente tendo em vista a orientação sexual dos adotantes, pois o princípio da igualdade veda a discriminação por orientação sexual, e sim observar sempre o bem-estar e melhor interesse da criança.

Igualmente, Bühring e Michelon (2008) afirmam que o equilíbrio harmônico do ambiente familiar nada tem a ver com a orientação sexual e, em um país que se diz democrático, moderno e guardião dos direitos humanos, é “grosseiramente” inconstitucional tal discriminação.

Portanto, vincular a orientação sexual do adotante para indeferimento da adoção por casais do mesmo sexo é inconstitucional, ferindo o princípio da igualdade previsto na Carta Magna de 1988. Tal quadro está sujeito às transformações históricas, estando sujeito às forças políticas em disputa no Brasil, sendo constantemente questionado por grupos conservadores que, como veremos a frente neste trabalho, buscam desconstruir tais direitos.

Neste caso, outra dimensão importante de ser analisada tem a ver com o aspecto moral e preconceituoso que historicamente marcam essas questões. A necessidade de se desconstruir certezas e possuir abertura para a diversidade sexual e de gênero se tornam ainda mais importantes em momentos que as pessoas estão cada vez mais ousando assumir suas identidades. Nesse sentido, a capacitação profissional permanente nos parece um elemento fundamental para que os técnicos do direito possam ver para além dos próprios preconceitos e percebam a validade de formas conjugais diferentes daquelas tidas como hegemônicas.

Portanto, esse trabalho teve como objetivo inicial analisar a possibilidade jurídica da adoção para casais formados por pessoas do mesmo sexo, a partir do olhar desses mesmos casais. A partir de então, se desdobrou em algo maior: traçar os principais obstáculos, desafios e expectativas destas famílias no que concerne à adoção e constituição familiar a partir de suas próprias falas, experiências e memórias relacionadas aos processos de adoção de crianças e/ou adolescentes.

Metodologia

A metodologia de pesquisa utilizada focou em uma análise qualitativa. Trabalhamos com entrevistas, que foram realizadas com casais formados por pessoas do mesmo sexo, com o objetivo de ouvir suas falas, experiências e memórias no que tange à adoção.

Nesse sentido, construímos cadeias de referência, nos termos colocados como a metodologia conhecida como “bola de neve” (HANDCOCK ; GILE, 2011). Isto é, uma técnica onde os indivíduos selecionados para serem entrevistados convidam novos participantes da sua rede de amigos e conhecidos para serem igualmente entrevistados. Esse tipo específico de amostragem é útil para estudar questões delicadas, de âmbito privado e, portanto, que requer o

conhecimento das pessoas pertencentes ao grupo ou reconhecidos por estas para localizar informantes para estudo (VINUTO, 2014).

Isto serviu para abrir caminhos para novas entrevistas e atores privados que vivenciaram histórias relacionadas à nossa problemática de pesquisa. Durante o mestrado, tive contato com alguns casais que estavam envolvidos em processos de pré e pós adoção. Um deles possibilitou o conhecimento de um grupo de pós adoção que frequentei na cidade do Rio de Janeiro. Tanto o casal quanto o grupo demonstraram a possibilidade e abertura de fazer uma ponte com outros casos de interesse da presente tese, configurando-se, então, um primeiro contato com este universo.

Além disso, em um levantamento preliminar entramos em contato com diversas pessoas que formam uma rede de conhecimento acerca de processos de adoção por casais do mesmo sexo. A guisa de exemplo podemos citar um casal de mulheres que passou por um processo de gestação, bem como outro casal que enfrentou um processo judicial.

Tais casos, somados a redes de amizades pessoais, serviram de pontapé inicial para nos levar a uma ampliação de fontes orais. Sendo assim, aos poucos fomos concretizando a metodologia bola de neve, realizando entrevistas individuais e em conjunto, com indivíduos que têm experiências em processo de adoção e de relacionamentos com pessoas do mesmo sexo.

Iniciamos nossa pesquisa com casais que residiam na cidade do Rio de Janeiro e adjacências por alguns motivos: em primeiro lugar, pela necessidade da delimitação de um recorte, neste caso territorial, devido às limitações de uma tese de doutorado. Em segundo lugar, devido a melhor facilidade de acesso frente à proximidade tanto com minha residência, quanto com o Programa de Pós-Graduação, cuja pesquisa se insere. Entretanto, frente às possibilidades proporcionadas pela rede de contatos e pelo avanço nos meios de comunicação, conseguimos realizar uma entrevista para além desta limitação territorial.

Sendo assim, nossas entrevistas se deram de duas formas: presencial e por vídeo conferência. As entrevistas com as pessoas que residiam na cidade do Rio de Janeiro se deram através do meu deslocamento até suas residências, em dia e horário pré-definidos e acordados, sendo inclusive aplicado o roteiro de entrevista para os casais ou indivíduos, tendo em vista as particularidades e histórias pessoais de cada caso.

Em relação a entrevista realizada por vídeo conferência, essa também ocorreu em dia e horário previamente combinado com a entrevistada. Nesse caso, a entrevista não pode acontecer

pessoalmente, pois a família reside em Belém do Pará. Foi realizada entrevista apenas com uma integrante da família, tendo em vista que sua companheira faleceu em janeiro de 2018.

O recorte temporal teve como prioridade casais que estiveram envolvidos em processos de adoção entre os anos de 2009 até 2018, tendo em vista que uma das principais leis que versa sobre a adoção na atualidade entrou em vigor no ano de 2009, estando vigente até a presente data. Neste caso, trata-se de uma pesquisa de história do tempo presente acerca dos indivíduos envolvidos nesse cenário.

Sobre as entrevistas, importante dizer que nos preocupamos em começarmos a conversa com minha apresentação, nome, formação, minha pesquisa de mestrado, o motivo por me interessar em estudar adoção por casais do mesmo sexo, e por fim o agradecimento pela disponibilidade em participar da entrevista. A partir de então, seguimos com um roteiro que foi planejado com perguntas semiestruturadas (Apêndice 1), de forma a encontrar um equilíbrio entre perguntas fechadas e abertas. Através das perguntas fechadas perde-se um pouco a riqueza das narrativas e da espontaneidade dos entrevistados, porém é facilitado o acesso a informações específicas. Devido ao fato das perguntas abertas terem dado mais espaço às vivências e memórias próprias de cada sujeito envolvido e suas peculiaridades, estas foram privilegiadas. Por fim, é preciso ter consciência que o resultado da entrevista de toda história oral, por mais que seja do tempo presente, é uma relação entre entrevistado e entrevistador, na qual ambos trabalham as memórias, conduzindo-as para os seus respectivos interesses.

Segundo Thompson (1992), a história oral pode dar grande contribuição para o resgate da memória nacional, mostrando-se um método bastante promissor para a realização de pesquisa em diferentes áreas. É preciso preservar a memória física e espacial, como também descobrir e valorizar a memória de mulheres e homens. A memória de um pode ser a memória de muitos, possibilitando a evidência dos fatos coletivos. Ainda nesse sentido, para Maurice Halbwachs (2004), toda memória é coletiva e, como tal, ela constitui um elemento essencial da identidade, da percepção de si e dos outros.

Sobre o uso do método qualitativo no estudo das entrevistas, cabe dizer que tais métodos têm por definição dar prioridade aos significados, percepções e interpretações feitas pelos próprios indivíduos. Após a análise qualitativa, realizamos um cruzamento entre as informações contidas nas entrevistas, nos documentos e das leituras contextuais sobre o tema.

Neste ponto, uma questão conceitual e teórica crucial se impôs à minha pesquisa desde o projeto até o processo de escrita, passando pelas entrevistas: a conceituação acerca dos relacionamentos dos casais de mesmo sexo, suas famílias e até a própria adoção em questão.

Inicialmente, nos deparamos com o termo “homoafetivo”, presente tanto em parte da bibliografia (como veremos a frente) quanto em textos jurídicos. Tal conceito se mostrou simpático devido a ideia comum é de que o componente mais importante para a formação de uma família é o afeto e é através dele que os vínculos entre os indivíduos que compõe uma família se reforçam e se estabelecem. Sendo assim, em um primeiro momento, a noção de afeto norteou nosso trabalho, assim como a visão de que o termo “adoção homoafetiva” traduziria da melhor forma nosso entendimento do que é uma família. Contudo, tal conceito pode ser interpretado de uma forma romântica e reducionista acerca dos laços sociais familiares que também se formam de outras maneiras - complexas, conflituosas e diversas.

A partir de então, passamos a utilizar o termo adoção homoparental¹² para definir as adoções feitas por casais do mesmo sexo. A escolha por tal termo se deu, pois buscamos trabalhar nessa tese com as relações familiares estabelecidas entre casais de gays e lésbicas, ou seja, como esses casais exercem a parentalidade. Ademais, o termo homoparentalidade nos parece distinguir e destacar a filiação em relação aos demais integrantes e composição da família. Foi preciso dar o enfoque no que tange ao vínculo dos pais/mães em relação aos filhos, deixando claro que nossa pesquisa pretende analisar os casais formados por pessoas do mesmo sexo na construção de suas famílias em suas múltiplas formações. Portanto, “homoparentalidade” seria mais adequado para especificar o foco na relação “homo” entre “pais” e/ou “mães”, dentro do conceito de parentalidade¹³.

Conforme afirma Machin (2016), vários têm sido os termos empregados para se referir às diversas configurações que articulam maternidade/paternidade e homossexualidade. Pode-se afirmar que não há consenso sobre o uso dos termos seja por organizações políticas e de apoio a direitos, seja no plano teórico.

A questão da nomenclatura é um importante aspecto para destacarmos o quanto expressões de denominação remetem a classificações e definições parentais, situando um indivíduo numa determinada rede de relações e de categorias de pertencimento, ou seja, num

¹² O termo homoparentalidade foi cunhado em 1996 na França pela Associação de Pais e Mães Gays e Lésbicas – APGL (GARAY, 2013).

¹³ Cf. Zornig (2010).

sistema de parentesco. O emprego de expressões diversas para designar as parentalidades gays e lésbicas indica que estas representam um desafio na criação de estratégias de composição ou de resistência ao modelo heteronormativo socialmente prevalente (CADORET, 2012).

Corroborando com tal discussão, Garay (2013) afirma que o uso do termo é importante para que as famílias formadas por casais do mesmo sexo se considerem enquanto parte do leque de configurações familiares reconhecidas socialmente. A mencionada autora diz ainda que essas considerações também podem ter um efeito no conhecimento e exercício que essas pessoas têm dos próprios direitos, a partir do momento em que a visibilidade que o termo oferece pode ser pensada inserida nas disputas e permeabilidades entre o campo público e privado.

Tal reflexão teórica e conceitual está relacionada diretamente com a maneira pela qual construiremos uma narrativa dos sujeitos que entrevistaremos. A partir de então, o desafio de expressar termos, identidades e conceitos acerca de suas vivências se impõe. Em uma reflexão inicial, surgem palavras como “homoafetivo”, “homoparental” e “homoconjugal” para definir os processos específicos de adoção que são nosso objeto de pesquisa. Por conseguinte, uma problemática se apresenta: a constatação da limitação de se reduzir sujeitos e relacionamentos humanos diversos em palavras e rótulos que podem restringir sua complexidade e auto identificação.

De maneira resumida, podemos colocar da seguinte forma: por um lado, parte da academia busca utilizar o conceito de homoparentalidade para definir os laços familiares construídos a partir de pessoas do mesmo sexo. Por outro lado, associações como a ABRAFH,¹⁴ por exemplo, têm preferência pelo termo “afeto”, também utilizado por alguns pesquisadores e doutrinadores da área jurídica.¹⁵

Neste ponto, chegamos à conclusão de que não nos interessa construir escolhas ou respostas definitivas sobre quais termos ou narrativas seriam mais conceitualmente “precisas” ou “verdadeiras”. Tal definição acabaria por resultar em um processo de legitimação de determinados saberes que se colocam enquanto mais válidos do que outros a partir de identidades relacionadas a “métodos científicos”, os quais teriam maior legitimidade de fala, conforme denunciado por Foucault (2008). Da mesma forma, compreendemos que tais nomenclaturas

¹⁴ Associação brasileira de famílias homotransafetivas. Conferir em: www.abrafh.org.br/ acessado em 29 de maio de 2018 às 11:12.

¹⁵ Conferir Dias (2016, 2017)

colocadas em termos escritos acabam por reduzir em palavras toda grande complexidade da experiência social, conforme dito por Michel De Certeau:

Só uma distorção permite a introdução da 'experiência' numa outra prática, igualmente social, mas simbólica, escriturária, que substitui a autoridade de um saber pelo trabalho de uma pesquisa. (CERTEAU, 2010, p. 96).

De fato, não abandonaremos os debates conceituais acerca desses termos acima expostos. Porém, compreendemos que a teoria deve ser vista como uma ferramenta de análise viva, que não engesse e imponha seus referenciais ao “objeto” pesquisado, principalmente tendo em vista que tal “objeto” e ciência são humanas. Nestes termos, a metodologia utilizada foi o diálogo entre teoria e prática, o que, de forma objetiva, significou a construção de um conceito para as “adoções” pesquisadas, a partir, também, da própria fala dos entrevistados.

A Tese

Estruturamos a tese em quatro capítulos, os quais foram igualmente subdivididos em quatro tópicos cada um. A ideia de dividirmos dessa forma se deu para que pudéssemos estruturá-los de maneira a agrupar didaticamente questões e processos históricos, legislativos e sociais que atravessam a temática da adoção por casais do mesmo sexo.

Nestes termos, nosso intuito é apresentar todo um panorama acerca das múltiplas famílias e ordenamentos jurídicos envolvendo adoção e homoparentalidade no Brasil que convergissem para, no final, serem discutidas e debatidas a partir das entrevistas realizadas. Sendo assim, a tese pode também ser vista em dois grandes blocos: um primeiro focado em discussões jurídicas, históricas e sociológicas sobre famílias, homoparentalidade e adoção; e, um segundo focado nas memórias e narrativas das experiências de pessoas que adotaram em diálogo com estes processos trabalhado na primeira parte.

No primeiro capítulo, buscamos construir um panorama sobre as múltiplas famílias no Brasil, com foco na homoparentalidade, e como elas fazem parte de todo um processo de transformações que atravessa a história do país envolvendo questões políticas e culturais, de gênero, identitárias, religiosas e sociais. A partir de então, compreenderemos como estas configurações foram normatizadas e reguladas pelo Estado via diferentes legislações ao longo do

século XX, desde o código civil de 1916 até as discussões sobre estatutos para definir famílias em disputa no século XXI.

O segundo capítulo tem como principal foco o tema da adoção, caro ao nosso trabalho. Assim, teve como objetivo perpassar por diferentes aspectos que concernem tal temática, tanto nas suas dimensões legais quanto nas estratégias de construção de parentalidades e de vínculos que tangenciam o Estado e as normas legais, não necessariamente utilizando destes para se configurar, como a adoção à brasileira e a circulação de crianças. Contudo, não é possível deixar de lado desta realidade as interferências e impactos que as legislações ou ausência destas podem causar na vida de pessoas envolvidas em processos adotivos, mesmo que não o façam legalmente. Sendo assim, trabalhamos também neste capítulo as principais discussões sobre as leis que disciplinam esta temática nos tempos atuais, principalmente.

Em seguida, entramos em nosso bloco de entrevistas no capítulo III, o qual começamos com uma apresentação inicial das pessoas que foram entrevistadas para este trabalho. Este é um ponto crucial, pois situa o leitor no perfil que traçamos sobre estes indivíduos e casais, que estruturaram todas as reflexões temáticas que aparecem a seguir. Isto é, os caminhos e etapas de um processo de adoção legal, tendo em vista as vivências de nossos entrevistados e entrevistadas e suas especificidades para além da relação com judiciário. Mesmo que esta relação seja comum em todas as falas, encontramos particularidades envolvendo o contexto que estes processos se inserem (pré ou pós adoção, anterior ou posterior à lei 12.010/2009), a visão dos pais e mães sobre escolha do perfil das crianças adotadas e os dilemas envolvendo o passado e o registro destas.

Tais questões se desdobraram para o quarto capítulo, onde desenvolvemos uma reflexão acerca das relações entre legislação, normatização e delimitações identitárias de um lado, e, do outro, a complexa multiplicidade envolvendo as memórias sobre histórias de luta por direitos e pela constituição destas famílias. Tal dilema é crucial para a tese como um todo, configurando-se como seu maior desafio tanto teórico quanto metodológico. Para nos auxiliar, contamos com as narrativas presentes nas entrevistas, onde cada pessoa discute temas centrais a este debate: suas concepções acerca da necessidade ou não de uma lei para casais do mesmo sexo terem direito à adoção e suas diferentes estratégias frente esta luta; como se identificam em termos de orientação sexual; e como conceituam famílias.

Cabe dizer que, nestes dois últimos capítulos, decidimos explorar ao máximo as transcrições das gravações das entrevistas, usando algumas citações mais longas, para evitar cortes, edições e ingerências tendenciosas sobre as falas. Evidentemente, conforme já adiantamos, os nomes e informações de aspecto mais sigiloso foram substituídos ou suprimidos, o que justifica o fato de não disponibilizarmos a transcrição completa. De qualquer forma, escolhemos reproduzir estas ao máximo que pudemos, pois a profundidade e complexidade das narrativas e memórias relatadas pelos entrevistados em nossas sessões merecem muita atenção, visibilidade e reflexão. Evidentemente, ainda assim estamos apresentando nosso recorte acadêmico e científico, advindo de questões debatidas no direito, na história, serviço social e demais áreas de pesquisa que estivemos envolvidos, para além de pontos que são de nosso próprio interesse enquanto pesquisadoras e seres humanos.

Portanto, não tivemos a pretensão de abarcar a totalidade, profundidade e complexidade das narrativas e memórias relatadas pelos entrevistados, porém buscamos desenvolvê-las o máximo que conseguimos, respeitando suas visões, memórias e identidades. Tal foi um dos principais objetivos da tese que se desdobrou em parte de nossa conclusão, onde avaliamos todo o processo de pesquisa e apresentamos nossas considerações finais, as quais extrapolam nossas expectativas iniciais que se restringiam ao campo do direito e das leis. Por mais que estejamos escrevendo esta tese em palavras, concluimos que estas, nem nas leis, nem nos conceitos, são suficientes para resumir a vida humana e sua complexidade. Seguimos sempre buscando.

CAPÍTULO 1 – OS MÚLTIPLOS ARRANJOS FAMILIARES NO BRASIL

A grande delícia, talvez, dessa experiência que se chama família, desse agregado que se chama família, é o descobrir-se na potencialidade do... é poder ser e descobrir o outro sendo, também, e tentar encontrar a felicidade no meio do caminho, né?!

*Sandro*¹⁶

Eu acho que família é onde você tem as primeiras... primeiro contato com a sociedade, entendeu?! Eu acho que é uma base, entendeu?! É um, um exemplo pequeno da própria sociedade.

Isis

Por que a gente cresce assim, entendeu? Você passa a vida inteira sendo gay, né, achando que você tá errado. Até você entender que você não tá errado, são décadas! Eu não tô falando... são décadas. Vinte, trinta, quarenta anos até você entender que você não é errado. Quando você cresce assim, você já vai dizer pra ela: “Ó, você vai apanhar. Caga, amor!”

Fábio sobre como lidar com possível preconceito que sua filha venha a viver

Neste capítulo faremos uma reflexão sobre as famílias no Brasil, procurando mostrar a sua diversidade; bem como apontaremos os conceitos de famílias que adotaremos nesse trabalho. Em seguida, apresentaremos as diferentes concepções de família no ordenamento jurídico ao longo do tempo, começando pela definição trazida pelo Código Civil de 1916, passando em seguida pela nova concepção sobre o tema presente na Constituição Federal de 1988, chegando ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 e, finalmente, ao Código Civil de 2002. Abordaremos ainda os “novos” arranjos familiares do século XXI, as famílias homoparentais e os debates em pauta sobre esse instituto, suas respectivas mudanças na legislação, apontando suas principais transformações.

1.1 Famílias no Brasil – traçando um panorama do tema.

Em primeiro lugar, corroborando com a ideia que utilizaremos nesse trabalho acerca de famílias, destacamos a definição de Gagliano e Pamplona Filho (2014) ao afirmarem que não é possível apresentar um conceito único e absoluto de família apto a, aprioristicamente, delimitar a complexa e multifacetária gama de relações socioafetivas que vinculam as pessoas, tipificando

¹⁶ Nossas epígrafes são compostas por falas das próprias entrevistadas e entrevistados que analisaremos nos capítulos três e quatro e, como deixamos claro mais à frente, todos os nomes são fictícios.

modelos e estabelecendo categorias. Igualmente, Amaral (2001) afirma que a família é uma construção social que varia segundo as épocas, permanecendo, no entanto, aquilo que se chama de “sentimento de família”, o qual se forma a partir de um emaranhado de emoções e ações pessoais, familiares e culturais, compondo o universo do mundo familiar.

Nesse mesmo sentido, Oliveira (2011) explica que a utilização do plural na grafia da palavra famílias presta-se à demarcação e à ênfase da admissão da existência de uma diversidade de arranjos como um significativo contraponto em relação à prática recorrente de evocação quase que automática de uma única imagem idealizada de família como referência e parâmetro para se conceber e pensar pesquisas, intervenções e políticas.

Nestes termos, cabe justificar a importância de analisarmos brevemente a história das famílias no Brasil para assim conseguirmos compreender melhor as transformações que tal construção social passou ao longo do tempo. Tal análise nos auxiliará a entender os conflitos envolvendo as famílias no Brasil, os modelos culturais que buscaram se impor, os direitos que foram contemplados ou restritos a cada indivíduo, as disputas e lutas que os envolveram.

Para iniciarmos a discussão sobre famílias no Brasil, não podemos deixar de apontar os estudos de Gilberto Freyre (1994)¹⁷ sobre o tema. Segundo o autor, a família brasileira se formou a partir da imposição de um regime patriarcal e sob a influência de três culturas: indígena, europeia e africana. Logo, para ele, a família se constituiu sob diferentes influências culturais. Nesse contexto, o modelo de família patriarcal foi alçado como hegemônico, se caracterizando por ter como figura principal o patriarca, o “pai”, que atua como chefe da família, o qual detém poder sobre seus filhos e esposa e demais membros familiares.

Tal visão de Gilberto Freyre acerca da sociedade brasileira passou por longos debates, desde a década de 1930 até os dias atuais. De um lado, leituras que acentuam uma visão romântica da mestiçagem no Brasil associando tal fato à ideia de uma sociedade “democrática racialmente”. Evidentemente, tal não é a premissa desta tese, pois entendemos que questões de raça, classe e gênero são estruturais na sociedade brasileira, estando atreladas diretamente a processos de hierarquizações, segregações e desigualdades históricas a serem superadas ainda no século XXI, o que não altera a importância da obra de Freyre para a historiografia brasileira.

¹⁷ Em Casa Grande & Senzala, publicado originalmente em 1933, Gilberto Freyre apresenta uma clássica e importante interpretação da formação histórica do Brasil onde, também, constrói uma descrição da família patriarcal colonial brasileira.

Ainda sobre o período colonial, Gonçalves (2010) afirma que a família vista como “ideal” era organizada e guiada pelo princípio da autoridade. O pai era o chefe da família, exercendo todo o seu poder sobre aqueles que estavam sob sua autoridade, inclusive tinha sobre seus filhos o direito sobre a vida e a morte. Nesse período de colonização, Szapiro (1998) afirma que os povos vindos de Portugal e Espanha contribuíram para a sociedade brasileira com diversos valores e formas de pensar características de sua cultura. Um dos valores centrais para a sociedade portuguesa e espanhola seria exatamente este que citamos acima: a família com o modelo patriarcal e conservador, baseada nos preceitos do catolicismo, religião oficial do Estado português durante o período do Antigo Regime.

Em relação à constituição da família, essa se dava oficialmente somente através do casamento entre homem e mulher e tinha por finalidade a procriação. Conforme afirmado por Dias (2010), em uma sociedade conservadora, os vínculos afetivos, para merecerem aceitação social e reconhecimento jurídico, necessitavam ser chancelados pelo que se convencionou chamar de “matrimônio”. Da Matta (1987), completa que a família no Brasil Colônia era considerada uma instituição indispensável para a vida social. Quem não fizesse parte de um círculo familiar praticamente não sobrevivia socialmente, sendo malvisto, renegado ou ignorado.

De acordo com Alves (2006), o Catolicismo, religião oficial de Portugal e posteriormente do Brasil, contribuía com os dogmas, como por exemplo, a indissolubilidade do casamento, que impunha que os cônjuges deveriam permanecer juntos “até que a morte os separasse”. Desta forma, na família patriarcal apenas o chefe da família possuía direitos e cidadania plena. Os demais membros, como a mulher e os filhos, por exemplo, eram tratados como sujeitos de menos direitos, dependentes e submissos (FERRARINI, 2010).

Neste modelo de sociedade, o papel da mulher deveria se concentrar nas funções maternas e domésticas e aos cuidados com a família e com os filhos. A mulher não podia praticar atos da vida civil sem estar assistida por seu marido. Os papéis dos homens e mulheres eram bem delimitados, cabendo ao homem/pai chefiar a casa e a propriedade, bem como sustentar a família. Já a mulher, caberia o cuidado com o lar, os filhos e os afazeres domésticos¹⁸.

¹⁸ É importante entender que estes papéis são resultados de construções histórico-sociais permeadas por relações de poder. Não se trata então de reproduzir uma concepção naturalizante dos papéis “homens” e “mulheres”, para ficarmos restritos às identidades que tratamos no parágrafo em questão. O que buscamos sim é entender estes papéis e identidades em sua relatividade e historicidade a partir do conceito de *gênero*. Cf. Scott (1995) e Butler (2010). Voltaremos constantemente a estas questões durante a tese.

De acordo com Samara (2002), no Brasil colonial, as famílias de elite viviam nas Casas Grandes, onde o homem da casa era quem detinha todo o poder, sendo o protetor e o provedor dos demais (patriarcalismo), enquanto a mulher (esposa) governava a casa e dava a assistência moral¹⁹. A transformação dessa família patriarcal ocorreu devido ao avanço da industrialização e o advento da família conjugal moderna, típica do mundo urbano e reduzida ao casal com filhos, na qual a relação conjugal já não possui mais em sua essência a manutenção de uma propriedade comum ou de interesses políticos (CORRÊA, 1982).

As mulheres pobres, no entanto, iniciam sua participação na indústria num tipo de trabalho não qualificado e também na indústria têxtil. Ocupavam ‘cargos’ como o de costureira, lavadeira e outros trabalhos domésticos. No início do século XX, as mulheres profissionais começaram a aparecer gradativamente, principalmente nos períodos relativos às duas grandes guerras (1914-1918; 1939-1945), quando ingressaram em maior número no mercado de trabalho, frente à abertura de vagas devido às baixas decorrentes do alistamento. Não podemos deixar de citar que, paralelamente, elas também contribuíram para a expansão do mercado de trabalho brasileiro (SAMARA, 2002).

O trabalho assalariado da mulher transforma, em parte, a natureza dos laços que a unem a seu parceiro. Ele permite ter a chave de casa. Esse ponto é tanto mais importante quanto o amplo lugar da afeição nas relações conjugais. A abertura de um segundo mercado para as mulheres (além do matrimonial) lhes dará a possibilidade, posteriormente, de só viver conjugalmente por motivos amorosos (SINGLY, 2007).

Porém, tal narrativa acerca das Histórias das famílias no Brasil se configura mais complexa do que definido acima, pois não se restringe apenas às configurações impostas enquanto modelo vindos da Casa-Grande. Ao longo de todo o processo de colonização e posterior formação do Estado brasileiro no século XIX, diferentes configurações parentais estiveram presentes, tanto como forma de resistência quanto de convivência afetiva. O já citado Roberto DaMatta (1987) chama atenção para o fato de que o modelo patriarcal de Gilberto Freyre pode hierarquizar as formas familiares – definindo umas como “ideais”, “tradicionalistas” e outras enquanto “marginais”.

Os estudos da história das famílias e das mulheres não pode se restringir apenas às vivências dos senhores e sinhás, pois desta forma deixamos de contemplar o fato de que mulheres

¹⁹ O que não impedia, contudo, que muitas mulheres fossem além desse papel.

negras, pobres e de classe trabalhadora já estavam labutando há tempos. Da mesma forma, famílias escravas se formavam mesmo com toda a opressão do cativo no século XIX (SLENES, 2011). Nesta linha, desde a década de 1970, uma série de estudos têm abordado a presença histórica de parentalidades que fogem do modelo gilbertiano: “concubinatos”, filhos “ilegítimos”, insubmissão feminina, mulheres solteiras, chefes de família, homoparentalidades, entre outros exemplos citados por Kroth (2008) os quais são tratados por setores conservadores como não “tradicionais”, mesmo que presentes constantemente na história humana.

Paralelamente a tais conflitos, podemos observar a intensificação da luta das mulheres por maiores direitos políticos no Brasil. Com a proclamação da República em 1889, o Brasil deixou de ser um país Monárquico com base no trabalho escravo, abolido em 1888 e que, até então, dava base a sociedade patriarcal da Casa Grande e Senzala – e, posteriormente, dos Sobrados e Mocambos (1936). Contudo, a cidadania advinda com o novo regime republicano se mostrou limitada para apenas alguns setores da sociedade. Neste contexto, mesmo não sendo proibidas de votarem, mulheres não tinham tal direito contemplado, o que as impediam de participar das eleições. O direito de voto às mulheres passou a ser uma realidade na política brasileira apenas a partir da década de 1930, com o controverso governo de Getúlio Vargas, o qual buscou em muitos momentos romper com diversos setores da Primeira República no país (CARVALHO, 2002).

Igualmente, os meios de controle da natalidade também foram determinantes para as mudanças percebidas ao longo das últimas décadas no que concerne aos modelos aceitos sob a rubrica de família moderna. A possibilidade de manutenção de relações sexuais sem reprodução permitiu uma maior liberdade na troca de parceiros, permitindo que fosse possível a manutenção de uma vida social sem o casamento. Para as pessoas casadas, os métodos contraceptivos permitiram o planejamento familiar, inclusive, com a opção de não ter filhos (LIMA; BRITO, 2013).

Ainda nesse sentido, segundo Sarti (2005), a partir da década de 1960, em escala mundial, difundiu-se a pílula anticoncepcional, que separou a sexualidade da reprodução e interferiu decisivamente na sexualidade feminina. Esse fato criou as condições materiais para que a mulher deixasse de ter sua vida e sua sexualidade atadas à maternidade como um “destino”, recriando o mundo subjetivo feminino e, aliado à expansão do feminismo, ampliando as possibilidades de atuação da mulher na sociedade. A pílula, associada a outro fenômeno social, a

saber, o trabalho remunerado da mulher, abalou os alicerces familiares e ambos inauguraram um processo de mudanças substantivas na família.

Em virtude de todas essas mudanças, a Constituição Federal de 1988, ratificada pelo Código Civil de 2002, rompeu com a figura do “chefe da família”, abolindo o termo pátrio poder, o qual foi substituído por poder familiar. Nesse contexto, Sarti (2008) explica que a abolição da chefia conjugal exercida pelo homem torna homens e mulheres iguais em direitos e deveres.

Desta forma, os conceitos de famílias foram se modificando ao longo do tempo, se tornando cada vez mais plurais e flexíveis. Por isto, encontramos em dicionários da atualidade um conceito de família bem diferente do oficializado durante séculos na sociedade brasileira, demonstrando claramente tais transformações conceituais em meios formais. De acordo com o dicionário Houaiss, família seria: “*Núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantêm entre si uma relação solidária*”.²⁰ Sendo assim, socialmente, linguisticamente ou sociologicamente, família passa a ser uma noção que varia conforme a categoria social com que lidamos e se baseia no estabelecimento de dinâmicas e redes de parentesco que se estendem para além do grupo familiar e da unidade doméstica (FONSECA, 2005; FREITAS; BRAGA; BARROS, 2010).

Nestes termos, ampliamos o nosso olhar para formas de parentalidades historicamente negligenciadas nas pesquisas, como é o caso das famílias homoparentais. Além disto, é preciso ter sensibilidade para compreender outras formas de vínculos que podem até não se incluir no modelo categorizado enquanto “família”, tendo em vista a diversidade de relações pessoais possíveis na contemporaneidade:

Há neste início do século XXI, no Ocidente, cada vez mais pessoas a passar períodos de tempo cada vez mais longos das suas vidas fora da unidade convencional família. Há processos de individuação que estão a pôr em causa o casal heterossexual romântico e a formação familiar moderna de que este tem sido suporte, ao mesmo tempo que tem vindo a abrandar o poder normativo em que se alicerça a família moderna no que respeita ao sexo e à diferença sexual. Neste contexto, muito do que acontece na vida pessoal de cada um tem lugar, cada vez mais, para lá de “a família”, seja entre parceiros que não vivem juntos “como família”, seja no interior de redes de amigos e/ou amigas. (ROSENEIL, 2006, p. 33)

²⁰ A nova definição de família presente no dicionário surgiu após a campanha intitulada “Todas as Famílias”, promovida pela agência de publicidade NBS em parceria com o dicionário Houaiss, que recebeu mais de 3 mil sugestões de texto sobre o conceito de família “*sem preconceito ou limitações*”. A campanha contou com o apoio da Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas (Abrafh) e da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual da Prefeitura do Rio de Janeiro. Antes, a definição de “família” era: “*Grupo de pessoas vivendo sob o mesmo teto (especialmente o pai, a mãe e os filhos) [...]*”

1.2 – As diferentes concepções de família no ordenamento jurídico

No que tange as legislações sobre o tema, o Código Civil de 1916 regulava o instituto da família, considerando apenas sua formação e legitimidade através do casamento. A mencionada legislação pregava uma entidade familiar fundada no modelo patriarcal²¹ e hierarquizado, onde neste modelo era estabelecido a soberania do homem no casamento, de modo que o marido era considerado o chefe da sociedade conjugal, sendo ele o representante da família. O mencionado Código Civil definia a mulher casada como incapaz de realizar certos atos, necessitando ser assistida pelo marido para exercer diversas atividades. Conforme se verifica na transcrição abaixo:

Dos Direitos e Deveres da Mulher

Art. 240. A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família. (art. 324).

Art. 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo lhe velar pela direção material e moral desta. (Redação dada pela Lei nº 4121, de 1962).

Art. 240. A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo lhe velar pela direção material e moral desta. (Redação dada pela Lei nº 6515 de 1977).

(...)

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

(...)

VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).

(...)

Art. 247. Presume-se a mulher autorizada pelo marido:

I. Para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica.

Parágrafo único. Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher, que ocupar cargo público, ou, por mais seis meses, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal. (Remunerado do art. 243 pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919).

Código Civil de 1916

Afirma Fachin (2003), frente ao mencionado Código, que ser sujeito de direito representava ser “sujeito de patrimônio”, ter muitos bens e nesta esteira de entendimento, a legislação cível daquela época, totalmente patrimonialista, valorizava mais o “ter” do que o “ser” e direcionava-se aos grandes proprietários, devendo-se frisar que a massa popular não sabia de

²¹ A autoridade do chefe da família, em que a submissão da esposa e dos filhos ao pai confere ao homem o papel de chefe (RIGONATTI, 2003).

seus direitos e tampouco que poderia invocá-los, inclusive as mulheres, conforme dito anteriormente.

Em 27 de agosto de 1962, a Lei 4.121/62 conhecida popularmente como “Estatuto da Mulher Casada”, trouxe algumas alterações substanciais que modificaram o Código Civil de 1916 neste aspecto, contribuindo inclusive para a emancipação feminina em diversas áreas. Sobre o tema, Miranda (2013) afirma que o Estatuto da Mulher Casada garantiu, entre muitas coisas, que a mulher não precisaria mais pedir autorização ao marido para poder trabalhar, receber herança e no caso de separação poderia solicitar a guarda dos filhos. Essas mudanças não aconteceram imediatamente com o advento da nova lei, porém foi um marco de muitas transformações no âmbito legal a respeito dos direitos e deveres dos homens e das mulheres.

No ano de 1977, enquanto vigorava a Constituição de 1967, foram editadas a Emenda Constitucional número 09 e a Lei 6.515/77, sendo que a primeira possibilitou o divórcio no Brasil, após ter sido obtida a separação judicial, e a segunda viabilizando a ação direta de divórcio. A mencionada lei foi de grande relevância, uma vez que concedeu o direito à mulher de optar ou não pelo uso do nome de família de seu cônjuge. Outra modificação foi o regime parcial de bens ser considerado regime legal, e a possibilidade dos vínculos familiares se encerrarem com o divórcio. (BARRETO, 2012).

Posteriormente, com o advento da Constituição Federal de 1988, o conceito de família foi inovado, passando a ser considerado uma entidade plural, estabelecendo o princípio da igualdade entre homens e mulheres, dando fim ao modelo patriarcal previsto no Código Civil de 1916, que tinha a seguinte redação:

Art. 380. Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher.

Código Civil de 1916

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, prevê que, além do casamento, a união estável entre homem e mulher²² são formas de constituição familiar, para efeito de proteção do Estado. E ainda, a mesma legislação entende como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Isto é, reconhecendo a existência de outras formas de

²² No ano de 2011 os Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) 4277 e a Arguição Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceram, por unanimidade, a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar, como já foi falado.

configurações familiares, ao referenciar aqui as famílias monoparentais – ainda que também não reconheça as famílias homoparentais.

Em 1997, tal tema foi debatido na Assembleia Nacional, quando a Deputada Federal Martha Suplicy apresentou um projeto vulgarmente conhecido como “casamento gay”. A sessão foi palco de vaias, gestos obscenos e ataques aos deputados que apoiavam a proposta:

Alguns conservadores protestavam que o projeto era “um desrespeito à Casa e uma aberração da natureza”. Respeito à democracia e amor ao próximo? Nem mesmo da parte dos líderes religiosos. Em 1997, o arcebispo de Maceió, d. Edvaldo Amaral, declarou a um jornal local, a propósito do projeto de união civil: “Sem querer ofender os cachorros, acho que isso é uma cachorrada! Esta é a opinião de Deus e da Igreja”. (TREVISAN, 2018, pos. 2726)

De forma um tanto diferente do que parte dos conservadores de 1997 poderiam desejar, o Código Civil de 2002 trouxe como inovação a formação da família baseada em vínculos²³ que também podem ser de afeto, afinidades e etc. Estes são priorizados em relação aos vínculos sanguíneos e/ou biológicos. Prevê o novo Código ainda, a não discriminação de filhos havidos ou não do casamento, e a responsabilidade conjunta dos pais em relação ao poder familiar, bem como direitos iguais entre cônjuges. Outra importante inovação desta legislação foi a substituição em seu texto do princípio do pátrio poder (poder do pai) pelo de poder familiar.

A mudança de terminologia traz também uma transformação nos novos arranjos familiares, retirando a figura central do pai como o detentor do poder em gerir sua família, e passando a estabelecer que pais e mães tenham os mesmos direitos e deveres na entidade familiar. Para Monteiro (2004), o poder familiar pode ser conceituado como o conjunto de obrigações, a cargo dos pais, o tocante à pessoa e bens dos filhos menores.

Sendo assim, acompanhando o que as legislações brasileiras hoje conceituam como famílias, percebe-se um processo de modernização ao admitir que vínculos não somente biológicos, mas também afetivos, por exemplo, também são formas de construção de entidades familiares, ampliando muitas vezes as possibilidades de legitimação de relações de parentesco, para além de laços biológicos e consanguíneos.

Nesse sentido, conforme aduz Oliveira (2011), devemos admitir que os diversos arranjos e padrões relacionais familiares possuem como ponto de aproximação a existência de

²³ De acordo com Oliveira (2011), vínculo consiste em toda e qualquer relação afetiva, independente da qualidade desse afeto e de seus efeitos sobre os envolvidos.

vínculos afetivos – dos mais variados graus e espécies – entre seus membros. O autor afirma ainda, que a sobrevivência do vínculo se organiza mediante a pactos, arranjos, pautas e regras entre aquelas que geram a vinculação.

A inovação também aparece com a definição das famílias monoparentais, que está presente na Constituição, fugindo ao modelo tradicional de famílias como casal (homem e mulher) com filhos. A referência a famílias extensas é outro elemento a mostrar a ampliação dessas concepções, retirando de tais realidades uma carga negativa e preconceituosa.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 25 conceitua família natural como a comunidade formada pelos pais ou qualquer um deles e seus descendentes. Por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Nesse sentido, podemos dizer que o ECA amplia ainda mais o previsto na Constituição ao referenciar as famílias extensas.

Vale dizer, em relação ao conceito de família extensa supramencionado, que tal redação constante no ECA decorre das alterações trazidas pela Lei 12.010/2009, na qual incluiu o seguinte texto, vejamos:

Art. 25. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Lei 12.010/2009

Embora não prevista na Constituição, pode-se utilizar a ocorrência da adoção por casais homoparentais como mais um mecanismo que aponta as transformações familiares, pois estas estão se tornando cada vez mais comuns e reiteradas. Tal fato se insere, também, em um quadro em que temos uma grande importância dos vínculos em sua pluralidade, para além das definições mais tradicionais de famílias, como a importância da amizade, especialmente entre a comunidade LGBT, como lembra Roseneil (2006).

A família é um conjunto complexo, composta por diversas relações, o que torna impossível um conceito único, próprio e engessado. Se analisado, por exemplo, a composição familiar brasileira, mais amplo ainda fica seu significado, devido a sua imensa pluralidade, pois,

neste caso, vizinhos muitas vezes também são considerados membros, fazendo surgir uma família extensa, ainda que as pessoas não convivam na mesma casa (SARTI, 2003).

Desta forma, considerando que vivemos em uma sociedade que está em constantes mudanças, é preciso que as leis e todo o ordenamento jurídico também acompanhem tais transformações, para que esteja em consonância com seus indivíduos e suas variações, de forma a acompanhar as realidades e demandas contemporâneas. Nesse tocante, enquadram-se questões tão relevantes e atuais, como os chamados “novos” arranjos familiares, a adoção por casais homoparentais, a união estável por pessoas do mesmo sexo e seus desdobramentos legais, ou seja, as novas demandas existentes que precisam estar abarcadas pelo direito de família, previdenciário, civil, entre outros ramos.

1.3 – Famílias Homoparentais

Indiscutivelmente as famílias homoparentais são uma realidade de nossa sociedade e estão cada vez mais nas pautas das agendas atuais. Segundo dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, desde 2013 aumentou em 51,7% o número de casamento entre pessoas do mesmo sexo. Ainda de acordo com as informações fornecidas pelo IBGE, entre 2014 e 2015, cresceu mais do que o compromisso entre casais heterossexuais. As uniões entre pessoas de sexos diferentes aumentaram em 2,7%, e entre pessoas do mesmo sexo cresceu em 15,7%.²⁴

Conforme narrado por França (2009), diversos estudos antropológicos mostram que a homossexualidade existe desde os primórdios da humanidade em diferentes culturas, sendo considerada em muitas sociedades uma forma normal de vínculo amoroso. A mencionada autora alega ainda que em um tempo mais recente, a partir da segunda metade do século XIX, o homoerotismo foi condenado por razões variadas, sendo considerado crime, depois doença, desvio da norma, perversão sexual.

Nesse sentido, importante trazer a este debate os estudos de Michel Foucault (1999). O mencionado autor, em sua obra “História da Sexualidade”, discute como sexo, saber, discurso

²⁴ <http://www.direitohomoafetivo.com.br/ver-noticia.php?noticia=723#t> acessado em 15/07/2016 às 15:00.

e poder estão historicamente imbricados, nos auxiliando a refletir sobre diversos aspectos quando falamos sobre adoção.

Em primeiro lugar, Foucault desconstrói teses de que a sexualidade estaria sofrendo um processo de silenciamento a partir da consolidação do capitalismo no século XVIII. Ao contrário - para o autor, nunca se falou, catalogou, estudou e registrou-se tanto o sexo na História Ocidental:

Desde o século XVIII o sexo não cessou de provocar uma espécie de erotismo discursivo generalizado. E tais discursos sobre o sexo não se multiplicaram fora do poder ou contra ele, porém lá onde ele se exercia e como meio para seu exercício; criaram-se em todo canto incitações a falar; em toda parte, dispositivos para ouvir e registrar, procedimentos para observar, interrogar e formular. Desenfumam-no e obrigam-no a uma existência discursiva. Do singular imperativo, que impõe a cada um fazer de sua sexualidade um discurso permanente, aos múltiplos mecanismos que, na ordem da economia, da pedagogia, da medicina e da justiça incitam, extraem, organizam e institucionalizam o discurso do sexo, foi imensa a prolixidade que nossa civilização exigiu e organizou. Talvez nenhum outro tipo de sociedade jamais tenha acumulado, e num período histórico relativamente tão curto, uma tal quantidade de discurso sobre o sexo. (FOUCAULT, 1999, p. 33-34)

Nestes termos, as sociedades modernas não teriam forçado o sexo a se manter na obscuridade, mas sim se devotaram a falar sempre dele ao mesmo tempo valorizando-o como segredo. Paralelamente, pode-se observar, também, uma “incorporação das perversões” e uma nova “especificação dos indivíduos”. Isto é, se no antigo direito civil ou canônico o “sodomita” era visto como um sujeito jurídico que realizou um ato interdito, a partir do século XIX o “homossexual” torna-se um personagem com história, passado, caráter, estilo de vida – sendo a sua sexualidade uma natureza singular, não tanto um pecado habitual. Enquanto o sodomita era um “reincidente”, agora o homossexual passa a ser visto como uma “espécie” (FOUCAULT, 1999, p. 42). Por consequência, observamos toda uma mecânica do poder que persegue tais “perversões”, atribuindo-as uma realidade analítica, visível e permanente, suprimindo-as a princípios de classificação, e inteligibilidade: *“Exclusão dessas milhares de sexualidades aberrantes? Não, especificação, distribuição regional de cada uma delas. Trata-se, através de sua disseminação, de semeá-las no real e de incorporá-las ao indivíduo.”* (FOUCAULT, 1999, p. 43).

Portanto, sexo, saber e poder não necessariamente são externos um ao outro, mas se entrelaçam. Através de mecanismos complexos de isolamento, intensificação e consolidação, tais

sexualidades disparatadas vão se ramificando, multiplicando, fixando-se em idades, lugares, gostos e práticas específicos.

Não seria errôneo pensar que o histórico recente no Brasil de luta pelo direito da adoção envolvendo casais do mesmo sexo relaciona-se com o contexto descrito por Foucault no que tange a sexualidade nas sociedades modernas. Tanto sociedade civil quanto poderes legislativo e judiciário se debruçam acerca das definições de “família” e debatem sobre possíveis justificativas para legitimar laços sociais que teriam o direito de se constituir a partir de tal nomenclatura.

Neste processo, “organizam e institucionalizam o discurso do sexo” ao definir critérios válidos ou não para legitimar relações entre indivíduos passíveis de adotarem crianças ou adolescentes. Ao mesmo tempo, faz-se de forma a enunciar referências de estabilidades acerca da sexualidade para que se passe uma certeza de segurança sobre quem pleiteia a adoção: mecanismos de fixação e consolidação.

Neste ínterim, “amor”, “afetos”, “parentalidades”, “sangue”, “pai e mãe” podem aparecer tanto quanto critérios judiciais externos, quanto como signos estabilizadores intradiscursos dos envolvidos – se é que seria possível separar tais instâncias.

Retornando à História da Sexualidade, Michel Foucault (1999) disserta sobre algo que tem uma relação direta com nossa reflexão feita acima. De acordo com o autor, com a consolidação de um campo científico e médico no século XIX, o sexo passa a ser objeto da “neutralidade” da ciência, elaborando-se ao seu redor todo um aparelho para se produzir a “verdade”. Diferentemente de uma *ars erótica* típica de sociedades do oriente que se baseia na vivência do prazer e na iniciação, tal *scientia sexualis* ocidental se baseia em uma forma de poder-saber que é a *confissão*.

De acordo com Foucault (1999, p. 57), desde a Idade Média, a confissão é um dos rituais mais importantes para a produção da verdade na sociedade ocidental, gradativamente passando a ser um lugar de autenticação do indivíduo através do discurso de verdade que ele é capaz de elaborar sobre si mesmo – mais uma vez observa-se o processo de individualização pelo poder:

Ora, a confissão é um ritual de discurso onde o sujeito que fala coincide com o sujeito do enunciado; é, também, um ritual que se desenrola numa relação de poder, pois não se confessa sem a presença ao menos virtual de um parceiro (...); um ritual onde a verdade

é autenticada pelos obstáculos e as resistências que teve de suprimir para poder manifestar-se (FOUCAULT, 1999, p. 60).

A partir destas e outras reflexões, Foucault está chamando atenção para superarmos uma concepção limitadora sobre o que seria o poder, onde este é visto de forma imutável, externa e restrito à potência do “não”, de negar direitos e sendo incapaz de produzir nada. Esta concepção de poder está diretamente relacionada ao modelo de poder jurídico, na lei e na interdição, sujeitando as relações políticas ao efeito da obediência (FOUCAULT, 1999, p. 82). Tal visão restringe e conclui precipitadamente que o poder reprime o sexo, nos impossibilitando de analisar as potencialidades constitutivas do poder e suas imbricações com saberes e discursos construídos de maneira assertiva.

A partir deste ponto de vista, abre-se o leque de reflexão acerca dos processos de adoção por casais do mesmo sexo, levando-nos a buscar compreender de forma complexa os mecanismos e disputas de poder intrínsecos aos múltiplos discursos (FOUCAULT, 1996) que são construídos sobre estas histórias.

Nestas imbricadas relações de poder em relação ao processo de adoção, segundo Pinheiro (2005), o maior preconceito enfrentando por casais de pessoas do mesmo sexo advém da Igreja Católica²⁵, que somente aprova as famílias instituídas pelo casamento, como se esta fosse a única forma legítima para a constituição familiar. A autora ainda problematiza que a união estável, instituição legalmente estabelecida desde a Constituição da República, em 1988, não é tão bem aceita e equiparada ao casamento, perante o catolicismo.

Nesse sentido, Mascotte (2009) discorre sobre as transformações envolvendo o conceito de *homossexualismo*. Foi apenas no ano de 1985 que envolvimento sexuais entre pessoas do mesmo sexo deixaram considerados enquanto uma forma de patologia, já que até então constavam no Código Internacional das Doenças (CID), como uma doença mental. Já na última revisão do mencionado Código, em 1993, a palavra homossexualismo foi retirada. Isto é, o sufixo "ismo", que significa doença, foi substituído pelo sufixo "dade", utilizando-se então o termo homossexualidade, que significa modo de ser. Na mesma linha, o Conselho Federal de Psicologia, em 1999, promulgou uma resolução repudiando tanto a discriminação contra

²⁵ As religiões Cristãs de uma forma geral, não apenas o Catolicismo, ainda apresentam uma forte resistência em aceitar, tanto em suas comunidades, como socialmente, relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo. Mas é importante acrescentar que não apenas as religiões de origem cristãs, podemos encontrar essas resistências, igualmente, em outras matrizes religiosas.

homossexuais quanto profissionais que apresentassem “curas” (TREVISAN, 2018, pos. 6485). Na resolução, afirmam que “*a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão*”,²⁶ por isso não deve ser tratada e muito menos curada.

Ocorre que com as transformações ao longo do tempo, as constituições de famílias se dão das formas mais diversas e variáveis, seja pela sua composição com pais e mães, dois pais, duas mães, tios, avós, ou seja, através dos vínculos socioafetivos que se estabelecem e que os liguem e unam.

Oliveira (2011) explica que o estabelecimento de vínculos é distinto e vai além da dimensão de convivência. O autor afirma que não se trata apenas de vínculos entre indivíduos, mas também vínculos “mediados” por papéis e funções, como a de cuidado, suporte e exercício das relações afetivas, conjugais e parentais, reciprocamente, por cada indivíduo e pelo grupo familiar.

A homoparentalidade pode ser considerada uma desnaturalização, mas ao mesmo tempo uma reconfiguração contínua da família, pois, quando de sua formação, existe a construção de vínculos, onde há rompimentos dos laços entre sexualidade, parentesco e reprodução tidos como naturais a formação da família (GARAY, 2013).

Ademais, conforme já dito anteriormente, a visibilidade das famílias homoparentais vem crescendo substancialmente no Brasil. Segundo dados do censo de 2010 realizado pelo IBGE, Recife, São Paulo e Rio de Janeiro somam 60 mil famílias homoparentais, onde a maioria são compostas por mulheres, respondendo por 53,8% dos lares.²⁷

Ainda segundo os dados do IBGE, em 2014 foram registrados no Brasil 4.854 casamentos entre cônjuges do mesmo sexo, um aumento de 31,2% em relação a 2013, ano em que a resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que os cartórios realizassem a união civil entre pessoas do mesmo sexo. Desse total de uniões, 50,3% foram entre mulheres e 49,7%, entre homens. A Região Sudeste concentrou o maior percentual dessas uniões em 2014, 60,7%. As demais regiões registram proporções bem menores: Sul, 15,4%, Nordeste, 13,6%, Centro-Oeste, 6,9%, e

²⁶ Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) de nº 001/1999. Conferir em https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf acessado em 30/01/2019 às 15:56.

²⁷ http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf acessado em 10/04/2017 às 17:00

Norte, 3,4%. Dentro da Região Sudeste, foi no Estado de São Paulo onde se concentraram o maior percentual de uniões homoparental.²⁸

Verifica-se que a busca por uniões estáveis e casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo se dá pela busca de reconhecimento e legitimidade, mas também pelo viés contratual que tal instituto simboliza, pois, conforme posto por Garay (2013), o contrato definiria a relação como monogâmica, desmitificando a noção que esses casais são promíscuos.

Entretanto, os dados acima não são suficientes para entendermos a amplitude do contexto social analisado. Isto se dá, pois sabemos da existência de casais homossexuais que não buscam a união estável ou o casamento civil como forma de reafirmação ou legitimação de suas relações, o que não os coloca em patamares de relações menos estáveis ou seguras comparado aos casais que buscam o reconhecimento legal.

Por outro lado, a ausência de contrato entre casais, sejam eles heterossexuais ou homossexuais, muitas das vezes podem resultar em empecilhos burocráticos para determinados aspectos, tais como: inclusão no plano de saúde, imposto de renda, para fins de herança, previdência, entre outros. Ou seja, o reconhecimento legal das relações pode ser necessário, em alguns casos, para a efetivação de direitos.

A fim de ilustrar os diferentes arranjos familiares e suas novas formações, destacaremos um caso que vivenciamos em uma das audiências concentradas durante nossa pesquisa de mestrado (BARROS, 2014), realizada em uma instituição dirigida e mantida pela Igreja Católica.

Estávamos presentes na audiência quando o juiz mandou entrar uma família que pretendia adotar uma criança que ali estava abrigada. Ao adentrar na sala, verificamos se tratar de dois homens que se encontravam com uma criança no colo. A criança já se estava sob a guarda deles há algum tempo, sendo aquele o momento decisivo para o deferimento da adoção. A equipe técnica relatou ao juiz que se tratava de uma criança com sérios problemas de saúde e que precisava de uma alimentação diferenciada, o que tornava muito dispendioso, e que a instituição não era capaz de prover tal alimentação. Relatou ainda que, desde que a criança se encontrava sob a guarda do casal, sua saúde melhorou substancialmente, tendo em vista a possibilidade dos

²⁸ <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000019925012122014502109119665.pdf> acessado em 21/01/2019 às 13:43.

futuros pais em arcarem com todas as especificidades de alimentação da criança, bem como seus custos de médicos e de saúde.

Nesse sentido, verificando os demais critérios positivos levantados pela equipe técnica acerca da possibilidade da adoção da criança pelo casal, o juiz deferiu tal pedido, passando então a constar na certidão de nascimento do infante o nome de seus dois pais.

No caso acima, o juiz baseou sua decisão no princípio do melhor interesse da criança, a fim de garantir seus direitos, assegurando-lhe o pleno desenvolvimento e sua formação, visando principalmente à promoção do bem-estar do infante. Sendo assim, temos então a formação de uma família onde as relações de pais e filho ultrapassam a lei e os laços biológicos²⁹.

Segundo preceitua Moraes (2006), o processo de transformação da noção de família vem sendo acompanhado pela legislação e pela jurisprudência brasileira, que tiveram, nas duas últimas décadas, inegavelmente, um papel promocional na construção do novo modelo familiar.

Nesse íterim, verificamos que a composição da família vem se modificando, sendo demandada, portanto, uma significativa alteração das leis, bem como suas atualizações, a fim de que os operadores do direito não julguem apenas dentro do estrito cumprimento legal, mas também de acordo com os princípios de Direitos Humanos, observando os direitos fundamentais do cidadão. Igualmente, a admissibilidade de componentes afetivos e de afinidades como fundamento para diversas decisões jurídicas, tal como a adoção e a união homoparental, nos mostram que muitas vezes a ausência de previsão legal não é um fator impeditivo para que nossa sociedade possa ter seus novos direitos reconhecidos e reafirmados.

Diante desta observação, pode-se dizer que a família brasileira, vem sofrendo transformações diversas, se adequando às mudanças que ocorrem na sociedade, conforme ressalta

²⁹ No que tange ao magistrado que atuava em Niterói à época da pesquisa de campo de mestrado, cabe destacar que seu posicionamento em relação à possibilidade jurídica da adoção por casais do mesmo sexo era favorável, não sendo percebido qualquer restrição do juiz em relação a tal questão. Contudo, cabe aqui alguns questionamentos delicados, onde não procuramos inserir juízos de valor, nem conclusões precipitadas, mas sim reflexões que merecem ser aprofundadas no campo de pesquisa sobre adoção. Por um lado, o melhor interesse da criança, como sabemos, deve ser priorizado. Por outro lado, pode ser problemático romantizar esta questão, utilizando o argumento de que crianças com algum tipo de doença ou com necessidades especiais estariam em uma situação melhor ao serem adotadas por casais do mesmo sexo do que institucionalizadas. Tal lógica pode direcionar uma interpretação da adoção por estes casais não enquanto um direito de construção familiar, mas como um meio distorcido de vê-los enquanto possíveis “cuidadores”. É preciso estar atento para perceber até que ponto as dimensões de gênero, sexualidade e classe social são fatores influenciadores nos processos de adoção. Tais dados não foram possíveis de serem compilados nesta tese, tendo em vista que necessitaria de todo um outro trabalho, inteiramente dedicado a estas questões.

Dias (2010) quando afirma que não se pode deixar de conferir o status de família a nenhuma espécie de vínculo que tenha por base o afeto.

Ainda nesse sentido, Dias e Oppermann (2012) argumentam que quaisquer cidadãos crianças e adolescentes devem receber tratamento prioritário em tudo o que diz respeito ao seu bem-estar e à sua felicidade. E, para garantir que sejam felizes, não há como pensar em uma vida sem o afeto da família.

Nesse sentido, aspectos subjetivos e não somente biológicos passaram a ser elementos legais identificadores e preponderantes das entidades familiares, sendo estes os importantes requisitos para a definição e estabelecimento dos vínculos parentais. Conforme bem ressaltado por Dias (2010), o prestígio à afetividade fez surgir uma nova figura jurídica - a filiação socioafetiva - que acabou se sobrepondo à realidade biológica.

Em virtude disso, verificamos que a Constituição Federal através dos princípios constitucionais de direito, assegura e respalda os novos arranjos familiares a partir do momento que seus fundamentos basilares se encontram alicerçados nos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Isto, tendo como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Ademais, a CF/88 expressa em seu capítulo que versa sobre os direitos e deveres individuais e coletivos: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. E é através desses princípios que as decisões que deferem a adoção para casais do mesmo sexo se pautam, vejamos:

(...) afirmação de homossexualidade do adotante, preferência individual constitucionalmente garantida, não pode servir de empecilho à adoção de menor, se não demonstrada ou provada qualquer manifestação ofensiva ao decoro e capaz de deformar o caráter do adotado (...)

(TJRJ - AC 14.332/98 - Rel. Des. Jorge de Miranda Magalhães)

(...) um casal homossexual de mulheres em união estável tem legitimidade para adotar uma criança. As duas crianças, de dois e quatro anos, já tinham sido adotadas por uma das mulheres. No entanto, a companheira queria dividir as responsabilidades e assumir oficialmente os deveres. A melhor interpretação do art. 1.622 do Código Civil possibilita a adoção por quem vive em união estável. E no caso, o casal homossexual vive junto há oito anos. Se o casal tem todas as características de uma união estável — vivem juntas com o intuito de constituir família, tem uma relação pública e duradora —, não importa o sexo das pessoas, elas devem ser tratadas com todos os direitos de uma família. Podem adotar em conjunto (...)

(TJRS- apelação cível 70013801592 - j.05.04.2006)

(...) o conceito de núcleo familiar estável não pode ficar restrito às fórmulas clássicas de família, mas pode, e deve ser ampliado para abarcar uma noção plena de família, apreendida nas suas bases sociológicas (...). O primado da família socioafetiva tem que romper os ainda existentes liames que atrelam o grupo familiar a uma diversidade de gênero e fins reprodutivos, não em um processo de extrusão, mas sim de evolução, onde as novas situações se acomodam ao lado de tantas outras, já existentes, como possibilidades de grupos familiares (...). Nessa senda, a chamada família anaparental - sem a presença de um ascendente -, quando constatado os vínculos subjetivos que remetem à família, merece o reconhecimento e igual status daqueles grupos familiares descritos no art. 42, §2, do ECA (...).

(STJ, RESP. N. 1.217.415/RS, 3ª Turma, Min. Rel. Nancy, D.J. 19/06/2012)

Desta forma, impedir a formação de novas e diversas entidades familiares, como por exemplo, homoparentais (Dias, 2010), é uma postura preconceituosa e discriminatória. Além disto, é equivocada, pois afronta duas ordens de inconstitucionalidades: cerceia aos parceiros do mesmo sexo o direito constitucional à família prevista no artigo 226 e não garante a crianças e adolescentes o direito à convivência familiar, conforme disposto no artigo 227, ambos da Constituição Federal de 1988.

Nesse diapasão, as famílias homoparentais já fazem parte de nossa realidade social, sendo necessário, portanto, que os operadores do direito se adequem a essas transformações para que possam regular tais relações, quando necessário, de forma que esses indivíduos não fiquem desacolhidos ou permaneçam invisíveis sob a justificativa de não haver tutela jurídica que os acolham.

Observa-se que os “novos” arranjos familiares buscam conciliar a liberdade individual com o exercício de sua cidadania para a construção de um lar. Nestes casos, muitas famílias buscam alternativas para suas construções, arranjos e estabelecimentos. Foi o que aconteceu, por exemplo, com o cantor inglês Elton John³⁰ e seu marido David Furnish. Depois de terem tentado adotar uma criança órfã ucraniana portadora do vírus HIV, sem sucesso, devido ao preconceito encontrado no país, fizeram a opção pela gestação chamada barriga de aluguel, que ocorreu nos Estados Unidos, por ser procedimento não permitido na Inglaterra, país onde reside o casal.

Sobre este tema, no Brasil, o Conselho Federal de Medicina, através da Resolução 2.013/2013, assegurou aos casais de mesmo sexo o uso das técnicas de reprodução assistida: “é

³⁰ Elton John assumiu a união civil com David Furnish em 21 de dezembro de 2005, e depois que o casamento entre pessoas do mesmo sexo tornou-se legal na Inglaterra e País de Gales em 2014, eles se casaram em 21 de dezembro de 2014.

permitido o uso das técnicas de reprodução assistida para relacionamentos homoafetivos e pessoas solteiras, respeitado o direito da objeção de consciência do médico". Em que pese tal resolução ser vista como um grande avanço e conquista para casais formados por pessoas do mesmo sexo, verifica-se que fica a cargo do médico aceitar ou não a realização de tal procedimento, pois sua negativa, devido a orientação sexual do casal, é permitida, a partir do momento que tal resolução dispõe: "...respeitando o direito da objeção de consciência do médico.". Nesse sentido, os casais do mesmo sexo estão mais uma vez sujeitos a aceitação dos profissionais, tendo em vista seus princípios, religião e moral.

Outro desafio a ser enfrentado por famílias homoparentais é o que tange o registro de nascimento da criança feito em nome de dois pais ou de duas mães. Não há uma lei que defina isto enquanto um direito, entretanto a jurisprudência atual reconhece a possibilidade de alteração/atualização do registro de adoção realizada por casais homoparentais, conforme se verifica:

Registro Civil. Averbação de dupla maternidade de filha de mão biológica que mantém união estável com a outra e que planejaram juntas a gravidez por inseminação artificial de doador anônimo. Considerações sobre decisões do STJ e do STF que recomendam não mais criar óbice quanto ao reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas, nem ao reconhecimento por autorização judicial sem natureza contenciosa de dupla maternidade no registro de nascimento. Desnecessidade de ação judicial em alguma vara da Família.

TJSP – Apelação 0022096-83.2012.8.26.0100; 4ª Câmara de Direito Privado; Relatora: Maria da Cunha, Data do julgamento 27/03/2014; data do registro: 30/07/2015.

Nesse ínterim, em 14 de março de 2016, o Conselho Nacional de Justiça editou um provimento, nº 52, que dispõe sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Desta forma, as famílias homoparentais passaram a ter o direito de registrar os filhos nascidos por reprodução assistida diretamente em cartório, sem a necessidade de judicializar tal questão.

Outra possibilidade muitas vezes encontrada por casais homoparentais na busca pelo reconhecimento enquanto família se dá através da adoção monoparental. Ou seja, somente um dos conviventes adota a criança que fará parte do núcleo familiar. Isso gera a filiação apenas socioafetiva quanto ao outro convivente. Nestes casos, como por exemplo, duas mulheres casadas ou em união estável, uma delas pleiteia a adoção sozinha de uma criança, quando concedida esta

adoção, o infante é apenas registrado por essa que adotou judicialmente e a outra companheira não possuirá vínculos civis com a criança adotada.

Infelizmente, essa ainda é a estratégia adotada por muitos casais homoparentais, pois, com receio de que tornar explícita sua orientação sexual poderia acarretar um empecilho para a concretização da adoção, omitem suas subjetividades e utilizam como tática a adoção monoparental a fim de formarem uma família. Isso se dá devido à ausência de previsão legal que permita a adoção por esses casais, pois frequentemente ficam sujeitos as decisões dos juízes baseadas em seus entendimentos, valores, princípios e convicções individuais, encontrando resistências para efetivação desse direito.

1.4 – Famílias em disputa no cenário político brasileiro

Na atual década de 2010, principalmente, estamos vivendo um momento em que as famílias e seus conceitos se tornaram pauta da agenda política tanto no Congresso Nacional quanto no Senado Federal. Diferentes grupos políticos procuram definir o conceito de família de acordo com seus princípios, valores e convicções, o que tem gerado uma grande disputa entre deputados e senadores.

Tal questão fica evidenciada quando verificamos que, neste período, tramitam no Congresso dois projetos de lei, ambos denominados “Estatuto da Família”, com o intuito de estabelecerem conceitos de famílias, bem como delimitarem suas composições e formações.

O projeto de lei número 6583 (PL 6583/13), conhecido como Estatuto da Família, de autoria do ex Deputado Federal Anderson Ferreira do Partido da República (PR) de Pernambuco,³¹ define o que pode ser considerado família, estabelecendo regras jurídicas para que tipos de grupos de pessoas possam ser chamados de família. Segundo o relator do projeto de lei, o deputado Diego Garcia do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) do Paraná, “*o afeto não é o elemento adequado e necessário para atribuição de deveres jurídicos em matéria de família*”. O deputado afirma ainda que

³¹ Anderson Ferreira durante o período de fechamento desta tese estava no cargo de prefeito de Jaboatão dos Guararapes (Recife) e, por isso, está licenciado do mandato de Deputado Federal por Pernambuco.

...o afeto, subjetivo e individual, não poderia ser elemento apto para sustentar deveres jurídicos. Sua ausência não leva ao desaparecimento de deveres intrínsecos aos vínculos oriundos da relação familiar estabelecida na relação de casamento ou união estável entre homem e mulher, ou na relação de filiação.³²

Por outro lado, a oposição a este Estatuto da Família, como por exemplo, da Deputada Erika Kokay do Partido dos Trabalhadores (PT) do Distrito Federal, argumentou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu favoravelmente à união civil de pessoas do mesmo sexo no ano de 2011³³ e que o projeto de lei (PL 6583/13) vai negar, a esse tipo de união, a tutela jurisdicional do Estado.

Segundo o mencionado Estatuto da Família, o conceito de família é: “*o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes*” (PL 6583/13).³⁴ Neste sentido, se aproxima a uma interpretação conservadora do texto bruto da constituição, que negaria as famílias homoparentais bem como as famílias extensas ou famílias “mosaicos” - feitas de recombinações de casais e filhos.

Verificamos que o mencionado Estatuto da Família se mostra como um retrocesso em nossa sociedade, indo em oposição a realidade social vivida atualmente. Os múltiplos arranjos familiares que se formaram e vem se formando não podem ser impedidos ou desmontados em virtude de uma lei que pretende diminuir e retirar direitos. A fim de acompanharmos as transformações vividas ao longo do tempo, vislumbra-se que nossas legislações façam o mesmo. A definição de família nos moldes “tradicionalis” proposta pelo referido Estatuto da Família suprime muitas entidades familiares formadas pelos vínculos de afinidade, amor, afeto, responsabilidade, ou seja, para além dos biológicos e consanguíneos, não respeitando as diferenças e particularidades.

Tal projeto decorre de uma onda conservadora e radical, liderada principalmente pelas bancadas com motivações ditas “liberais” e moral-religiosas (onde observamos um

³² <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direito-e-justica/496360-relator-deve-manter-parecer-sobre-estatuto-da-familia-texto-vai-a-voto-dia-24.html> acessado em 13/03/2017 às 14:00

³³ Sobre isto, conferir <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931> acessado em 21/01/2019 às 16:27.

³⁴ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005> acessado em 30/01/2019 às 17:22.

crescimento populacional evangélico exponencial a partir dos anos 2000)³⁵, as quais apresentam propostas que podem ser desafios para a manutenção de políticas sociais. Esse movimento em ascensão tanto no Brasil como em vários outros países do mundo aponta para o desmantelamento das políticas públicas e ações afirmativas que asseguram direitos das mulheres, dos negros, da população LGBT e de todas as chamadas minorias. Em uma citação longa, mas necessária, João Silvério Trevisan relata a representativa discussão na Câmara Legislativa do Brasil sobre o Estatuto da Família:

Em junho de 2015, a audiência da Câmara para discutir o Estatuto da Família exibiu, por quatro horas, um festival de incontinência homofóbica e machismo, em que parlamentares das bancadas evangélica e católica mostraram sua irredutibilidade. “A família começa com o encontro de um pênis com uma vagina”, dizia de um lado o deputado Flavinho, ligado à Renovação Carismática Católica. Do outro, o deputado evangélico e delegado da polícia civil Gilberto Nascimento replicava: “Qualquer relação que não gera frutos não é saudável”. E aludiu à falta de autonomia de uma criança adotada, a quem não foi perguntado “se quer viver com um pai ou com uma mãe ou com dois homens ou duas mulheres”. Jair Bolsonaro, em seu costumeiro cinismo rancoroso, perguntava a um representante homossexual ali presente: “Nós não temos cloaca. Quando vossa excelência vai fazer xixi, usa o banheiro dos homens ou o das mulheres?”. Ao discursar, o ex-militar criticou as políticas de identidade de gênero e o “estímulo escancarado do movimento LGBT para a pedofilia”. Erika Kokay (PT), a única a protestar, acusou-o de agressão homofóbica. Presente como convidado, o pastor Silas Malafaia protestou contra a intolerância dos homossexuais que o rotulavam de homofóbico: “Opinião não é homofobia”. E despachou: “Nós não rotulamos eles de nada. Nós somos os equilibrados. Eles são os desequilibrados sociais”. Mestre em frases de efeito, que arrancavam aplausos da plateia evangélica presente, Malafaia protestou que o Congresso “não pode ficar de joelhos” para decisões do Supremo Tribunal Federal. Em outubro de 2015, quando se conseguiu aprovar o projeto na Comissão Especial do Estatuto da Família, o clima no recinto era de guerra, como se podia prever. Ante a acusação de Glauber Braga (PSOL) de que o projeto ia contra decisão do STF sobre os novos arranjos familiares, o deputado e pastor Ezequiel Teixeira (SD-RJ) retrucou que “os novos arranjos familiares são verdadeiros desarranjos” e que era preciso “salvaguardar o país da anarquia”. (TREVISAN, 2018, pos. 8368-8379)

Entretanto, paralelamente a PL 6583/13 de autoria do ex Deputado Anderson Ferreira, tramitava no Congresso no ano de 2018, outro projeto de lei, apresentado pela ex-Senadora Lídice da Mata do Partido Socialista Brasileiro (PSB) da Bahia, que dispunha sobre o mesmo tema. Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) 470/2013, que também era conhecido como “Estatuto da Família”, feito em conjunto com o Instituto Brasileiro de Direito de Família

³⁵ Para referendar em dados o crescimento evangélico, Trevisan (2018, pos. 8028) cita como fonte tanto o IBGE que demonstra crescimento desta comunidade de 15,4% para 22,2% dos brasileiros, entre 2000 e 2010, quanto o Data Folha de 2017, que mediu 30% de evangélicos na população brasileira.

(IBDFAM). Porém, diferentemente da PL 6583/13 do Deputado Anderson³⁶ que no ano de 2019 ainda se encontra em tramitação no Congresso, o projeto da ex-Senadora Lídice foi arquivado devido ao final de sua legislatura³⁷. Vale dizer que o projeto arquivado incluía diversas formações familiares, englobando as várias concepções que envolvem as famílias, da forma mais plural possível. Em seus termos, o parentesco resulta da consanguinidade, da socioafetividade e da afinidade, senão vejamos:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º É protegida a família em qualquer de suas modalidades e as pessoas que a integram.

DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO

Art. 9º O parentesco resulta da consanguinidade, da socioafetividade e da afinidade. (PLS 470/2013)

Ainda nesse contexto, cumpre destacar a existência de outro projeto de lei que tramitava no Congresso no ano de 2018, o PL 612/2011³⁸ de autoria da Senadora Marta Suplicy do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de São Paulo, que visava a alteração do Código Civil de 2002, para reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo, possibilitando ainda sua conversão em casamento. Ocorre que o referido projeto de lei também foi arquivado devido ao final da legislatura.³⁹

Todavia, cabe destacar que o atual Código Civil admite a entidade familiar somente com a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua, duradora e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Já o projeto ex-Senadora Marta previa que o texto da lei seja alterado, a fim de estabelecer como família a união estável entre duas pessoas.

O mencionado projeto de autoria da ex-Senadora Marta Suplicy, tinha como objetivo tornar lei as decisões já tomadas pelo Judiciário desde 2011, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passaram a reconhecer a união estável para pessoas do mesmo sexo.

³⁶ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005> acessado em 18/03/2019 às 15:47.

³⁷ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242> acessado em 18/03/2019 às 15:48.

³⁸ O projeto de lei (PLS 612/201) é de autoria da senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) e teve como relator o senador Roberto Requião (PMDB-PR). Em 08 de março de 2017 a Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou o mencionado projeto de lei.

³⁹ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102589> acessado em 18/03/2019 às 15:48.

Segundo dados Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴⁰, em 2015 o Brasil registrou a realização de 3,7 mil casamentos entre pessoas do mesmo sexo. Dados divulgados em dezembro de 2014 pelas estatísticas de registro civil do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontaram São Paulo em liderança, conforme já dito anteriormente. Desse número, 897 uniões ocorreram entre homens e 1.048 entre mulheres. Isso se dá, em grande parte, devido a Resolução do CNJ número 175, que proíbe as autoridades competentes de se recusarem a habilitar, celebrar casamento civil ou de converter união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Curiosamente, o Acre foi o único Estado a não registrar casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

Ainda nesse sentido, outro projeto de lei de grande relevância para o tema ora discutido, que se encontrava em trâmite no ano de 2018, mas arquivado devido ao fim da legislatura, era o denominado Estatuto da Diversidade Sexual, tendo inclusive como propostas as Emendas Constitucionais sob os números 110/2011⁴¹ e 111/2011⁴², ambas de autoria da ex-Senadora Marta Suplicy. A proposta de emenda à constituição número 110/2011 previa a alteração do artigo 7º da Constituição para dispor sobre licença-natalidade, licença após adoção e vedar discriminação de trabalhador em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero.

De acordo com a ementa da proposta, extraída no site do Senado Federal⁴³, a mudança pretendia estabelecer que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a licença-natalidade concedida a qualquer dos pais, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias. O projeto previa ainda a licença paternidade de quinze dias⁴⁴, nos termos fixados em lei, a ser concedida após o nascimento, a adoção ou a concessão de guarda para fins de adoção, assegurada a ambos os pais, bem como a proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, cor ou estado civil.

⁴⁰ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79374-brasil-ja-realizou-3-7-mil-casamentos-entre-pessoas-do-mesmo-sexo> acessado em 21/01/2019 às 16:51.

⁴¹ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/103135> acessado em 21/01/2019 às 16:51.

⁴² <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/103136> acessado em 21/01/2019 às 16:51.

⁴³ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/103135> acessado em 21/01/2019 às 16:51.

⁴⁴ Neste caso, o fato da mãe ter 120 dias de licença maternidade, prorrogáveis por mais 60 dias, enquanto o pai dispõe apenas 5 dias de licença paternidade, com a previsão de uma possível alteração para 15 dias, reforça ainda mais os papéis tradicionais de gênero a partir do momento em que tal ideia desconsidera a responsabilidade do pai em relação ao cuidado com os filhos, atribuindo essa responsabilidade como em absoluto sendo da mãe.

Igualmente, a proposta de emenda à constituição número 111/2011 previa a alteração do artigo 3º da Constituição Federal, para incluir entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos relativos à identidade de gênero ou orientação sexual.⁴⁵

Nesse íterim, cumpre ressaltar que o projeto de lei denominado Estatuto da Diversidade Sexual teve a participação de comissões da diversidade sexual de vários lugares do país, criadas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como uma comissão no âmbito do Conselho Federal. O projeto também contou com a colaboração de movimentos sociais e juristas. O mencionado Estatuto estabelecia princípios, garantia direitos, criminalizava atos discriminatórios e impunha a adoção de políticas públicas.⁴⁶

O Estatuto da Diversidade Sexual, além dos princípios, trazia normas de natureza civil e penal que asseguravam uma série de prerrogativas e direitos a homossexuais, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais. Do mesmo modo, impunha o reconhecimento jurídico das uniões por pessoas do mesmo sexo e criminalizava a homofobia, além de apontar políticas públicas de inclusão.⁴⁷

Analisando os projetos de lei de autoria da ex-Senadora Lídice da Mata (PSB-BA), em conjunto com o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), bem como os projetos apresentados pela ex-Senadora Marta Suplicy e o Estatuto da Diversidade Sexual, verificamos que existe atualmente uma tentativa de dar maior visibilidade às famílias homoparentais, em que pese tais projetos de lei terem sido arquivados devido ao fim das legislaturas das Senadoras. Tal movimento pode ser justificado pelo fato de que nas últimas décadas, vários grupos sociais têm reivindicado o direito à representação, bem como questionam as formas de conhecimento dominantes. E essas reivindicações surgem quando esses grupos não se reconhecem como iguais a partir de processos de desigualdade, produzidos a partir de diferenças como gênero, sexualidade, raça, cor, faixa etária, classe social, dentre outros (GUIZZO e GOMES, 2013).

Nessa esteira de raciocínio cumpre destacar que, em maio de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF), por sua maioria, decidiu que as uniões estáveis de casais heterossexuais e homossexuais têm o mesmo regime de herança dos casamentos. Durante a sessão de julgamento

⁴⁵ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/103136> acessado em 21/01/2019 às 16:52.

⁴⁶ Cf. <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7302364&disposition=inline> acessado em 21/01/2019 às 17:02.

⁴⁷ [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_610\)estatuto_da_diversidade_sexual_uma_lei_por_iniciativa_popular.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_610)estatuto_da_diversidade_sexual_uma_lei_por_iniciativa_popular.pdf) acessado em 21/01/2019 às 17:05.

da Suprema Corte, um dos processos dizia respeito a uma união homoparental que durou 40 anos. Um homem recorreu ao STF depois do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul conceder apenas um terço da herança do companheiro. Na disputa pela partilha de bens com a mãe do falecido, o homem pediu que fosse aplicado o previsto para a herança de cônjuges – 50% para o marido e 50% para a mãe, tendo seu pedido acolhido e a sentença reformada.⁴⁸

Nesse sentido, conforme afirmado por Machin (2016), nas últimas décadas, estava em curso um processo de transformações políticas, culturais e legislativas em torno da descriminalização da homossexualidade, da igualdade de acesso por casais de mesmo sexo ao casamento civil e a reivindicação pelo reconhecimento da adoção de crianças por casais de mesmo sexo (e de registro civil de dois pais ou duas mães para crianças oriundas de famílias homoparentais). Tal processo, presente em diferentes sociedades, foi gerado por mudanças de paradigmas e de mentalidades que têm como importante referência a luta pelo reconhecimento de igualdade de direitos dos grupos LGBT, inseridos em contextos de conflitos, disputas e resistências frente outros projetos de viés conservador, também presentes e intensificados na atualidade.

A adoção por casais homoparentais está diretamente relacionada à história das famílias no Brasil. Por conseguinte, as disputas históricas, políticas e legislativas em torno da definição do que seria família afetam diretamente o direito à adoção tanto de aspirantes a pais e/ou mães, quanto de crianças que sonham e precisam de um lar. Portanto, é preciso avançar nossa análise para buscarmos entender melhor tal campo da adoção no Brasil e no mundo.

⁴⁸ <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,stf-igualdade-casamento-e-uniao-estavel-para-herancas-incluindo-homoafetivos,70001772757> acessado em 21/01/2019 às 17:10.

CAPÍTULO 2 – PERCORRENDO OS CAMINHOS DA ADOÇÃO NO BRASIL

Não tem essa coisa de adoção. Às vezes, eu falo “adoção” e soa até estranho, porque pra todo mundo é assim: a gente tem...

Isis

Você tem que sentir, mesmo, a vontade de ser mãe. Porque eu só, eu não pari e não senti a dor do parto, mas a dor de perder o André a cada minuto que eu passei com ele, eu acho que foi bem maior.

Amara

E, em relação a família... definição de família é um grupo de pessoas que vivem sobre o mesmo teto e que têm o respeito mútuo e têm brigas, também, que têm desavenças, mas que estão unidas ali, antes de mais nada, pelo amor. Família, não parentes. Parentes são outras coisas.

Davi

Primeiramente, para dar início a este capítulo, será abordado resumidamente o percurso histórico da adoção no Brasil, desde a primeira norma jurídica que trata sobre o instituto até as novas leis que surgem a partir de 2009. Apontaremos seus caminhos, bem como sua trajetória legislativa no Brasil.

Em seguida será discutido a adoção no país durante os tempos atuais, passando pela Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o Código Civil de 2002 até finalmente a lei 12.010 de 2009, bem como a recente lei nº 13.509/2017. Ainda nessa parte, serão apresentadas as novas legislações, apontando suas inovações, desafios e contradições.

Seguindo a construção deste momento, a discussão perpassará formas não judiciais, ou seja, as formas alternativas da adoção, quais sejam, a chamada “adoção a brasileira” e a circulação de crianças, definindo seus conceitos, formas e estruturas. A inclusão desse item neste capítulo se deve ao fato de reconhecermos tais estratégias como profundamente vinculadas à cultura existente na sociedade brasileira.

Por fim, este capítulo trará um panorama amplo a respeito da adoção homoparental, inclusive com reflexões a partir de casos de grande repercussão na mídia, assim como uma discussão a respeito da ausência de previsão legal no que tange a possibilidade de adoção por casais do mesmo sexo.

2.1- Um histórico da adoção no Brasil

A partir do século XX, um dos primeiros instrumentos legais na história do Brasil a tratar sobre o tema da adoção foi o Código Civil de 1916. Este Código estabelecia como legitimados para adotar, os brasileiros, casados por pelo menos 5 (cinco) anos, com mais de 50 anos de idade, “sem prole legítima ou legitimada”, conforme disposto no artigo 368 do mencionado Código, pois o legislador entendia que a adoção deveria ser efetuada por alguém dotado de um maior grau de maturidade, já que o arrependimento poderia gerar danos irreparáveis para as partes.

Ainda como requisito para a adoção, o Código Civil de 1916 exigia idade mínima de cinquenta anos, ter ao menos 18 (dezoito) anos de diferença para com o filho adotado e não ter descendente legítimos ou legitimados no momento da adoção. Ainda, estabelecia regras específicas para sucessões, onde os filhos adotivos não possuíam os mesmos direitos que os filhos naturais, no caso de nascimento destes. Cabe frisar que foi apenas com a promulgação do Código Civil de 1916, o instituto da adoção foi sistematizado juridicamente.⁴⁹

Cabe destacar que o ato de adotar no Brasil não necessariamente se faz pré-determinado e refém de um aparato legal e jurídico – mesmo que estes possam garantir tais direitos. Nosso panorama sobre o histórico da legislação acerca da adoção, por mais que seja um reflexo da sociedade, não se impõe a esta de forma determinista. A guisa de exemplo, podemos citar um caso da década de 1930 que foge totalmente dos padrões requeridos pela legislação de então: trata-se de João Francisco dos Santos – uma figura mítica da malandragem carioca conhecida como Madame Satã. Rival da polícia, defensor de “bichas, putas e moleques de rua”, travesti em performances artísticas e homossexual assumido. Esse era o perfil de madame Satã que, mesmo assim, casou-se e adotou várias crianças (TREVISAN, 2018, pos. 6773). Tal caso não exclui as dificuldades e segregações provenientes da falta de direitos e da discriminação imposta pelo Estado, porém nos esclarece sobre as estratégias populares de composições familiares que conseguem se firmar, mesmo com todas as barreiras impostas.

Retomando nosso panorama legislativo, pode-se dizer que a partir da década de 1950, o instituto da adoção foi alterado por diversas vezes. A primeira alteração se deu com o advento

⁴⁹ http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9266 acessado em 30/01/2019 às 16:59.

da Lei nº 3.133 de 1957, com o objetivo de atualizar o tema. Cinco artigos do Código Civil de 1916, referente ao tema, foram alterados, sendo certo que, a partir das modificações, a idade permitida para adotar passou a ser 30 (trinta) anos, desde que a diferença de idade entre adotante e adotando fosse de 16 (dezesesseis) anos.

Outro requisito legal era a estipulação de um prazo de 5 (cinco) anos após o casamento para a possibilidade dos casais adotarem. Ainda nesse sentido, a lei previa que, se o adotante tivesse filhos naturais, o filho adotado não participaria da sucessão hereditária. Isto evidencia a discriminação do filho adotivo, nos levando a entender que em matéria de sucessão o filho adotivo não era realmente considerado filho, por não possuir os mesmos direitos que o filho biológico (RIBEIRO, 2010).

Nesse sentido, com o passar do tempo o tema adoção foi se modificando substancialmente, passando por significativas alterações com promulgação da CF de 1988, o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, e por fim com a criação da Lei 12.010/2009, chegando aos dias atuais.

Inicialmente, podemos falar sobre a Constituição Federal de 1988, a qual tem um importante papel nos processos de adoção, tendo em vista que, por ser a Carta Magna, deve ser obedecida em sua totalidade em relação às demais normas que tratam sobre o assunto. É ela que rege e direciona as demais normas do ordenamento jurídico, em seus dispositivos, que possuem plena compatibilidade com a Constituição, podendo assim gerar os efeitos a que se propõem.

O artigo 226 da Constituição Federal de 1988, determina a especial proteção do Estado à família, fazendo emergir a regra de proteção integral à criança e adolescente, que vem acrescer o rol de direitos fundamentais da pessoa humana. Este mesmo artigo da Constituição manifesta o intervencionismo estatal como instrumento de proteção da família, tida histórica e filosoficamente como base da sociedade. O sistema constitucional contemporâneo delimita a intervenção do Estado dentro do espaço destinado ao reconhecimento e efetividade de direitos fundamentais (Art. 226): “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”.

A Constituição, em seu artigo 6º, ao cuidar dos direitos sociais, faz referência à maternidade e à infância como direitos fundamentais de uma pessoa em desenvolvimento. Porém, é no artigo 227 – parágrafo 5º e 6º que são especificados os princípios basilares assecuratórios à criança e ao adolescente no que tange à adoção. Tais princípios referem-se, entre outros, à

fiscalização pelo Poder Público das condições para a efetivação da colocação da criança ou adolescente em família substituta na modalidade adoção.

Frente ao Estado, o vínculo existente entre pais e filhos adotivos é de natureza civil, pois a relação que os une é determinada e regulada pela lei. Como exemplo deste vínculo de natureza civil, podemos citar alguns benefícios legais que a/o adotante faz jus: licença-maternidade de 120 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias e licença-paternidade pelo prazo de 5 dias.⁵⁰ O reconhecimento da licença-maternidade justifica-se, devido a necessidade da mãe⁵¹ adotiva dispensar maior atenção à criança, logo na fase inicial da guarda.

No que tange ao tema adoção, a Constituição Federal determina que esta será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação. Os filhos adotivos terão os mesmos direitos que os havidos da relação do casamento, proibidas quaisquer discriminações relativas à filiação.

Artigo 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

(...)

§5º § 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Constituição da República Federativa do Brasil (1988)

Desta forma, os efeitos da adoção geram os vínculos de parentesco e também patrimoniais relativos a direito sucessórios, alimentícios, entre outros assegurados pela Constituição Federal e pelas demais legislações subsidiárias.

Adentrando a legislação específica do tema, cumpre mencionar que, até o ano de 2009, o tema adoção era regido prioritariamente pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), na Subseção “(Da Adoção)”, que versa exclusivamente sobre esta matéria,

⁵⁰ Em março de 2016, a então presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei 13.257/2016, estabelecendo a ampliação da licença-paternidade, de 05 cinco para 20 vinte dias. A regra, contudo, vale apenas para os trabalhadores de empresas inscritas no Programa Empresa Cidadã.

⁵¹ Neste caso, o fato da mãe ter 120 dias de licença maternidade, prorrogáveis por mais 60 dias, enquanto o pai dispõe apenas 5 dias de licença paternidade, reforça ainda mais a ideia de se desconsiderar a responsabilidade do pai em relação ao cuidado com os filhos, reforçando essa responsabilidade como em absoluto sendo da mãe.

mais precisamente em seu artigo 39 e seguintes: “A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.” .

Nessa linha de raciocínio, não se pode deixar de tecer comentários quanto ao Estatuto da Criança e Adolescente no que tange ao tema adoção, visto as inovações e avanços trazidos por ele nos anos 1990, tal qual a igualdade de direitos entre os filhos adotados e filhos consanguíneos, aos quais se equipararam em todos os direitos, inclusive sucessórios. Para além disto, este Estatuto trouxe importantes medidas protetivas para crianças e adolescentes, sendo um grande avanço não só jurídico, mas também, em termos de políticas públicas. Segundo Barros (2005), o ECA não é apenas fundamento para o sistema de proteção social, é um projeto de sociedade que se pauta na cidadania para todos, dirigida a crianças e adolescentes protagonistas, como sujeitos sociais de direitos.

O Estatuto é uma importante conquista para as crianças e adolescente, não só em relação a proteção e garantias de seus direitos, mas como uma forma punitiva em relação a violação de tais direitos. Barros (2005) explica ainda que a proteção social definida no ECA é considerada integral por seu caráter abrangente, que inclui implicações sociais que compreendem os níveis de sociabilidade primária e secundária, de forma a integrar a família, a comunidade, a sociedade (incluindo toda a rede de sociabilidade) e o Estado.

Sem dúvida existem diversas redações que merecem destaques e comentários em relação a este Estatuto, mas focaremos no tema adoção regido por tal lei. Cumpre mencionar ainda que o ECA se destina especialmente ao processo de adoção de menores, enquanto o Código Civil cuida tanto da adoção de menores quanto de maiores. O Estatuto também tem como objeto não mais fazer distinção entre adoção simples⁵² e adoção plena⁵³. A adoção, qualquer que seja, passa a ser plena e o seu processo sempre judicial: a de menores de idade, perante o Juízo da Infância e da Juventude e a de maiores de idade perante a Vara de Família.

Com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, a distinção que passou a ser feita foi entre duas espécies legais de adoção: a adoção de maiores de idade, prevista no artigo 1.619 do Código Civil e a adoção de menores de idade, prevista no ECA, a partir do artigo 39 e seguintes. O Estatuto, consubstanciado no princípio da proteção integral à criança e

⁵² Adoção simples está prevista no Código Civil, permitida apenas para maiores de 18 anos. Na adoção simples o vínculo de filiação nasce de uma declaração de vontade de adotante e adotado

⁵³ Adoção plena está prevista no Estatuto da Criança e Adolescente. Se destina a menores de 18 anos e uma vez concedida se torna irrevogável.

ao adolescente, considera o destinatário como sujeito de direito. Dessa forma, entre outros direitos elencados na Lei 8.069/1990, dispõe que a criança ou adolescente tem o direito fundamental de ser criado no seio de uma família, seja esta natural ou substituta. Entre as modalidades de colocação em família substituta encontramos a adoção enquanto medida de caráter excepcional, mas irrevogável. Isto é, atendidos os requisitos legais e deferido o pedido pelo juiz, a filiação civil se torna imutável.

Outro ponto previsto no ECA a ser destacado é o artigo 42, parágrafo 1º, que estabelece a proibição expressa da adoção por ascendente⁵⁴ ou irmãos. Quanto aos descendentes, também existe tal impedimento, além da exigência mínima da diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos, entre adotante e adotado, o que impediria também a adoção, conforme se verifica abaixo:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
 § 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.
~~§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família. (revogado)~~
 (...)

 § 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.
 Lei 8069/90

Nesse sentido, uma das regras mais importantes contidas no ECA é o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, considerando-os sujeitos de direitos, tendo como direito fundamental o de ser criado no seio de uma família, seja esta natural ou substituta.

Cabe dizer que, entre as modalidades de colocação em família substituta, a adoção é considerada medida de caráter excepcional, porém uma vez concedida se torna irrevogável. Ou seja, prioriza-se a tentativa de reinserção da criança/adolescente no seio da família de origem e ou na família extensa, para então, após tais tentativas, a adoção ser uma considerada como opção. Todavia, uma vez concedida à adoção há conseqüentemente a alteração da filiação da criança/adolescente, não sendo possível ser desfeita, tornando-se tal realidade imutável.

Diante do exposto, verifica-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente é a norma fundamental para que os direitos dos infantes sejam assegurados, na medida em que o melhor

⁵⁴ Entretanto, a adoção pelos avós é eventualmente admitida pela jurisprudência quando a finalidade for o melhor interesse da criança, afastando-se o interesse material e financeiro ou possíveis casos de fraudes.

interesse para a criança figura como princípio basilar e estruturante em qualquer situação e, principalmente, nos processos de adoção.

Antes de adentrarmos de forma mais aprofundada nas duas leis vigentes que tratam mais especificamente do tema adoção, cabe dizer que o Código Civil de 2002 é uma norma correlata ao presente tema que o regula principalmente no que se refere aos maiores de idade, conforme se verifica:

Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

CAPÍTULO IV Da Adoção

Art. 1.618. A adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Código Civil de 2002

O instituto da adoção disposto no Código Civil está disciplinado pelo ECA em consonância com as reformulações trazidas pelas Leis 13.509/2017 e 12.010/2009. Esta última merece uma atenção maior, pois alterou grande parte dos dispositivos jurídicos constantes no mencionado Código, esvaziando sua competência em relação a adoção, tornando-o apenas uma norma complementar às demais. Iremos tratar sobre ambas no próximo tópico.

2.2 - Adoção na atualidade - conhecendo as Leis 12.010/2009 e 13.509/2017

Primeiramente, é curioso destacar que todas as legislações que tratam sobre o tema adoção dispõem sobre os seus requisitos, bem como seus procedimentos, porém deixam de dar um significado explícito para tal instituto. O conceito de adoção não é definido no Estatuto da

Criança e do Adolescente⁵⁵, nem no Código Civil, nem na Constituição Federal, nem nas Leis 12.010/2009 e 13.509/2017, as quais iremos tratar mais detalhadamente nesta seção da tese.

Sendo assim, para introduzir essa temática, é de suma importância conceituarmos esse instituto: para o Estado brasileiro, a adoção é uma forma admitida pela lei para uma pessoa assumir como filho criança ou adolescente nascida de outra. Ou em outras palavras, como muito bem descreve a cartilha “Adoção passo a passo”, elaborada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB):

A palavra adotar vem do latim *adoptare*, que significa escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar. Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida.⁵⁶

Tais conceitos jurídicos ratificam a visão exposta também no ECA, em que a adoção só pode se concretizar por meio das Varas da Infância e da Juventude, e quando concretizada se torna irrevogável. Ou seja, uma vez concedida pelo Juiz, não pode ser tornada sem efeito.

Feita esta exposição conceitual, é importante iniciar a apresentação deste item destacando que aqui se pretende abordar a adoção na atualidade, ou seja, nos últimos 10 (dez) anos, com base nas duas legislações específicas sobre o tema que estão em vigor. Neste período, diversos dispositivos do ECA foram revogados e alterados após a entrada em vigor da Lei 12.010/2009 e posteriormente da Lei 13.509/2017. Conforme já dito anteriormente, tais legislações modificaram diretamente tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto Código Civil de 2002, este modificado pela Lei 12.010/2009, no que tange ao tema adoção, de maneira a ficar possível verificar que o referido Código não mais possui um capítulo regulando o assunto, mas apenas dois artigos. Assim, este acabou se tornando um complemento do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo que ambos obedecem, agora, o que dispõe as novas legislações, que estudaremos agora.

⁵⁵ O Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta uma explicação sobre a adoção, porém não conceitua tal instituto, vejamos: “Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”.

⁵⁶ Informação acessada, inicialmente, pelo Grupo de apoio à Adoção do Sergipe em <http://www.gaase.net/> às 18:05 em 23/01/2019. Já a fonte original do texto, a cartilha da AMB, encontra-se disponível em <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf> acessado em 23/01/2019 às 18:07.

Portanto, é possível perceber que o ECA e as Lei 12.010/2009 e 13.509/2017 são os mais importantes mecanismo e instrumento responsáveis em regular a adoção. Tais normas correlatas, agindo em conjunto, buscaram mecanismos para permitir que o processo de adoção no Brasil seja mais eficiente e disciplinado através de tais normas.

Em agosto de 2009, a lei que versa sobre convivência familiar e comunitária, popularmente conhecida como a “Lei Nacional de Adoção” (Lei 12.010/2009), foi introduzida em nosso ordenamento jurídico modificando significativamente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil de 2002, que eram as únicas leis que versavam sobre a adoção, conforme já dito anteriormente.

Destaca-se que a Lei 12.010 de 2009 muitas vezes substituiu expressões integrantes do texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, como por exemplo “pátrio poder” que deu lugar à expressão “poder familiar” em consonância com a Constituição Federal. O texto foi atualizado ainda para incluir a possibilidade de “guarda compartilhada”, no caso de adoção por pessoas divorciadas, separadas ou ex-companheiros (art. 42, §6º, ECA).

Embora, como já enfatizado, a substituição da expressão pátrio poder para poder familiar, trazida pela Lei 12.010/2009, possa parecer uma simples substituição de palavras, na verdade seu impacto foi muito além. “Pátrio poder” significa poder do pai, ou seja, reforça uma visão tradicional das relações de gênero⁵⁷ que enfatiza o homem como aquele que detém o poder em sua família. Quando há substituição da expressão para “poder familiar”, há uma descaracterização da figura do pai enquanto o único detentor de poder em sua família, mas sim um poder de todos os membros pertencentes a esta como um todo, ou seja, uma desconstrução dos papéis de gênero no espaço familiar (COMEL, 2003).

Com a evolução legislativa, houve uma adequação do Estatuto da Criança e do Adolescente à maioridade civil, que foi reduzida de 21 para 18 anos pelo Código Civil de 2002. Com efeito, alterou-se no Estatuto a idade mínima do adotante. Não se pode desconsiderar o Estatuto da Criança e do Adolescente que ainda é e, provavelmente continuará sendo por alguns anos, um instrumento importantíssimo de proteção e defesa da criança e do adolescente, seguindo

⁵⁷ Para Joan Scott (1995), em seu artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, gênero pode ser entendido como uma percepção sobre as diferenças sexuais, havendo uma relação inseparável entre o saber e o poder. Gênero estaria sobreposto a relação de poder, sendo uma primeira forma de dar sentido a estas relações. Porém, o que interessa para a autora são as formas como se constroem significados culturais para essas diferenças sexuais, dando sentido para elas e consequentemente posicionando-as dentro de relações hierárquicas.

o que a Constituição Federal determina. Porém, segundo a doutrina majoritária⁵⁸, é possível classificar a Lei 12.010/2009 como um aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange o tema adoção.

Esta lei apresenta-se com o objetivo de contribuir com um novo olhar para o processo de adoção. A partir dela enfatizou-se, por exemplo, a criança em situação de abandono ou em instituições de acolhimento, ressaltando-se, muitas vezes, a necessidade e o direito de crianças e adolescentes conviverem e pertencerem a uma família, o que poderia ser, teoricamente, concretizado através do processo de adoção que viabilizaria o direito dessa criança ou adolescente a ter um lar.

É evidente que o advento da Lei 12.010/2009 trouxe mudanças significativas para nossa sociedade no âmbito da adoção. Porém, nem sempre as mudanças consistem apenas em pontos positivos e, da mesma maneira, tais mudanças podem enfrentar obstáculos em solucionar determinados problemas crônicos já existentes, bem como também trazer novas questões.

Em primeiro lugar, destacamos como uma mudança importante o fato da lei ter criado o prazo máximo de dois anos de permanência de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, obrigando os juízes a justificar, a cada seis meses, a permanência nessas instituições (Artigo 19 § 1º e 2º da lei 12.010/2009). Depois deste prazo de dois anos, não sendo possível a reintegração familiar da criança e do adolescente, este entraria no Cadastro Nacional e só permaneceria em instituição de acolhimento quando não fosse possível a adoção. Todavia, com o advento da Lei 13.509/2017 alguns desses prazos foram alterados⁵⁹, em que pese esta recente lei não ter revogado os dispositivos contidos na Lei 12.010/2009.

Uma das principais alterações trazidas por estas legislações, tida como das mais positivas, refere-se à obrigatoriedade à assistência psicológica às gestantes e às mães nos períodos pré e pós-natal, inclusive às que manifestam interesse em entregar os seus filhos para a adoção. Tal mudança foi regulamentada, especificamente, no Artigo 8º §4º da lei 12.010/2009 isto fica claro:

⁵⁸ Cf. Nader (2010), Gonçalves (2010) e Souza (2010).

⁵⁹ Mais à frente abordaremos alguns dos prazos e mudanças jurídicas trazidas pela lei 13.509/2017. Entretanto, este não é o foco de nosso trabalho. Mais detalhes podem ser conferidos em http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/eca/comparativo_eca_x_lei_13509_2017_caopcae.pdf (acessado em 18/03/2019 às 17:38).

Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

Lei 12.010/2009

Um outro aspecto alvo de grandes críticas da referida norma está em não se ter assimilado a proposta original de criação de uma lei específica sobre adoção, efetivando-se as mudanças no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que não trata de nenhum outro tema com tanta profundidade. A opção do legislador, como também já dito anteriormente, foi manter a unidade normativa, conferindo maior densidade ao ECA.

Em suma, a Lei 12.010/2009 é um significativo passo no longo caminho a ser percorrido para dar efetividade às garantias constitucionais inerentes à criança e adolescente, bem como a seus familiares, muitas vezes esquecidos e negligenciados, seguindo o que já havia sendo tratado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei 8.069/1990), no que tange a adoção.

Esta lei introduziu 227 modificações no ECA, revogou 10 artigos do Código Civil concernentes a adoção (artigos 1.620 a 1.629) e deu ainda nova redação a outros três (artigo 1.618 e 1.619 e 1.734). Algumas dessas mudanças soam como trocas de palavras: o que era chamado de abrigo passou a ser chamado de acolhimento institucional (ECA 90 IV), por exemplo, sem que houvesse uma mudança significativa de uma definição por outra. Como todas as mudanças legislativas, cujo objetivo é atender as demandas da sociedade no sentido de conseguir ao máximo acompanhar a realidade por ela vivenciada, o advento da referida lei de adoção tentou seguir o mesmo rumo. Isto, tendo em vista o intuito desta legislação em modernizar o que já vinha sendo estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas normas da Constituição e pelo Código Civil de 2002, em relação ao tema ora discutido.

Por fim, vale ressaltar, que ao passo que a sociedade vai se modificando, o direito necessita acompanhá-la e a forma de seguir tal processo é de exatamente fazer uma análise do que se configura como demanda no quadro social atual. E, a partir dessa análise, elaborar leis que levem em conta tal realidade. Mais especificamente verificando algumas mudanças significativas da lei de adoção, fica perceptível que seu intuito inicial era principalmente o de atender às demandas dos adotados, deixando de lado suas famílias naturais, as quais ficam invisíveis.

Concluindo, percebe-se que no ano de 2009 a Lei 12.010 já não atendia as expectativas e demandas da época, tendo em vista todas as lacunas deixadas pela legislação.

Sendo assim, as demandas existentes são muitas das vezes solucionadas através das jurisprudências, princípios e costumes, como é o caso da adoção homoparental, a qual não foi incorporada na legislação de 2009.

Todavia, muito recentemente, mais precisamente no ano de 2017, foi sancionada a lei 13.509 de 22 de novembro⁶⁰, que também dispõe sobre adoção, alterando o ECA, a Consolidação das Leis trabalhistas (CLT) e o Código Civil de 2002. O objetivo da nova legislação é a criação de regras atuais, a fim de acelerar as adoções no Brasil, bem como priorizar a adoção de grupos de irmãos e crianças. Assim segue como a Lei 12.010/2009, porém traz também o olhar para a adoção de crianças e adolescentes com deficiências, doenças crônicas ou necessidades específicas de saúde:

Art. 47.

(...)

§ 15. Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos.

(...)

Art. 197-C.

§ 1o É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.

Lei 13.509/2017

Cabe destacar que a lei de 2017 alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) concedendo ao adotante as mesmas garantias trabalhistas dos pais biológicos, tais como: como licença-maternidade, estabilidade provisória após a adoção e direito de amamentação.

Ademais, uma importante inovação trazida pela Lei 13.509/2017 em relação à Lei 12.010/2009, é a alteração de 06 (seis) para 03 (três) meses, o período máximo em que a Justiça deve reavaliar a situação da criança que estiver em instituição de acolhimento. Além disto, modificou o prazo máximo de permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional que passa a ser de 18 (dezoito) meses e não mais de 2 (dois) anos, exceto se comprovada necessidade que atenda ao seu interesse, o que deverá ser justificada.

⁶⁰ A lei 13509/2017 teve origem no Projeto de Lei da Câmara (PLC) 101/2017 e foi relatado no Senado pela ex-senadora Marta Suplicy (PMDB-SP).

O prazo do estágio de convivência⁶¹ também sofreu alteração com o advento na nova legislação, ou seja, o juiz pode fixar a duração do estágio de convivência, entretanto a modificação consiste em fixar um prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando a idade da criança ou adolescente, bem como respeitando caso a caso. Nesta linha, o estágio de convivência fora do país, ou seja, em caso de adoção por pessoa ou casal que não resida no Brasil, o período será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, desde que tal decisão seja fundamentada pelo juiz.

A lei nº 13.509/2017 acrescentou mais um parágrafo ao artigo 47 do ECA, prevendo um prazo máximo de duração do processo de adoção de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável por igual período, senão vejamos:

Art. 47 (...)

§ 10. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Lei 13.509/2017

A lei 13.509/17 ainda oficializa o programa de apadrinhamento afetivo, o qual permite que crianças e adolescentes, acolhidas institucionalmente, possam conviver com pessoas, famílias, ou até mesmo pessoas jurídicas, a fim de estabelecer laços que lhe proporcionem vínculos afetivos, comunitários e de desenvolvimento pessoal, para além das instituições.

Em suma, a intenção da Lei 13.509/2017 foi desburocratizar a adoção e acelerar todo o processo. Críticos a Lei 12.010/2009 argumentavam que os prazos contidos na referida legislação eram extensos e os procedimentos engessavam a adoção, sendo muitas vezes incompatível com a realidade brasileira. A intenção da Lei 13.509/2017 também foi de tornar menos burocráticos alguns atos do processo de adoção.

Entretanto, assim como na Lei 12.010/2009, pontos cruciais continuaram sem tratamento e nem mesmo foram abordados, tal qual a adoção por casais do mesmo sexo – objeto de estudo nessa tese. Neste caso, mesmo se propondo a ser uma “lei que dispõe sobre a

⁶¹ Estágio de convivência “é o período no qual adotante e adotando convivem como se família fossem, sob o mesmo teto, em intimidade de pai e filhos, já devendo o adotante sustentar, zelar, proteger e educar o adotando. É um período de teste para se aquilatar o grau de afinidade entre ambos os lados e, se, realmente, fortalecem-se os laços de afetividade, que são fundamentais para a família”. (NUCCI, 2014, p. 170)

adoção”, a Lei 13.09/2017 não contempla uma realidade de muitas famílias que buscam esta mesma adoção.

Neste contexto, diante da ausência de previsão legal para determinados temas, ou o excesso de burocracia e legislação para outros, famílias e/ou indivíduos que buscam adotar criam estratégias para fazê-lo. Isto é, uns recorrem a práticas fora do controle regimental do Estado, outros seguem caminhos e mecanismos relacionados a jurisprudências e juízes específicos. Portanto, é importante analisarmos a seguir estas diferentes formas de adoção, sendo, respectivamente, a adoção à brasileira e a adoção homoparental, respectivamente.

2.3 - Adoção à brasileira e estratégias de circulação de crianças

Primeiramente, é preciso entender do que propriamente se trata a “adoção à brasileira”. Legalmente falando, a adoção à brasileira é um crime de falsidade ideológica com pena de prisão, pois a adoção é realizada de forma irregular, sem o conhecimento do Estado. O interessado em adotar registra criança de outrem sem qualquer autorização legal. Ou seja, os pais adotivos providenciam uma certidão de nascimento, sem qualquer intervenção da Vara da Infância e Juventude, como se fossem eles mesmos os pais biológicos.

Segundo Fonseca (1990), no Brasil a prática da adoção à brasileira, entre as camadas mais pobres da população, é superior à adoção legal⁶², visto que a figura do Juiz está muito distante dessas classes, pois, em muitos casos, representam tal figura mais como uma forma de punição do que de garantias de direito. Tal cenário é ilustrado por Fonseca (1996, p. 30): “Além disso, podemos supor que, evitando os serviços públicos, essas mães pobres afastavam-se das imagens estereotipadas, produzidas pela imprensa brasileira, de ‘mães abandonantes’”.

Nesse sentido, como muito bem destacado pela autora, nas circunstâncias narradas acima, não é difícil para os pais adotivos "lavarem" as origens biológicas de sua criança fazendo emitir o certificado de nascimento diretamente nos seus nomes, se eles não encontrarem oposição. Sendo assim, é preciso refletir sobre todos esses aspectos e os relativizar. Longe deste trabalho apoiar a ilegalidade dos atos ou adoções lesivas às crianças e adolescentes, porém, não se pode negar que, em determinados casos, a adoção à brasileira se configura como uma forma de

⁶² Ver também Abreu (2002).

reorganização familiar.⁶³ Fonseca (1996) afirma que, ainda que a adoção à brasileira também apague a mãe biológica do registro oficial, ela lhe confere uma margem de manobra muito mais ampla: não apenas ela desempenha um papel ativo na escolha dos pais adotivos, como também pode acompanhar, de longe, o desenrolar de sua vida.

Porém, há de se refletir se a adoção, seja ela à brasileira ou legal, é a única estratégia a ser tomada. E mais, se em alguns casos, realmente a transferência de seu filho para outra família, definitivamente, é necessário. Dessa forma, Fonseca (1996) propõe a reflexão sobre o termo “circulação de criança”, definindo-a como a transferência de uma criança entre uma família e outra, seja sob a forma de guarda temporária ou de adoção propriamente dita. Esta realidade de “*transferência de uma criança entre uma família ou outra*” é tão antiga que Venâncio (1997) narra que no mundo colonial, no espaço geográfico do campo, raramente ocorriam abandonos de crianças, pois estes acabavam se tornando filhos de criação ou agregados por outras famílias com melhores condições. O que nos faz refletir sobre a hipótese destas estratégias de circulação de criança serem resultado de uma história de longa duração no Brasil – talvez desdobramentos de tempos em que não havia legislação que regulamentasse casos similares ao que se tem hoje em dia como “adoção”.

Também no século XXI, principalmente entre uma realidade social de bairros mais pobres, é comum parentes e vizinhos se relacionarem, frequentarem um a casa do outro quase que diariamente e se ajudarem mutuamente. Nesse sentido, muitas vezes essa ajuda vai desde o empréstimo do açúcar até o cuidado uns dos filhos dos outros. Entretanto, cabe fazer uma importante observação: pensar nessa circulação de crianças quando se trata de famílias homoparentais, implica conseqüentemente em refletirmos sobre preconceito, tolerância e respeito à diversidade e a pluralidades dos arranjos familiares.

De qualquer maneira, Cláudia Fonseca (1996) traz o termo “circulação de criança” em uma perspectiva de determinados cenários em que crianças muitas vezes circulam nas casas de seus vizinhos e familiares devido a afinidades, afetos, vínculos adquiridos na formação de uma família extensa ou até mesmo por necessidades financeiras. Essa circulação não configura uma adoção necessariamente, mas sim numa forma alternativa de mães que trabalham, por exemplo, de deixarem seus filhos com pessoas de confiança, sem precisarem recorrer a creches ou babás - panorama esse distante das mulheres que aqui se aborda, pertencentes a estratos de classe pobres.

⁶³ Cf. Barros (2014).

Isso se dá pelo fato de faltar creches, mecanismos públicos de proteção social que efetivamente apoiassem essa mulher e protegesse essas crianças. Ou seja, na falta de uma rede institucional de proteção, as famílias – especialmente as famílias pobres – construíram suas redes de apoio.

Desta forma, observa-se que o conjunto de ausências de proteção social para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, juntamente com a falta de políticas públicas preventivas em prol desses sujeitos, resulta em uma grande desigualdade social. O mais agravante em todo esse cenário, conforme descrito por Fávero (2007), é que o poder executivo, que tem a obrigação prevista em lei de propor e executar políticas que deem conta das garantias dos direitos sociais, principalmente, vem reiteradamente ignorando-os ou negligenciando-os e, quase sempre, não tem sido penalizado por isso.

Porém, não se pode deixar de destacar alguns aspectos negativos que a circulação de criança pode trazer, como por exemplo, em alguns casos, a sensação de abandono que algumas crianças podem sentir em relação aos seus pais, ou o fato de perderem a referência de quem são realmente seus pais, fato que pode ocorrer quando a criança circula por várias famílias, além da sua, vivendo costumes, princípios e rotinas diferentes.

Mas não podemos nos esquecer que essa circulação de crianças pode refletir uma estratégia para solucionar problemas envolvendo as famílias. Em dificuldades financeiras, quando a avó ou o avô, ou até mesmo a vizinha se dedicam ao cuidado, alimentação, vestuário dessas crianças. Ou pelo fato da família natural não possuir condições práticas para cuidar dos filhos biológicos. Ou ainda por estarem passando por uma crise familiar, como divórcios conflituosos. Porém, não necessariamente a circulação de crianças ocorre motivada por dificuldades, pois ela pode ocorrer também por questões de simples laços afetivos, identificações pessoais e carinho, criando uma espécie de parentesco, sendo certo que nestes casos não foi necessária uma adoção no sentido legal, diminuindo, assim, um possível estigma simbolizado na palavra “abandono”.

Ademais, a circulação de crianças e até mesmo de adolescentes também reflete no aspecto cultural, visto que em na cultura brasileira não é incomum o fato de recebermos em nossa casa amigos e parentes, seja por dias, semanas, ou até mesmo por temporada, como no caso, por exemplo, de um sobrinho que precisa ir morar com a tia para estudar, para ficar mais próximo da faculdade ou colégio. Segundo Sarti (2003), o cuidar dos filhos dos outros, muitas vezes, seus próprios netos, faz com que se mantenha “aceso” os vínculos de sangue, junto aos de criação,

atuando ambos na definição dos laços de parentesco, o que vem atualizar um padrão de incorporação de agregados que lembra aquela mesma família brasileira descrita por Freyre (2005).

Ainda nessa perspectiva, Costa (2002) aborda esta questão utilizando a ideia de “maternidades transferidas” referindo-se a estratégia que muitas mulheres se utilizam para dividir, e muitas vezes delegar as atividades do dia-a-dia de seu lar, para outras mulheres. Como exemplo ilustrativo pode-se mencionar o fato da mulher/mãe que trabalha fora durante todo o dia, e delega o cuidado de seu filho a uma outra mulher.

Nesse diapasão, Costa (2002) permite ainda uma reflexão sobre a questão social, em que mulheres que precisam sair para o mercado de trabalho transferem suas maternidades para mulheres ainda mais pobres que elas, formando-se assim um grande ciclo, visto que essas que receberam a transferência da maternidade, sejam elas, babás, ajudantes do lar, necessitam também deixar seus filhos com alguém (vizinhos, parentes) para saírem para o trabalho.

Além disto, pode-se pensar essa transferência de maternidade não exclusivamente no âmbito social ou financeiro, como mencionado acima, mas também na questão consanguínea, afetiva e cultural, onde a irmã mais velha, por exemplo, recebe a transferência da maternidade, se tornando responsável pelo cuidado dos irmãos menores, ou os casos mais comuns, onde a avó cuida da criança durante todo o dia enquanto a mãe está trabalhando. Por outro lado, Venâncio (1997) enfatiza que a estratégia comum às mães pobres consistia e ainda consiste em socializar os filhos através de uma extensa rede de vizinhança e parentesco, tendo em vista que com o passar do tempo o envio de crianças a outras famílias, diferente da sua, foi se tornando uma prática cada vez mais reiterada e socialmente aceita. Além disso, muitas vezes a estratégia de algumas mães pobres pode ser a alternativa de seus filhos estarem em instituições, que não precisam necessariamente ser espaços da exclusão, visto que nestes locais as crianças terão escola, lazer e alimentação.

Nesse contexto, diante de tudo que foi abordado até o momento questiona-se: “Mãe é uma só?” (FONSECA, 2002). Seja pela “circulação de crianças” ou pela “maternidade transferida”, as famílias não podem ser analisadas como uma instituição única e engessada, pelo contrário, são fluidas e flexíveis, e se adaptam às circunstâncias sociais e temporais as quais estão expostas. Família pode sim ser entendida desde o pai e a mãe, como toda a rede que a envolve, seja o vizinho que ajuda a “olhar” a criança enquanto a mãe vai ao mercado, seja aquele parente

que ajudou a criar a criança, se tornando mãe/pai de criação. Sendo certo que os laços afetivos não necessariamente apagam os laços biológicos, pois ambos podem caminhar juntos e vivos ou alternando no papel de critério definidor de laços familiares⁶⁴. E algo que podemos nos perguntar é se esses processos – a circulação de crianças e a adoção à brasileira – perpassam também a realidade das famílias constituídas por casais do mesmo sexo: estes também recorrem a essa estratégia? De que forma? E se recorrem, como é percebido esse arranjo familiar por parte da sociedade? Existe o mesmo olhar, a mesma flexibilidade?

Em toda a análise feita anteriormente o instituto da adoção não foi privilegiado, não pelo fato de não se concordar com tal instituto, pelo contrário, mas por observarmos que esta não é a fórmula nem a única opção a ser tomada. Afinal, a entrega de um filho para adoção é algo subjetivo que normalmente traz aspectos muito doloridos, ficando demonstrado aqui formas e alternativas possíveis para que esse não seja o único caminho, que também não necessariamente é uma forma de abandono, da mesma forma que estar em um abrigo pode não ser abandono. É preciso analisar caso a caso.

Para agregar essa discussão no que concerne o abandono, vale trazer para este cenário a reflexão de Venâncio (1999) em que se distingue o “abandono selvagem” do “abandono civilizado”. Para o autor, o primeiro trata-se de deixar os filhos, principalmente quando bebês, em ruas, calçadas e até mesmo lixeiras, enquanto o segundo, ou seja, abandono civilizado trata-se de deixar os filhos com vizinhos e parentes.

Mais uma vez se faz importante pontuar que, ao dizer isto, não se enfatiza aqui de forma alguma um pretensão “jeitinho brasileiro” de levar vantagem e desrespeitar normas legais que atendam o interesse da coletividade, mas apontar as necessárias singularidades que existem e devem ser reconhecidas.

⁶⁴ É preciso pensar também as camadas médias, onde as crianças também podem circular, mas sem o aspecto depreciativo e preconceituoso que sofrem as camadas populares. Na classe média, as crianças circulariam mais entre as famílias e menos entre vizinhos – decorrência não só de questões econômicas, mas também de existir um individualismo mais possível nas classes médias e altas. O que não ocorre nas populares. Entretanto, parte da bibliografia aqui trabalhada reflete mais sobre as classes pobres do que sobre as médias e altas. Por isso as primeiras são as que aparecem como problemática, podendo, no limite, ocorrer a chamada criminalização da pobreza.

2.4 - Adoção homoparental

A adoção por casais homoparentais está diretamente relacionada a lutas históricas de grupos que não se identificam em padrões heteronormativos e cisgêneros⁶⁵ por igualdade e acesso a direitos básicos que são garantidos a demais casais e indivíduos. Neste caso, muitas vezes envolve conflitos, normatizações e processos que dialogam com os ordenamentos jurídicos e legais brasileiros. A partir de uma análise e reflexão sobre alguns casos que faremos aqui, buscamos compreender melhor parte deste processo histórico, afinando o olhar para convergir em nosso foco: a construção de possibilidades jurídicas envolvendo casais homoparentais, suas complexidades e disputas.

De início, é de suma importância trazer à baila um fato emblemático que nos ajudará a iniciar nossa reflexão. Trata-se do “Caso Chrysóstomo”, ocorrido em 1979, quando o jornalista e homossexual assumido Antonio Chrysóstomo adotou, a pedido de sua própria mãe, uma menina de três anos de idade, chamada Cláudia, que vivia mendigando na rua com sua genitora.

Um ano depois da adoção, ele foi denunciado pelas vizinhas do prédio e pela empregada por ter, supostamente, maltratado e estuprado a menina. Pouco depois, a menina foi retirada da custódia dele e levada para a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor⁶⁶, onde passou a viver. O juiz pediu que Cláudia fosse examinada e os médicos legistas constataram integridade do hímen. Ainda assim, ele foi indiciado em processo criminal.

Por fim, Chrysóstomo ficou alguns anos preso, condenado por atentado ao pudor, por maus-tratos a menor e por periculosidade social. Em 1983, depois de cumprir parte da pena, ele foi julgado em segunda instância e considerado inocente. Mas, ninguém sabe o que aconteceu com Cláudia que se “perdeu” nas malhas da justiça e perdeu possivelmente a chance de uma vida melhor em companhia do homem que a adotou (CHRYSÓSTOMO, 1983).

⁶⁵ Utilizamos este termo no seguinte sentido: “a palavra cisgênero (do latim cis significa do mesmo lado) é atribuída ao indivíduo quando sua identidade de gênero está em consonância com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer” conforme descrito em <https://www.labeurb.unicamp.br/endici/index.php?r=verbete/view&id=80> acessado no dia 10/04/2019 às 22:56. Nestes sentido, não se trata de atrelar ao cis a normalidade e ao trans um desvio, mas sim entender a identidade de gênero enquanto uma construção social em ambos os sentidos.

⁶⁶ “Em 1964, ano do golpe político que deu início à ditadura militar vigente até os anos 80, iniciou-se um empreendimento inédito na história do atendimento aos menores no País. Pela primeira vez, o governo federal pretendeu traçar orientações unificadas, de alcance nacional. Em 1º de dezembro de 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), órgão normativo que tem a finalidade de criar e implementar a “política nacional de bem-estar do menor”, através da elaboração de “diretrizes políticas e técnicas”.”, segundo editorial da revista “Psicologia: Ciência e Profissão” (1988) acessado em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931988000100003 no dia 18/03/2019 às 18:10.

No “Caso Chrysóstomo”, o bem-estar da criança não foi levado em consideração no momento em que foi cessada a paternidade socioafetiva, enquanto o fictício cumprimento da lei se fez valer, não sendo analisados os aspectos subjetivos envolvidos para esta aplicação legal, visto que o julgamento que prevaleceu foi moral, devido à orientação sexual de Antonio Chrysóstomo⁶⁷. Em suma, verifica-se nesse caso que o fato dele ser homossexual foi o fator deflagrador de todo o ocorrido, desde a denúncia, mas principalmente, nas falas das autoridades ouvidas e de toda a equipe técnica.

Importante destacar que no caso acima citado trata-se de um homem assumidamente gay que tinha sob sua guarda uma criança. Por ser homem, existia o estigma da sociedade, principalmente dos vizinhos, de que ele violentasse a infante, tanto que foi denunciado por tal prática. Tal lógica segue um viés de que, por ser homem e ser gay, a sexualidade da pessoa seria incontrolável e ainda pelo fato de que, por ser do sexo masculino, não desenvolveria a filiação de forma afetiva e responsável.⁶⁸

Nesta mesma década de 1980, dois acontecimentos ajudam a contextualizar o caso Chrysóstomo. O primeiro se iniciou em 1982, com a cruzada moralista do então ministro da Educação e Cultura, general Rubem Ludwig. Além de proibir muitos porno-shops e censurar revistas e filmes eróticos, o governo da ditadura civil-militar, aliado a bispos de várias dioceses, começa uma campanha contra o dito “homossexualismo”:

Foram visados em especial os personagens e situações homossexuais que o boom da permissividade inserira em programas de televisão — pois, como reclamava um membro do Conselho Superior de Censura: “O que dá de v(i)ado na televisão não é brincadeira”. Por sua vez, o presidente do Conselho Superior de Censura, na época, afirmava que “o público brasileiro, fora de Ipanema, conserva muitos de nossos valores tradicionais da moral e dos bons costumes”. E completava, convicto: “O homossexualismo assumido e o amor livre não entraram na mente dessa gente”. (TREVISAN, 2018, pos. 2703)

Já em 1988, no período da redemocratização, durante a Constituinte, a maior parte do congresso votou contra a inclusão da proibição de discriminação por “orientação sexual”, a qual foi, jocosamente, chamada de emenda da “desorientação sexual”. Os argumentos dos votos, em

⁶⁷ Uma maneira de perceber isso é recorrendo ao livro escrito pelo próprio Chrysóstomo (1983), onde o mesmo documenta e expõe os relatórios e pareceres de psicólogos e médicos.

⁶⁸ Refletimos se a denúncia aconteceria se, ao invés de Chrysóstomo, homem, tivéssemos uma mulher lésbica, já que a figura feminina reflete para muitos um instinto “natural” e “inerente” da maternidade.

grande parte vindo da bancada cristã, se respaldavam nos pretensos “valores morais da nação” (TREVISAN, 2018, pos. 2726).

Outro caso emblemático no que tange a adoção homoparental, porém já na década de 2000, diz respeito ao filho da cantora Cássia Eller e sua companheira, Maria Eugénia. A famosa cantora faleceu em 2001 deixando seu filho menor de idade em meio a uma batalha judicial pela sua guarda, entre os pais da artista e sua companheira. O avô da criança pediu a guarda, alegando que Eugénia não era a mãe biológica, entretanto não teve sucesso, pois a companheira da cantora obteve a guarda definitiva da criança.

No caso acima citado verifica-se que antes da morte da cantora Cássia Eller existia a configuração de uma família, composta por duas mães e um filho, além de uma família extensa composta por avós. Sabe-se que a intenção da cantora, antes de falecer, era que seu filho permanecesse na companhia de sua esposa, ou seja, também mãe do infante, na qual possuía condições de exercer seu papel materno, já que o fazia desde seu nascimento.

Entretanto, diferente do caso Chrysóstomo, não prevaleceu um julgamento moral, mas sim um julgamento reafirmatório da família socioafetiva que sempre existiu, fato que não poderia ser modificado com o falecimento de uma das mães.

Ainda nesse ínterim, a fim de ilustrarmos as diversas composições dessas famílias, devemos trazer à baila o caso da criança Daniel, que nasceu com hidrocefalia e mielomeningocele e que foi adotada pelo casal Leandro e Daniel. O laudo médico no qual constava as doenças da criança fazia com que várias pretendentes desistissem de sua adoção, em um total de 90 (noventa) recusas: “*O laudo não falava do sorriso, não falava de como ele era esperto, não falava do que ele era possível. Nós queríamos ser pai e ele nos chama de pais e quem estiver primeiro atende.*”, conforme declarou o casal⁶⁹.

Nos casos da cantora Cássia Eller e sua companheira Maria Eugénia, bem como da criança Daniel e seus pais, diferentemente do ocorrido com Chrysóstomo, o princípio do bem-estar do infante foi prioritário. Assim, levando em consideração os vínculos de afinidade e as relações de afeto que já estavam estabelecidas entre as crianças e seus pais, em detrimento aos laços biológicos ou legais, além de um novo momento histórico atual, em que a diversidade e a pluralidade das famílias estão cada vez mais sendo discutidas e evidenciadas.

⁶⁹ <http://revistaladoa.com.br/2017/11/noticias/casal-gay-adota-crianca-com-hidrocefalia-emociona-publico-teleton> acessado em 28/01/2019 às 13:40.

Nesse sentido, diante dos casos de adoção homoparental acima narrados, vale ressaltar que a primeira vez no Brasil que a justiça autorizou a adoção de uma criança por um casal do mesmo sexo ocorreu no ano de 2005, sendo todo o processo de adoção iniciado em 1998. A criança chama-se Theodora Carvalho, adotada aos 4 (quatro) anos de idade, na cidade de Catanduva, SP, pelo casal Dorival Pereira e Vasco Pedro, juntos há mais de 20 anos. Esta foi a primeira criança adotada legalmente por um casal homossexual masculino no Brasil.⁷⁰

Tendo em vista todo o contexto acima destacado, verificamos que o tema “adoção homoparental” já está na agenda há alguns anos, já que, conforme dito anteriormente, a primeira adoção por casais do mesmo sexo ocorreu no ano de 2005. Entretanto, por vezes, tal tema vem sendo tratado de maneira particular, caso a caso, já que, até nos dias atuais, ainda não existe lei específica que regulamente e/ou afirme tal direito. Sendo assim, cabe trazer novamente à baila um trecho em específico da decisão anteriormente citada da Ministra Carmem Lúcia, sobre Recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal de 2015, quando se manifesta especificamente sobre a ausência legal no que concerne o tema desta tese:

(...) Com isso, a nível constitucional, pelo que foi dito, infere-se, em primeiro lugar, que não há lacuna, mas sim, uma intencional omissão do constituinte em não eleger (o que perdura até a atualidade) a união de pessoas do mesmo sexo como caracterizadores de entidade familiar. (...)⁷¹

Ainda nesse sentido, Figueiredo (2001) afirma que “os supostos obstáculos jurídicos nada mais são do que uma espécie de ‘barreira’ colocada para ‘legitimar’ as restrições veladas de pessoas preconceituosas.”

Ante a lacuna legislativa trazida pela lei 12.010/2009, em 2011 o Supremo Tribunal Federal enfrentou tal questão ao reconhecer a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar, sendo ratificado em 2013 pelo Conselho Nacional de Justiça ao aprovar uma resolução que obriga os cartórios de todo o país a celebrar o casamento civil e converter a união estável homoparental em casamento. Desta forma, quanto a esses requisitos, esses casais estariam habilitados para a adoção, não havendo nenhum impedimento.

Sabemos que, durante um processo de adoção, vários são os requisitos necessários para que o casal esteja apto para adotar, seja ele heterossexual ou homossexual. Entretanto, no que diz

⁷⁰ <https://www.revistaforum.com.br/theodora-e-seus-dois-pais/> acessado em 28/01/2019 às 14:22.

⁷¹ <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178770481/recurso-extraordinario-re-846102-pr-parana> acessado em 28/01/2019 às 14:30.

respeito à necessidade de união estável ou casamento constituído para a adoção conjunta, em tese, não existiria mais impedimento para os casais do mesmo sexo, em virtude da decisão supramencionada proferida pelo Supremo Tribunal Federal, bem como pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com Pertel (2015), a adoção conjunta por casais do mesmo sexo entende-se possível e legalmente necessária devido ao contexto legal constitucional que estabelece a pluralidade das formas para a formação da família. Com base na interpretação e equiparação das uniões estáveis homo e hetero, essa faculdade de exercício de direito torna-se certeza. Por outro lado, enquanto as adoções homoparentais não estiverem legalmente regulamentadas, as pessoas envolvidas nesse processo se sujeitarão a uma interpretação favorável dos magistrados, a fim de que estes possam exercer a empatia no momento do julgamento, muitas das vezes judicializando os sentimentos dos adotantes.

Ademais, como muito bem abordado por Oliveira (2011), o afeto serve atualmente como baliza e diretriz para o direito, especialmente, quando envolver relações familiares, devendo ser otimizado na maior medida possível, conforme possibilidades fáticas e jurídicas existentes. Entretanto, ainda são utilizados argumentos contrários a adoção homoparental que giram em torno de questões muitas das vezes psicológicas, quais sejam: “a criança necessita da figura de um pai e/ou de uma mãe”, “a criança sofrerá preconceito”, “a criança também poderá se tornar homossexual”. Segundo João Silvério Trevisan,

Na pesquisa de 1998 do Datafolha, outro resultado emblemático apontava que 54% das pessoas entrevistadas se diziam contra a legalização da união homossexual e 62% se opunham à adoção de crianças por casais homossexuais. Passada mais de uma década, uma pesquisa do Ibope de 2011 evidenciava ligeiro avanço, mas as desaprovações continuavam majoritárias. Realizada logo após a aprovação do Supremo Tribunal Federal (STF) para a união estável entre casais do mesmo sexo, a pesquisa apontava 55% de brasileiros contrários a essa determinação. Sobre a adoção de crianças por casais do mesmo sexo, os resultados seguiram a mesma tendência: 55% dos entrevistados não aprovavam. (TREVISAN, 2018, pos. 210)

De acordo com o autor, tais dados se distanciam da ideia de parcela da grande mídia que acredita em uma integração e representatividade via capitalismo de consumo, principalmente a partir da década de 2000. Para Trevisan (2018, pos. 220), o que passa a ganhar visibilidade é um tipo de aceitação de uma “*homossexualidade clean*”, higienizada de toda e qualquer rebeldia. Nesta linha, a integração é tratada enquanto uma forma de “*beneplácito concedido pela sociedade ‘civilizada’*” enquanto a reprovação e condenação moral continuaram latentes. Tal

análise ganha embasamento ao compararmos os avanços, mesmo entre grupos conservadores, do direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, em contraposição às resistências em relação à legalização da adoção homoparental – o próprio fracassado Projeto de Parceria Civil de Martha Suplicy, já citado neste trabalho, só conseguiu ser encaminhado pelo Congresso, em 1997, após garantirem o impedimento à adoção por casais do mesmo sexo (TREVISAN, 2018, pos. 3584).

Respondendo aos argumentos contra tal direito, Uziel (2007) reflete sobre pesquisas que visavam obter informações referentes à existência de psicopatologia e ajustes psicológicos nos Estados Unidos e que apontaram não haver indícios que diferenciasssem pais heterossexuais de pais homossexuais. Ainda nesse sentido, outro estudo, realizado por Ryan Light, professor de sociologia da Universidade do Oregon, EUA, indicou que a diferença entre filhos criados por casais homossexuais e casais heterossexuais é insignificante. Crianças criadas por dois pais ou duas mães não diferem das que conviveram em uma família de heterossexual⁷². Afinal, a orientação sexual dos pais em nada tem a ver com o desenvolvimento da criança ou com as habilidades em ser pai e mãe.

Segundo Farias e Maia (2009), o desenvolvimento da criança não depende do tipo de família, mas do vínculo que esses pais e mães vão estabelecer entre eles e a criança. Afeto, carinho, amor e responsabilidade são mais importantes para uma criança crescer saudável do que a orientação sexual dos pais. E, em relação ao argumento de que a adoção homoparental seria prejudicial às crianças, pois elas necessitam da figura materna e/ou paterna, cumpre mencionar que no Brasil, 17,4% das famílias são formadas por mulheres solteiras com filhos,⁷³ ou seja, famílias monoparentais chefiadas por mães. Ademais, os papéis paternos ou maternos podem ser exercidos pela família extensa, que não seja apenas os pais.

No que tange ao fato de que crianças criadas por casais do mesmo sexo sofreriam mais preconceito que outras, cabe dizer que discriminações e segregações presentes na sociedade não podem servir de argumento para as naturalizar, impossibilitando desconstruções destas. Além do mais, destaca-se que no ambiente infantil são as características físicas que são o maior foco de *bullying* entre os infantes. Segundo dados extraídos de uma pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas feita com quase 19 mil pessoas, 99,3% dos estudantes brasileiros têm

⁷² www.cudenvertoday.org/researcher-says-no-evidence-children-of-same-sex-couples-negatively-impacted/ acessado em 28/01/2019 às 14:56.

⁷³ <https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml> acessado em 28/01/2019 às 14:56.

algum tipo de preconceito. Entre as ações de *bullying*, a maioria atinge alunos negros e pobres e em seguida vêm os preconceitos contra homossexuais.⁷⁴

Cabe observar que, conforme muito bem ressaltado por Uziel (2007), homossexualidade refere-se ao exercício da sexualidade. Já esta não é exigida pelas funções parentais. Sendo assim, sexualidade e parentalidade são esferas distintas da vida que se cruzam por uma contingência. Ainda nesse sentido, Garay (2013), ressalta que as práticas que abarcam a parentalidade não se relacionam com a sexualidade dos (as) pais/mães, mas com as experiências que formam os filhos ao longo da vida.

Em virtude disso, verificamos que tantos os argumentos jurídicos quanto psicológicos contrários à adoção homoparental são frágeis, pois tal questão envolve apenas sentimentos como amor, afeto, responsabilidade, solidariedade e afinidades: componentes vitais para a construção de uma família socioafetiva. Por fim, diante de todo o exposto, cabe trazer à baila o depoimento de João, adotado por um casal de homens:

Uma vez eu morava só com meu pai, e um dia ele morreu e ninguém me quis, daí eu fui morar num orfanato. Passou muito tempo e eu conheci dois pais homens, que gostaram de mim. Eles me adotaram e, a partir desse dia, fiquei muito feliz. Eu amo muito esse dia. Nesse dia em que conheci eles, estou vivendo muito bem, muito feliz com eles, eles me amam e eu amo eles.

Nós brincamos nos divertimos, sentimos dor e choramos juntos, e nós três somos felizes e amamos uns aos outros. Eu ser adotado eu não tenho vergonha e amo muito eles e minha outra família que eu tinha não me amava e eu era triste, mas essa família eu sinto que me ama e eu vou dar muito valor a ela, porque eu amo muito ela.

O menino mais feliz do mundo chama João sou eu.

De João para meus dois pais homem que eu amo muito.

João – filho de dois pais⁷⁵

João, filho de dois pais, e tantos outros sujeitos que tiveram sua vida perpassada pela adoção têm uma coisa em comum: são filhos e filhas do amor, do afeto e da certeza de que família não tem modelo, não tem definição, rótulo, padrão. E que, se pudéssemos entender algo tão complexo, simplificaríamos dizendo que se trata de um conjunto de relações que se formam a partir de um emaranhado de sentimentos e multiplicidades indefinidas que convergem para a formação de laços sociais fortemente definidos.

⁷⁴ <https://super.abril.com.br/comportamento/4-mitos-sobre-filhos-de-pais-gays/> acessado em 28/01/2019 às 14:56.

⁷⁵ <https://revistacrescer.globo.com/Familia/Novas-familias/noticia/2017/03/o-menino-mais-feliz-do-mundo-sou-eu-escreve-menino-adotado-por-casal-homossexual.html> acessado em 18/03/2019 às 18:46.

Nestes termos, nada melhor alternarmos das perspectivas legal, histórica e social, para irmos buscar nas falas, memórias e narrativas de pessoas envolvidas em processos de adoção, suas visões, experiências e vivências. Assim o faremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3 – AS ENTREVISTAS: TRAJETÓRIAS DE ADOÇÃO

Eu olhei pra ele, nos olhos dele, ele olhou pra mim nos meus olhos e do nada abriu aquele sorriso cheio de gengiva.

Renato sobre Tom

A história é dela, não é nossa. (...). Você não tem o direito de sequestrar a história de uma pessoa.

Fábio sobre sua futura filha

Você é mais do que filho, porque eu escolhi você. Entendeu?! Então, quando nasce da barriga a pessoa não pode escolher, mas eu escolhi você.

Isis sobre Caio

Quando eu conheci, que eu vi aquela barriga, aí já me apaixonei por ele na barriga. Aí eu disse “Não. Eu vou ficar!”. E, foi isso. E no dia que nasceu foi, eu acho que é como se fosse eu mesma, assim, um sofrimento, uma agonia e nada de ninguém me falar como era, como foi, se nasceu, se não nasceu. Enfim, foi uma expectativa muito forte. Aí nasceu o André.

Amara sobre André

Nesse capítulo, começaremos a abordar a ida a campo, analisando as entrevistas realizadas e seus desdobramentos, bem como refletiremos sobre a fala dos entrevistados no que tange ao perfil destes, os caminhos trilhados para adoção e o histórico narrado sobre os adotados. Cumpre esclarecer que as entrevistas foram realizadas com indivíduos e casais que têm ou tiveram relacionamentos com pessoas do mesmo sexo e que se encontravam no processo de adoção, aguardando a chegada da (as) criança (as), ou que já haviam passado por tal processo e o concluído.

Destaca-se ainda que durante todas as entrevistas realizadas tivemos sempre a preocupação em construir um diário de campo, anotando inclusive caso a caso e registrando as percepções obtidas através dos atos, falas, comportamentos, ambientes e atitudes dos entrevistados.

Minha entrada em campo se deu inicialmente, após contato com uma amiga da família, que vive com sua companheira e recentemente vivenciaram uma gestação, tendo hoje uma filha fruto dessa união. Após o contato realizado com ela, fui apresentada ao Presidente da ABRAFH⁷⁶, que publicizou aos integrantes da referida associação minha pesquisa e meu

⁷⁶ Conforme explicamos anteriormente, ABRAFH significa Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas. Ela não está na categoria de grupo de apoio à adoção, mas sim de entidade da sociedade civil organizada. A mencionada Associação atua em três eixos principais: i) aproximação e integração de pessoas LGBTI+ e suas famílias; ii) representatividade política das famílias associadas em território nacional e estrangeiro; e iii) intervenção

interesse em entrevistar casais de gays e lésbicas que estivessem vivenciando o processo de adoção, ou que já tivessem adotado. Desta forma, fui acionada por dois casais, ambos gays, que se dispuseram a fornecer entrevistas.

Após as entrevistas com estes dois casais relacionados à ABRAFH, tivemos muita dificuldade de encontrar outras pessoas relacionadas à associação que estivessem dispostas a participar de nosso trabalho. Entramos em contato algumas vezes com o presidente da ABRAFH que se mostrou muito solícito em nos ajudar, porém também se desapontou com a falta de resposta dos demais integrantes ao nosso pleito. A partir de então, buscamos contato com outras pessoas próximas a nós que teriam vivenciado relacionamentos com pessoas do mesmo sexo junto a processos de adoção. Através de redes de contatos familiares e de amizade, chegamos até duas mulheres, então solteiras, mas que se enquadravam no perfil que procurávamos.

Antes de adentrar as entrevistas, destaca-se que adotaremos nomes fictícios para preservar a imagem e privacidade das entrevistadas e entrevistados, assim como constante no termo de livre consentimento para publicação e divulgação das entrevistas que está anexado a esse trabalho (Apêndice 2). Além disto, iremos construir nossa análise a partir não de um relato descritivo de cada uma das entrevistas em paralelo à apresentação da transcrição das mesmas - tal caminho poderia se tornar muito acidentado e longo.

Assim, neste primeiro momento, escolhemos apresentar um perfil de cada pessoa entrevistada a partir das respostas dadas por elas próprias, tanto em formulário, quanto durante a conversa. Evidentemente, trata-se de uma simplificação de suas histórias e perfis, porém é um passo inicial para começarmos a entender o lugar de fala de cada um(a). Aprofundaremos os detalhes sobre cada informação dada nestes perfis nos tópicos subsequentes do presente capítulo, em uma perspectiva comparada entre as pessoas entrevistadas.

3.1 - Uma apresentação inicial das pessoas entrevistadas

A primeira entrevista aconteceu no mês de maio de 2018 com um casal gay, que chamaremos de Davi e Fábio. A entrevista se realizou no apartamento do casal, em um bairro da

social, com empoderamento e articulação de apoio às demandas dos associados. Conferir estas informações em <http://www.abrafh.org.br/> acessado em 19/03/2019 às 17:15.

Zona Sul do Rio de Janeiro. O contato inicial se deu com Davi, e com ele foi agendada a entrevista, dia e local. Quando fui contatada por Davi, via mensagem do celular, o texto dizia o seguinte:

Maria Izabel, bom dia!

Deixa eu me apresentar: Sou Davi, membro da ABRAFH e casado com Fábio há dez anos. O Presidente da ABRAFH encaminhou para nós um pedido seu para casais no meu perfil que tenham adotado, para uma pesquisa. Não sei se ajudaríamos mas estamos na fila aguardando nossa princesa. Sou mestrando também e sei bem a dificuldade para entrevistas, por isso colocamos à disposição para ajudá-la, caso o nosso perfil se encaixe na sua pesquisa. Abraço.

Desta forma, após trocarmos algumas mensagens e conciliarmos nossas agendas, a entrevista foi marcada. Ao chegar à residência, fui recebida por Davi e seus dois cachorros, além de sua mãe, que reside com o casal. Fábio ainda não estava em casa, mas chegou minutos depois. Enquanto aguardava a chegada de Fábio, eu preparava o material para a entrevista e conversava com Davi as adversidades enfrentadas pelo pesquisador, já que ele se encontrava no mestrado e compartilhava as angústias do processo da escrita e da construção da dissertação/tese. Em seguida Fábio chegou, cumprimentou seu marido, os cachorros, que ficaram indóceis com sua chegada, sua sogra e se sentou à mesa junto conosco. Nesse momento, a mãe de Davi se retirou da sala e iniciamos a entrevista.

Durante a conversa, o casal passou informações que nos ajudam a definir um perfil inicial do mesmo. Eles estão na fila para o processo de adoção desde 2017, onde esperam por uma menina. São moradores da zona sul do Rio de Janeiro, bairro de classe média para alta e contém uma renda familiar em torno de cinquenta mil reais. Ambos se consideram brancos, católicos e possuem união estável desde abril de 2012. No caso de Fábio, seria sua segunda união, pois, de acordo com Davi, foi “casado” por 17 anos com um atual amigo de ambos. A profissão de Davi é jornalista e Fábio é consultor de sistemas de informática. O primeiro tinha 53 anos e o segundo 34 no dia 24 de maio de 2018, quando foi realizada a entrevista. Conforme já citado anteriormente, o casal reside com a mãe de Davi. O projeto deles, inicialmente, para receber a filha adotiva, era mudar de apartamento, já que o atual imóvel possui apenas 2 quartos. Entretanto desistiram desse plano e estão reformando o quarto onde a mãe de Davi dorme, para que possa ser também o quarto da filha do casal.

A segunda entrevista se deu com o casal Sandro, advogado com 36 anos, e Renato, arquiteto com 34. O primeiro se identifica enquanto branco e o segundo como pardo. Eles residem juntos em um bairro da Zona Oeste do Rio de Janeiro, têm uma renda familiar de aproximadamente nove mil reais e, mesmo já tendo união estável, decidiram fazer uma “celebração”, uma “festa” e, de fato, se casaram no ano de 2013. Diferentemente do casal anterior, já vivenciaram o processo de adoção, em 2017, e hoje são pais do Tom. O contato com o casal foi estabelecido através de uma amiga que participa da mesma associação que o casal e que procurou contato com Sandro falando sobre minha pesquisa e meu interesse em entrevistar casais de gays e/ou lésbicas que estavam vivenciando ou já vivenciaram a adoção. No primeiro contato com Sandro, por e-mail, o mesmo se mostrou extremamente solícito e disposto em me ajudar com as entrevistas, inclusive tendo divulgado a outros casais sobre minha pesquisa e meu interesse em realizar entrevistas, as quais tivemos algumas dificuldades em encontrar pessoas que se oferecessem, conforme relatamos no início deste capítulo.

Ademais, Sandro e eu agendamos uma data para a entrevista (04 de junho de 2018), que se realizou em sua residência. Chegando ao local fui recepcionada por Sandro e logo em seguida por Renato que estava com Tom no colo. Me apresentei ao casal e conheci o adorável Tom, um bebê de aproximadamente dois anos e *“traços assim de pardo, mas não de ascendência negra”*, conforme dito pelo pai Sandro durante a entrevista, quando também disseram que Tom foi adotado dentro do perfil de crianças com doenças tratáveis.

Em uma conversa inicial de apresentação com o casal, verifiquei que Tom apontava em direção a um lugar da sala de estar, tendo então Renato conduzido Tom a um local sagrado da casa, uma espécie de cantinho de oração, momento em que Sandro, Renato e Tom iniciaram uma prece em um idioma, o qual não pude identificar, mas que fui descobrir, durante a entrevista, se tratar de um momento importante da religiosidade de ambos: Budismo. Logo após a prece, Renato subiu para o andar de cima da casa, onde se localizam os quartos, com Tom a fim de colocá-lo para dormir, enquanto Sandro preparava a mochila da creche para o dia seguinte. Posteriormente, Sandro me convidou para subir ao andar de cima para conhecer o quarto de seu filho. Chegando no quarto me deparei com Renato trocando as fraldas de Tom e o embalando para dormir. Em seguida, desci e me conduzi até a sala de estar para preparar o material para darmos início a entrevista, enquanto Sandro e Renato terminava de organizar as coisas de Tom.

Ato contínuo, após Tom adormecer, Sandro e Renato desceram para o primeiro andar, se sentaram lado a lado em um sofá de frente para o qual eu estava e começamos a entrevista.

Inicialmente, para introduzirmos a terceira entrevista, precisaremos levantar algumas questões. Em primeiro lugar, chegamos até a entrevistada, que apelidaremos de Amara, através de um familiar que nos apresentou e proporcionou que trocássemos contato por e-mail e telefone. Amara reside com seu filho André, em Belém, no Pará, por isso nosso contato inicial se deu por mensagem via celular. Ali, Amara concordou na mesma hora em ser entrevistada, me contou brevemente sobre sua história e me indicou procurar na internet uma matéria que havia sido publicada contando sobre seu processo de adoção, já que na época foi procurada por um repórter local, a fim de ter sua história e de seu filho noticiada.

Ocorre que Amara não se recordava ao certo o título da notícia, nem mesmo sabia informar onde poderíamos encontrar a matéria. Nesse sentido, iniciamos uma busca a partir das informações que Amara havia nos dados sobre sua história e como se deu seu processo de adoção. Desta forma, após encontrarmos tal matéria⁷⁷ e, a partir daí, conhecendo em parte como se deu o encontro de Amara com seu filho, agendamos a entrevista que ocorreu no dia 30 de junho de 2018 por videoconferência, o que inicialmente achamos que seria um problema, porém acabou se mostrando um meio muito produtivo, sem grandes interrupções, com tudo registrado por gravador, como as demais conversas, mesmo não tendo sido presencial.

Sobre o perfil de Amara, cabe dizer que difere dos entrevistados anteriores em alguns aspectos: mulher; já viveu com uma companheira com quem teve união estável feita posteriormente ao processo de adoção, este realizado em 2010; atualmente vive sozinha devido ao falecimento da companheira em 2018; vive em Belém (fora do eixo Sul-Sudeste). Tais especificidades serão trabalhadas quando compararmos as entrevistas. Ademais, Amara estava com 51 anos no dia da entrevista, definiu-se como católica, bancária, com uma renda em torno de nove mil reais e de cor parda.

Por fim, nossa última entrevista ocorreu em 30 de junho de 2018, na residência da entrevistada que chamaremos aqui de Isis, em um bairro da zona norte do Rio de Janeiro. Primeiramente, cabe destacar que o contato inicial com Isis se deu através de uma pessoa de minha família que a conhecia de longa data e sabia sobre o processo de adoção vivenciado pela

⁷⁷ Por motivos de sigilo, não podemos referenciar a matéria em questão, porém ela se encontra online e foi acessada um dia antes da entrevista.

entrevistada. A partir de então, trocamos contato através dessa pessoa em comum e agendamos a entrevista para um sábado no final da tarde. Em segundo lugar, cabe dizer que a entrevista de Isis, assim como Amara, também nos brindou com muitas especificidades se compararmos com todas as anteriores, inclusive da própria Amara.

No dia da entrevista, me dirigi à casa de Isis na hora marcada e, chegando à residência, verifiquei que estava ocorrendo uma festa familiar no terraço da casa. Fui recebida primeiramente pela amiga de Isis, uma das convidadas da festa e fui direcionada para a sala, quando minutos depois Isis chegou ao local. Sentamos no sofá, ouvindo os ecos da festa que ocorria na residência no piso superior e iniciamos a entrevista, a partir da qual pudemos receber um breve perfil de Isis: mulher, professora de educação física em uma escola, com salário de “mais de cinco” (provavelmente mais de cinco mil reais), “morena” e espírita.

Diferentemente dos entrevistados anteriores, pouco sabíamos sobre a história de Isis e o processo de adoção que esteve envolvida. Nosso contato anterior se deu de forma muito breve via mensagens do celular, oportunidade em que eu expliquei sobre meu objeto de estudo e disse de meu interesse em realizar a entrevista e ela se prontificou em me receber para contar sua história. Ou seja, maiores detalhes sobre tal processo não foram adiantados na conversa prévia ao nosso encontro.

Quando Isis começou a contar sua história, nos informou que o processo de adoção de seu filho Caio, com 17 anos na época da entrevista, ocorreu no ano de 2001, quando tinha união estável com uma companheira com quem viveu durante doze anos e teve união estável, porém já não estão mais “juntas”. Entretanto, quando a entrevistada disse que o processo de adoção ocorreu em 2001, para nós foi uma grande surpresa, pois nos deparamos com uma entrevista que a princípio fugia do escopo de nossa pesquisa, já que havíamos traçado como marco temporal para esta tese os processos de adoção ocorridos a partir do ano de 2009, já que se refere à data em que a lei 12.010/2009 entrou em vigor.

Em um primeiro momento, pensamos até na possibilidade de não incluir tal entrevista na presente tese devido a estes motivos citados acima. Ocorre que, logo em seguida já não estávamos mais restritos apenas às questões legalistas, mas tínhamos ampliado nosso olhar para as narrativas sobre as experiências de vida de cada indivíduo envolvidos na adoção para além dos marcos e processos legais – tal perspectiva se impôs sobre nós a partir da própria fala dos entrevistados.

Sendo assim, seguimos com a presente entrevista, o que nos serviu inclusive como possibilidade de fazermos um comparativo em relação às adoções ocorridas antes e após 2009, a partir da fala de Isis. Ademais, durante a entrevista de Isis, surgiram questões sociológicas e identitárias tão genuínas a esse trabalho, de modo que o fato do processo de adoção da entrevistada ter ocorrido no ano de 2001 em nada alterou nossa análise sendo possível relacioná-la as demais entrevistas. Tais aspectos comparativos faremos a seguir, a partir de unidades temáticas que saltaram aos nossos olhos com base nas falas das pessoas que entrevistamos.

3.2 – Etapas de Adoção

Para iniciarmos este tópico, é preciso explicar como se dá o processo de adoção atualmente pelos meios legais, o qual é dividido em algumas etapas, senão vejamos: i) se dirigir até a Vara da Infância e Juventude mais próxima da residência para saber qual a documentação necessária para iniciar o processo, e arrecadar todos os documentos; ii) procurar um advogado ou defensor público para prepara o pedido ao Juiz juntando toda a documentação exigida; iii) o adotante deverá participar do curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção que é obrigatório. Após comprovada a participação no curso, o candidato é submetido à avaliação psicossocial com entrevistas e visita domiciliar feitas pela equipe técnica interprofissional. O resultado dessa avaliação será encaminhado ao Ministério Público e ao juiz da Vara de Infância; iv) durante a entrevista técnica, o pretendente descreverá o perfil da criança desejada; v) a partir do laudo da equipe técnica da Vara e do parecer emitido pelo Ministério Público, o juiz dará sua sentença. Com o pedido acolhido, o nome do adotante será inserido nos cadastros, válidos por dois anos em território nacional, o considerando, a partir de então, habilitado para a adoção; vi) o adotante estará automaticamente na fila de adoção do seu estado e agora aguardará até aparecer uma criança com o perfil compatível com o perfil fixado pelo pretendente durante a entrevista técnica, observada a cronologia da habilitação. A Vara de Infância vai avisá-lo que existe uma criança com o perfil compatível ao indicado – fase em que se encontram nossos entrevistados.⁷⁸

⁷⁸ <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passo-a-passo-da-adocao>. Acessado em 03/09/2018 às 08:43.

Em todos casos que estudamos, observamos especificidades relevantes nestes processos. Porém, podemos dizer que, de forma geral, todas as pessoas entrevistadas já haviam vivenciado todo este processo citado acima, com exceção de Davi e Fábio. Estes se encontravam na fila de espera para a adoção, especificamente na fase de pós-habilitação. Tal momento

Davi: – Tem uma ansiedade. É... Tem uma... tem uma tatuagem que foi feita em homenagem a ela... [...] É o bonequinho do Banksy⁷⁹ e o relógio é como se fosse o tempo que falta pra ela chegar.

Davi nos exibiu a tatuagem que fez para marcar o tempo e a espera de sua filha. Localiza-se no braço e consiste no desenho de uma boneca segurando um balão e um grande relógio no plano de fundo da imagem, simbolizando, conforme afirmado por ele, o tempo em que se aguarda a chegada da criança pelo casal.

Uma pesquisa no ano de 2015 realizada com pessoas de diversos Estados do país que se encontravam na fila da adoção, de autoria do grupo de apoio à adoção chamado “Adoção Brasil”⁸⁰, apurou que o tempo de espera para residentes na região Sudeste (Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo) era de aproximadamente 2 anos e três meses quando o perfil desejado era de crianças de até 1 ano de idade. Ainda nesse sentido, vale ressaltar que uma das maiores mudanças trazidas pela lei 13.509/2017 foi a redução dos prazos do processo de adoção, acelerando a destituição do poder familiar e, conseqüentemente, efetivando a adoção de crianças e adolescentes. De acordo com a nova legislação, a conclusão da habilitação à adoção agora se limita ao prazo de 120 dias, prorrogáveis por igual período, desde que fundamentada pelo juiz, o que pode ter acelerado o processo de Fábio e Davi para conseguirem tal status.

Enquanto isto, Renato e Sandro já passaram por este processo em relação ao Tom, filho que apresentamos anteriormente. Na época da entrevista, encontravam-se também no período de espera, já habilitados agora para adotar uma segunda criança. Cumpre destacar que a certidão de habilitação possui prazo de validade de 2 (dois) anos e após esse prazo cabe aos pretendentes a renovarem, se assim desejarem. Não sendo renovada a habilitação o pretendente é excluído do cadastro de adoção. Destaca-se que a habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada, conforme

⁷⁹ Banksy é um artista britânico, pintor de grafite e de telas, ativista político e diretor de cinema. O trabalho de Banksy nasceu na cidade de Bristol, Inglaterra.

⁸⁰ <https://www.adocaobrasil.com.br/quem-somos/> acessado em 10/09/2018 às 08:00.

disposto no artigo 52 § 13 do ECA. Ademais, de acordo com a nova redação trazida pela lei 13.509/2017, quando o adotante se candidatar a uma nova adoção, será dispensável a renovação da habilitação, bastando a avaliação por equipe interprofissional.

Em relação à primeira adoção feita por Renato e Sandro, o tempo total de duração do processo foi de, aproximadamente, um ano e dez meses após a habilitação que ocorreu no ano de 2015. Sobre os trâmites burocráticos desta fase, Renato nos destacou que: *“Naquela época, uma informação interessante, é que a gente pagou as certidões”*, sendo complementado por Sandro: *“não tinha aqui aquela lei estadual que isentava as custas de emissão de antecedentes criminais, ofícios. (...) Mas isso era um entrave, porque a gente pagou dois mil trezentos e alguma coisa. As pessoas que não tinham condição iam procurar a defensoria.”*⁸¹

Antes disso, participaram de grupos de apoio à adoção, em reuniões exigidas legalmente como critério para a habilitação - algo também relatado nas narrativas de Davi e Fábio. Segundo Renato: *“Nós éramos obrigados a frequentar três reuniões. Só que a gente entendeu que aquilo era importante até pra trabalhar o nosso coração, a nossa ansiedade.”*. Depois de alguns anos, fundou um grupo juntamente com seu companheiro Sandro. Para eles, tais organizações são de suma importância, pois possibilitam “amizades”, “conhecimento”, “apoio” e “preparação”. Ambos os casais, continuaram participando dos grupos, mesmo isto não sendo mais uma exigência legal. As palavras do entrevistado Davi são claras neste sentido: *“A gente não tem mais a obrigação de ir, mas a gente continua pela troca de experiências e tudo mais”*.

Estes grupos não têm perfil focal ou sendo divididas para grupos específicos. Isto é, não há um Grupo de Apoio à adoção apenas para casais do mesmo sexo.

Para explicar melhor tais organizações, podemos dizer que os Grupos de Apoio às Adoções são formados, em grande parte, por pais adotivos e pretendentes com o intuito de trocar experiências, promover a adoção, divulgar informações, fornecer orientações entre outros. São de suma importância na vivência do processo de adoção, tanto nas etapas pré e pós adoção, pois nesses espaços os pais adotivos e pretendentes podem compartilhar suas vivências, dificuldades,

⁸¹ No Estado do Rio de Janeiro, a lei 7.076/2015, de autoria dos deputados Comte Bittencourt (PPS) e Tia Ju (PRB) em co-autoria dos deputados Tio Carlos (SDD) e Flávio Serafini (PSol), sancionada pelo governador Luiz Fernando Pezão determina que a emissão de certidões pessoais destinadas a processos de adoção será gratuita. A referida lei alterou o texto de um antigo diploma legal, qual seja, da lei 3350/1999, modificando da seguinte forma: “LEI Nº 7076 DE 09 DE OUTUBRO 2015. Art. 1º – Fica alterado o inciso VII, do art. 43, da Lei nº. 3350 de 29 de dezembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação: (...) VII – os atos de extração de certidão, quando destinados a processos de habilitação e de adoção e ao alistamento militar, para fins eleitorais ou previdenciários, ou para outras finalidades, cuja gratuidade esteja prevista em lei, delas devendo constar nota relativa ao seu destino.”

angústias, esclarecerem dúvidas e interajam com pessoas que se encontram, muitas das vezes, em situações de vidas similares.

Segundo informações da Associação Nacional de Grupos a Adoção (ANGAAD)⁸², no Estado do Rio de Janeiro existem 21 (vinte e um) grupos de apoio a adoção, espalhados por diversas cidades do Estado, e para fundar um destes grupos é necessário:

i) reunir amigos, pais adotivos, profissionais e simpatizantes em torno da ideia; ii) mapear as necessidades locais referentes às violações de direito das crianças e adolescente na comunidade particularmente no que se trata ao direito à convivência familiar e comunitária; iii) estudar o perfil social das famílias pretendentes à adoção ou à proteção de crianças e adolescentes através de programas alternativos de atendimento, lembrando sempre que a prioridade é a criança em situação de abandono e não o pretendente; iv) quando o grupo tiver consistência da proposta de atuação após um período de amadurecimento é hora de começar a funcionar, com reuniões temáticas de abordagem geral tentando atender às primeiras necessidades detectadas; v) após um período de funcionamento recomendamos a legalização do grupo através da constituição de um estatuto social e diretoria executiva que deverão ser aprovados em assembleia geral, CNPJ, cadastro no CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes).⁸³

Para Ferreira (2002), os Grupos de apoio a adoção têm como objetivo um duplo objetivo. Por um lado, oferecer uma complementação para as pessoas que já adotaram. E, por outro lado, ter uma função preventiva e de avaliação no que concerne às pessoas que estão no estágio de requerer a inscrição no cadastro e/ou ainda não adotaram.

Entretanto, cumprir a exigência de participação nas reuniões que acontecem nos grupos de adoção nem sempre é uma tarefa fácil para os pretendentes, tendo em vista que tal participação passa por uma série de questões. Entre estas, podemos citar: distância e deslocamento para chegar aos locais dos encontros, condições financeiras, tempo disponível para fazer isto, assim como conhecimento de toda esta estrutura legal e institucional. Sandro, fundador de um grupo de adoção e um de nossos entrevistados mais próximos desta vivência, nos relatou tal complexidade:

Sandro: –a zona oeste ainda é bem desassistida – toda aquela região de Campo Grande até Irajá só tem três grupos:[entrevistado cita grupos de Cascadura, Madureira e Campo Grande] . Então, ainda é uma luta nossa ter mais oferta pra aquela região, porque a pessoa que mora em Bangú vai ter que se deslocar pra algum desses lugares.

⁸² Para mais informações, ver *em* <http://www.angaad.org.br/> acessado em 20/03/2019 às 22:08.

⁸³ <https://adocaosegura.com.br/wp-content/uploads/2018/02/Instrucoes-Normativas-GAA.pdf> acessado em 20/03/2019 às 21:52.

É bem complicado. E quando as pessoas são informadas, nessa primeira visita, desses grupos, às vezes desistem, porque não tem flexibilidade de horário no trabalho... (...) Recentemente, eu recebi um rapaz de Niterói, que trabalha na Barra da Tijuca. Tá se habilitando lá por Niterói e negaram a ele se habilitar aqui pelo Rio, porque seria uma exigência frequentar o Quintal de Ana. E a gente tem que discutir isso também, né?! Até que ponto a gente tem que fechar a necessidade de habilitação num determinado grupo (...). É lógico que isso vai da cabeça do Juíz da Comarca de Niterói, mas é algo que a gente pode questionar porque a lei da adoção não fala nada disso. Fala que tem que ter uma preparação, mas não diz como, não cria critérios. Os critérios vêm da cabeça do responsável pela comarca. Pra esse rapaz, por exemplo, que mora em Niterói, ele é um fator de complicação pra ele, porque ele trabalha na Barra. Então, saindo do trabalho, frequentar qualquer grupo por aqui, pra ele era muito mais fácil do que ter que sair mais cedo, ir até Niterói, num horário, né?! (...)E aí se reclama muito da questão do fracasso da adoção, né?! Aquelas pessoas que não se preparam, às vezes fazem só as reuniões obrigatórias e depois não continuam frequentando os grupos. Não ouve falar de outros assuntos. Isso também tem a ver com a dificuldade de frequência dos grupos! Se a gente não aumenta a oferta dos horários dos locais, não pode se reclamar que as pessoas não se prepararam o suficiente. Entendeu? A culpa também tá um pouco na estrutura que a gente criou pra preparação desses casais e pra acompanhamento dos casais.

Neste caso, observamos um corte de classe nos processos de adoção que se inter-relaciona diretamente com esta questão dos grupos, que cabe fazermos uma reflexão. Os grupos exigem e possibilitam vivências que podemos identificar enquanto privilégios típicos das camadas médias no Rio de Janeiro: flexibilidade no trabalho, disponibilidade para deslocamento e tempo para reflexão, status junto à uma organização institucional referendada pelo Estado, acesso a informações legislativas para garantia e luta por direitos, condições financeiras para garantir todos os pontos anteriores.

Tal quadro se torna mais perverso ainda quando envolve aos custos processuais e de advogados para pleitear e assessorar junto ao pleito pela adoção no judiciário. Isto aparece de forma diferente em cada um de nossos entrevistados. Enquanto tal ponto não surge como uma questão na fala do primeiro casal, que tem condições financeiras bastante superiores aos demais, nas outras entrevistas temos reflexões bastante particulares. Como já vimos, Renato e Sandro demonstram consciência de tais complexidades e das dificuldades envolvendo tais demandas, contudo conseguiram acesso aos grupos de adoção tal como à uma advogada ligada diretamente à militância acerca da adoção por casais do mesmo sexo, através das redes que se encontram envolvidos⁸⁴.

⁸⁴ Durante a entrevista Sandro nos ofereceu o contato de sua advogada como uma referência, identificando-a como “diretora jurídica da GAAD e presidente da Comissão da Adoção do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM”.

Enquanto isto, nossa terceira entrevistada Amara, de Belém do Pará, tem uma narrativa um tanto quanto diferente: na época da adoção, vivia com uma companheira sem união estável e já se encontrava em contato com a mãe biológica da criança que pretendia adotar – abordaremos melhor isto um pouco mais à frente. Neste momento, cabe frisar as dificuldades financeiras que Amara nos relatou para arcar com as despesas envolvendo seu processo de adoção. Ao procurar o Conselho Tutelar para oficializar tal processo, foi encaminhada para um “curso de pais adotivos” e para o judiciário, onde encontrou uma advogada que, segundo Amara:

Amara: – cobrou cinco mil reais pra iniciar o processo. E, no momento, eu não tinha um real. E, aí tive que até conseguir emprestado pra pagar o honorário dela daquele dia, né?! Então, a gente conversou, ela me cobrou o honorário – lógico, justo! Eu paguei, mas falei que, infelizmente, eu não tinha condições de conseguir aqueles cinco mil reais em menos de 24 horas, que era o prazo que ela tinha me dado.

Após isto, fez o curso de adoção e conseguiu, através de laços de amizade, o contato com um advogado “jovem” que não trabalhava no “ramo” “familiar”. Este a deixou ansiosa por não dar o valor do processo, porém a tranquilizou em cobrar ao longo dos resultados, conforme ela pudesse, assim fazendo andar o processo da adoção. Contudo, Amara também relata dificuldades em juntar a documentação e de arrumar sua casa para receber a criança, conforme requisitado pela assistente social:

Amara: – A assistente social, realmente, procurou em casa, né. É... A minha casa ainda tava em reforma. Ela me deu menos de um mês pra eu terminar tudo, tirar poeira, tirar tudo. Se não, não ia ser possível. Cara, eu fiquei “outro desespero”, não é. E não tinha dinheiro pra fazer a coisa assim correr e fluir rápido. Mas, enfim, Deus foi maravilhoso, perfeito. Consegui um empréstimo, fiz! Tá! Beleza! Aprovou lá a residência.

Em relação à entrevista de Isis, diferentemente das demais, questões relativas às despesas do processo e sua tramitação, assim como sua participação em grupos de apoio à adoção, surgiram de forma mais tímida e resumida:

Isis: –Foi em 2001, quando eu consegui a adoção. Eu entrei com o processo oficial na, acho que era o então Ciro Darlan, a Primeira Vara. E, eu fiquei até surpresa porque normalmente as pessoas demoram mais de um ano, dois, e seis meses certinho me chamaram. Entendeu?! Aí eu passei por todo aquele processo de reuniões. Né?! Tanto eu quanto a minha companheira na época também teve que ir pras reuniões. Se não me engano, foram três ou quatro reuniões em grupo, que eu achei importante, muito importante! Porque fala sobre a questão da adoção, porque você quer adotar, a questão da criança, se não for parecido com você, ou você vai contar ou não vai contar. Então,

estes temas são importantes e foram conversados nestas reuniões. E, nós depois tivemos reuniões separadas. Com psicólogo e assistente social. E eles vieram na minha casa.

Mesmo tendo seu processo ocorrido antes das novas legislações, quais sejam, lei 12.010/2009 e lei 13.509/2017 - esta última responsável por diminuir os prazos, Isis relata uma espantosa celeridade em seu processo. Nas demais entrevistas, também encontramos certa rapidez. Cumpre ressaltar que o perfil escolhido pelos adotantes influencia diretamente no tempo de espera na fila de adoção, ou seja, dependendo dos critérios selecionados, tais como idade, sexo, cor, isso influenciará diretamente na lentidão ou aceleração do processo de adoção. Além disto, muitas dimensões (gêneros, classes, raças, deficiências, sexualidades, famílias) se desdobram a partir da forma como cada entrevista aborda o caminho para a adoção e as representações sobre a história prévia das crianças.

3.3 – Narrativas sobre escolhas do perfil das crianças adotadas e suas histórias

No caso acima relatado, Isis diz ter o desejo, desde criança, de ter um filho homem – sexo que cadastrou no perfil para adoção e que poderia ter acelerado seu processo, pois difere do perfil desejado pela maioria dos pretendentes que procuram crianças do sexo feminino ou são indiferentes ao sexo. Por outro lado, Isis tinha também a exigência por uma criança de até dois anos de idade, sendo indiferente em relação à cor, o que a coloca junto à uma fila grande de pretendentes. Neste aspecto, o perfil traçado pela entrevistada se enquadrava entre os mais pretendidos pelos casais que se encontram na fila da adoção. Contudo, após uma ligação da Vara da Infância e da Juventude, depois de seis meses de habilitada, recebeu seu filho Caio, com quatro meses de idade, que se encontrava em uma instituição de acolhimento no bairro de Botafogo, no Rio de Janeiro.

Segundo dados extraídos do relatório de dados estatístico do Cadastro Nacional de Adoção em 15/03/2019⁸⁵, existem 9.403 crianças/adolescentes cadastrados, sendo 4.351 (46.27%) do sexo feminino e 5.052 (53.73%) do sexo masculino. No que tange a faixa etária das crianças cadastradas, podemos verificar os percentuais específicos para cada idade em tabela

⁸⁵ Cf. em <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf> acessado em 15/03/2019 às 17:36.

reproduzida no anexo desta tese. Da mesma forma, disponibilizamos outra tabela com o perfil dos pretendentes.

As demais pessoas entrevistadas também se deparam com questões envolvendo o perfil para adoção. Entre o casal Sandro e Renato, da Zona Norte, o primeiro relatou ter, desde os quinze anos, o desejo de ser pai de uma filha, Hilda. Após conhecer Renato, começaram a amadurecer a ideia da adoção, mudando o perfil desejado ao longo do tempo, ampliando cada vez mais suas possibilidades. Inicialmente, quando tiveram de registrar, escolheram por um casal de irmãos. Depois, ampliaram para casal, podendo ou não ter vínculos biológicos. Após, ampliaram a idade máxima de quatro para seis anos. Por fim, alteraram o perfil desejado abrindo a possibilidade para receberem crianças com doenças tratáveis, o que segundo o casal, possibilitou conhecerem seu atual filho adotivo, Tom, como diz Renato:

***Renato:** – A gente mudou o perfil no meio da... dessa espera, né?! Se não fosse uma espera tão longa talvez a gente tivesse mantido o perfil antigo. E no perfil antigo o Tom não tinha chegado... A gente não tinha aberto para doenças tratáveis. O Tom chegou quando a gente abriu pra doenças tratáveis. Porque a maioria das crianças que são abrigadas nessa idade do Tom - recém-nascidas - são crianças que foram expostas a uma gravidez sem pré-natal, mães drogadícias que, enfim, não têm o menor cuidado, né?!*

Destaca-se aqui a fala do entrevistado quando aborda o aspecto das “mães drogadícias”, “sem pré-natal” e que “não têm o menor cuidado”. Conforme vivenciamos na pesquisa de mestrado, pudemos perceber que a maioria das crianças que se encontram acolhidas, são frutos de vivências de extrema pobreza e abandono do Estado. A fala do entrevistado nos remete imediatamente a uma entrevista que foi realizada com a assistente social apelidada por nós de Joana, durante a ida a campo para construção da dissertação. A partir desta, elaboramos a seguinte reflexão abaixo:

Em relação à entrevista da assistente social Joana, o perfil traçado por ela das mães que perdem o poder familiar de seus filhos, foi muito interessante e reflexivo. A entrevistada afirmou que essas mulheres são pessoas que vieram de famílias desestruturadas, que não valorizavam o cuidado, porque não o receberam. Afirmou ainda, que muitas vezes, essas mulheres viveram em situações igualmente de abandono. Ressaltou que em diversos casos tratam-se de mães que também passaram por abrigos em sua infância e adolescência ou que viveram em situação de rua, fazendo a história com seus filhos se repetir, da mesma forma. No entanto, encerrou sua resposta afirmando que essas mulheres são, em sua maioria, usuárias de drogas e população de rua que devido a todos os fatores acima descritos, não querem seus filhos. (BARROS, 2014, p. 73)

É preciso ter muita cautela quando emitimos um olhar e conseqüentemente julgamentos em relação às mulheres que estão envolvidas em um cenário de destituição do poder familiar. O entrevistado Renato, assim como a assistente social à época da pesquisa de mestrado, demonstra um olhar generalizante, pois pauta sua fala apenas em convicções estereotipadas, sem saber de fato sobre o passado dessas mulheres, como eram suas famílias, e como eram suas relações com as mesmas. Sendo assim, ambos partem de uma visão preconcebida sobre a realidade atual dessas mulheres, para determinar toda a história de vidas dessas, de forma estigmatizada.

Outro aspecto de suma relevância a ser levantado neste ponto é o das relações de gênero. Verificamos nos discursos sobre crianças abandonadas, que mulheres continuam a ser responsabilizadas quase que exclusivamente pelas questões de famílias e de cuidados, pois quando se fala em família, principalmente no tocante à proteção social, é quase inevitável nos depararmos com visões que fazem associações com a figura materna, pois esta historicamente e por uma questão de gênero foi atribuída como a grande responsável pela função do cuidado, da proteção.

Retomando o processo de adoção vivenciado por Renato e Sandro, a ansiedade foi tanta que estes, segundo Renato, pensaram até em recorrer à busca ativa. Isto é, um mecanismo utilizado para localizar pessoas ou famílias que estejam dispostos a adotar crianças e adolescentes mais velhos, com algum tipo de deficiência ou grupos de irmãos, ou seja, que não estão no “perfil” desejado e escolhido, na maioria das vezes, pelos adotantes. Entretanto, não necessitaram disto, pois, após ampliarem o perfil, conseguiram encontrar meios para alcançar a tão desejada adoção através de suas redes e vínculos de sociabilidade, assim como relata Sandro abaixo:

***Sandro:** – E aí, eu comentei com S., que até então não era advogada minha, mas já era amiga assim de caminhada, de militância. E essa S. é membro do conselho jurídico da ABRAFH. E, ela na ABRAFH, ela ajuda a gente com as questões de adoção para as famílias LGBTI (Aí que eu conheci a S.). Aí eu liguei para S. e falei: “S., abri o perfil”. Ela fez festa: “Ai, que legal!”. Eu “É, a gente vai abrir para doenças tratáveis.” S. eu acho que foi a cegonha, porque ela conversando com a D. da 3ª Vara, descobriu que na 3ª Vara não havia nenhum casal habilitado para doenças tratáveis. E a D. conversou que tinha, que estava dando entrada num menino que ainda tava internado no Hospital Pedro Ernesto, mas que cedo ou tarde ia chegar num dos abrigos dela que se adequava a este perfil. Aí, a S. comentou isto comigo: “Vocês aceitam bebê recém-nascido?” Que ela não sabia exatamente a idade. Eu falei: “Sim, a gente botou de 0 a 6 anos.” E a S. foi super discreta, ela não falou nada. Ela só perguntou se “vocês aceitam”.*

Apenas a fim de esclarecimentos, cumpre destacar que no caso de Sandro e Renato houve uma peculiaridade, pois o processo de habilitação da adoção do casal tramitava perante a 1ª Vara de Infância e Juventude da Capital. Entretanto, o processo de destituição do poder familiar de Tom estava sob égide da 3ª Vara de Infância e Juventude da Capital. Ocorre que ao ampliarem o perfil desejado, para crianças com doenças tratáveis e verificando que tal perfil não era abarcado por nenhum pretendente a adoção habilitado junto a 3ª Vara de Infância, foi permitido ao casal, mesmo habilitado por Vara diversa, a conhecer Tom logo após sair do hospital e, conseqüentemente, adota-lo de forma que a criança passasse pouquíssimo tempo abrigada em uma instituição de acolhimento. Sandro assim relata tais acontecimentos:

***Sandro:** – Porque a S. tinha acabado de saber, pela D., que o Tom tava no hospital Pedro Ernesto, que cedo ou tarde ele iria pro abrigo. Ele tava se tratando, porque foi um parto complicado, aquela coisa toda. Tava se tratando no Pedro Ernesto e ele ia pro abrigo. (...) Do parto ele ficou no hospital. Já tinha ordem judicial pra ele não ter contato com a mãe. Porque a mãe já estava sofrendo um processo de perda do poder familiar dos outros quatro irmãos biológicos dele mais velhos. Aí quando a denúncia chegou ao conselho tutelar, ela já tava grávida do Tom. Então todo o processo começou a desenrolar durante a gravidez dela com ela desaparecida. Aí a D. baixou uma ordem pra que, se ela desse entrada em qualquer unidade de saúde do Estado do Rio, que ela fosse... que aquele neném fosse retido. Por sorte, porque ela tentou ter o neném na rua, não conseguiu, o parto não ia ser bem sucedido, aí os próprios colegas dela de cracolândia – alguma coisa – correram com ela pro Pedro Ernesto. E, por sorte, também, as assistentes sociais fizeram uma consulta e viram que tinha uma ordem judicial no CPF daquela mulher e tal...*

O trecho acima dialoga mais uma vez com nossa pesquisa de Mestrado. Enquanto ouvia a fala acima do entrevistado vivi um grande conflito interno entre a pesquisadora do mestrado e agora a pesquisadora do doutorado. Estou nesse momento estudando a adoção, ou seja, quando o poder familiar já foi destituído. Enquanto no mestrado estudei e analisei exatamente a fase onde este poder estava prestes a ser destituído. Conforme ouvia a fala do entrevistado, revivi em minha mente muitas das cenas que presenciei nas audiências concentradas que ocorriam nas instituições de acolhimento, onde muitas mães perdiam o poder família por serem extremamente pobres e desprovidas de qualquer rede de suporte que as acolhessem, resultado da ausência de políticas públicas fundamentais. Ouvindo sobre a mãe biológica de Tom, alvo de uma ordem judicial prévia, para que a criança, ao nascer, devesse ficar retida no hospital, me passou uma lembrança de tantas outras histórias que ouvi nas audiências sobre mulheres que tiveram apenas uma postura do Estado e do Judiciário: a destituição de seu poder familiar. Não

conheci a história dessa mulher, mas conheci de tantas outras, em que a pobreza extrema e a ausência de políticas públicas em prol das mesmas as colocou numa situação de vulnerabilidade.

Inserida neste contexto, a história da mulher que geriu o filho de Sandro teve o seguinte caminho, de acordo com o mesmo:

***Sandro:** – Aí no dia seguinte, a gente foi, conversou com a assistente social de manhã, e aí a gente leu o processo, não vi nada que me chocasse, me preocupasse, é... O processo só versava sobre a destituição do poder familiar, quais as denúncias que tinham tido de maus tratos. Os maus tratos não eram nada assim mirabolantes, era questão mesmo de abandono. (...) A mulher que se enfiou nas drogas, foi largando o filho com mãe, com primo, com “não-sei-quem” e as pessoas não tinham a menor condição financeira nem das crianças que já tinham, quanto mais dos filhos dela. O mais velho com dez anos ainda analfabeto. Várias crianças de pais diferentes. Tanto que o suposto genitor do Tom não tinha nem documento. E ele tá sumido... (...) ele consta no processo como pessoa não identificada, porque ele não tinha documento. Se ele for localizado, vai ter que se pedir um exame de DNA, porque até a assistente social desconfia da paternidade pelo fenótipo, porque ele é muito negro. E o Tom tem traços assim de pardo, mas não de ascendência negra. Mas a genitora afirma que esse é o pai. Então, tinha essas questões todas no processo e eu li... nada me preocupou, né?!*

Ainda nesse sentido, não buscamos aqui criticar especificadamente a destituição do poder familiar que gerou a adoção de Tom, nem mesmo criticar a adoção feita pelo casal Renato e Sandro que estavam buscando a construção de sua família e de dar amor ao Tom. O que procuramos, diante dessa reflexão, é voltar o olhar para o perfil das mulheres que tem seu poder familiar destituído, a fim de refletir sobre a ausência de políticas públicas e suporte do Estado. Este muita das vezes desempenha apenas uma figura de punição ao invés de proteção, conforme discutido em minha pesquisa de mestrado, na qual constatamos que a pobreza ainda tem sido o principal fator gerador da destituição do poder familiar das mulheres.

Mesmo buscando compreender de forma respeitosa a história pregressa de seu filho Tom e da mãe biológica, Sandro se restringe apenas em descrever a situação precária e de abandono envolvendo os dois, respectivamente. Neste ponto, para além dos aspectos individuais relatados por nosso entrevistado, cabe a nós aprofundarmos a reflexão dos fatores que levaram a tais condições: uma história atravessada por violências de gênero, desigualdade social e desassistência por parte do Estado, que afetam diretamente a vida das mulheres pobres no Brasil. Tratar de forma superficial as condições que levaram à destituição do poder familiar pode nos direcionar a justificar a atuação de um Estado que poderia se restringir, então, apenas a punir

mulheres pobres, de um lado, e “contemplar” as crianças e as famílias de classe média alta com a adoção do outro.

A história de adoção envolvendo Amara tem suas especificidades em relação aos outros casos, entretanto se aproxima de Sandro/Fernando no que tange à discussão sobre abandono e mães biológicas. Assim como os entrevistados anteriores, Amara tenta complexificar a condição da mãe genitora, porém não desconstrói tal história. Por outro lado, a adoção de Amara tem uma peculiaridade a partir do momento que esta fez o caminho inverso: chegou primeiramente à mãe biológica e à criança, depois se direcionou aos meios legais e institucionais para adotar a última, que passou a chamar de André:

Amara: – O André foi (...) anunciado num carro som, tá?! E uma amiga minha advogada foi que ouviu na rua, uma bicicleta com alto falante e estavam oferecendo a criança. E ela, né, se manifestou e foi até a pessoa e perguntou: quem era a mãe? Ele não queria informar. Aí disse: “Então, me dá! Eu quero a criança. Me dá o contato da pessoa que eu vou procurar.”. Só que ela na verdade a ideia era de denunciar, né?! Aí, depois ela foi, conheceu a mãe. Ele ainda estava na barriga, né, grávida ainda. Estava com alguns meses. Ela era uma pessoa super humilde. Na verdade, na verdade, é uma “pessoa da vida”. (...) já teve 5 filhos. (...) Tem duas meninas que ficou com ela. Os outros, os meninos todos ela deu. Né?! Então, quando tava se aproximando do André nascer, a minha amiga chegou comigo e disse que infelizmente ela não podia ficar, por que ela tinha conseguido um trabalho no interior daqui do Estado e não tinha condições de levar o André bebezinho. Aí eu fiquei agoniada e corri atrás de uma família que tivesse uma condição bacana, né, porque eu, realmente, eu tava aperreada. E já tava me achando, assim, na época eu tava com 44 anos, eu não me achava mais com a paciência ou alguma coisa assim pra cuidar de criança. Eu nem sabia como fazer. Então, eu comecei a ficar desesperada e procurar famílias e tal e não consegui! E, foi quando eu pedi pra me apresentar pra, pra biológica, né. Quando eu conheci, que eu vi aquela barriga, aí já me apaixonei por ele na barriga. Aí eu disse “Não. Eu vou ficar!”. E, foi isso. E no dia que nasceu foi, eu acho que é como se fosse eu mesma, assim, um sofrimento, uma agonia e nada de ninguém me falar como era, como foi, se nasceu, se não nasceu. Enfim, foi uma expectativa muito forte. Aí nasceu o André.

A partir deste acontecimento narrado, Amara buscou o Conselho Tutelar e o “juizado”, conforme já descrevemos anteriormente. Neste caso, guardamos para este momento a informação de como ela chegou até a criança com o objetivo de refletirmos sobre as especificidades envolvendo o fato dela não ter escolhido o perfil do adotado, pois isto não ocorreu, já que a mesma o conheceu ainda na barriga da mãe biológica. Podemos definir esse caso talvez como uma mescla entre a adoção à brasileira e a adoção legal, já que, inicialmente, estava em vias de ocorrer um processo em que a genitora iria entregar informalmente a criança, porém que foi interrompida pela angústia e pressão sofrida por Amara para oficializar legalmente tal situação.

Ainda nesse sentido, a fala de Amara dialoga em grande parte com nossa dissertação de mestrado, pois percebemos que mais uma vez a pobreza é o grande motivador para que as mulheres percam o poder familiar ou entreguem seus filhos para outros. Conforme informado pela entrevistada, André, assim como parte de seus irmãos, foram “dados” devido ao estado de pobreza que a genitora se encontrava. É possível perceber ainda, que além do cenário de pobreza existente, a ausência de redes e políticas públicas também estava presente. Da mesma forma, a condição de mulher trabalhadora da amiga de Amara impediu a mesma de realizar o desejo da adoção.

Muitos das vezes, a falta de apoio familiar e de uma rede de proteção, além da ausência de políticas públicas, faz com que muitas mulheres entreguem seus filhos para vizinhos, amigos, e até mesmo estranhos, por uma questão de sobrevivência, sua e de seus descendentes. No presente caso, em relação aos irmãos de André, não sabemos como se deu o processo de “doação” das crianças, porém no caso de André, sabemos que este se deu com conhecimento e autorização do judiciário para tal, se concretizando a adoção a partir da entrega voluntária e aceitação da mãe biológica.

Ademais, Motta (2001) reflete no sentido de que quando se fala em adoção, pensa-se apenas nas angústias da criança e dos adotantes, mas nunca das inquietudes da mãe biológica que entregou seu filho para adoção (e mais ainda naquelas que não deram os filhos e que estes foram retirados). Isto, porque essas são “mães abandonadas”, visto que a sociedade as colocam à margem até mesmo de suas considerações pessoais. Sendo assim, a autora afirma ainda que é preciso observar a situação de abandono vivenciada por essas mulheres, principalmente durante a maternidade para então perceber que o ato do “abandono do filho” ou um aborto, por exemplo, apenas retrata a identidade de uma mãe “abandonada desde a gestação”.

No caso da mãe biológica de André, esta chegou até mesmo a comparecer às audiências no processo de adoção/destituição de seu poder familiar, conforme relata Amara:

Amara: – Porque o meu advogado falou: “Se ela for, Amara, é mais rápido o processo, porque ela vai dar o depoimento dela.”. Aí todo mundo: “Amara, isso vai dar m..., porque ela vai e no final ela vai desistir”. E eu conversava com ela muito confiante. Então, em momento algum ela me passou que eu fosse me decepcionar. E o tempo todo, e ela “O que que eu falo? O que que eu tenho que falar?”. Eu disse: “Não. Eu quero que você fale só a verdade. Eu não vou te treinar pra você falar isso e isso e A, B, ou C. Eu quero que você fale só a verdade. Você abrindo a boca e falando a verdade, tudo como aconteceu, entendeu?! Você não precisa treinar, não precisa decorar nada. Fala só a verdade e tudo vai dar certo.”. Aí, foi isso. No dia da audiência, na última, né, que

nós fizemos o que? Umás três, umas três audiências, três ou quatro, pra finalizar, né. E, na hora a juíza perguntou se ela sabia qual era o significado de adoção, como que é o seu procedimento, que ali não era como os outros filhos que ela só deu, né?! Não fizeram papelada, não legalizaram a criança, né. Aí ela disse que não, que não sabia. Aí fizeram uma pauta lá, a juíza esclareceu, perguntou se ela estava ciente. Falou que sim. Disse: “Óh, quando eu bater esse martelo aqui, eu não quero choro, não quero que você bata pé e nem venha aqui reclamar.”. Ela disse: “Não, sem nenhum problema.”. Ela disse: “Eu vou perguntar mais uma vez: você não gostaria de ficar com ele?”. Eu: “falou isso, mano?!” [risos]. Aí eu: “Meu deus, não pode ser. Essa mulher, não vai ser agora.”. Ela ficou calada, olhou e disse assim mesmo “Não. Eu entreguei pra ela e, se não puder ficar com ela, eu levo ele e no dia seguinte eu vou procurar por ela novamente e vou entregar.”. Aí, a juíza bateu o martelo, perguntou pra mim qual seria o nome, né. E eu, realmente, entalei ali naquele momento. “Eu quero que você fale em alto e em bom tom o nome completo do seu filho.”. Aí, quando ela falou “seu filho”, eu acabei. Eu acho que eu fiquei uns quinze ou vinte minutos chorando, sem conseguir falar nada. Eu saí da sala, eu tive que sair da sala. Fiquei fora durante esse tempo, me tremia toda!

Como destacamos anteriormente, diante da possibilidade da genitora optar em entregar seu filho para a adoção e pelo fato da mesma estar presente nas audiências durante todo o trâmite, a adoção se deu de forma mais célere. Isso se dá, pois não foi necessária uma busca pela família biológica ou uma tentativa de reinserção no seio da família de origem ou extensa. No momento em que a genitora se encontrava presente nas audiências, confirmando o interesse em entregar seu filho para a adoção e inclusive para Amara, seu poder familiar foi destituído e rapidamente a adoção foi concretizada.

De fato, esta realidade não é muito presente nas audiências referentes aos processos de adoção, pois na maioria das vezes as crianças e ou adolescentes encontram-se institucionalizados e sem vínculos com a família biológica, quando então a destituição do poder familiar acontece, para posteriormente a criança ser disponibilizada para a adoção. Como ocorreu no caso de nossa entrevistada Isis, da zona norte do Rio.

Ademais, merece destaque o seguinte trecho da entrevista de Amara, quando cita a seguinte fala da genitora de André ao ser questionada em audiência se gostaria mesmo de entregar a criança para a adoção: *“Não. Eu entreguei pra ela e, se não puder ficar com ela, eu levo ele e no dia seguinte eu vou procurar por ela novamente e vou entregar.”*.⁸⁶ Este trecho da entrevista dialoga diretamente com o descrito por Freitas (2000):

⁸⁶ Cabe um pequeno adendo sobre a interação entre Amara e a genitora de seu filho: durante a entrevista, em momento algum Amara cita que sua sexualidade ou relacionamento com Neiva fez parte deste cenário ou sequer se a mãe biológica sabia ou se importava com estas questões. Sendo assim, não foi possível ponderar se isto seria um fator que influenciasse a decisão desta.

Normalmente a imagem de mãe que possuímos está marcada pelas representações sociais da sociedade onde vivemos, creio que o que nos motivou foi a percepção de que essas mulheres, de certa forma, negavam algumas facetas dessa imagem. De certo, vários conceitos com os quais fomos educados e condicionados a acreditar, são na verdade, mitos ou verdades subjetivas construídas socialmente de acordo com a “necessidade” da classe dominante de cada época histórica, dentre eles “O Mito do Amor Materno”, que de tão forte faz com que incorramos em atitudes discriminatórias e preconceituosas em relação às mulheres que não vivenciam esse sentimento. (FREITAS, 2000, p. 125).

Ainda nesse sentido, Motta (2001) alerta que não se pode apenas se chocar com a “irresponsabilidade” das mães que “abandonam” seus filhos, é preciso mais, ir além. É necessário assumir a responsabilidade pela situação do abandono dessas mulheres numa realidade social da qual todos fazemos parte. É imprescindível que a sociedade tenha coragem de assumir o desconforto ao lidar com situações que expõem velhos costumes e descobrir as próprias imperfeições como mães e pais meramente humanos, cujo amor nem sempre é tão “natural”, automático, infinito ou incondicional.

É de suma importância que a sociedade tenha um olhar mais acolhedor e menos julgador em relação às mulheres que não conseguem vivenciar o “mito do amor materno”, ou ainda por aquelas que não conseguem criar seus filhos, os entregando para a adoção, como no presente caso – o que é taxado pela mídia de “abandono”. Entender a subjetividade que envolve cada uma, caso a caso, é um esforço necessário e prudente para que essas mulheres não sejam taxadas como “mães más” (LIMA, 2011).

Walter Gomes, supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal (JDF), cita outros fatores comuns que levam as mulheres a optar por entregar o filho em adoção: o abandono por parte do companheiro, o abandono por parte da família, a gestação advir de violência sexual ou a mãe já possuir prole numerosa. “Há também aquelas que engravidaram em um encontro casual e não desenvolveram laços afetivos com a criança”, afirma Walter Gomes.

Neste ponto precisamos ainda destacar que atualmente a entrega de um filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não se configura crime. Destaca-se ainda que o ECA, no artigo 8º, §4º e §5º dispõe que as gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção devem receber assistência psicológica no período pré e pós-natal, cabendo ao Poder Público fornecer assistência social e jurídica, senão vejamos:

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º **A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção,** bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade. *(grifo nosso)*

Para finalizar este momento da tese sobre os caminhos da adoção, em que estamos analisando também a escolha do perfil e as narrativas sobre a história pregressa dos adotados, falta citarmos nossos primeiros entrevistados, quais sejam Fábio e Davi – moradores da zona sul do Rio de Janeiro. Conforme enunciamos anteriormente, estes já se encontram habilitados, porém situam-se ainda na fase da espera para adoção. Isto é, não conhecem históricos progressos de possíveis mães ou pais biológicos. Entretanto, podemos refletir acerca das narrativas dos dois sobre o histórico que vem desde a motivação por adotar até a escolha do perfil da criança.

De acordo com Davi, o casal começou a conversar sobre adoção em 2016, após um casal de amigos ter passado por este processo:

***Davi:** – (...) até então, este desejo de paternidade não tava, ele não tava aceso em mim. (...) Mas ele veio com uma frase definitiva pra mim que foi “Essa criança está fadada a... ela estava no orfanato... ela está fadada a uma falta de amor. Ela vai sofrer preconceito? Vai sofrer! Mas ela, em casa, ela vai ter mais amor. Então, a gente vai estar em casa prontos para receber amor... pra doar amor e tudo mais. E eu acho que a gente vai receber muito em troca”. E, a partir daí, a gente começou a amadurecer a ideia da adoção.*

Segundo o entrevistado, o mesmo foi convencido a adotar após ouvir o conselho de que a criança estaria fadada à “*falta de amor*”. Neste caso, o fato de poder doar e receber amor é o motivo que o impulsiona a querer adotar uma criança. Davi apresentou uma grande

preocupação quanto ao preconceito que a criança poderia sofrer pelo fato de ser adotada por um casal formado por dois homens. Contudo, acredita que, mesmo a criança vindo a sofrer preconceito por ter dois pais homens, seria melhor ela ter uma família do que ficar institucionalizada.

Encontramos um paralelo deste olhar na fala de nossa entrevistada de Belém do Pará quando demonstra consternação frente ao fato de existirem crianças e adolescentes em longa permanência nas instituições, acrescentando um importante questionamento sobre a desassistência que estes viveriam após completarem dezoito anos:

Amara: – Mas, po, eu vi muita, muita criança, muita criança, muito adolescente já menino de 15, 16 anos, que fica mais difícil a adoção. E que entrou ali com 6, 7 anos, 4 anos, e passou este tempo todinho no abrigo e quando completar 18 anos tem que ir pra rua. Né?! Isso eu achei muito complicado. Então, eu acho que deveria ser mais simples essa parte da adoção.

Por um lado, as falas de Davi e Amara se respaldam na existência de muitas crianças que sonham em ser adotadas e de, assim, terem um lar fora das instituições, constituindo famílias. Por outro lado, há experiências que demonstram aspectos diferentes. Tal dilema nos faz recordar uma discussão e constatação feita durante nossa pesquisa de mestrado (BARROS, 2014).

Analisando as famílias e as crianças, durante as audiências concentradas que ocorriam nas instituições de acolhimento, percebemos em alguns casos uma visão afetuosa sobre as instituições, como de um lugar acolhedor. Nas referidas audiências, a fala de algumas crianças e adolescentes, no que tange as instituições de acolhimento, se pautava inclusive, no fato de quererem permanecer nessas, do que retornar para suas casas. Logo, a visão negativa em relação às instituições de acolhimento como uma possibilidade de moradia para essas crianças e a adolescentes, deve ser relativizada e analisada caso a caso.

Ademais, durante a pesquisa de campo, fazendo uma análise de todas as instituições de acolhimento das quais estivemos presentes, não percebemos essas como algo necessariamente ruim para a maioria das crianças e adolescentes. Pelo contrário, tivemos percepções de lugares acolhedores, e receptivos. Vivenciamos diversas experiências, desde crianças que não trocariam as instituições para voltar para suas casas, como aquelas que queriam voltar para suas residências, não pelo fato de não gostarem das instituições, mas por poderem ficar perto de suas famílias. A instituição de acolhimento pode não ser o melhor lugar do mundo para essas crianças, mas com

certeza também não é o pior lugar, tendo em vista as opções muitas vezes disponíveis. Desta forma, é preciso relativizar o pensamento para aqueles que por algum motivo não puderam ter uma família e permaneceram em instituições de acolhimento, não sejam estigmatizados, nem mesmo que considerem o lugar onde vivem, como o pior futuro que poderiam ter.

Cabe assim, à guisa de exemplo, recordar um caso presenciados nas audiências concentradas em nossa pesquisa de campo para o mestrado. Trata-se da história de uma adolescente de 16 (dezesseis) anos, que se encontrava institucionalizada desde os 5 (cinco) anos de idade. A mãe a visitava com regularidade e tinha muita vontade de levar a filha para casa, porém sua condição financeira não lhe permitia, mas existia carinho, vínculos e afetividade entre elas. A adolescente por sua vez não possuía interesse em voltar, afirmando que gostava de viver na instituição, pois lá ela pode fazer cursos, estudar, ter amigos, rotina, além de contar periodicamente com a visita de sua mãe. Relatava ainda que não sabia se, caso voltasse para casa, teria a oportunidade de estudo que hoje tem na instituição. Logo, no caso da adolescente, seu lugar de pertencimento era a instituição naquele momento.

E apontamos também outra coisa: essa adolescente tinha vínculos com a família, o que não existe são serviços, como creches em horários integrais e compatíveis com a realidade das mulheres pobres que trabalham. Isto é, assistência por parte do Estado para garantir direitos para estas famílias. A adolescente talvez pudesse voltar para casa se tivesse a garantia da escola e da proteção enquanto sua mãe trabalhava.

É evidente que o caso da adolescente acima abordada é bem diferente do que o entrevistado relatava, pois nesse caso seu interesse é dar e receber amor de uma criança que está na instituição de acolhimento, muitas vezes sem vínculos familiares e com o poder familiar destituído, já que estaria disponível para a adoção. Porém, cabia trazer o caso da adolescente para evidenciarmos que nem sempre estar em uma instituição de acolhimento pode significar estar *“fadado a falta de amor”*.

Retomando o caso dos entrevistados Davi e Fábio, um ponto que foi bastante trabalhado por ambos ao longo de suas falas se refere às motivações e critérios que os influenciaram no momento de escolher o perfil para a:

Davi: – Foi o perfil de uma menina... Você quer falar um pouquinho? [se direcionando ao Fábio]

Fábio – Não... O que acontece é o seguinte: a gente viu o preconceito que os nossos amigos que fizeram primeiro – que é o G. e R. – sofreram. Eles são muito ativistas na causa gay. E, na rede, eles sofreram muito. (...) Eles têm uma família linda. E aí, é... Quando você se expõe, você também tá dando a cara para bater. Muita gente acusava os dois de estarem criando o menino para sevir o menino, entendeu?! Para fazer ali um... como se fosse um escravo sexual.

Davi: – Escreviam isto na rede social.

Fábio: – Muito terrível.

Davi: – Muito pesado. A mãe de um deles chorava. Falava “como que você aguenta ler isto?”.

Fábio: – Aí, é... A gente tomou a seguinte decisão, né: não adotar um menino para que não nos acusem de estar fazendo ali um escravo sexual, sevir um garoto. E a gente optou por uma menina exatamente para diminuir... né... a escala de agressividade. E vai ter ainda.

O relato acima nos faz pensar também no caso Chrysóstomo, já citado anteriormente. Segundo o narrado pelo entrevistado, a preferência em adotar uma menina se deu pelo fato de que não queriam sofrer preconceitos, assim como seus amigos sofreram, ao serem acusados, por exemplo, de explorarem sexualmente a criança. Ocorre que no caso Chrysóstomo, o mesmo adotou uma menina, e ainda sim foi denunciado e acusado de ter abusado sexualmente dela. Ou seja, o preconceito e a falta de respeito com os múltiplos arranjos familiares existentes ainda é muito latente em nossa sociedade, pois tanto no caso do Chrysóstomo ocorrido há mais de 30 anos atrás, bem como no fato narrado pelo entrevistado, famílias homoparentais continuam temendo pelos preconceitos e retaliações que vivem e que ainda possam viver.

Ainda sobre o perfil desejado, Davi nos elucidou o seguinte:

Davi: – A partir da questão da decisão do gênero⁸⁷, a gente... o que a gente pensou foi o seguinte: já que a gente vai colocar uma menina, vamos partir do princípio de que a gente... vamos dar a chance de que uma criança de que ela tenha menos oportunidade. Então hoje a fila você tem: menino branco recém-nascido. A gente fugiu completamente

⁸⁷ É importante questionar o uso feito pelo entrevistado do termo “gênero” para tratar sobre o “sexo” biológico da criança. Tal questão caberia outra tese para ser aprofundada de forma adequada, sendo assim não iremos nos aprofundar sobre ela. Entretanto, é um ponto crucial nos debates políticos e acadêmicos, cabendo aqui uma breve explicação. Segundo Figueiredo (2018), desde a década de 1960, teorias feministas vêm postulando a distinção entre sexo e gênero, na qual o primeiro seria relativo ao campo da biologia enquanto o segundo seria resultado de construções históricas, sociais e culturais. Cabe ainda citar Judith Butler (2010), que vai além destas interpretações ao defender a teoria queer, onde reflete que tanto sexo quanto gênero não são naturalmente imutáveis, sendo ambos construídos socialmente.

do estereótipo. A gente tá menina, entre três e nove anos, negra...negra, na verdade, a gente sonha com a nossa filha negra. Só que por aquela questão do perfil segundo dado cadastral, se você mostrar negra, por exemplo uma criança parda eles não vão mostrar pra gente, a gente colocou indiferente, por que é indiferente. Entende? Então, esse é o perfil dela.

Diferentemente dos demais entrevistados para esta tese, o perfil pretendido para adoção por Davi e Fábio se afasta do mais desejado principalmente no que concerne ao critério idade – uma das principais preocupações de quem pretende adotar. Conforme abordamos anteriormente, a idade prevalecia sobre todos os demais aspectos no perfil traçado pelos adotantes segundo dados extraídos do Cadastro Nacional de Adoção. Em sua grande maioria, a preferência foi por crianças de até 5 (cinco) anos. Destaca-se que esse perfil, apesar de ser o mais procurado entre os pretendentes, é a minoria disponível para a adoção, conforme informado pelo Conselho Nacional de Justiça.⁸⁸

Contudo, diferentemente do relatado por Davi, vale lembrar que encontramos dados que identificam o perfil de menina, não de menino, como o mais pretendido pelos adotantes. Pois, conforme dados aferidos em 2013: “Quase 60% dos pretendentes são indiferentes ao sexo da criança, mas entre os que têm preferência por sexo a opção por meninas é três vezes mais frequente do que a por meninos, que, paradoxalmente, são maioria entre os aptos à adoção.”⁸⁹

Em pesquisa para a presente tese no ano de 2019, já demonstramos os dados atualizados: aproximadamente, 65% dos pretendentes são indiferentes em relação ao sexo da criança a ser adotada, 27% desejam somente crianças de sexo feminino e 8% de sexo masculino. Sendo assim, o quadro do cadastro nacional de adoção consultado em março de 2019 difere pouquíssimo do quadro de 2013 relatado na citação acima. Importante ressaltar um paralelo trágico: o perfil de crianças que está longe de ser o mais desejado pelos adotantes se aproxima em muito com o perfil de pessoas assassinadas no Brasil, isto é, negros ou pardos de sexo masculino. Neste caso, salta aos olhos a realidade de desigualdade social e racismo estrutural historicamente presentes na sociedade brasileira, com a qual dialogam também os contextos de adoção.

⁸⁸ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84325-cadastro-nacional-de-adocoes-1-226-adocoes-realizadas-em-2016>. Acesso em 03/09/2018 às 08:25.

⁸⁹ Cf. artigo presente na revista de audiências públicas do Senado Federal “em discussão!” de maio de 2015, ano 4, nº 5, acessada em 23/03/2019 às 14:34 no site <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/pefil-dos-candidatos-a-pais-adotivos.aspx>

Em relação a outro perfil também preterido pela maioria dos postulantes à adoção, qual seja, de adotar irmãos, Davi e Fábio não excluíram esta possibilidade, caso a sonhada filha tivesse irmãos. Porém, definiram seu perfil como de uma única criança, pois, se assim não o fizessem, acreditam que o sistema do cadastro de adoção iria restringi-los a casos de mais de uma criança. De acordo com Davi:

Davi: – A gente sempre conversa o seguinte: “A gente vai conhecer uma menina. Se essa, essa menina, a gente bater os olhos e falar ‘É ela’ e ela nos escolher também, e ela tiver irmãos, nós vamos, obviamente, nós não vamos separar.” Mas, e quando a gente foi conversar com a psicóloga e com a assistente social, é pura e simplesmente um sistema de informática. Então, a opção não é de uma a duas crianças, de duas a três. É: uma – você entra num cadastro; duas – outro; três – outro. Então, é assim, você vai segregando os grupos... mas eu falei “Gente, mas isso é burro (...)”. (...) Então assim, hoje a gente optou por apenas uma por que é assim que a gente sonha desde o início. Mais tarde, a gente não sabe. Mas hoje é uma só.

Em relação a fala acima do entrevistado cabe destacar que o que as legislações abordam sobre o tema adoção de irmãos. O artigo 50, § 15, do ECA, alterado recentemente pela Lei 13.509/17, dispõe o seguinte: “será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos”. Nesse sentido, consigna que

os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

ECA, artigo 28, § 4º

De acordo com o Cadastro Nacional de Adoção⁹⁰, 55,7% das crianças/adolescentes disponíveis para adoção possuem irmãos. Ocorre que, do total de brasileiros interessados em adotar, 62,27% não querem crianças com irmãos. Percebemos, assim, mais uma vez uma incompatibilidade entre perfil desejado pela maioria dos postulantes à adoção e o perfil das crianças disponíveis para tal. Um problema que ocorre, desde 2013, conforme exposto no já citado artigo: “Também em contraste com o que acontece nas instituições de acolhimento, 81,48% das pessoas só desejam adotar uma criança, enquanto três em cada dez crianças abrigadas têm pelo menos um irmão no mesmo Cadastro Nacional de Adoção”.

⁹⁰ Dados consultados em 23/03/2019 às 16:46 no site <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>.

3.4 – Memórias e identidades em questão: dilemas envolvendo passado e registro das crianças/adolescentes

Em que pese as complexidades citadas anteriormente, temos de pontuar o fato dos entrevistados Davi e Fábio relatarem toda uma preocupação em não separar a criança que adotarão de seus possíveis irmãos. Isto demonstra respeito pelo histórico progresso da infante, algo que aparece em outros momentos da entrevista. Quando questionados se já escolheram o nome da filha que aguardam, Davi responde:

Davi: – Não. Na verdade, como ela não vai ser, não vai vir recém nascida, a gente quer esperar pra ver, ler a história, ver como que ela se sente em relação ao nome dela. Por que, se ela vai chegar com três, quatro anos, ela vai ter uma história com o nome dela. (...) Eu falei pro Fábio: “E se for um nome estranho?” [risos] Ele: “Não, amor, é o nomezinho dela, não sei o quê lá.” Eu falei: “Tá bom!”.

Entrevistadora: – Existe a possibilidade de manter o nome dela?

Davi: – Sim. A priori, é que mantenha. A menos que ela não goste do nomezinho dela e não sei o que lá e a gente aproveitar, já que a gente pode trocar, e até fazer uma enquete com ela: “Como que você gostaria de chamar?”.

Após o processo de adoção altera-se a certidão de nascimento da criança, modificando sua filiação, e conseqüentemente seu (s) sobrenome, conforme dispõe o artigo 47 do ECA:

Art. 47 – o vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão

Ocorre que existe ainda a possibilidade de mudança do prenome, conforme disposto a nos parágrafos 5º e 6º do artigo 47 do ECA, vejamos:

§5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome.

§6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatório AA oitiva do adotado, observando o disposto nos §§1º e 2º do art. 28 desta Lei.

Nesse sentido, após o fim do processo de adoção, com a guarda definitiva, é realizado um novo registro civil do adotado, passando a constar o sobrenome dos pais adotivos, além de nova filiação e, quando solicitado junto ao processo de adoção, a alteração do prenome da criança. Nesse contexto, cabe destacar a lei 7.930/2018, fruto do projeto de lei nº 2.979/2017 de autoria do Deputado Estadual Flávio Serafini do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/RJ), o qual dispõe sobre o nome afetivo da criança e adolescente sob guarda provisória da família adotiva. Segundo previsto na referida legislação, a alteração do prenome e sobrenome da criança e do adolescente, chamada de “nome afetivo”, poderá ser feita antes da finalização do processo de adoção. O campo “nome afetivo” deverá constar nos documentos, próximo ao campo do nome civil, sendo utilizado para fins administrativos. Assim, após a finalização do processo de adoção, o nome afetivo se tornaria o nome definitivo, ocupando o campo de nome civil.

Tal questão do nome remete diretamente ao que já víamos abordando com Fábio e Davi no que tange à história tanto pretérita quanto a se construir da criança, tendo como marco o processo de adoção. Com esta preocupação, questionamos os entrevistados:

***Entrevistadora:** –Eu sempre pergunto, assim, caso surja este desejo de conhecer a história e a família biológica dela, vocês já conversaram sobre isto?*

***Davi:** – Já. A gente levanta... O Fábio já levantou isto em uma das reuniões sobre o histórico desta documentação. Se a gente pode ficar, se a gente pode conhecer, se a gente pode consultar. Por que a gente não vai se impor... ser contra ela conhecer a história dela. Óbvio, ela quando criança, provavelmente a criança que vem, ela vem pra adoção, ela não tem uma história muito bonita pregressa a isto. Então, a gente vai tentar tratar ela de uma maneira conforme a idade dela.*

***Fábio:** – A história é dela, não é nossa. (...) Você não tem o direito de sequestrar a história de uma pessoa.*

A fala dos entrevistados demonstra grande sensibilidade em relação a como lidar com a história da criança, tendo em vista que esta virá com um passado, que consideram não ter o direito de se apossar. Tal consciência não é algo fácil, pois muitos pais adotivos podem sentir-se em uma situação desconfortável ou de menor poder a partir do momento que compartilham a história de seus filhos com outros lugares, situações, pessoas e vínculos que possam remetê-los as suas origens biológicas e experiências que não consideram ideais ou que interpretam como possíveis rivais de vínculos.

Estas são questões bastante complexas e plurais, sendo vivenciadas de diversas formas por cada uma das pessoas por nós entrevistadas que, diferentemente de Davi e Fábio, já

havam adotado seus filhos. Evidentemente, todas buscaram trabalhar e refletir sobre como lidaram com a história de vida das crianças adotadas a partir de suas sensibilidades particulares.

Sandro e Renato ainda têm Tom em uma idade pouco avançada, sem ter condições de amadurecer ou debater sobre seu passado, tendo em vista que é um bebê. Entretanto, o relato deles, anteriormente analisado, sobre a genitora de Tom demonstra toda a preocupação destes envolvendo o histórico do filho. Da mesma forma, durante a entrevista, o casal narrou uma história em torno do nome e da certidão de Tom que envolve, diretamente, um dilema acerca da vida pregressa do mesmo:

Sandro: – *O final do processo de adoção é a emissão da certidão de nascimento retificada. (...) isso demora no mínimo uns três anos. Então, a criança vai conviver, no mínimo, três anos com aquela família com uma certidão de nascimento original, com um termo de guarda e uma petição inicial do processo de adoção e que, na petição inicial, você deduz para o juiz qual o nome que aquela criança vai ter ao final – que é o famoso nome afetivo. (...) Toda criança já sai do hospital, hoje em dia, com uma certidão de nascimento (...). Essa certidão é vinculada ao nome da genitora com um pai desconhecido, por conta dessas questões todas que a gente falou pra você, pra emitir o documento. O nome não foi ela que escolheu, pelo que a gente apurou. (...) Alguém do hospital que deu. E, normalmente... aí tem um problema seríssimo no hospital (não sei se é o interesse da sua pesquisa), mas... Pessoas muito ligadas a movimentos religiosos. (...) Quase todas as crianças que estão recebendo nomes são nomes bíblicos: Moisés, Josué, Ezequiel, Davi, são coisas assim... Isso tem incomodado muito o poder judiciário, entendeu?! Porque não é correto! Né?! Mas, muito também a ver com a inserção destes movimentos nos hospitais e tal. O que pra muitas famílias (até que pra gente não foi), mas pra muitas famílias é um entrave, porque dependendo da matriz religiosa da pessoa, africana ou tal, aquele nome pode ser algo que não seja muito... ou judia... ou judaica, né?! Enfim...*

Renato: – *Por isso, nós optamos em não divulgar o nome...*

Sandro: – *A gente não fica falando do nome civil, porque o nome dele é um nome afetivo. A gente não fica falando do nome civil, porque não interessa a ninguém.*

Sandro: – *Agora, com a lei do nome afetivo, isso ficou muito mais tranquilo, né?! Ainda não está exequível, porque eu tenho andado com a lei, porque de vez em quando eu tenho que parar para me aborrecer e explicar que aquele (...) ambiente de saúde, que aquele ambiente escolar, que aquele ambiente público não pode não estar preparado para tratar as pessoas pelo nome social, no caso de uma pessoa transgênero, (pelo nome afetivo), no caso de uma pessoa adotada. Mas a gente ainda encontra N's desculpas: "Ah, o sistema ainda não está atualizado (...). São desculpas que... Enfim, as pessoas têm que se virar pra fazer a lei cumprir. Agora, há pouco tempo, eu tive que mandar uma carta mais um pouco pesada pra Unimed, porque ele ficou esse tempo todo com a carteirinha com o nome de registro. Só com a entrada da lei em vigor, no mês de abril, é que a gente tem notícias de que a Unimed estava cedendo e dando o braço a torcer. Mesmo assim, comigo eles estão me enrolando desde o mês de maio.*

Sandro nos explica o porquê de Tom ainda ter a certidão original e os melindres causados em sua história principalmente envolvendo a questão do nome do mesmo e os conflitos que giram em torno disto. Conforme já dito anteriormente, no Estado do Rio de Janeiro, a lei 7.930/2018 versa sobre o uso do nome afetivo nos cadastros de unidades escolares, hospitais, clínicas, consultórios médicos e clubes para crianças e adolescentes que estejam sob guarda provisória de uma família adotiva. A identificação da criança ou adolescente através do nome afetivo deve ser respeitada se houver solicitação dos responsáveis. Isso ocorrerá nos casos em que existe a vontade dos adotantes de modificar o prenome ou sobrenome civil da criança e ou adolescente adotado.

Entretanto, a existência da lei não é suficiente para solucionar questões envolvendo a mudança de referenciais familiares e religiosidade que orbitam a construção da identidade de Tom. Durante a entrevista, Sandro e Renato relatam constantes conflitos e desafios em busca do respeito ao nome afetivo escolhido por eles para seu filho:

Sandro: – Ele ouve Tom, então tá sendo... Mas é algo a se preocupar, principalmente com as crianças com 6 anos. Vai fazer alfabetização e “Que nome é esse que me chamaram?” Né?! É complicado. Depois vou ter que explicar o que que é aquilo e, enfim. E, às vezes, uma história que você não quer ressignificar. É... E, exames, sempre tenho o cuidado de, quando marco o exame, eu marco com o nome afetivo. Porque aí, na hora que eles registram no sistema, já registram com o nome afetivo. Normalmente, quando eles olham pra carteirinha, é que rola uma confusão, mas eu aproveito pra explicar.

Nesta linha, os conflitos vivenciados pelos seus pais adotivos dialogam com Zygmunt Bauman quando diz que as identidades são construções históricas e sociais, resultado de vivências, afirmações, negações e disputas, sendo assim

...um monte de problemas, e não uma campanha de tema único (...). As “identidades” flutuam no ar, algumas de nossa própria escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas em nossa volta, e é preciso estar em alerta constante para defender as primeiras em relação as últimas. (BAUMAN, 2005, p. 18/19).

Neste aspecto, a questão religiosa aparece como um ponto problemático nas disputas envolvendo a formação identitária de Tom, pois seu nome civil registrado é bíblico e foi dado por pessoas ligadas a movimentos religiosos presentes nos hospitais, o que incomoda seus pais que são budistas e demonstram insatisfação pelo ocorrido. Por conseguinte, relatam uma preocupação

com tal questão que, para eles, poderia ser uma barreira ao respeito à diversidade religiosa e a laicidade – princípios importantes do Estado democrático de direito.

Outros entrevistados também dissertaram, em suas falas, acerca de religiosidades. Conforme nos aprofundaremos a frente, Fábio e Davi citam movimentos religiosos cristãos e neopentecostais ao tratar sobre as barreiras aos direitos das famílias homoparentais. O segundo demonstra uma clara consternação quanto ao catolicismo ao se definir como “*Católico não praticante. É, por que não dá pra praticar uma religião que não acredita, né?!*”. Por outro lado, Amara, mãe de André, demonstra algumas especificidades em sua narrativa que também trataremos melhor no próximo capítulo: se diz Católica, referindo-se a Deus em vários momentos de sua entrevista, além de falar da importância sobre pedir “benção” aos mais velhos. Contudo, verificamos que na entrevista de Amara, assim como na de Isis, não foi desenvolvida uma análise sobre religiosidades.

Ademais, as duas mulheres entrevistadas, diferentemente dos homens, já haviam passado pelo processo de adoção há alguns anos, tendo-o finalizado e, conseqüentemente, já tinham a certidão de nascimento definitiva de seus filhos. Entretanto, isto não necessariamente apagou suas memórias e narrativas sobre a vida pretérita dos mesmos, pois ambas relataram dilemas envolvendo o ato de falar sobre suas origens biológicas.

Com alguma insegurança em sua fala, Amara nos relatou sobre a “vontade” de procurar a mãe biológica de seu filho André. A partir de então, perguntamos se este saberia sobre sua história, quando ela nos respondeu da seguinte forma:

Amara: – Olha... Maria Izabel, eu, por várias vezes... Não, eu falo, né?! “Você sabe que você não saiu daqui, da barriguinha da mamãe. A mamãe não podia ter você daqui. Papai do céu que trouxe você pra mim. Tá?! Você é do meu coração. Mamãe pegou você bem bebezinho.”. Aí ele escuta. Né?! Mas aí é só até aí. Quando eu quero entrar mais um pedacinho... Ele diz “Olha, eu não quero saber dessa história.”. E sai de perto. Aí eu, também, te juro por Deus e te confesso: é muito ruim pra mim. Entendeu?! Aí, como ele tem essa reação, eu não sei se eu agradeço ou se eu... Eu já... não, é... Eu vou procurar um psicólogo, eu vou ter que achar uma maneira de... Eu já falei sobre... O psicólogo já me falou: “Amara, conta a história do super-homem. Conta a história do Tarzan.”. Porque todos eles, a maioria destes super-heróis é... foram criados ou pelos avós, ou por tios. Né?! Nunca, nunca são assim, é... “papai e mamãe que”... “Eu moro com papai e mamãe” – Não. Ou o pai já morreu, a mãe morreu. Sempre, se você prestar atenção, a história é essa. E eu conto isso pra ele e ele escuta, mas quando eu vou tratar dele em si, ele fala “Eu não quero saber, eu não quero saber” e sai falando e vai embora.

Entrevistadora: – Então, ele também não sabe da existência dos irmãos, né, biológicos?!

Amara: – Não, ele já me... Não, não. Ele já me perguntou sobre pai. Ele... acho que até ano passado, ele, negócio de colégio, né, vai pra Colégio, pai vai deixar os colegas. E, e lá ele chegou comigo e falou: “Meu, você tem pai?”. Aí eu peguei e disse assim mesmo: “Não. Meu papai já morreu. Papai tá no céu.”. Aí ele disse: “ E... e o meu pai?”. Aí eu disse: “O seu pai, (eu falo que eu já falei isso), o seu pai a mamãe não conheceu. Mas, daqui mais um tempinho, a gente pode, pode procurar.”. Aí ele disse: “Mas, eu não tenho pai?”. Eu disse... é difícil responder isto, porque, na verdade, eu não sei se é vivo, se não é. Eu não sei nem por onde começar a procurar. Entendeu?! E... e eu confesso que não deixo de ter um certo receio, né?! É isto. Né?! Porque eu acho que, pro menino, o pai é uma figura, assim, né, é, é forte! Né?! Mas aquilo também foi só naquele momento, aí eu falei que o meu pai tinha morrido. Ele perguntou pelo pai da avó, né. Aí eu disse: “Ah, o papai, também, da vovó também já morreu.”. Ele disse: “Ah, então, tá!”. Aí quando foi um dia, o carteiro parou lá na porta da casa da Néia, né. Ele tava lá. E ele fez assim meio, chamou ele e disse assim: “Vai chamar teu pai.”. Aí disse: “Meu pai já morreu!”. [risos]. Resolveu logo o negócio. Foi isso, tá. Ele não me pergunta mais. Não fala mais nada sobre isto. Eu vou ter que, agora com essa nova legislação, nós somos obrigados, né, a esclarecer este, esta situação. E eu já estou me preparando, sim, pra falar, assim, de boa: “Olha, mamãe não conheceu seu pai, mas eu acho que ele é vivo ainda. E, a sua mãe, que teve você na barriguinha, a mamãe conheceu. Hoje eu não tenho mais contato, mas a gente pode procurar no dia que você quiser.”. Isto aí eu vou, vai ter que rolar esta conversa.

Analisando este trecho da entrevista, percebemos o quanto é delicado para a entrevistada abordar sobre as origens biológicas de André, já que é um tema tão sensível e ora evitado ora demandado pela própria criança, conforme informado por Amara. Nestes termos, o histórico do filho adotado aparece como uma questão em processo de amadurecimento por parte dos envolvidos, onde a própria mãe descreve os caminhos que trilha ao lidar com isto: diálogos que tem com o filho, exemplos que evoca, receios e medos que sofre, dificuldades sentidas, conversas com psicólogo, sentimentos que lhe afligem devido a temas os quais ainda espera serem melhor conversados, como no caso da paternidade.

No aspecto jurídico, podemos dizer que, por um lado, Amara tem a segurança de que, após a adoção, a criança e ou adolescente perde o vínculo legal com a família biológica, pois de acordo com o artigo 41 do ECA, uma vez que a pessoa é legalmente adotada por outra família, deixa de ostentar a condição de filho de seus pais anteriores, afastando assim sua condição de descendente. Por outro lado, isto não necessariamente diz que todos os laços sociais e afetivos com a família biológica serão apagados após a adoção. Nestes termos, o advento da lei 12.010/2009, faz uma alteração no artigo 48 do ECA, tornando expresso o direito do adotado em conhecer sua origem biológica, caso assim tenha interesse, conforme se verifica no artigo transcrito abaixo:

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Portanto, a legislação sobre a adoção não dispõe sobre a obrigatoriedade de que os pais adotivos revelem sobre a origem biológica de seus filhos, diferentemente do que afirmou Amara no trecho acima da entrevista. Porém, a lei ressalta que este é um direito da criança/adolescente, após o alcance da maioridade, caso assim se interesse. Isto se encontra no artigo supracitado quando diz que, ao completar 18 (dezoito) anos, se o adotado tiver interesse em procurar sua família biológica, o mesmo pode e tem direito de conhecer sua origem.

Nossa última entrevistada, Isis, mãe de Caio, já com 17 (dezessete) anos no momento da pesquisa, também nos relatou sua visão sobre a relação entre ela, seu filho e a história pregressa à adoção do mesmo. Ao ser questionada se Caio sabia sobre a sua história, responde da seguinte forma:

Isis: - Sabe! Da história sempre soube. Eu sempre falei, desde o princípio, desde... E eu acho isso importante, porque a gente foi, nós fomos questionados todo o grupo, sobre isto: se deveria falar, se não deveria falar. E eu tive essa vivência com outras pessoas que eu conheci que souberam depois de adultos que foram adotados. E as pessoas ficam com um trauma muito grande, se sentem ressentida com os pais. Duas pessoas concretas eu convivi com isso. Então, eu sempre falei a verdade pra ele. Entendeu?!

Em outro momento da entrevista, também disserta sobre o posicionamento e curiosidade de seu filho acerca da família biológica:

Isis: – Às vezes, eu até pergunto: “Você tem interesse...”, “Mãe...”, “...de conhecer sua mãe biológica?”, “Mãe, a única mãe que eu tenho é você!”. Ele fala, ele tem... “Você fica preocupada com estas coisas, mas eu não tenho...” – ele fala isso. Que a única família que ele conheceu foi a minha. Meu irmão...

Entrevistadora: - Não, nunca teve uma curiosidade de buscar essa família biológica?

Isis: – Ele fala que não.

Assim como na entrevista de Amara, Isis também questionou seu filho sobre o interesse em conhecer a família biológica e em ambos os casos André e Caio se manifestaram de formas bem similares, ou seja, afirmando que entendem e reconhecem como família a adotiva, pelos quais possuem laços de afeto e vínculos estabelecidos, encarando a família biológica como algo desconhecido e afastada da realidade que vivem e estão inseridas. Todavia, no caso de

André, talvez por ser mais novo ou até mesmo pelo perfil da entrevistada, tal condição familiar aparece em forma de questionamentos, onde é tratada de maneira mais complexa, delicada e detalhada, através da fala de Amara.

Portanto, neste capítulo buscamos analisar o perfil dos entrevistados, as dificuldades e diversidade nos caminhos da adoção que trilharam e a relação destes com suas crianças no processo de adoção, ressaltando suas motivações e expectativas, assim como as narrativas sobre as histórias pregressas e origens biológicas dos adotados. Tais aspectos se intercalam socialmente tanto na história quanto na identidade dos envolvidos no processo legal de adoção, sendo complexas, profundas e humanas, extravasando as fronteiras da perspectiva restrita das leis e do Estado. Contudo, são atravessadas por estes. Neste caso, cabe refletirmos sobre tal dilema no próximo capítulo.

CAPÍTULO 4 – AS ENTREVISTAS: ENTRE LEIS E IDENTIDADES

Mas, mesmo o Houaiss e qualquer outro dicionário, enciclopédia, não vai ser capaz de traduzir em palavras a experiência humana. E também a lei não vai ser capaz! Então, quanto maior for o espectro das redações das leis, melhor será a abrangência de proteções, não é?! Com certeza, uma lei que diga que “família é a união de homem e mulher e seus filhos”, ela não condiz com a verdade. Ela é ideológica, ela não é factível, entendeu?! Ela não alcança a realidade, né?!

Sandro

Eu tava pensando numa palavra que definisse o que criou a nossa relação. Eu tava falando assim: “Eu acho que é descoberta.”. Sabe?! Porque a gente se descobriu em algum momento. (...) Descobrimos que tínhamos sonhos em comum. Descobrimos que poderíamos, sim, ficar juntos. Descobrimos que queríamos uma família. E, aí, a gente foi se descobrindo: descobrindo o que era bom, descobrindo o que era ruim no outro.

Renato

Às vezes, eu ficava até sem graça, porque era uma situação, todo mundo me olha logo e diz assim: “Pô, isso, tem duas mães, com certeza ela mora, vive com uma mulher.”. Mas também é... era a minha realidade, eu também não podia me envergonhar daquilo. E eu via a alegria dele era tão forte, assim, que... me contagiava, mesmo.

Amara

Então, definição de família é a minha.

Fábio

Continuaremos nossa análise das entrevistas abordando um tema que, em grande parte, foi um dos motivadores para a construção da presente tese – a reflexão sobre a lacuna na legislação sobre adoção, a qual não descreve tal direito para casais do mesmo sexo. Tal questionamento levantou uma série de dilemas envolvendo as pessoas entrevistadas, se desdobrando em debates muito mais amplos e plurais que imaginávamos em nossa pergunta inicial.

Nestes termos, surgiram narrativas que refletiram sobre a real necessidade de uma lei específica, a partir da qual discutimos até mesmo como se deveria ou não descrever tais composições familiares e a diversidade de caminhos percorridos por cada uma destas famílias. Isso é, como nossos entrevistados descreveram o histórico de suas relações com suas companhias e a forma como narraram a condução que deram às suas experiências de construção da vida conjugal, de união estável e/ou casamento. Da mesma maneira, pudemos observar como tal memória se intercalava ou desaguava no processo de adoção e nas escolhas dos pais e mães adotantes para concretizá-lo.

Por fim, todo este debate desembocou e convergiu em um paradigma: de um lado, o Estado e as leis como meios para garantia de direitos. Por outro lado, pessoas envolvidas em uma complexa diversidade de vivências e identidades, as quais extrapolam a letra fria tanto das legislações quanto das definições que buscam normatizá-las. Sendo assim, emerge de forma imprescindível as falas de nossos entrevistados e entrevistadas sobre como significam suas famílias, sexualidades e vínculos.

4.1 – A necessidade ou não de uma lei específica para adoção – Legalizar para garantir direitos?

Como forma introdutória a este tópico, podemos iniciar falando sobre nossa primeira entrevista, qual seja, de Davi e Fábio. No início da sessão, logo abri o diálogo com eles, levantando a questão da ausência de previsão legal para a adoção por casais do mesmo sexo e se de fato isso seria empecilho para a concretização desses processos. Nesse momento, fui interrompida por Fábio que questionou: “*E precisa de lei?! A partir do momento em que foi equiparado pelo STF e pelo CNJ, não precisa de lei!*”. Neste ato percebi que não estava gravando a entrevista, interrompi, pedi licença e liguei o gravador, dando continuidade ao diálogo, que logo foi seguido pela fala de Davi sobre o assunto em pauta.

Davi: – Lembrei quando a gente tava no nosso processo de adoção... amigos falaram assim: “Gente, nosso processo saiu! O número dele é tal. É... O Juiz... tá aqui no site que o Juiz é... o nome dele é fulano de tal. O que vocês acham dele?” Aí, por que a gente acha que existe, apesar da lei proteger e tudo mais, a gente ficou preocupado se a questão religiosa do juiz poderia atrapalhar uma decisão que ele poderia vir a ter e uma série de coisas que poderia alcançar. Ou seja, a gente pensou no lado pessoal dele, frente a decisão que ele poderia tomar. Então, de certa forma, a gente, apesar de toda... as leis, CNJ, não sei o que lá, dar os mesmos direitos, você ainda tem um pé atrás por que ainda não é cem por cento...é...avaliado. Enfim.

Verificamos ao longo de todas as entrevistas abordagens sobre inseguranças acerca de seus direitos, em medidas diferentes e de formas particulares. No caso dos entrevistados Davi e Fábio, cada qual expressou opiniões próprias, divergindo sobre o tema em questão. O primeiro argumentou “*ainda ter um pé atrás*” sobre a garantia do direito à adoção, expondo seus receios e

“melindres” acerca das barreiras e medos que poderão enfrentar. Já o segundo demonstra uma perspectiva diferente:

***Fábio:** – Mas acontece o seguinte... Como é que eu vejo... Um: a partir do momento que o CNJ definiu, você pode encontrar pessoas, como tem um caso nos Estados Unidos, que o cara lá se recusou (?) e foi demitido. Né?! Você vai e recorre a uma instância superior. A gente tem lido nos jornais juízes que se recusam? Dá um Google. Na comarca do Rio de Janeiro, não! No começo, logo assim que o CNJ aprovou, alguns cartórios se recusavam a registrar a união... o casamento. Né... Então... aí era uma questão de entendimento. Aí, a partir do momento que o CNJ disse “Cumpra-se”... Né?! Por que quando o Supremo reconheceu, na verdade você só teve quando o CNJ disse “tem que registrar”. Né... Com relação à adoção, é... eu não tenho, não tenho na lembrança qual a última vez que um juiz se recusou... Eu não consigo lembrar, você consegue? [se direcionando ao Davi]*

***Davi:** – Não. Isso é... de uma certa forma, isso é bom. Mas, ao mesmo tempo, por que é... Assim, não deveria ter... Mas por que ficamos melindrados em relação a uma decisão que possa vir a ter. Por que, não é natural, no meu ponto de vista, isso ainda não é completamente normalizado.*

***Fábio:** – Eu não vejo necessidade de uma lei. Né?! Ou seja, o que há na verdade é uma mudança de cultura. A partir do momento em que alguém se recusar, você vai na justiça e você vai conseguir! (...) Então, eu acho que a questão é... eu pergunto: quem desta sala lembra a última vez de uma adoção ter sido recusada por que o casal era do mesmo sexo?*

Nessa primeira pergunta em que abrimos a entrevista verificou-se uma divergência de opinião entre casal no que tange a necessidade ou não de uma lei que regule e normatize a adoção por casais do mesmo sexo. De acordo com o que se pode extrair da transcrição, verifica-se que para Davi a existência de uma lei que trate sobre a adoção homoparental traria uma segurança e estabilidade, já que não seria mais necessário se preocupar com os aspectos subjetivos do julgador, tal como sua religião, que, conforme vimos nos capítulos anteriores, pode ser um entrave na aceitação de configurações familiares que não se enquadrem no padrão heteronormativo – vide papel da bancada religiosa nestas disputas políticas. Sendo assim, para o entrevistado Davi, a ausência de uma legislação traz preocupações, por exemplo, sobre quem é o juiz da Vara de Infância para onde seu processo foi distribuído, como ele é, o que pensa, como julga essas causas.

Por outro lado, Fábio não vê a necessidade de uma lei específica que regulamente a adoção homoparental. Segundo o entrevistado, a partir do entendimento já firmado pelo STF e CNJ sobre o assunto, tal tema já estaria regulamentando, independente de lei, tendo em vista que

os julgamentos devem se pautar nas decisões da Suprema Corte e, quando isso não ocorre, utiliza-se dos recursos para reverter tais situações.

A partir da afirmação de Fábio, realizamos uma pesquisa junto às jurisprudências dos tribunais brasileiros, onde não encontramos decisões recentes de juízes ou desembargadores que negaram a adoção para casais do mesmo sexo. Apenas visualizamos um recurso direcionado ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ), interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, contra uma decisão do Tribunal do mesmo Estado, que concedia o direito a um casal de homens em adotar duas crianças. Segundo o argumento do referido recurso, “o casal não formava uma entidade familiar nos termos do artigo 226, parágrafo 3º, da Constituição Federal e, portanto, não estaria apto a adotar filhos em conjunto.”⁹¹

O entrevistado vai além, concluindo, então que, não só para o tema ora discutido, como também para outros casos, não é necessária a criação de leis específicas, a partir de uma perspectiva em que chama atenção para um histórico geracional que julga ser diferente entre ele e os demais, cujas condições nos dias atuais seriam diferentes:

Fábio: – Sim... Mas... Nós somos... eu mais por que sou mais velho do que ele. Mas assim, somos de uma geração onde você só tinha as obrigações e não tinha o direito. Ou seja, eu pago tanto o imposto de renda quanto você, mas eu tinha menos direito do que você. A geração dele, que é mais nova, é uma geração onde tem... você tem mais direito do que a minha. (...) Você teve o caso famoso do Chicão! Né!? Que eu acho que ali você tem, na verdade, um corte. Por que você não tinha nem união estável das duas. Naquela época não tinha união estável. Então, eu acho que do Chicão pra cá, né... você tem um corte que é a seguinte coisa: você pode acreditar que eu vou pro inferno o quanto você quiser, o que você não pode é me tirar o meu direito. E o que foi mais importante no caso do Chicão é que você, na verdade, pensou no interesse da criança. Você não pensou no interesse da mãe. O interesse da criança é: o Chicão cresceu com a Maria Eugênia, chamando a Eugênia de mãe o tempo inteiro! Ponto. Então, se você olha pra cá... Eu sou contra você ficar fazendo leis específicas, por que... Por que você tem que aplicar a lei que tá aí. E quem não quiser aplicar, me aguarde que eu vou recorrer. É simples assim.

Nesta fala, Fábio demarca o caso da Cássia Eller, que citamos nos capítulos anteriores, como paradigmático, talvez como um ponto de cisão entre gerações, pois o mesmo se define como de uma geração anterior, onde tinha apenas as “obrigações e não tinha direitos”. Assim, constrói uma narrativa processual e histórica das lutas por direitos, demonstrando

⁹¹ Recurso Extraordinário nº 846.102/PR. <http://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/caops/caop-defesa-da-cidadania/acontece-no-caop-defesa-da-cidadania/ultimas-noticias-caop-cidadania/3890-adocao-homoafetiva-stf-nega-recurso-de-procurador-do-ministerio-publico-do-parana-que-alegava-que-casal-homoafetivo-nao-formasse-entidade-familiar> acessado em 27/03/2019 às 21:26.

indignação pelo fato de, no passado, arcar com deveres, porém não ter equidade em termos de direitos. Para exemplificar isto, o entrevistado usa uma referência muito evocada pela classe média e alta brasileira – o pagamento de impostos.

Em seguida, Fábio aponta um questionamento interessante: *“você pode acreditar que eu vou pro inferno o quanto você quiser, o que você não pode é me tirar o meu direito.”*. Nestes termos, busca conciliar tolerância religiosa (até mesmo frente a discursos intolerantes) e afirmação de direitos, os quais estariam embasados a partir das leis já existentes e de suas aplicações a partir do histórico de casos concretos que o entrevistado cita.

Analisando, assim, a fala de Fábio, percebemos que, em que pese o mesmo não achar necessário a existência de uma lei que regule a adoção por casais do mesmo sexo, seu discurso versa sobre a judicialização. Ou seja, o entrevistado acredita que a ausência legal é suprida com medidas judiciais, senão vejamos: *“Eu não vejo necessidade de uma lei. Né?! Ou seja, o que há na verdade é uma mudança de cultura. A partir do momento em que alguém se recusar, você vai na justiça e você vai conseguir!”*. Neste trecho, Fábio refere-se aos recursos, ou seja, caso o juiz de primeira instância indefira o processo de adoção, recorre-se a segunda instância para que tal decisão seja revertida.

Ocorre que precisamos problematizar o aspecto levantado pelo entrevistado de duas formas. Em primeiro lugar, quando se vive um processo de adoção os fatores tempo e expectativa são os grandes dilemas vividos pelos casais adotantes. Dependendo do perfil que se escolha da criança/adolescente, a fila de espera pode demorar anos o que gera grande expectativa e ansiedade. Pois bem, sabemos que no Brasil a justiça é morosa e que simples processos as vezes se arrastam por anos. Quando falamos em segunda instância, isso fica ainda mais grave.

Em segundo lugar, tem-se os custos de um processo judicial e os valores para interposição de recursos. Um processo judicial, na maioria das vezes, requer a contratação de um advogado e o pagamento de custas processuais ou, na hipótese da pessoa não ter condições para arcar com todos esses custos, recorre-se a Defensoria Pública. Neste caso, não haveria custos com advogado, sendo possível ainda, pleitear a gratuidade de justiça, ficando isento do pagamento das custas processuais. Entretanto, para ser assistido pela Defensoria Pública é necessário preencher alguns requisitos criteriosos⁹² e aguardar uma fila de espera para ser atendido.

⁹² A assistência jurídica e gratuita dada pela Defensoria Pública é destinada aos hipossuficientes, ou seja, pessoas que não tenham condições econômicas de contratar advogado e de pagar as custas judiciais, sem prejuízo do sustento

Em suma, o que se diz é que não é tão simples assim a judicialização sugerida pelo entrevistado Fábio como alternativa para a ausência de lei que verse sobre a adoção por casais do mesmo sexo. Assim, tal proposta tem como aspecto desfavorável o custo e o tempo, esse que muitas vezes se transforma no grande inimigo dos casais que já se encontraram, muitas vezes, anos na fila de espera da adoção. Já em relação ao custo do processo, pode-se dizer que tal barreira seria resolvida frente a possibilidade de, em caso de dificuldade, a pessoa poder lançar mão dos serviços da Defensoria Pública. Contudo, para além dos critérios expostos acima para tal, ainda há um entrave importante: o conhecimento acerca destes serviços e tramites, o qual nem todas as pessoas têm acesso.

Ademais, não se pode deixar de frisar que o acesso à justiça no Brasil, no contexto o qual estamos abordando, ainda é um privilégio de uma determinada classe da população brasileira, já que nas camadas mais populares, o que vemos em muitas das vezes são estratégias como a circulação de crianças, maternidades transferidas e até mesmo a adoção à brasileira, ou seja, alternativas à adoção legal. Isso se dá, pois a figura da justiça enquanto uma forma de punição é muito mais marcante e presente na vida dessas pessoas, do que um meio para assegurar seus direitos, assim como vimos durante o mestrado quando trabalhamos com mães pobres (BARROS, 2014).

Por outro lado, é importante destacar que a existência de leis específicas e temáticas que regulamentem, por exemplo, a adoção por casais do mesmo sexo, não trazem garantias absolutas, resolvendo todos os problemas. Em primeiro lugar, porque a lei pode ser descumprida, em que pese existem meios de coibir e reprimir o descumprimento de uma lei no sistema judiciário brasileiro, vemos por diversas vezes leis importantíssimas sendo descumpridas a todo momento e muitas das vezes até mesmo ignoradas. Em segundo lugar, porque as leis não dão conta de todos os aspectos os quais se propõem a regular, correndo o risco de serem omissas e deixarem lacunas.

E, por último, o fato de que a lei não traz consigo a mudança de comportamento, ou seja, para a adoção por casais do mesmo sexo, apenas leis e judicialização não bastam, pois é preciso que ocorra uma mudança também comportamental desde os parlamentares, juízes, servidores do judiciário, bem como da sociedade como um todo. Assim sendo, haveria uma

próprio ou de sua família. Cf. maiores detalhes em <http://www.defensoria.rj.def.br/legislacao/detalhes/5485-DELIBERACAO-CS-DPGE-N%C2%BA-124-DE-20-DE-DEZEMBRO-DE-2017> acessado em 27/03/2019 às 17:57.

necessidade de uma modificação cultural, nos costumes, com a construção de uma outra tradição em que todos entendam que respeito à diversidade e tolerância não cabem apenas dentro de um espaço de normatização, mas que precisam existir cotidianamente. Esse é um objetivo relevante, mas que demanda investimento e tempo para a desconstrução/reconstrução dos costumes.

Encontramos um posicionamento próximo ao de Davi em nossa segunda entrevista, com o casal Sandro e Renato, pais do Tom e moradores da Zona Oeste ligados a grupos de adoção:

***Sandro:** – Eu não acredito que a lei da adoção precisasse dar conta das famílias LGBTI. Pelo contrário. Eu acredito que os textos legais, eles têm que se esvaziar de limitações de orientação sexual e identidade de gênero. Eu, como militante do direito, pauto os meus discursos sempre neste sentido, assim: nós não precisamos de leis específicas para os LGBTI. Até porque isto é um argumento forte para aqueles que dizem que nós queremos um tratamento diferenciado. Pelo contrário, nós só queremos o mesmo tratamento que todas as outras pessoas e famílias e composições, enfim, da sociedade civil. O que nos afeta é o código civil dizer que o casamento é a união de homem e mulher. Isto nos afeta. Né?! Poderíamos ter um texto de um código civil dizendo que o casamento é a união de duas pessoas. Ponto! Já resolvia grande parte dos problemas, porque... (...) Reflete em tudo! Direito sucessório, direito à adoção, enfim. Né?! Uma constituição federal dizendo que o casamento é a garantia de um núcleo familiar básico e que o casamento se dá entre pessoas, ponto. Não precisa dizer “de sexos diferentes” ou “entre homem e mulher”, enfim. (...) Então, não há a necessidade de se alterar a lei de adoção, entendeu?! Porque o fato dela não prever o casamento homoafetivo, a adoção por casais homoafetivos, não é em tese um problema. Pra mim, é uma vantagem. Né?! Os outros instrumentos legais que não nos atendem, que são defasados. O código civil, apesar de ser de 2002, ele reproduz aquele problema de 1916 do código civil anterior. A nossa constituição, apesar de ser recente (vinte e poucos anos, de 88), ela ainda cristaliza um modelo de família que não é mais a família contemporânea, né?!*

Percebemos, assim, que tanto Sandro quanto nosso entrevistado anterior, Fábio, ambos próximos ao mundo do direito, se colocaram quanto à desnecessidade de uma lei específica que verse sobre a adoção por casais do mesmo sexo, entretanto sob fundamentações distintas. Para o entrevistado Sandro não é necessário a criação de uma lei para este tema ou a alteração da lei de adoção para inclusão dos casais homossexuais. Segundo o entrevistado, o problema repousa no fato de existirem dispositivos legais que, por exemplo, são expressos quanto ao casamento entre homem e mulher, quando poderiam apenas consignarem casamento entre pessoas. Dentre estes, podemos citar o exemplo do Código Civil:

Art. 1.514. O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Código Civil de 2002

Vejam os artigos acima que se trata um dispositivo legal relativamente recente em nosso ordenamento jurídico, mas que ainda assim manteve os resquícios de seu antecessor, Código Civil de 1916, conforme pudemos tratar nos capítulos anteriores.

Nesse sentido constatamos que, para o entrevistado Sandro, a questão pode ser resolvida no “esvaziamento” de alguns dispositivos legais que poderiam ser amplos e genéricos ao invés de reduzir o casamento, por exemplo, entre homens e mulheres. Ou seja, para o referido entrevistado o problema está nas leis já existentes e não nas leis que deveriam ser criadas. Noutro giro, para o entrevistado anterior, Fábio, a falta de necessidade da criação de uma lei específica que verse sobre a adoção por casais do mesmo sexo se fundamenta na possibilidade de judicialização, ou seja, o entrevistado se opõe a criação de leis específicas para determinados temas, acreditando que quando algo não é contemplado, a forma de solução é através de processos legais, ingressando com ações judiciais para garantia do direito. O entrevistado vai além, e cita a necessidade de uma mudança de cultura da sociedade para que possamos superar determinadas questões que já deveriam estar postas.

Ao nos depararmos com a fala dos dois entrevistados tivemos uma grande surpresa. Quando iniciamos nossa ida a campo, um de nossos primeiros e maiores questionamentos girava em torno das questões legais. Ou seja, tendo formação em direito, me questionava sobre os desafios para a adoção por casais do mesmo sexo diante da inexistência de uma legislação que contemplasse tal tema. Acreditávamos que essa seria a maior reivindicação desses casais, bem como o maior empecilho para a concretização da adoção por eles. Contudo, foi possível trazer outra perspectiva para esta questão ao conversar com os entrevistados. São pessoas que se identificaram como homossexuais durante as entrevistas e que estavam vivenciando, ou já haviam vivenciado, um processo de adoção juntamente com seus companheiros e que, diferentemente do que imaginávamos, se posicionavam contra uma legislação específica sobre a adoção por casais do mesmo sexo.

Por outro lado, isto não necessariamente significa que os entrevistados não tenham dissertado e demonstrado posicionamentos acerca do contexto histórico envolvendo a luta por direitos. Antes da fala já citada de Sandro em que o mesmo diz não acreditar na necessidade que a lei de adoção desse “conta das famílias LGBTI”⁹³, o casal já havia dissertado sobre a questão da lei. E, ao fazê-lo, afirmaram não ter sofrido preconceito ao viver o processo de adoção, mas também refletiram sobre a importância de todo um aparato jurídico e social para enfrentar essas questões e garantir seus direitos, que são resultado de um processo histórico de luta sujeito à transitoriedade:

Renato: – *As pessoas ainda perguntam assim: “Pra casais homoafetivos, a adoção, como funciona? É diferente?”. A gente fala: “Não. Foi igual a todos os outros e a gente não teve nenhum preconceito.”.*

Sandro: – *Não sei se você já mergulhou nessa questão. É uma linha tênue. As nossas famílias caminham sobre uma corda bamba. (...) O judiciário tem sido um grande parceiro da pauta LGBTi no que tange direito de família – casamento, adoção, inseminação, barriga solidária e tal. Mas, isso por eles terem interpretações extensivas (você sabe, você é advogada), por eles terem interpretações extensivas. Lá de direitos fundamentais, de princípios constitucionais, né?! Interpretações amplas que vão além do que a lei não encerra. Do que o que a lei não proíbe. Você sabe que a interpretação do supremo foi: “o código civil não proíbe que duas pessoas do mesmo sexo não se casem. Logo, considerando a dignidade humana, os princípios constitucionais, casem-se!”. Mas este foi o Supremo de 2012, nada garante que essa questão, voltando em outro momento, com outra composição do Supremo, seja mantida.*

O entrevistado, ao se referir sobre uma interpretação extensiva da lei para os casos de adoção por casais do mesmo sexo, dizia que como não há nenhuma lei que verse sobre o tema, nem o disciplinando e nem o proibindo. Buscar-se-ia então auxílio aos princípios constitucionais para se utilizar de base para fundamentar essas adoções, ou seja, recorre-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança – estratégias que para Sandro, advogado, são mais acessíveis do que para a maior parte da população, cabe dizer. Isso significa que o fato de não existir lei sobre este tema, não o impede de ser analisado e concedido, já que não há proibição legal. Nesses casos, a alternativa para essa lacuna seria a utilização de outros

⁹³ Sandro utiliza a sigla LGBTI, que se refere à população lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e intersexual. Há uma longa história envolvendo as disputas pelas diferentes configurações de uma sigla que incluísse diferentes grupos que compartilham de uma luta similar contra a discriminação por sua sexualidade e/ou identidade de gênero. Há um “Manual de Comunicação LGBTI+” de 2018 no qual a própria ABRAFH, citada pelo entrevistado, aparece como apoiadora disponível em <https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf> acessado em 26/03/2019 às 22:07. Cabe dizer que o foco de nossa tese não é encontrar ou debater quais seriam os termos mais adequados para conceituar tais grupos, mas sim refletir sobre as formas como aparecem nas entrevistas.

dispositivos jurídicos. Contudo, assim como o próprio entrevistado aponta, existe uma precariedade e transitoriedade envolvendo tal contexto – alvo de disputas políticas constantes, como, por exemplo:

Sandro: – Com o “Estatuto da Família” tramitando, com outros projetos de lei, com uma composição cada vez mais conservadora do congresso nacional (...) bancada religiosa, enfim. É uma corda bamba. É lógico que a gente batalha por uma questão de visibilidade. E aí, a ABRAFH tem esse papel enquanto movimento da sociedade civil organizada, né, (A Associação brasileira de famílias homotransafetivas), no sentido de garantir... (porque a gente não pode dizer que está garantido, né...), garantindo direitos! Os direitos eles são vistos e respeitados pelo poder judiciário, mas garantidos, positivados eles não estão. É... A nossa esperança é que as famílias que agora tiveram essa porta aberta, desde 2012 pra cá, e algumas antes, né, e pontualmente em alguns estados, já estejam chegando ao final dos processos de adoção, das suas inseminações artificiais e que essas crianças comecem a ser registradas e que, a gente pelo menos crie um precedente (não é bem a palavra, mas assim) de direitos adquiridos para que, num eventual retrocesso, isso possa também ser arguido, né?! Porque ninguém vai poder dizer, depois de uma adoção consumada, que aquela adoção tem que ser desfeita. Ninguém vai poder dizer, depois de uma criança nascida por inseminação, registrada, que não poderia ter sido feita aquela inseminação. Tá ali! O que se faz com aquele indivíduo humano, né?! É até norma internacional. Vai dar um problema seriíssimo. Então, o trabalho da ABRAFH é empoderar as pessoas para dizer: “Não durmam no ponto! Se você tem esse desejo, já tem condição, vá, corra atrás.”. Porque apesar de não termos muitas garantias, a gente não tá navegando num mar de rosas. A gente tá navegando num mar que ainda é sereno, porém com nuvens se formando ao redor. A gente não sabe o que vai acontecer.

No início da fala de Sandro, há uma reflexão sobre o avanço conservador no congresso brasileiro, que colocariam sua condição em “corda bamba”, deixando-o apreensivo quanto ao futuro cenário. Cabe destacar que essa entrevista ocorreu em junho de 2018, ou seja, antes das eleições para presidente, deputados, senadores e governadores, a qual se deu em outubro do mesmo ano. Com o resultado das eleições para o ano de 2019, na Câmara Federal foram eleitos 84 deputados identificados com a crença evangélica – nove a mais do que na última legislatura e para o Senado Federal, os evangélicos eram três e, em 2019, serão sete parlamentares⁹⁴. Para fazer frente a este movimento conservador, Sandro defende o papel das instituições de luta por garantia de direito e visibilidade, representadas em sua fala pela ABRAFH, enquanto sociedade civil organizada, assim como o apoio do judiciário.

Ambos os casais constroem narrativas sobre o Estado, o processo de adoção e a legislação que têm clara sintonia com um lugar de classe privilegiado no que tange o direito de família e adoção para pessoas que não se enquadram no padrão heteronormativo. Salta aos olhos

⁹⁴ Este levantamento foi feito pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), com base nos dados disponíveis no portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

suas relações com capitais sociais e culturais que dão acesso a discursos, vocabulários e instituições que os empoderam dentro do campo de luta por garantias de direitos “LGBTI”, como conceitua Sandro. Pensamos o conceito de classe a partir da seguinte perspectiva:

Sem a ideia de classe e o desvelamento das injustiças que ela produz desde o berço, temos a legitimação perfeita para o engodo da meritocracia individual do indivíduo competitivo.

A forma mais eficaz e mais comum de se negar a importância do pertencimento de classe social para a vida de todos nós é (não) percebê-la apenas como realidade econômica. (...)

Como cada classe social tem um tipo de socialização familiar específica, é nela que as diferenças entre as classes têm que ser encontradas e refletidas.

As classes sociais só podem ser adequadamente percebidas, portanto, como um fenômeno, antes de tudo, sociocultural e não apenas econômico. (SOUZA, 2017, p. 85-88)

Nestes termos, a classe social é definida para além do capital econômico, suas condições econômicas e de renda, mas também pelo capital cultural e pelo capital social de relações pessoais. O primeiro, cultural, remete aos meios incorporados pelo indivíduo ou grupo de lançar mão de conhecimentos prestigiados e que lhe sejam favoravelmente úteis. Enquanto isso, o capital social “se refere às relações pessoais que se criam no meio do caminho entre interesse e afetividade (...) e que representam alguma vantagem na competição pelos recursos escassos para quem as possui.” (SOUZA, 2017, p. 91).

Tanto Fábio/Davi quanto Sandro/Renato tiveram falas que remetiam à posse dos três tipos de capital. Para além da renda que os situam em um lugar social de classe alta e média, respectivamente, demonstraram conhecimento de pessoas e instituições que poderiam ajuda-los na luta por direitos na composição de suas famílias (capital social). Além disto, demonstraram estar a par de toda uma discussão legal, de jurisprudência, história e militância que os conduz a saberes específicos (capital cultural) que se situam num campo consolidado da luta por direitos dos “gays” ou “homoafetivos”/“LGBTI”, conforme conceituada por Fábio e Sandro, respectivamente.

Portanto, não pensamos aqui com base no critério restrito de classe social a partir da renda, pois assim definiríamos todas as pessoas entrevistadas enquanto classe média, excetuando Davi/Fábio que seriam de classe alta. Nem mesmo queremos rotular ou enquadrar cada entrevista, mas sim refletir como que o histórico, as memórias e os discursos destas são distintos.

Nestes termos, é interessante perceber como a narrativa de Amara e de Isis diverge dos entrevistados acima, mesmo a primeira relatando uma renda semelhante a de Sandro e Renato:

Entrevistadora: – E você acha que atualmente, o fato da legislação, né, que fala sobre a adoção, ela não falar sobre a possibilidade desta adoção por casais do mesmo sexo, que que você... como que você encara isto, assim?

Amara: – Olha, eu, eu vou ser bem franca. É... o meu pensamento é, eu sou um pouco arcaica, né?! Eu... é, verdade! Apesar d’eu, d’eu, graças a Deus ter sido abençoada com o André e o meu processo ter demorado 5 meses, que eu acompanhei no curso, né, de pais adotivos, com outras pessoas, que passaram mais de um ano pra conseguir o papel da, definitivo, a certidão da criança no nome. Então, eu fui uma pessoa abençoada.

Agora, em relação ao mesmo sexo, você vê tanta maldade hoje que, sinceramente, eu acho que tem que, tem que ser bem analisado. Né?! De pais, de mães que, que abusaram, que, não que isso também não venha, nunca aconteceu com os biológicos, que aconteceu também que eu sei de histórias. Né?!

Mas, então, é, eu acho que não, não deveria, não deveria ser proibido, não. Eu acho que, a mesma forma que você, biológico, teve a oportunidade de ter aquela criança, de parir, de gerar, de educar, e você não quis, eu acho que o amor, a paixão, a educação, a oportunidade, eu acho que tem que ser dada, sim, eles merecem. Eles precisam disto.

Interpretamos de que a forma como a entrevistada responde à pergunta acima dialoga com toda sua entrevista, ou seja, um olhar e foco na adoção sob uma perspectiva prioritária da criança, deixando em segundo plano aspectos da homoparentalidade. Tal avaliação é reforçada a partir do momento que percebemos que, ao final da resposta, seu argumento é embasado a partir das necessidades das crianças. Entretanto, a fala da entrevistada é atravessada por uma série de questões que envolvem, sim, a adoção por casais do mesmo sexo. Isto pode ser percebido no início da resposta, quando se constrói uma relação entre tais casais e a necessidade de se ter rigor no processo adotivo devido a casos de “pais, mães, que abusaram” – um preconceito recorrente sofrido por famílias homoparentais. Em seguida, a entrevistada contrapõe tal relação com um argumento de que tais casos também acontecem com pais biológicos, porém sem citar os recorrentes abusos cometidos no seio de famílias heterossexuais, prioritariamente causadas por homens de dentro da própria casa. Segundo Ana Paula Uziel, “a maior parte dos casos de abuso sexual, como demonstram as pesquisas da Abrapia, no Brasil, tem nos pais e nos padrastos os agentes – nenhuma referência relevante à orientação sexual” (UZIEL, 2007, p. 77)⁹⁵.

⁹⁵ Conferir dados mais atualizados sobre este tema em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml> acessado em 26/03/2019 às 23:34.

Isto é, observamos Amara tangenciando uma reflexão sobre o tema da adoção por casais do mesmo sexo a qual já é superada nos debates e grupos sobre adoção homoparental, isto talvez por ela demonstrar claramente não fazer parte destes espaços. Assim, os conflitos que atravessam tais questões na fala da entrevistada estão longe de enquadrarem em uma posição de militância, sendo prioritariamente motivados pelo seu auto definido lugar social de “mãe”. Na mesma linha, conduz sua resposta seguinte, quando questionada se é um empecilho o fato da lei não prevê adoção por casais do mesmo sexo:

Amara: - Pois é. Eu não, não sei, assim, te falar com a clareza, se tem. Eu até acredito que no meio exista ainda uns que não, não aceitam, né?! Mas eu acho que a maioria já, eu acho que devido até o mundo já estar bem aberto, já tá bem, bem aceitável. Né?! E, não é qualquer pessoa, né?! Você tem que ter um emprego, você tem que ter uma estabilização. Né. Você tem que ter uma, você tem que mostrar uma responsabilidade, né, na história, não é brinquedo. “Ah, não, hoje eu to, vou viver com uma mulher, hoje eu sou sapatão e eu quero criar aquele menino, eu quero pegar uma criança pra chamar de filho.”. Não, não é isso. Você tem que sentir, mesmo, a vontade de ser mãe. Porque eu só, eu não pari e não senti a dor do parto, mas a dor de perder o André a cada minuto que eu passei com ele, eu acho que foi bem maior.

Outro trecho relevante da entrevista acima é quando Amara reproduz a ideia também flertada pelos casais anteriores de que o mundo está “bem aberto” e que talvez por isso a adoção por casais do mesmo sexo não encontre empecilhos, mesmo sem haver legislação que a preveja. Nesse sentido, cabe afirmar, novamente, que tal direito para casais do mesmo sexo, assim como a união estável, é fruto de uma luta de longa data que vem sendo travada pelos movimentos sociais, junto à sociedade, ao judiciário e ao legislativo. Reafirmamos que é preciso analisar tal quadro enquanto uma construção histórica sujeita as disputas de poder em cada contexto.

Em termos atuais, ocorre que, diante dos projetos políticos conservadores das últimas décadas que já descrevemos, percebemos uma ameaça a essas conquistas e um grande retrocesso no que se refere aos direitos da minoria. Outrossim, importante destacar algo que ainda não tratamos: enquanto construímos essa tese, acompanhamos a discussão que se encontra em pauta no STF acerca da criminalização da homofobia e da transfobia, que seriam equiparados ao crime de racismo. Entretanto, tal julgamento estava suspenso, sendo morosamente retomado no início do ano de 2019.⁹⁶

⁹⁶ Conforme notícia do próprio STF em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=403970> acessada no dia 27/03/2019 às 21:57.

Assim como Amara e os demais entrevistados, Isis também afirma que não sofreu nenhum tipo de preconceito durante seu processo de adoção, conforme trechos a seguir:

Isis: – Não [baixo]. A equipe era uma equipe muito boa, na época – foi em 2001. Excelente. A equipe, os orientadores, a psicóloga e assistente social. Eles conseguiram fazer de modo que não tinha essa coisa de preconceito. Muito, muito claro, entendeu?! Tanto é que no grupo tinham outros casais heterossexuais e não foram aprovados. E eu fui aprovada. Então, eles veem muito a questão não só socioeconômica do pai, mas a questão psicológica, a questão como você vai conduzir esta criança.

(...)

Isis: – Eu acho que este preconceito, ele existe em outros setores, mas não em relação à adoção. Tá?! Eu vejo que o, o judiciário, ele consegue ter esta visão. Tá?!

Entrevistadora: - E do juiz, também: você não viu nenhuma resistência?

Isis: – Não. Foi o Siro Darlan⁹⁷.

Para concluirmos este trecho da tese, podemos dizer que percebemos na análise nas entrevistas que as experiências dos entrevistados que já haviam vivenciado todo o processo de adoção - ou seja, Sandro e Renato, Amara e Isis - que a duração de tal processo foi extremamente célere, o que muito nos impressionou, já que a fila de espera para a adoção é longa e demorada, conforme já dito anteriormente. Imaginamos em se tratando de processos envolvendo casais do mesmo sexo que a burocracia poderia ser ainda maior, acarretando conseqüentemente, um maior tempo na fila de espera. Entretanto, para nossa surpresa, nenhum dos casais entrevistados apresentou em sua fala que a orientação sexual teria sido um empecilho ou um fator que motivasse um entrave ou demora no processo de adoção.

Da mesma maneira, todos esboçaram falas positivas sobre o judiciário, vendo-o como um aliado, não associando preconceito e discriminação com o mesmo. Assim também pensou, com alguma divergência entre si, o casal que ainda não tinha concluído a adoção, Fábio e Davi. Nestes termos, não encontramos discursos entre nossos entrevistados que afirmassem a necessidade de uma lei que garantisse direitos à adoção por casais do mesmo sexo. Ou seja, as pessoas entrevistadas teceram um olhar positivo sobre o processo de adoção o qual estiveram/estão envolvidas, tanto em relação a equipe técnica, quanto ao juiz, à celeridade do processo e até mesmo à ausência de preconceito em relação a sua orientação sexual.

⁹⁷ No momento em que escrevemos esta tese, Siro Darlan atuava como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e, à época, do processo de adoção vivenciado por Isis era juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro.

Contudo, já esboçamos nossa ressalva quanto à transitoriedade desta condição, a qual seria fruto de lutas e de uma conjuntura histórica específica e sujeita a modificações e contestações. Outrossim, em que pese não termos encontrado nenhuma decisão judicial contrária a adoção por casais do mesmo sexo, por outro lado já citamos decisões⁹⁸, discursos e projetos de leis que são contra a formação destas famílias, as quais se configuram, na maior parte do caso, como a base para que tais adoções aconteçam.

Desta forma, não estamos enfatizando a necessidade de uma legislação específica para assegurar direitos como casamento, união estável e adoção para a população LGBT. Apenas refletimos que, mesmo no ano de 2019, tais direitos ainda não estão postos para todos, de forma plena e irrestrita, pois ainda são atravessados por desigualdades de condições e questões de classe, sendo também possível se deparar com posturas que vão de encontro com esses direitos, sob o frágil argumento da ausência de uma legislação específica que os regulamentem.

⁹⁸ Aproveitamos para citar aqui uma decisão contrária à conversão da União Estável em casamento para pessoas do mesmo sexo: “P. de A., pessoas do mesmo sexo, pediram a conversão de sua união estável em casamento. Exibiram documentos, dentre eles o contrato de convivência firmado em 11 de julho de 2008. O Ministério Público objetou, ponderando que a legislação brasileira ainda não admite o casamento entre pessoas do mesmo sexo e que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em que se amparam os requerentes, não proporciona entendimento diverso. É o relatório. Fundamento e decido. Lamentavelmente, o sistema vigente ainda não admite o casamento entre pessoas do mesmo sexo e, conseqüentemente, não admite a conversão da união estável homoafetiva. Por isso o indeferimento do pedido. O casamento, no âmbito da legislação, é instituto restrito às pessoas de sexo diferente, conforme se extrai do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal: Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Eis a confirmação de que a Constituição faz, sim, exigência de diversidade de sexo dos nubentes, pois se não o fizesse, certamente teria referido se referido ao gênero humano, sem distinguir sexo. No Código Civil, o artigo 1.514 estabelece: O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados. (...). Ao assim dispor, o Código está indubitavelmente se referindo ao homem e à mulher “naquele” casamento e não a um e a outra, em união com outras pessoas, eventualmente do mesmo sexo. Ambos os dispositivos estão regulamentando uma determinada relação jurídica, o casamento. Se não houvesse importância para o sexo das pessoas, mas apenas para o gênero humano, a legislação não explicitaria o homem e a mulher como personagens da relação e utilizaria termo designativo comum a ambos. (...) Era necessário a Constituição dizer que casamento é união entre homem e mulher? Alguém tinha dúvida a respeito do conceito, para tornar necessário esclarecimento na Constituição? A resposta é negativa. (...) Ao juiz não compete mudar a lei, função reservada ao próprio legislador. Ao juiz se permite criticar a demora na discussão da legislação a respeito, apesar do reclamo da sociedade (...) mas não cabe assumir a função legislativa. (...) Inadmissível o casamento, inadmissível também a conversão da união estável. (...) Concluindo, depreendo que o sistema normativo exige diversidade de sexo para o casamento e que enquanto não houver alteração legislativa não pode ser realizado por pessoas do mesmo sexo. Em consequência, inadmitte-se a conversão da união estável homoafetiva em casamento, embora se lhe apliquem as regras e efeitos jurídicos da união estável, que sejam compatíveis. Diante do exposto, indefiro o pedido (...). São Carlos, 11 de agosto de 2011. Carlos Castilho Aguiar França, Juiz de Direito - Feito Nº 1.056/2011.

4.2 - Os processos de união estável, casamento e adoção monoparental

Conforme pudemos ver na parte anterior de nossa tese, há grande complexidade envolvendo uma série de questões nas narrativas dos próprios entrevistados que, mesmo tendo visões otimistas sobre seus direitos quanto à adoção, constroem discursos acerca destas que estão imbricados de receios frente preconceitos, assim como de estratégias para enfrentá-los, via união estável, casamento ou adoção monoparental. Nestes termos, cabe fazer uma análise da perspectiva das pessoas entrevistadas sobre estes processos, principalmente no que envolve seus caminhos trilhados na constituição familiar junto ao Estado.

Começemos com as falas do primeiro casal entrevistado:

Entrevistadora: – *Então, vocês são casados, né?! Houve uma união estável e depois casaram. A união estável foi quando?*

Davi: – *Abril de 2012.*

Entrevistadora: – *2012. E no cartório, durante o processo de união estável e do casamento, não houve nenhum tipo de preconceito?*

Fábio: – *Zero.*

Davi: – *Não, por que o Fábio foi casado por 17 anos com o G., que hoje é um grande amigo nosso. E eles já tinham feito união estável lá. Então, é... no meio gay, você tinha essa conversa de quais cartórios aceitavam e não criavam nenhum tipo de coisa.*⁹⁹

Fábio: – *A minha primeira vez de união estável foi assim... foi uma das primeiras. Mas eu não tive problema nenhum.*

Davi: – *Aí acabou virando uma referência. Então, todos os amigos que iam fazer falavam assim “vai lá no Cartório do Catete por que lá é mais fácil.” (...) Me desculpe, cartório da Cinelândia! Senador Dantas.*

Fábio: – *É... Nenhuma burocracia diferente.*

⁹⁹ O casal afirma ter procurado um cartório já conhecido, referência para os casais gays por não se opor a realizar casamento e união estável entre pessoas do mesmo sexo, tendo em vista que sua união ocorreu em 2012, antes de da edição da Resolução 175/13 do Conselho Nacional de Justiça, a qual obriga os cartórios a realizarem casamento entre casais do mesmo sexo, proibindo que autoridades competentes se recusem a habilitar ou celebrar casamento civil ou, até mesmo, a converter união estável em casamento. Assim como Davi/Fábio, Isis também demonstrou uma perspectiva histórica acerca da relação entre cartórios e a união estável por casais do mesmo sexo, quando perguntada sobre esta: *“Isis:* – *Olha, na época, poucos lugares faziam. Eu só consegui fazer isto na Barra. Era um shopping na Barra. Só não me lembro o... nome dele. Mas só havia lá, na época. Hoje em dia, não. Já, já é mais fácil.”*

Para os entrevistados, assim como narrado no processo de adoção que estão vivenciando, não houve qualquer tipo de empecilho e preconceito para realizar a união estável, nem mesmo para oficializarem o casamento civil. Contudo, cabe pontuar algo que já refletimos anteriormente sobre os dois casais de homens que entrevistamos: o acesso destes a capitais culturais e sociais que potencializam os caminhos para afirmação de seus pleitos. Tanto o acesso a cartórios, instituições e pessoas que poderiam auxiliá-los, assim seu lugar social de homens de classe média alta e casado, afastam nossos dois casais de um perfil social o qual, infelizmente, não conseguimos nos aproximar durante a pesquisa: gays pobres, moradores de periferias – pessoas que não têm o acesso aos mesmos capitais frente aos processos de legitimação de suas famílias e eventuais crianças adotadas junto ao Estado.

Em que pese Davi e Fábio terem capitais privilegiados, isto não os coloca em uma posição isenta em relação à preconceitos e discriminação nos direitos dos gays:

Entrevistadora: –*Mas o que você acha, hoje em dia, da legislação brasileira em relação aos direitos de gays?*

Fábio: –*Aí são coisas distintas. Em relação ao direito dos gays, você tem um gap muito grande. Eu tenho menos direitos do que você. Né?! Você tem, por exemplo, Plano de saúde que não aceita o companheiro do mesmo sexo. Você tem que o INSS extremamente burocrático... Se você não é casado, você tem muitos problemas. Por exemplo, direito de herança, que é um grande problema. Direito de herança, direito previdenciário e direitos de você estender ao companheiro, os seus benefícios de trabalho. Eu acho que precisa ficar bem claro a seguinte coisa: a união, ela independe do sexo. Na minha opinião, eu sou contra você precisar fazer legislação específica pra isso. O que tem que entender é a seguinte coisa: quem ainda resiste, quando se entra na justiça, a justiça tem que ser rápida e célere pra fazer isto. O problema é que a justiça não é rápida e célere pra fazer nem para os héteros, quanto mais para os homos. Mas, com o reconhecimento do casamento gay (“casamento gay”, “casamento homoafetivo”) fica mais claro, fica mais fácil que assim: “casa, por que você tem os seus direitos garantidos”. O problema é se você não casa. Eu vejo que há um problema se você não casa. É mais fácil para um casal heterossexual que tenha uma união conseguir os seus direitos do que para um casal homo. Por exemplo, se você vive junto e aí o cara falece. É mais fácil pra um casal hétero conseguir os direitos de herança, do que um casal gay. Por que aí você depende da inclinação do juiz que tem pra aquilo. Por exemplo, se você tem uma mulher que vive com um homem, o cara morre. Você não tira a mulher de dentro da casa. Mas não tira, mesmo! Entendeu? Por que o juiz.... Ainda mais se ela tiver filhos. Você não tira! Entendeu? Ela prova que viveu e o juiz não vai tirar. E aquilo rola anos. Agora, se você tem um casal que não é casado, que não tem união estável, que não tem nada, a família vai e tira o cara de dentro. Até hoje! É por isto que eu sempre falei pra ele: “Vamos casar! Vamos casar!”. Por causa do direito de herança, por que o resto o INSS hoje não cria grande burocracia. As grande empresas... Eu, por exemplo, eu não sei como é que fica... Por que a gente não tem isso. Por exemplo, eu... A gente tem um plano de saúde que é o plano de saúde da Vale. Mas, por exemplo, eu não sei como é que é você pegar um plano de saúde desse aí que é um plano de saúde comercial, como é que você faz. Mas assim, não deve ser fácil. Por que, os caras preferem ter dois clientes pagando cheio do que você ter...*

Entrevistadora: – *É uma questão financeira, né?!*

Fábio: – *Só que... Família, entendeu? Ou seja, então assim... Ele não reconhece um gay como família. Separa e tem dois contratos. Entendeu? Agora se eu sou casado. Se o cara não aceita... [batidas na mesa]*

No relato do entrevistado fica evidente a importância de se estabelecer um casamento civil para assegurar alguns direitos. Em que pese a união estável ser equiparada ao casamento para fins jurídicos e legais, na fala de Fábio o casamento ocupa uma posição de maior destaque em termos de representação e oficialização de seu modelo de família. Isto se dá, pois para ele, o casamento é um meio que proporcionar estabilidade, garantias, plano de saúde, INSS, benefícios de trabalho, direito de herança e propriedade – questões caras para a classe média brasileira. Assim sendo, eventuais violações ocorridas poderiam ser combatidas através do ato jurídico do casamento, frente o fato de ser gay e ter seus direitos muitas vezes questionados e não respeitados. Neste caso, a normatização se faria necessária para trazer, principalmente, segurança jurídica ao casal, já que para eles alguns direitos adquiridos poderiam ser questionados devido às suas orientações sexuais:

Davi: – *Então, é... Nós estamos juntos este ano a gente completa dez anos. “Estamos juntos” desde namoro, casamento, união estável, enfim... Em dezembro... Em abril de 2012, um amigo nosso faleceu, e... de forma abrupta, de uma coisa de coração. E ele tinha um companheiro aqui no Rio. Ele é paulista, mas tinha um companheiro aqui no Rio. E a família veio pra (ele não estava falando com os irmãos), e a família veio pra cá querendo tirar o menino do apartamento, levaram o carro. Enfim, houve uma ação de justiça e tudo mais. Por uma questão de proteção, de nós dois, o Fábio nos sugeriu. Nós estávamos há quatro anos juntos, isso foi em 2012... E nós fizemos a união estável mais por uma questão de proteger um ao outro. Então, a partir daí, todas as empresas que eu trabalhei e vice-versa, nós tivemos o direito ao plano de saúde e tudo o mais.*

Verificamos na resposta do entrevistado Davi o quanto é importante para ele a normatização das relações para fim de proteção, estabilidade e garantias de direitos. Assim como a opinião do entrevistado em ser favorável a existência de uma lei que regulamente a adoção por casais do mesmo sexo, a união estável e o casamento seguem no mesmo sentido, ou seja, precisam estar devidamente regulamentados para que os direitos sejam garantidos e assegurados. Tal lógica aparece também quando versa sobre a decisão de se casarem:

Davi: – Foi um desejo mais dele. Mas, a gente também entendeu – você vê como a lei também está por trás – a gente também entendeu que no processo de adoção, poderia facilitar a gente mudar o estado civil de união estável para casado. (...) Em julho [2017] foi a primeira reunião.

Entrevistadora: – E o dar entrada neste processo? Foi algo tranquilo? Foi algo muito burocrático?

Davi: – Não... Eu não vejo burocrático por sermos um casal gay. Nós participamos das reuniões. Você tem quatro reuniões obrigatórias. Enfim... E que todo mundo levava é que o processo ele funciona apesar de ser burocrático. Mas também tem a contrapartida que eles entendem: “O lado é da criança. Então, você tem que participar de uma reunião por mês para vocês terem a certeza de que é isto que vocês querem.

Conforme dito pelo entrevistado acima, o fato de ser casado com outro homem e se habilitarem para uma adoção conjunta em uma das Varas da Infância e Juventude da Capital (Rio de Janeiro), não lhes foram impostas nenhuma burocracia diferente, nem mesmo sofreram qualquer tipo de preconceito por serem gays. A transformação da união estável para casamento se deu por opção do casal e não por solicitação do judiciário, já que para adotar em conjunto basta que sejam casados civilmente ou que vivam em união estável. Contudo, Davi relaciona o status de casamento como um possível facilitador para alcançar a adoção, ao falar que “a gente também entendeu que no processo de adoção, poderia facilitar a gente mudar o estado civil de união estável para casado”.

Pensamos aqui acerca da cobrança social que pode surgir para que gays se adequem a uma realidade conservadora, onde temos o casamento como principal meio para composição “legítima” de identidade familiar. Assim como as mulheres, os gays também são cobrados de serem “decentes”, tendo o casamento ou a união estável para que tenham isto se configure, dando o direito a ter filhos, famílias. Tal perspectiva, pode se configurar como um meio de conformar os relacionamentos e vínculos a um padrão, o qual inclusive pode ser visto como próximo à heteronormatividade patriarcal. Este quadro encontrará respaldo nas próprias concepções de famílias trazidas por alguns entrevistados, como veremos a frente nesta tese.

Enquanto Davi e Fábio casaram pelo desejo em formalizar o relacionamento que tinham desde o processo de união estável, bem como um caminho para assegurar seus direitos, a entrevistada Amara foca sua fala a partir desta segunda motivação ao explicar como se deu sua união estável com Neiva. Mesmo que tenha uma realidade muito diferente de Fábio/Davi, verificamos certa convergência de Amara com este casal em alguns aspectos que abrangem tais questões:

Amara: – Antes do André nascer, nós já estávamos há cinco anos, por aí, cinco ou seis anos. E, fui, fiz a união estável. Chamou os filhos dela, né. Que ela tem três filhos, quatro com ele. É... e eu falei que eu queria fazer uma, uma declaração registrada em cartório tudinho, até porque ela tinha que ser minha dependente em plano de saúde. Ele, também. E, foi quando eu resolvi realmente fazer a união e, se viesse também a acontecer alguma coisa comigo, antes, né?! Que, infelizmente aconteceu: da parte dela, ela veio a falecer este ano.

Entrevistadora: - Entendi. E a união estável, pra você fazer essa união estável com a Neiva, isso foi complicado? Isso foi tranquilo? Vocês enfrentaram preconceito? Como que foi?

Amara: – Não. Bem tranquilo! Bem tranquilo. Eu não tive nenhum problema. Só conversando com os filhos, né, dela, se teria algum problema. Que se tivesse, também, como eu te falei: seria independente. Não precisaria daquele papel. É, é. Pra mim, na verdade, ele só me foi útil devido o plano de saúde, que ela pode ter sido, ela foi dependente do meu plano de saúde. E outras situações...

Aqui, percebemos que a normatização das relações não era algo imprescindível para a entrevistada e sua companheira, pois, para ela, os vínculos já estavam postos e bem determinados independente do que as normas e contratos poderiam traduzir, tendo em vista o fato de já viverem juntas e de, até mesmo, já terem um filho. Contudo, acabaram por fazer a união estável depois de um tempo.

Podemos mergulhar novamente sobre a reflexão feita nos capítulos anteriores a partir da obra de Foucault (1999). Por um lado, a história da sexualidade no ocidente é atravessada por processos de confissão que visam construir uma verdade a qual tende a normatizar vivências.

...não é somente porque aquele que ouve tem o poder de perdoar, de consolar e de dirigir que é necessário confessar. É que o trabalho da verdade a ser produzida, caso se queira validá-lo cientificamente, deve passar por essa relação. (FOUCAULT, 1999, p. 64)

Na história de Amara e de muitas outras pessoas com a mesma experiência, podemos encontrar no Estado brasileiro, representado pelo cartório, legisladores e juízes, uma equivalência neste papel de "aquele que escuta a confissão", nos termos de Foucault (1999). Isto é, a diversidade e complexidade das relações amorosas e sexuais nestes casos estão atravessadas por relações de poder que as categorizam e normatizam - um biopoder, conforme termo criado pelo próprio filósofo. Mesmo nós, ao longo da entrevista, com toda a preocupação de não fazê-lo, podemos acabar nos inserindo neste processo de categorização.

Evidentemente, mesmo que tenha relatado ter sido "tranquilo" o processo de união estável, Amara teve de se sujeitar a regras, ditames e padrões definidos por lei para ter este direito. Por outro lado, apenas através da inserção neste contexto "confessional" junto ao Estado para produzir uma "verdade" categorizada no status de ser relacionamento que Amara e Neiva poderiam conseguir compartilhar o plano de saúde. Neste ponto, mesmo que isto possa acarretar simplificações identitárias, precisamos refletir sobre a relevância da autodefinição como forma de luta política.

A filósofa Djamila Ribeiro cita Patricia Hill Collins e nos traz uma interessante tese sobre lugar de fala e feminismo negro que acreditamos poder ser apropriada também às relações de homoparentalidade, gays e lésbicas:

Collins também nos oferece uma visão interessante sobre esse lugar do *Outro* e a necessidade de mulheres negras se autodefinirem: "(...) *definir e valorizar a consciência do próprio ponto de vista autodefinido frente a imagens que promovem uma autodefinição sob a forma de "outro" objetificado é uma forma importante de se resistir à desumanização essencial aos sistemas de dominação. O status de ser o "outro" implica ser o outro em relação a algo ou ser diferente da norma pressuposta de comportamento masculino branco. Nesse modelo, homens brancos poderosos definem-se como sujeitos, os verdadeiros atores, e classificam as pessoas de cor e as mulheres em termos de sua posição em relação a esse eixo masculino branco. Como foi negada às mulheres negras a autoridade de desafiar estas definições, esse modelo consiste de imagens que definem as mulheres negras como um outro negativo, a antítese virtual da imagem positiva dos homens brancos.*" (COLLINS, 2016, p.105). Logo, definir-se é um status importante de fortalecimento e de demarcar possibilidades de transcendência da norma colonizadora. (RIBEIRO, 2017, p. 44)

Importante frisar que guardamos as devidas especificidades e respeitando as diferenças entre os movimentos por direitos. Contudo, isto não impede de, a partir da experiência de mulheres negras, também refletirmos sobre o possível papel da autodefinição para gays, lésbicas e famílias homoparentais como um caminho de luta contra opressões e por direitos básicos. Cabe apenas ponderar a relevância do prefixo "auto", o qual significa o respeito ao direito de se identificar e se expressar de cada pessoa.

Tais dilemas entre normatização/categorização de um lado e autodefinição do outro atravessam as falas de todas as entrevistas. Sandro e Renato também refletem sobre isto ao, de um lado, responderem que é melhor que a lei não especifique o direito à adoção por casais "homoafetivos" e, por outro lado, verem a importância de se posicionarem nestes termos. Nosso segundo casal de entrevistados focou suas respostas prioritariamente no processo de adoção. Porém, ao serem perguntados se vivenciaram preconceito na creche que seu filho Tom estuda, o

casal se aproximou da lógica trabalhada também por Davi e Fábio ao trazer suas reflexões sobre a importância do casamento como meio de legitimação social e combate à discriminação muitas vezes velada, mas vivenciada e sentida por eles:

Sandro: – *A experiência que a gente tem é que: as pessoas que...LGBTi... que saem do armário (e aí “saem do armário” no sentido assim de que se expõe), elas têm a proteção deste lugar de visibilidade.*

Renato: – *Porque, na verdade, a gente sempre soube se colocar. E, a gente sempre se colocou como um casal. Como um casal homoafetivo...*

Sandro: – *E na hora de manifestar o preconceito, as pessoas... os outros pensam 5 mil vezes antes de falar. Não é como antigamente, que você podia sair xingando as pessoas na rua e ia ficar por isso mesmo.*

Renato: – *Depois que nós nos casamos, eu me referia a ele como “meu marido”, ele falava “meu marido”. Isso foi uma forma de se colocar. Quando nós fomos comprar a casa, nós fomos como casal. Quando nós vamos a algum lugar...*

Sandro: – *Normalmente, a gente nota só assim uma sobrancelha que se levanta, uma caneta que cai da mão, uma pessoa que se ajeita na cadeira. A gente nota que o corpo das pessoas reage com espanto - às vezes a algo que a gente fala, mas não passa disso...*

De uma forma bastante específica, os dilemas sobre homoparentalidade e adoção também aparecem em toda sua complexidade no relato dos receios e desejos de Amara. No caso da entrevistada em questão, a adoção foi feita de forma monoparental, tendo a sugestão de adotar sozinha partido de sua advogada à época, a qual enfatizou que o processo de adoção poderia ser “mais complicado” devido a sua orientação sexual. Ao relatar o contato com a advogada, Amara diz o seguinte:

Amara: – *E falou que, durante o processo, poderia sim ainda ser mais complicado devido a minha opção sexual. Aí eu comecei a perceber que ela já tava ou querendo ganhar muito dinheiro, não sei, entendeu?! Eu não, realmente, na época, eu não me atentei pra isso. Mas aí, o que eu fiz? Infelizmente, procurei amigos e falei da história que eu precisava dos cinco mil. Por mais que não fosse com aquela pessoa o processo, mas, geralmente, foi o preço que me foi dado, assim, algumas pessoas que eu conversei, né?! Que era... o processo realmente era complicado e tem juiz que não aprova. Que não iria aprovar se soubesse que eu tinha a opção sexual por mulheres e tal, enfim! E eu fui, me inscrevi no curso, perguntaram, eu falei que era solteira. Não era, não tinha união estável ainda realmente, mas já viva com a pessoa há muito tempo. E, mas fiz o curso como se fosse solteira, mesmo, que tivesse só querendo a criança.*

Tal sugestão pela omissão foi repetida pelo segundo advogado que finalizou o processo de Amara, fazendo então com que seu filho fosse adotado sem constar a existência de sua companheira e de sua união, fruto do medo do preconceito que poderia sofrer e até mesmo de uma possível decisão judicial desfavorável. Ao ser perguntada sobre possíveis situações de preconceito vivenciadas durante o processo de adoção, Amara demonstra certa contradição ao tender pra visão otimista acerca do judiciário, mas explicitando que suas escolhas foram guiadas pelo receio de se expor e sofrer discriminações:

Entrevistadora: – Preconceito, discriminação sofrida durante o processo de adoção? Não ocorreu, né?!

Amara: – Não ocorreu, mas eu tive a orientação pelo meu advogado, que seria melhor eu não falar. Devido, é..., ele achar que, vamos supor, que no dia da audiência, ele conhecia já alguns juízes de lá que tinham preconceito. Então, ele achava melhor eu não tocar no assunto. E, também, não me, não me ofendeu em nada. Não aconteceu nada demais e achei que... melhor não correr este risco.

Outra questão relevante a ser apontada na entrevista é o fato de Amara utilizar o termo opção sexual quando se refere sobre sua sexualidade. Existem grandes discussões sobre o emprego do termo “opção” ou “orientação sexual” a ser utilizado quando se refere à sexualidade. O Ministério da Saúde se posiciona, através do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, quando define o termo “orientação sexual” da seguinte forma:

Atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente pela outra. A orientação sexual existe num continuum que varia desde a homossexualidade exclusiva até a heterossexualidade exclusiva, passando pelas diversas formas de bissexualidade. Embora tenhamos a possibilidade de escolher se vamos demonstrar, ou não, os nossos sentimentos, os psicólogos não consideram que a orientação sexual seja uma opção consciente que possa ser modificada por um ato da vontade. (BRASIL, 2004, p. 29)

Ainda nesse sentido, segundo o Manual de Comunicação LGBTI+¹⁰⁰, “orientação sexual é a inclinação involuntária de cada pessoa em sentir atração sexual, afetiva e emocional por indivíduos de gênero diferente, de mais de um gênero ou do mesmo gênero”. Por outro lado,

¹⁰⁰ O Manual de Comunicação LGBTI+¹⁰⁰ já foi citado anteriormente em nossa tese, quando chamamos atenção para a relação deste com a ABRAFH, instituição da qual os entrevistados Sandro e Davi fazem parte. foi lançado no ano de 2018 pela **Aliança Nacional LGBT** (organização da sociedade civil, pluripartidária e sem fins lucrativos que tem como objetivo contribuir para a promoção e defesa dos Direitos Humanos e da cidadania de LGBTI+) em parceria com a GayLatino (rede de associações latino-americanas que lutam pelos direitos de gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros).

de acordo com o Dicionário Aurélio¹⁰¹, a palavra opção significa: “1- ato ou faculdade de optar; livre escolha; 2- direito de opção; direito de preferência”, enquanto a palavra orientação significa: “1- reconhecer o lugar em que se está (com relação à direção a seguir)”. Ou seja, quando nos referimos à sexualidade percebemos que a heterossexualidade ou homossexualidade não se trata de uma livre escolha, mas sim de vários fatores que exercem influência sobre o indivíduo, de ordem biológicos, psicológica, cultural e social, nos levando a “reconhecer o lugar em que se está”, ou em outras palavras, para uma ou outra orientação.

Dito isso, não queremos aqui definir qual o melhor termo deveria ser utilizado pela entrevistada Amara. O que procuramos pontuar aqui é a existência dos debates e estudos sobre o emprego do termo “opção” e “orientação” sexual, trazendo para a discussão a pauta de pesquisadores sobre o tema e próprio do Movimento LGBT.

Nossa quarta entrevistada, Isis, ao falar do processo de adoção, também aborda questões que aparecem na fala de Amara no que tange os caminhos trilhados: perspectiva sobre o judiciário, relacionamento com sua companheira e adoção monoparental.

Entrevistadora: - E o que que você tem pra dizer em relação à época em que você adotou, da legislação e do judiciário? Do judiciário você já falou um pouquinho, né?!

Isis: – Não, eu não posso falar nada de, de preconceito, de coisa, porque eu fui muito bem tratada na época. Eu não queria fazer nada escondido e nem mentir. A única coisa que eles fizeram além dos outros casais foi como se fosse assim fazer uma entrevista separada. Fizemos a entrevista junto, juntas. Depois fizeram a entrevista separado. Tanto na psicologia quanto na assistente social.

Cabe fazer alguns apontamentos sobre a fala da entrevistada. No último trecho citado, Isis afirma que seu processo de adoção se diferenciou em relação aos demais pretendentes no fato dela e sua companheira terem sido entrevistadas separadamente em um segundo momento. Contudo, não podemos afirmar que isto foi uma distinção feita pela equipe técnica, já que este seria o procedimento usual para todos os pretendentes à adoção. Conforme as regras estipuladas no processo de adoção¹⁰², as entrevistas com a equipe técnica do judiciário acontecem na maioria das vezes de forma conjunta e depois de forma separada.

¹⁰¹ <https://dicionariodoaurelio.com/opcoes> acessado em 24/01/2019 às 16:40.

¹⁰² Usualmente, utilizam-se técnicas de entrevistas apropriadas tanto para o atendimento à criança/adolescente quanto aos adultos; estas podem ser aplicadas de maneira individual, com o casal, em subgrupo ou em grupo. https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/manual_de_procedimentos.pdf acessado em 28/03/2019 às 18:18.

Ademais, Isis diz não ter sofrido preconceito pelo fato de Mariele ter participado de todo o processo como sua companheira, o que nos indicaria um acontecimento em que a adoção que esteve envolvida, à época, sucedeu sem intercorrências na Vara de Infância e Juventude a qual recorreu. Entretanto, se por um lado Isis narra todo o processo de adoção a partir da perspectiva de um casal, por outro nos diz que seu filho foi registrado apenas por ela, sem ter optado, em momento algum, em acrescentar o nome de companheira na certidão de nascimento de seu filho Caio. Nestes termos, a entrevistada descreve todo processo de adoção como se feito por casais do mesmo sexo, porém apresenta, ao final, uma adoção monoparental, assim como o fez, legalmente, Amara.

Vejamos a forma como Isis explica seu próprio caso:

Entrevistadora: - Então, na verdade, a adoção foi feita em conjunto, né?! Vocês duas adotaram.

Isis: – Foi em conjunto, mas só a criança ficou só no meu nome. Na época não se colocava o nome, hoje em dia já se coloca, né, o nome das duas pessoas na certidão. E, na época, foi colocado só o meu nome, mas ela passou por todo o processo e teve autorização, é, não só judicial, mas tem um outro termo que eu não me recordo, pra que fosse autorizado.

Conforme informado acima pela entrevistada, no ano de 2001, ainda que a adoção fosse feita pelo casal de mesmo sexo, a criança não era registrada por ambas, constando apenas o nome de uma das mães – algo que aconteceu com ela mesma, e que encontramos respaldo na história das legislações como um todo.¹⁰³ Entretanto, ainda que pudesse fazê-lo, Isis demonstrou

¹⁰³ De acordo com o Enézio de Deus, membro do IBDFAM: “A partir de 1º de janeiro de 2010, por força do Decreto nº 6.828, de 27 de abril de 2009, passou a vigorar, em todo o país, um modelo padronizado de certidão de nascimento. O modo como tal modelo foi construído, apesar de espelhar uma ótica familiar heterossexual, não impede a formalização do vínculo de filiação entre uma criança/um adolescente e duas pessoas do mesmo sexo. Com efeito, o referido modelo apresenta (para efeito de visualização do vínculo de paternidade/maternidade) um campo denominado "filiação", no qual deve constar o nome do pai, da mãe ou dos pais conjuntamente (pai e mãe ou pais/mães). A expressão utilizada no modelo oficial (filiação), deixando o campo para livre preenchimento, permite, portanto, que sejam lavradas certidões de nascimento tanto nos casos de adoções deferidas a uma só pessoa (independente de orientação afetivo-sexual), quanto nos casos de deferimentos a casais homossexuais.” <http://www.recivil.com.br/preciviladm/modulos/artigos/documentos/Artigo%20-%20A%20certid%C3%A3o%20de%20nascimento%20na%20ado%C3%A7%C3%A3o%20por%20casal%20homossexual%20-%20Por%20En%C3%A9zio%20de%20Deus.pdf> acessado em 28/03/2019 às 18:38. Todavia, em 14/11/2017 o Conselho Nacional de Justiça através do Provimento nº 63/17, dispôs sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos nascidos por reprodução assistida. Ainda nesse sentido, de acordo com o provimento nº 63/17 da CNJ, em relação aos filhos de casais homoparentais, prevê que deverá constar o nome dos ascendentes sem referência quanto à ascendência paterna ou materna. Ademais, a naturalidade da criança não precisará ser o local em

ter receio em colocar o registro de seu filho no nome de duas mulheres devido ao receio de preconceitos que ele poderia vivenciar:

Entrevistadora: - *E, você acha que se ele tivesse sido registrado pelo, registrado pela sua companheira, teria sido diferente?*

Isis: – *Sim. (...) Teria. Eu acho que o preconceito seria muito grande.*

Entrevistadora: - *Foi fundamental, então, que ele fosse registrado só por você?*

Isis: – *Foi... Foi... Anos mais tarde, eu fui chamada pela escola. Porque agora tá tendo uma campanha enorme pra que os pais reconheçam o nome, porque muita gente... (...) Então, eu fui chamada também pra isso. Aí, eu expliquei essa situação.*

Entrevistadora: - *E hora nenhuma você pensou em acrescentar o nome dela também como, como...*

Isis: – *Não. Eu acho que é muito... preconceito. Tem muito preconceito em relação a isto ainda.*

Assim, por um lado, Isis afirma que não sofreu qualquer tipo de discriminação durante o processo de adoção conjunta à sua companheira frente ao poder judiciário. Por outro lado, ocorre que Isis não deixa de abordar o medo de sofrer preconceito, ao dizer que a existência de duas mães na documentação de seu filho, à época e mesmo hoje, poderia expor Caio a vivenciar tais situações. Desta forma, Isis escolheu não consignar em “papéis” tal realidade que vivenciou no processo de adoção, com o objetivo de poupar seu filho de experimentar eventuais situações de constrangimento e discriminação. Nos questionamos se tal controvérsia narrativa seria fruto de uma dificuldade em reconhecer o preconceito envolvendo seus processos no que tange as suas sexualidades, tendo em vista que estas foram silenciadas.

Já Sandro/Renato se colocam firmemente para afirmar o lugar que têm enquanto dois pais, tanto judicialmente, quanto socialmente ou até mesmo frente a formulários de instituições que não têm espaço para preenchimento para tal:

Renato: – *Lá em Brasília, aquela segurança do palácio, quando a gente tava visitando: “Mas, cadê a mãe?”. A gente: “Ele não tem mãe.”. “Ah, mas ele não tem...”. “Não, ele não tem mãe.”. “Não, mas ele tem uma mãe.”. “Não, ele não tem mãe.”*

Entrevistadora: – *Isso precisou ser dito, né?! Não bastou...*

que ela nasceu, podendo ser cidadã do município de residência da mãe adotiva, desde que dentro do território nacional.

Sandro: – *De-va-ga-riinho... Mas a ficha não tava caindo. Ela não estava conseguindo elaborar mentalmente que uma criança podia existir sem uma mãe. Você via nitidamente que deu “bug” ali. Ela ficou em curto, porque ela não estava entendendo... Porque quando a gente falou ali “Não tem mãe”, acho que aí ela ligou que são dois pais. Ela deu um sorriso assim: “Ahhh, entendi.” E aí, ela parou e continuou no posto dela de segurança. É que a gente estava no museu JK lá (mas, não sei se você conhece, um museu lindo, enfim).*

Renato: - *...a única coisa que eu reparei, assim, é que, de início, eles não estavam preparados para casais homoafetivos, é que na ficha vinha pai e mãe, né?!*

Sandro: – *Ah, é. Isso ele tem enfrentado muito. Mas eu não...*

Renato:– *A gente risca e bota “Pai”.*

Sandro: – *E eu não me furto a sempre questionar como é que foi feito aquele formulário. E, principalmente na creche, eles são super abertos. Não tem o que falar.*

Tal posição é bem diferente da que Isis e Amara tomaram ao longo das suas histórias de adoção. Conforme já dito anteriormente nesse trabalho, muitas das vezes no processo de adoção por casais de gays ou lésbicas, a estratégia utilizada é a adoção monoparental. Ou seja, somente um dos cônjuges adota a criança legalmente, gerando então uma filiação apenas socioafetiva em relação ao outro que não participou oficialmente do processo de adoção. Tal medida adotada por esses casais se dá em muitos casos por medo e receio de tornar pública ou oficial sua orientação sexual, o que poderia, em tese, criar barreiras e impedimentos durante o processo. O próprio entrevistado Sandro nos traz uma reflexão similar:

Sandro: - *...a gente sabe que várias pessoas que hoje estão inseridas na sociedade (muito bem inseridas) foram sim criadas por dois homens ou por duas mães. A diferença é que o Judiciário antigamente habilitava um só e aquele cara adotava como “solteiro”, mas na verdade convivia, aquela criança foi criada por dois homens ou por duas mulheres. Estão aí funcionais na sociedade, inseridos, enfim.*

Ao dissertar sobre este tema, Sandro nos chama a atenção para o processo de invisibilidade pelo qual estão inseridas tais famílias “monoparentais” em termos oficiais, porém no âmbito privado com a presença de dois pais ou duas mães. Outro questionamento que fizemos sobre adoção monoparental remete ao fato de que o uso desta como estratégia apareceu apenas junto aos casais que entrevistamos que têm o sexo feminino: coincidência ou fruto de uma sociedade fortemente sexista? Seria um efeito de uma cultura a qual atribui às mulheres um lugar naturalizado de “amor materno”, enquanto homens gays são vistos como potenciais abusadores?

Neste caso, entenderíamos melhor o porquê de os homens entrevistados verem o casamento “homoafetivo” como um caminho facilitador para o processo de adoção, enquanto as mulheres decidiram fazê-lo sozinhas. No centro destes dilemas, estão concepções e questões identitárias sobre sexualidades, vínculos e famílias, as quais enfrentaremos a seguir.

4.3 - Entre termos e vivências: para além da discussão entre “homossexual”, “homoafetivo” e “homoparental”

Durante minha pesquisa de doutorado, em leituras, debates, idas a Congressos para apresentação de trabalho e até mesmo na própria qualificação, o termo a ser utilizado para nomear a adoção por casais do mesmo sexo sempre surgia como um grande campo de debate. Decidimos então, ouvir o que os entrevistados tinham a dizer sobre isso, como se identificavam e/ou com qual termo tinham mais afinidade:

Entrevistadora: – Uma coisa que eu sempre encontro: durante essa construção do meu trabalho e ainda nos congressos... Eu vivenciei muito conflito em relação ao termo... Eu comecei usando o termo homoafetivo. Por que eu acho que o que constrói a família são os afetos, os desafetos, são as relações. (...) E aí, eu fiquei pensando nisso, aí eu queria ouvir um pouquinho de vocês. Assim, existe um termo pra vocês ou isso não existe? Quando vocês conversam com outras pessoas...

Fábio: – A gente começa sendo chamado de “bichinha”, “viadinho”, né... morde fronha...

Davi: – Termos pejorativos... Então, homoafetivo é...

Fábio: – Você acha que “homoafetivo” é o que mais incomoda???

Davi: – É carinhoso... É carinhoso... E nunca sentimos isto num encontro.

Entrevistadora: – “Homoafetivo”... E entre “homoafetivo”, “homoparental”, “homoconjugal”, pra vocês seriam mais ou menos a mesma coisa? Teria algum termo que seria um termo que teriam mais afinidade?

Fábio: – Não... Não...

Davi: – Eu acho que o que hoje sinceramente ainda é retrógrado e precisa ser modificado é por exemplo num título de eleitor você ter o nome da mãe. Sabe... Em documentos você tem, ao invés de filiação, você tem pai e mãe, o nome do pai, o nome da mãe.

Percebemos, segundo a entrevista do casal Davi e Fábio que “o melhor termo” na opinião deles não existia, pois isso não era uma preocupação nem mesmo uma questão para o casal. Não existe uma melhor nomenclatura para eles, nem mesmo a que deve ser utilizada, pois não é algo que eles precisariam definir nem mesmo nomear. Conforme dito acima pelo entrevistado Fábio a questão vai além. Ou seja, segundo este entrevistado, já não carece mais nomear ou definir termos hoje em dia, isso já deveria ter sido ultrapassado e superado. Não há necessidade de se nomear algo que deve ser visto e entendido enquanto uma família.

Em suma, para os entrevistados não existe um termo em que tenham mais afinidade ou que se identifiquem mais, pois isso não os incomodam diante de todo um cenário de preconceito e falta de respeito que ainda precisa ser superado para as famílias formadas por gays e lésbicas, por exemplo. Na verdade, podemos até mesmo interpretar um certo incômodo de Fábio, pois ao ser questionado sobre termos que acreditávamos que poderiam contemplar conceitualmente tais casais, o entrevistado associa este processo a memórias de rótulos pejorativos e discriminatórios que vivenciaram. Nesse sentido, refletimos até que ponto a necessidade do pesquisador de procurar e definir conceitos pode se aproximar deste tipo de processo, o afastando da realidade prática de seu objeto de estudo, da escuta de seus entrevistados, do campo das vivências, que em muitas das vezes não cabem dentro de termos pré-definidos que os engessem.

Há um paralelo interessante entre a fala dos entrevistados Fábio/Davi com a dos entrevistados Sandro/Renato quando trataram sobre casamento. Se por um lado ambos disseram que acreditam na falta de necessidade de uma lei que normatize ou conceitue a adoção por casais do mesmo sexo, por outro lado pensam diferente no que concerne à luta por direitos em termos mais amplos. Neste sentido, as duas entrevistas passam pelo termo homoafetivo como meio de adjetivar o casamento, da mesma forma que afirmam a importância legal e jurídica na legitimação de seus direitos.

Chamamos atenção como a questão da auto identificação não é tão simples, pois tais identidades são baseadas em experiências e diferenças, não em rótulos e conceitos estanques. Porém, por outro lado, Fábio/Davi e Sandro/Renato estão ligados a uma luta política institucional que se cristaliza ao percebermos que definições claras e explícitas são vistas por eles enquanto uma forma de alcançar direitos e empoderamento, além da criação de redes de solidariedade em busca de afirmação e proteção política. Há um grande dilema, pois ao fazer isso, de certa forma,

se rotulam e se normatizam, se enquadrando, muitas vezes, em normas jurídicas para se manterem dentro de uma “proteção legal”.

Nas entrevistas verificamos que a questão de “sair do armário”, “se expor”, “proteção desse lugar de visibilidade”, “casa, por que você tem os seus direitos garantidos”, envolvem também a necessidade dos casais de se normatizarem para serem inseridos no sistema que, a partir de seus enquadramentos, pode oferecer algum tipo de proteção, acesso a direitos e segurança jurídica, ao passo que os não inseridos, podem não deter os mesmos direitos, ainda que vivam juntos, sob o mesmo teto, mas de forma “oficiosa”.

Tal questão envolvendo uma luta política e institucional cristalizada aparece de forma pungente na entrevista de Sandro e Renato, devido à posição dos mesmos junto às organizações as quais militam. Primeiramente, precisamos pontuar algumas questões. Quando estabelecemos contato pela primeira vez com Sandro via e-mail, informei sobre o objeto de meu trabalho e o intitulei como uma pesquisa que versava sobre a adoção por casais “homoparentais”. Nesse sentido, o entrevistado ao responder nosso e-mail fez a seguinte colocação: *“Outra questão é o recorte do ‘público alvo’. Vc realmente focará sua pesquisa nas famílias homoparentais (homoafetivas, preferimos)?”*.

Vale destacar que as entrevistas ocorreram após todo um processo acadêmico em que decidimos por utilizar o termo homoparental. Dessa forma, como a utilização dos termos “homoafetivo”, “homoparental”, “homoconjugal” se tornou algo polêmico durante a construção da tese, decidimos também em levar isso para as entrevistas, para que os entrevistados pudessem falar um pouco sobre tal questão e explicitarem o termo que mais se identificavam e que mais os representavam. Nesse contexto, ao ser questionado sobre a preferência pelo termo homoafetivo em detrimento de homoparental, em uma citação longa, porém necessária, o entrevistado Sandro explica:

Sandro: *–E, agora, a gente tem visto avançar muito essa questão da homoparentalidade, que marca muito a questão das relações internas em núcleos familiares. E, que não traduz o que nós, é... pelo menos o que nós dentro da ABRAFH entendemos como fundamental.*

Até porque o nosso conceito de família, e é o que a gente (você olha lá no nosso site, tá?!), o conceito que nós defendemos de família é a... o seguinte: a família homoafetiva, a família transafetiva, a família interafetiva, a biafetiva e todas a que você quiser botar na frente do af... todos os prefixos que você quiser botar na frente do afeto, ela se dá pela presença de ao menos uma pessoa que experiencie a condição de gay, lésbica, bissexual, interssexual, queer ou qualquer outra sopinha de letra que você queira acrescentar.

Então, se há uma pessoa nessa família, ela é homoafetiva. Se há uma pessoa transgênera nesta família, ela é uma família transfetiva. Então, pra nós, em família, o termo família homoafetiva não necessariamente quer dizer que é um casal homossexual, entendeu, compondo uma família e formando uma família a partir dali. Digamos que eu fosse solteiro e ainda morasse com meus pais. Aquela família é uma família homoafetiva. O afeto daquela família, ele se expressa, também, pela realidade de um componente que experiencia a orientação sexual homossexual.

Entendeu?! Isso faz com que todas as famílias sejam potencialmente homo, trans, bi, interafetivas. Porque na sua família, você pode ter um gay, uma pessoa transgênero e um interssexual. A sua família é ao mesmo tempo homoafetiva, bi, interafetiva, transfetiva. Entendeu?! É...É... aquela necessidade acadêmica de se nomear e denominar, que na verdade não que seria ideal que existisse. Mas, a gente precisa dar nomes pra gente... localizar aquela pessoa e descrever aquela pessoa, né?! A gente sabe que pra academia isso é necessário, questão de valorização da pesquisa.

E quando você tira o termo afeto, que o que pra nós é o mais caro, né?! É o que movimenta e direciona, que cria vínculos e laços, e traz isso pra questão do parentesco, você sai do campo do sentimento pro campo da lei, da norma. E é justamente onde a gente não quer... normatizar as relações, entendeu?! A questão da parentalidade, ela é muita cara para o direito. Pra definir quem é pai, quem é mãe, quem é filho, quem é enteado. Quem é colateral, quem é ascendente ou descendente. Isso são questões caras pro direito sucessório, pro direito de famílias e pra uma delimitação legal, normativa de vínculos entre as pessoas numa composição familiar. E que não diz dos laços que elas têm. Porque elas podem sim ser ascendentes ou descendentes e não ter afeto nenhum umas pelas outras. Entendeu?!

Ou podem não ter vínculos de ascendência ou colateralidade e terem afeto. Né?! Então, isso a gente tem discutido muito nos congressos da ABRAFH, nossos encontros e no seio mesmo dos nossos, das nossas discussões. E, a gente tem rejeitado sistematicamente o termo homoparental e tolerado, por uma questão histórica, o termo homossexual. Mas, nenhum dos nossos documentos usam nenhum dos dois termos. Todos os nossos documentos são homoafetivos, transfetivos, bifetivos, interafetivos. E a gente tem até utilizado pra tentar ser mais amplo LGBTIfetivos, entendeu?! Pra deixar claro que não é uma questão da marca do que é... se cristalizou muito o termo do “homo”, “homo”, “homo”, “direito homoafetivo”, não atende, né?! As pessoas transgênero já têm pautado muito isso: o direito homoafetivo fala das orientações sexuais, não fala das identidades de gênero, então, eu tenho que evoluir um pouquinho pra tirar este prefixo. (...) Mas a gente pode registrar no seu áudio, assim, que os laços de parentesco pouco nos dizem, pouco refletem quem somos, mas os laços de afeto, esses sim! Esses nos formam, nos definem, nos constituem.

Analisando este trecho da entrevista observamos uma série de pontos que precisam ser refletidos. Em primeiro lugar, em que pese Sandro optar pelo termo homoafetivo e explicar de forma tão detalhada o motivo que considera este termo o mais adequado, sua fala dialoga diretamente com sua posição enquanto membro da ABRAFH. Nestes termos, sua reflexão parte de um lugar de fala fortemente marcada pela sua posição de alguém com um histórico acadêmico, pois apresenta leituras e experiências de estudos, mas também e, principalmente, de militância institucional. Sendo assim, ficam explícitas as relações diretas que existem entre conceituação e poder, teoria e política, identidades e direitos.

Portanto, através de nossos debates tanto na academia, quanto com os entrevistados, percebemos que termos como “homossexual”, “homoafetivo” e “homoparental” se inserem num campo de disputa relacionado às lutas contra discriminação e por direitos dos grupos envolvidos nestes contextos, que extrapolam o âmbito desta tese. Segundo Bourdieu, o campo é um espaço de práticas com uma história específica, sendo configurado pelas lutas, disputas, posições, interesses e relações dos agentes e instituições que o formam. Nestes termos, defendemos que nosso tema extrapola o campo acadêmico, demonstrando claramente uma relação com o campo político, onde temos diretamente o papel de diferentes pessoas, as quais Bourdieu conceitua da seguinte forma:

O homem político deve a sua autoridade específica no campo político - aquilo a que a linguagem nativa chama o seu “peso específico” - à força de mobilização que ele detém quer a título pessoal, quer por delegação, como mandatário de uma organização (partido, sindicato) detentora de um **capital político acumulado** no decurso das lutas passadas, e primeiro em forma de postos - no aparelho ou fora do aparelho - e de militantes ligados a estes postos. O capital pessoal de “notoriedade” e “popularidade” - firmado no pacto de ser *conhecido* e *reconhecido* na sua pessoa (de ter um “nome”, uma “reputação”, etc.) e também no facto de possuir um certo número de qualificações específicas que são a condição da aquisição e da conservação de uma “boa reputação” - é frequentemente produto da reconversão de um capital de notoriedade acumulado em outros domínios e, em particular, em profissões que, como as profissões liberais, permitem tempo livre e supõe um certo capital cultural ou, como no caso dos advogados, um domínio profissional da eloquência. (BOURDIEU, 1989, p. 190-191)

Compreender as escolhas, narrativas e posicionamentos de Sandro como inseridos dentro de um campo político não significa hierarquizar sua fala enquanto menos “natural” ou “espontânea”, mas sim chamar atenção ao fato de que todo posicionamento vem acompanhado pelo meio que o indivíduo está inserido, sendo atravessado por questões políticas envolvendo estes. Nesta linha, encontra-se assim a discussão sobre qual termo utilizar.

O entrevistado expõe que a palavra “afeto” seria o mais imprescindível para identificar estas famílias “homo”, “trans”, “bi”, “inter”, “LGBTI”, citando estes diferentes termos, pois acredita que apenas “homo” não seria suficiente para abarcar a pluralidade de relações e de “identidades de gênero”. Nestes termos, mesmo que esteja ligado à uma luta institucional e veja o casamento civil e o judiciário como meios de afirmação de direitos para sua família, acredita que o “afeto”, por estar no campo dos “sentimentos”, seria mais adequado do que “parentalidade”, pois este termo seria marcado pelo campo do direito e da lei, o que normatizaria as relações as quais deseja que tenham liberdade e pluralidade de expressão e de

vivências. Tal questionamento é presente nas reflexões de Michel Foucault, conforme vimos nos capítulos anteriores e que retomaremos à frente.

Sandro termina sua resposta sobre família com uma bonita fala onde defende os laços de afeto como principais definidores de “quem somos”. Entretanto, uma reflexão que podemos fazer é até que ponto todas as relações familiares se constituem a partir de vínculos de “ternura”, “afinidade”, “afeição” – palavras contidas na definição de “afeto” do dicionário Houaiss¹⁰⁴ que parecem ser próprias ao significado que Sandro tem do termo. Mesmo que este não seja o referencial defendido por Sandro, não podemos negar a existência de muitos laços familiares que se constituem mesmo sem a presença dos sentimentos citados acima – inclusive envolvendo casais do mesmo sexo.

Além disto, também não podemos generalizar o argumento do entrevistado de que a identidade “homoafetiva” englobe todos os integrantes da família mesmo que esta tenha apenas uma pessoa que se identifique nestes termos, tal qual vejamos novamente:

Sandro: - Digamos que eu fosse solteiro e ainda morasse com meus pais. Aquela família é uma família homoafetiva. O afeto daquela família, ele se expressa, também, pela realidade de um componente que experiencia a orientação sexual homossexual. (...) Isso faz com que todas as famílias sejam potencialmente homo, trans, bi, interafetivas. Porque na sua família, você pode ter um gay, uma pessoa transgênero e um interssexual. A sua família é ao mesmo tempo homoafetiva, bi, interafetiva, transafetiva.

Essa perspectiva acima têm um objetivo político de construção de um senso de comunidade e de solidariedade entre os diferentes integrantes do grupo “família”. Contudo, não se pode dizer que tal posicionamento se repete em todas as famílias com pessoas que sejam “homo”, “bi”, “trans”, “inter”. O que é preciso ponderar sobre a perspectiva do entrevistado é que esta tende a definir toda uma família a partir da identidade, muita das vezes, de um único indivíduo, impondo aos demais identificações as quais deseja que estes se solidarizem e compartilhem. Porém não é algo que necessariamente acontece, pois tais questões podem ser atravessadas por conflitos, rejeições e clivagens.

À guisa de exemplo, temos a fala do entrevistado Fábio, quando perguntado sobre a expectativa de sua família em receber a criança que está esperando, junto com Davi, para adoção:

¹⁰⁴ <https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-3/html/index.php#1> acessado em 03/04/2019 às 20:37.

Fábio: – A minha família, eu não me dou com metade, mais da metade da minha família. Então, a parte da minha família com que eu me dou aceita. A outra parte, nem perdi tempo de explicar.

Entrevistadora: – Nem contou, né?! Nem compartilhou isso...

Fábio: – Não vale a pena. Sabe...

Davi: – Mas, quem sabe, também, tá bem ansioso, bem participativo.

Ainda sobre os possíveis usos dos termos “homoparental”, “homoafetivo” e “homossexual” para definir as famílias, é preciso refletir sobre este último. Por um lado, o entrevistado Sandro aceita “homossexual” sobre uma justificativa histórica e rejeita “homoparental” por considera-lo predominantemente jurídico e normatizador, conforme trecho acima transcrito. Por outro lado, a pesquisadora Ana Paula Uziel nos traz uma reflexão diferente, pois vê de forma mais ampla a palavra “parentalidade” ao mesmo tempo que tem ressalvas no que tange atrelar a sexualidade como característica definidora de laços familiares:

Homossexualidade refere-se ao exercício da sexualidade. Funções parentais não exigem o exercício da sexualidade. Seria o mesmo que usar este critério para julgar a competência profissional de alguém, sua capacidade para gerenciar conflitos, seu gosto por comida, gênero de filme. São esferas distintas da vida, que se cruzam por uma contingência. A reprodução, muito atrelada à sexualidade, pode ser um dos fatores que dão sentido à proximidade dessas duas esferas, bem como à conjugalidade, a afetividade. São aspectos comuns, como poderíamos encontrar se buscássemos qualquer outra relação. (UZIEL, 2007, p. 78)

Diferente de Sandro, a entrevistada Amara nos traz reflexões que não estão explicitamente construídas com base em debates conceituais e acadêmicos, entretanto são imbuídas de suas próprias vivências, experiências e particularidades. Ao ser perguntada sobre sua orientação sexual a entrevistada reage da seguinte forma:

Entrevistadora: – É. Orientação Sexual?

Amara: – Oi?

Entrevistadora: – Orientação Sexual?

Amara: – [breve silêncio] Não, não sei, então.

Entrevistadora: – Peraí, deixa eu, deixa eu aproximar o celular. Peraí. Pronto, acho que agora vai ficar melhor. Melhorou? Orientação sexual? [breve silêncio] É... Você era casada com a Neiva, né, até janeiro, eu vou colocar aqui, então, homossexual. Religião?

Confessamos que essa foi a parte mais desafiadora, complexa e delicada que vivemos ao longo de todas as entrevistas. Por se tratar de uma entrevista por videoconferência, o fato de não estarmos junto ao entrevistado, de forma presencial, tornou esse momento mais crítico. Conforme já exposto até aqui, a relação de Amara e Neiva, por mais que fosse pública para sua família e amigos, não era algo que deixava a entrevistada confortável em expor nos termos de “homossexualidade” para a entrevistadora e, provavelmente, para a sociedade, de forma geral. Dito isso, esta pergunta de forma tão direta, pode ter deixado a entrevistada um pouco desconfortável, o que nos fez não saber como agir quando, após feito tal questionamento, obtivemos um silêncio como resposta, o que nos deixou um pouco sem norte para prosseguirmos.

Querendo acreditar, por alguns segundos, que se tratava apenas de uma interferência no telefone, refizemos a pergunta de forma mais pausada e clara, porém ansiosas pela resposta. Outro silêncio. Neste momento, uma série de questões perpassaram, rapidamente, nossos pensamentos: sendo alguém utiliza expressões como “opção sexual”, até que ponto nosso significado sobre “orientação sexual” era o mesmo entendido pela entrevistada? Como não aparentou ter convivência com militância, “homossexual” para ela seria uma possível palavra para identificar a relação que tinha com sua companheira? Até que ponto o silêncio significou um constrangimento ou uma incompreensão acerca das possíveis respostas para o questionamento?

Na tentativa de encerrarmos uma situação que parecia ter constrangido a entrevistada e ao mesmo tempo nos constrangido, adiantamos de forma equivocada, não delicada e sensível a resposta que, naquele momento, era a que acreditávamos ser a mais óbvia, para uma possível conclusão da entrevista.

Refletindo sobre todos esses aspectos, nos questionamos da real importância e necessidade da entrevistada se auto definir, ou se tal fato está ligado aos nossos anseios e aspirações como pesquisadoras na relevância que damos para auto definição na construção das narrativas. Conforme vimos anteriormente, há um grande dilema envolvendo, de um lado, afirmação de identidades como meio de luta por direitos, e, do outro, processos de normatização e, conseqüentemente, rotulações. Diante de tais complexidades, silêncio e/ou confusão frente à determinadas perguntas também são formas significativas de responde-las.

Assim como Amara, Isis também nos surpreende em sua resposta ao ser questionada sobre quais termos se identificava ou sobre sua orientação sexual.

Isis: – Ah, deixa... Eu acho que, oh, eu tive..., eu sempre f..., oh, sempre fui uma pessoa de muita convicção. Entendeu?! Teve uma época que eu fiz psicologia, e o prof..., e o psic... e o psicólogo olhou pra mim e disse “Mas, você tem certeza?”. “Não, eu sempre soube que eu sou homossexual. Sempre. Tenho certeza. Tenho tranquilidade com isso.”. Hoje em dia, eu já não tenho tranquilidade de mais nada. Depois dos 50 eu não...

Entrevistadora: - Não tem mais esta tranquilidade. Nem mais esta certeza, também. [risos contidos]

Isis: – Não tenho mais nada.

Entrevistadora: - Mas, tem, tem horas também que a gente não precisa ter certeza de tudo, né?!

Isis: – Eu acho que criar um menino mudou muito a minha cabeça em muitas coisas. Você tá entendendo? Porque eu criei meu filho assim: então ele anda pelado pra cima e pra baixo... Que eu, hoje em dia, eu já... penso, realmente, será que eu sou mesmo... Entendeu?!

Entrevistadora: - Já tem essa dúvida, né?!

Isis: – É. Hoje em dia, já diferente.

Consideramos esse um dos tópicos mais importantes da entrevista de Isis. Durante a entrevista, a questão da homossexualidade e o fato de ter adotado Caio junto com sua companheira apareceu de forma muito clara e transparente. Ocorre que, ao ser questionada diretamente sobre a orientação sexual, Isis nos responde que aos 50 (cinquenta) anos não tem mais certeza sobre sua sexualidade.

Muito nos deixou curiosas o fato de que, nas entrevistas com os casais Davi e Fábio e Sandro e Renato, questões acerca de suas orientações sexuais foram respondidas de forma muito natural e direta. Todavia, nas entrevistas de Amara e Isis não foi este o cenário, sendo algo não tão confortável em ser abordado quando se tratou da entrevista com Amara e algo que foi questionado por Isis.

Tais respostas, juntamente com as leituras apresentadas previamente nesta tese, convergiram para uma importante reflexão e amadurecimento teórico-metodológico: é preciso ponderar as expectativas conceituais da pesquisa, pois estas podem se tornar direcionamentos para a condução das entrevistas os quais acabam por se apresentar como não suficientes para explicar a complexidade das identidades e histórias dos entrevistados. Isto é, durante muito tempo no processo de estudo para produção da tese, debatemos termos e conceitos os quais seriam mais adequados para se utilizar quando tratamos destas pessoas e famílias. Construímos reflexões acadêmicas sobre como nomear suas experiências e vivências.

Porém, todo amadurecimento universitário em questão não foi suficientemente capaz de alcançar o amadurecimento dos 50 anos vividos por Isis. A entrevistada, após refletir por 8 segundos, compartilhou conosco que, durante sua juventude, tinha certeza sobre o termo “homossexual” que se auto intitulava. Entretanto, após anos de vivência, diz que não tem mais “tranquilidade” para afirmar isto, como quem aparenta demonstrar a consciência de que um termo não é suficiente para abarcar sua história e identidade. Sendo assim, nos mostra que, quando se trata de história oral, devemos deixar de lado as expectativas por categorização dos entrevistados, mas sim entender suas falas como resultados de suas circunstâncias de vida atual e passada, suas memórias, (in)certezas, contradições, afirmações, conflitos. Ou seja, algo que não se restringe a rótulos: suas histórias.

A partir daí, é preciso fazer alguns apontamentos. Os casais do sexo masculino que entrevistamos se encontravam casados, enquanto Amara estava viúva no momento da entrevista e Isis solteira. Ademais, Davi e Fábio assim como Sandro e Renato são militantes no movimento social LGBT, enquanto Isis e Amara não. Tais fatos, podem ter influenciado os entrevistados em relação a terem maior apreço a determinados termos que são importantes política e juridicamente na luta por oficialização de direitos. A comparação não se faz aqui em aspectos valorativos – não se trata de entender quais narrativas são mais adequadas ou não, mas sim compreender como são diferentes devido a vivências diferentes. Ao mesmo tempo, tal diversidade na forma como os entrevistados lidam com os termos extrapola uma importante reflexão da presente tese: legislar e categorizar podem se configurar como um caminho para afirmação de direitos e/ou enquanto forma de controle e normatização.

Sendo assim, na esteira de algo que ultrapassou a expectativa de uma normatização ou conceituação a qual trabalhamos em nosso primeiro capítulo, entraremos agora nos possíveis significados que nossos entrevistados e entrevistadas têm acerca de família. A partir disto, abordaremos como tais olhares estão atrelados às suas experiências, memórias e vivências.

4.4 – Famílias e suas variadas concepções

No primeiro capítulo da presente tese, já debatemos acerca dos possíveis conceitos de família dentro do campo científico e acadêmico das ciências humanas e ciências sociais

aplicadas. Contudo, tendo em vista que este trabalho tem como objetivo trazer a voz de nossos entrevistados e entrevistadas, nessa parte buscaremos desenvolver e analisar as próprias concepções que os envolvidos trazem acerca dessa palavra muito trabalhada na bibliografia, porém desenvolvida de forma muito específica na vida de cada indivíduo. Portanto, nesse bloco da entrevista temos, assim, um tema que norteia o nosso trabalho do início ao fim, a noção de família e se é possível defini-la.

Nestes termos, perguntamos a todos os nossos entrevistados e entrevistadas qual a concepção que têm sobre família. Começamos por Sandro e Renato, com uma citação tão longa quanto significativa do primeiro:

Sandro: –Família é agregado. Né?! Eu acredito que, assim, o que une as pessoas é uma decisão em comum de estabelecer projetos de vida, de conciliar desejos, né?! E isso vai se expressar num núcleo pequeno, no núcleo médio e no núcleo grande. Né?! Porque esses comprometimentos surgem a partir da união de um casal, mas eles podem se expandir para além deste casal. Então, é... E aí, eu to falando da família nuclear, a família formada por um casal e seus filhos, mas também to falando da família extensa. Né?! No momento que eu e o Renato decidimos nos unir foi uma decisão nossa que trouxe reflexos pra as nossas famílias... a família extensa, né. É... os nossos compromissos de vida, eles não são só nossos, a partir do momento que surge para os meus pais e pros pais dele um neto, né, que não tava ali nos planos, talvez, daqueles pais, que, sim, lutaram por ver os filhos não serem héteros, serem homossexuais. E, de repente, trabalharam mentalmente a possibilidade de “Opa!” não serem avô e, de repente, “Opa!” chegou uma criança, não foi biológica, foi adotiva. Então, são N questões que surgem desse agregado. Né?! Eu diria que família é também um grande exercício de sobrevivência. Né?! Porque tomar estas decisões de aproximação, de construção de vida em comum não é fácil. Não é... não é... como é que eu posso dizer... não tem bula, não tem como você prever. É só mergulhando pra descobrir as dificuldades, os prazeres, os sabores. É... Não existe perfeição. Né?!

Não acredito que exista família perfeita. Todas as famílias vão ter os seus dilemas, vão ter as suas questões. E, na verdade, eu acredito que na verdade... que, que... as experiências são muito parecidas em todas.

A grande delícia, talvez, dessa experiência que se chama família, desse agregado que se chama família, é o descobrir-se na potencialidade do... é poder ser e descobrir o outro sendo, também, e tentar encontrar a felicidade no meio do caminho, né. Cedendo, avançando. É... e não tentando insistir numa posição assim “tem que ser dessa forma” ou “tem que ser daquela”, né?! É... Se as pessoas com sabedoria sabem encontrar esse ponto “Não, ele já me pontuou algo que pra ele é importante. Daqui não dá pra avançar.”, né?! E, eu percebo que isso aqui é a minha cota de disponibilidade no relacionamento, numa questão de respeito, é a hora de eu recuar. Né?! Porque houve sinceridade, uma exposição daquilo que é um limite, não dá pra avançar a partir daqui. Você cria ali um ambiente de disponibilidade para que lá na frente você também possa dizer “Olha, agora, quem tá precisando avançar neste aspecto sou eu.”. E não é só numa relação entre cônjuge, numa relação entre filhos, né?! (...)

Mas, assim, é a delícia de perceber os limites. Um jogo político, né?! Porque a relação, a relação humana, em todos os níveis, ela é política. Mas a gente cresce neste jogo

político, né?! Do saber avançar, o saber ceder... é... E, no final das contas, eu acho que, se lá pelos tantos da vida a gente puder olhar pra trás, talvez a gente consiga dizer, se souber aproveitar bem dessa experiência, a gente consiga dizer que foi feliz, não é?! Existe um poeta que diz que a felicidade a gente não alcança, né, a gente vivencia! A felicidade se faz no caminho, né?! Ela É o caminho, né?! Ela não está no final do caminho.

Para Sandro a definição de família envolve algo muito maior do que um núcleo familiar e pessoas que vivem sobre o mesmo teto. O entrevistado engloba também a família extensa e seu entendimento sobre o que é família perpassa pelas relações que se estabelecem entre seus integrantes e a partir daí, de todo os emaranhados de vivências, sentimentos, empatia e laços estabelecidos uns com os outros. Nesta linha, encontramos uma perspectiva baseada em afetos, experiências e subjetividades construídas a partir de vínculos sociais que superam a questão biológica, sem deixar de contemplar as disputas políticas, negociações e conflitos que compõem tais relações familiares.

Percebemos também na fala de Sandro, que o mesmo constrói grande parte de sua narrativa conceitual sobre família com base em um resgate de suas memórias acerca das vivências que teve e, conseqüentemente, de expectativas que nutre para o futuro a partir destas. A fala do entrevistado está permeada com exemplos de situações em que seus pais lidam com homossexualidade, casamento com um homem e adoção de um filho. Assim, narra seus significados sobre família como um processo de construção de respeito, negociação, ajustes de expectativas constante e aceitação. Por conseguinte, chega a negar um conceito definitivo e simplista para isto:

Sandro: – *Pra mim, é isso! Família é experiência, não é... E aí, fica difícil da gente tentar delimitar essa experiência que é puramente humana com texto normativo que vai dizer que “Família é!”. Entendeu?! Eu falei em termos bonitos pra chegar nesse lugar, assim, não tem como dizer que “Família é!”. Você pode ter o Houaiss, que fez um favor à sociedade de ampliar um conceito que tava muito mal composto antes dele. Né?! E dizer que “é a composição de um núcleo familiar, de pessoas que decidem...”.*

Mas, mesmo o Houaiss e qualquer outro dicionário, enciclopédia, não vai ser capaz de traduzir em palavras a experiência humana. E também a lei não vai ser capaz! Então, quanto maior for o espectro das redações das leis, melhor será a abrangência de proteções, não é?! Com certeza, uma lei que diga que “família é a união de homem e mulher e seus filhos”, ela não condiz com a verdade. Ela é ideológica, ela não é factível, entendeu?! Ela não alcança a realidade, né?!

Entrevistadora: – *E muito restrita, né?!*

Sandro: – *Restrita, né?! Porque você, nesse constructo, você não alcança as famílias que são formadas por avós que criam os netos, por pessoas solteiras, né, famílias*

formadas só por irmãos, porque os pais faleceram e os irmãos mais velhos criaram os irmãos mais novos... e N outras famílias, né?! É... é isso! Quer falar?

Acima, Sandro retoma um questionamento anterior de nossa tese acerca da necessidade ou não de leis para garantia de direitos. Assim, reafirma sua ressalva sobre processos de interferência legislativa criando normatizações sobre experiências humanas diversas e múltiplas. Após fazê-lo, passa a palavra para Renato que se vê tendo uma perspectiva diferente de seu marido, pois se considera mais romântico – ao mesmo tempo em que Sandro falava sobre a impossibilidade de se “traduzir em palavras a experiência humana”, Renato buscava encontrar, sim, uma palavra que pudesse contemplar a complexidade de seus sentimentos:

Renato: – Não... Eu tenho uma visão muito mais romântica da coisa. Eu tava pensando numa palavra que definisse o que criou a nossa relação. Eu tava falando assim: “Eu acho que é descoberta.”. Sabe?! Porque a gente se descobriu em algum momento. (...) A gente descobriu que a gente tinha uma química. A gente descobriu que a gente tinha sonhos. Era uma descoberta... Descobrimos que tínhamos sonhos em comum. Descobrimos que poderíamos, sim, ficar juntos. Descobrimos que queríamos uma família. E, aí, a gente foi se descobrindo: descobrindo o que era bom, descobrindo o que era ruim no outro. (...) Eu tava prestando atenção numa frase que disse assim: “Amo o que sei de você e confio no que ainda não sei.”. É... E aí, essa, tá aberto a essa descoberta, né?! Porque, provavelmente, a gente sabe aquilo que a gente, o que a pessoa tem de melhor. Mas, descobrir que ela pode ter uma coisa que nem é tão boa assim, mas...

Entrevistadora: – Isso nem vai atrapalhar tanto, né?!

Renato: – É! E... Enfim, eu acho que a gente foi descobrindo, na verdade, grandes coisas da vida com ele. Eu acredito que, comigo, ele tenha tido a mesma experiência, mas eu descobri coisas que eu não conhecia. Descobri um sentimento que eu não conhecia, eu descobri experiências que eu não sabia que eu poderia ter, ou que eu estava aberto a ter. É... E, aí, dentro de um conjunto, né, ideal de ideias e coisas que gostaríamos de ter juntos, a gente se descobriu família.

Sandro: – E talvez alcance a felicidade, ao final disso.

Entrevistadora: – Ela não tá no final, né?! [risos]

Sandro: – É! [risos]

Renato: – [risos]

Neste ponto, muito nos chamou atenção como o sentimento da descoberta e do processo contínuo (“caminho”) está presente na fala dos entrevistados em diversos aspectos. Isto não foi demonstrado apenas no momento em que perguntamos sobre o conceito de família, na parte final de nosso encontro, mas ao longo de toda a conversa que tivemos. Nela, os

entrevistados falaram sobre outras questões caras a eles que convergem à história de sua constituição enquanto família no presente, marcada por desafios.

Tais conflitos perpassam desde a aceitação de seus pais frente à homossexualidade, o namoro e casamento de seus filhos até a forma como reagem à vinda de uma criança adotada por estes. Em outros momentos da entrevista, quando falávamos sobre a questão da homossexualidade perante os familiares, o entrevistado Renato também trouxe o sentimento da descoberta presente em seu discurso, quando disse: “...depois de muito mais velho eu fui perceber que o meu pai provavelmente já percebia a minha sexualidade antes de mim. Eu demorei um tempo pra me reconhecer e me ver homossexual.”. Contudo, foi ter esta percepção no futuro, por vários motivos: por uma questão de autoaceitação, pois segundo ele “a princípio, a sociedade e a criação vai te, te leva, te empurra pra um outro caminho. E, até você se reconhecer, isto demora”. E, na mesma linha, devido a muitos receios em expor sua sexualidade para seus pais ao longo de sua vida, o que o levou a esconder seu namoro com Sandro durante aproximadamente 3 anos, revelando apenas quando foi perguntado pelo pai se “era gay”.

Sobre isto, se por um lado Sandro avalia que a questão estava em “ter coragem de assumir pra si mesmo”, por outro não deixa de ver os desafios que envolvem a aceitação por parte dos pais. Atrelado a isto, Sandro e Renato mostram parte de suas visões sobre família e a relação entre pais e filhos:

Sandro: – E...e... Todo pai passa por um processo de enlutamento quando ele toma a consciência ou recebe a informação de uma forma mais clara de que os filhos são...é... gays... (Ou, não vou nem dizer gays) - que os filhos não são aquilo que eles planejaram que os filhos fossem. E aí, não tá no campo só da sexualidade.

Renato: – Tá na projeção, né?!

Sandro: – Na projeção que a gente faz do que a gente espera do nosso filho.

Nesse sentido, observamos que o entrevistado Renato, quando questionado sobre o que é família, aponta para a questão da descoberta de sentimentos e da vida ao lado de seu companheiro, o que fez decidirem que queriam viver juntos e ter uma família. Assim como no processo de aceitação de sua homossexualidade para si mesmo e para seus pais, a descoberta também estava muito presente, porém constantemente sendo posta à prova devido a “projeções” que divergiam dos caminhos seguidos por ele e Sandro:

Renato: – Não por acaso, a minha mãe, por exemplo, pegou tudo aquilo e botou num pacote muito ruim, que era aquilo que era mais divulgado, né?! Ela pegou toda a sexualidade, jogou num pacote de... a homossexualidade e jogou num pacote de sexo, drogas e rock'n roll. Entendeu?! Ficou um negócio muito ruim. Até ela desconstruir e reconstruir isto demorou um tempo. É... Meu pai, também, né?! Ele não pensava aquilo na projeção dele: “Ah, meu filho vai crescer e vai casar com um homem maravilhoso e vai ter um filho.”

Sandro: – Eu acho que, passado o tempo (assim, a gente já está há 13 anos), eles foram vendo... Assim, tem toda a diferença de perfil: meus pais, os dois têm nível superior. Minha mãe é psicóloga, meu pai é engenheiro. Minha mãe trabalhou com terapia durante muito tempo, prestando terapia, com orientação educacional, então... Ela também passou por um processo de enlutamento? Passou. O processo de enlutamento dela foi muito menor e muito menos doloroso do que o da minha sogra. Minha sogra não tem o segundo, não tem o primeiro grau completo. Meu sogro só tem o segundo grau. Eles não tiveram as mesmas oportunidades que o meu pai e minha mãe. Então, por isso que o processo deles foi mais lento. E, pra ele, os exemplos falaram mais forte do que o que nós pudéssemos falar. Pra minha mãe, o que ela percebia e o que ela ouvia falar de mim já resolveu, bastava. Ela não precisou esperar os dez anos de relacionamento pra saber que não precisava sofrer. Né?! Meu sogro, hoje em dia, com a chegada do Tom, com o nosso casamento, ele já é uma outra pessoa. Ele evoluiu ao longo destes últimos... Mas, ele precisou de dez anos. O que minha mãe precisou de dois ou três. O meu pai precisou de quatro. E, assim, se as pessoas se dão conta de que o preconceito internalizado, ele tem cura, né, tem tratamento.

Primeiramente, merece destaque a fala de Sandro quando se refere à vivência de seus pais durante o processo de descoberta e aceitação de sua homossexualidade como um “enlutamento”. De fato, uma das etapas mais difíceis para a pessoa ao se assumir enquanto homossexual, é superar as barreiras, entraves e preconceitos dentro de sua própria casa, perante sua família. Tal aceitação influencia diretamente esse indivíduo em relação ao seu empoderamento perante a sociedade.

Segundo Carlos Magno Fonseca, presidente da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), na maior parte das vezes, a família é um dos primeiro locais onde se expressa o preconceito em relação a uma orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões tidos como “normais” pela sociedade, ou seja, cisheteronormativos¹⁰⁵. Ainda nesse sentido, Leandro de Oliveira reforça:

as formas de falar sobre relações com a família de origem em que a relativa aceitação da orientação sexual dissidente não é medida por meio da oposição ‘homofobia’ versus ‘tolerância’, mas pelas tensões e articulações entre compromissos vínculos afetivos morais, e interesses materiais. A aceitação parece envolver um jogo complexo de

¹⁰⁵ Conferir em <https://www.revistaforum.com.br/digital/167/quando-familia-sai-armario/> acessado em 06/04/2019 às 14:14.

negociações implicando expectativas de expressão emocional no cultivo e gestão de relações sociais. (OLIVEIRA, 2010, p. 7)

Tal questão dialoga diretamente com o ponto levantado pelo entrevistado quando se refere às frustrações dos pais, em geral, quando não têm suas expectativas atendidas, seja no âmbito da sexualidade de seus filhos, como também em outros aspectos da vida. Sandro nomeia tais expectativas de “projeções”, ou seja, o que os pais projetam para que seus filhos sejam e para que atendam ao que se é esperado por eles.

Desta forma, percebemos que o processo de aceitação das sexualidades dos entrevistados perante familiares não foi simples, já que para a família de ambos foram necessários alguns anos para que tudo fosse absorvido. Sandro destaca que para sua família o processo de aceitação se deu de forma mais rápida do que para a família de Renato devido a formação de seus pais, psicóloga e engenheiro. Tal interpretação vem junto com uma perspectiva de que formação acadêmica e acesso à informação seria um meio de facilitar processos de superação de preconceitos. Isto dialoga com o que discutimos anteriormente ao chamar atenção para estes discursos atravessados pela presença do que definimos enquanto “capital cultural” como instrumento na luta por direitos.

Os entrevistados destacam ainda que a relação com seus pais se tornou melhor, após a vinda de Tom, ocasião em que começaram a frequentar mais sua casa. Tal fato tem paralelo também em famílias de casais heterossexuais, em que a vinda de um filho pode vir a unir as famílias. Tal fato pode ter relação com um processo de disputa sobre a definição do que é uma família: um casal sem filhos pode ser considerado como apenas um casal enquanto, com crianças, tal composição teria maior respaldo enquanto “família”.

Diante do que foi dito até aqui, percebemos a grande importância e necessidade que os entrevistados apontaram em serem entendidos enquanto um casal e atualmente enquanto pais, para suas famílias. Durante a entrevista foi possível observar a satisfação de ambos em declararem o quanto estão felizes em terem seus pais mais próximos e mais presentes, principalmente após a chegada do Tom na família e o quanto a vinda da criança fez com que os laços e relações se estreitassem, propiciando uma melhor aceitação de suas orientações sexuais.

Tais conflitos junto às famílias não foram relatados pelas entrevistadas Amara e Isis, principalmente quando tratam da adoção, foco da fala de ambas. Isis é categórica quando perguntada sobre a recepção de sua família:

Entrevistadora: - *E a sua família quando soube que você iria adotar? Ou quando soube que o Caio tava pra chegar, como que ela reagiu, assim? Você teve apoio? Como que foi?*

Isis: – *O meu pai gostou. Minha mãe, também, no dia seguinte já foi lá, tirou foto. Todo mundo... Minha mãe, olha – eu tenho três irmãos homens e tem outros netos. Ela fala que o mais querido é o Caio. Tem uma afeição pelo Caio, um gosto pelo Caio. Meu pai é falecido, mas gostava muito dele.*

Entrevistadora: - *Mas, todo mundo recebeu muito bem.*

Isis: – *Muito bem! É! Não tem essa coisa de adoção. Às vezes, eu falo “adoção” e soa até estranho, porque pra todo mundo é assim: a gente tem... Eu sempre soube, desde criança, que eu ia ter um filho homem. Sempre falei isso. Engraçado. Sete, oito anos, antes disso eu falava: “Vou ter um filho homem!”. Eu falava isso, mas nenhum processo na minha cabeça, nunca passou isso da gestação, da gravidez, isso tudo.*

Entrevistadora: - *Nunca passou?*

Isis: – *Nunca! Muito antes de me ver como homossexual. Eu falava: “Vou ter um filho homem.”. E foi!*

Diante do narrado no trecho acima, verificamos que o sonho da maternidade sempre esteve presente na vida de Isis, algo que a acompanhava desde sua infância, conforme afirmado pela própria entrevistada. Este é um ponto em que diverge de Amara, que cogitou a maternidade no início de sua juventude, porém logo descartou e passou a desconsiderar tal possibilidade até a chegada de André em sua vida.

Outro aspecto de importante destaque na fala da entrevistada se dá quando a mesma afirma que não vê sua história e identidade junto ao filho como “adoção”. O que é socialmente relevante, pois demonstra sua motivação em priorizar os laços afetivos, o que também tem respaldo legal, pois a legislação que versa sobre adoção proíbe que haja distinção entre filhos biológicos e filhos adotivos¹⁰⁶. No caso de Isis ainda que a norma legal não disciplinasse tal proibição, seus laços e vínculos já estão estabelecidos de tal forma que o fato de Caio ser seu filho adotivo sequer é lembrado, como se a palavra adoção fosse meramente acessório e não fizesse parte da relação entre mãe e filho.

¹⁰⁶ Conforme pode ser conferido no Artigo 227, parágrafo 6º da Constituição Federal (1988): “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”.

Assim como Isis, Amara também não trata sobre ter sofrido preconceito dentro da família e faz uma análise que traz suas concepções sobre “família”, com uma fala significativa em que demonstra muito de sua subjetividade e valores:

***Amara:** – Bem... Família pra mim é um porto-seguro, né. É uma, é um alicerce, sim. Em relação a tudo: a educação, teus princípios, né. Você, você tem um, um espelho, né. Pai, mãe, é... a tua referência. Então, teus pais têm que te passar (não te passar só), têm que ser exemplo, tem que te dar uma orientação boa. E isso, graças a Deus, eu tive por demais, até. E passo isso pro André. Né. O respeito sobre tio ou tia, os primos, mesmo. Bora chamar de tio, bora chamar o padrinho, não é. Tudo isto. Tomar benção. Então, eu tenho isso ainda, que eu vejo que muitas crianças não fazem mais, né. Não tomam benção mais nem da mãe, né?! Então, eu passo isso pra ele, que foi me passado e que, pra mim, foi muito importante. Até hoje, eu lembro de muita coisa que meu pai, já falecido, né, me ensinou, e por muitas vezes eu deixei de errar, né, por lembrar de palavras, de conselhos, coisas assim. Então, família pra mim é chão, alicerce, é poder!*

***Entrevistadora:**– E a sua família? Como que você definiria a sua família? Você, o André, a Neiva, que não tá mais aqui, mas é sua família.*

***Amara:** – Sim, sim. Foi baseado nisso, também. A Neiva também veio de uma família que teve todos os princípios, também. Algumas vezes, até mais forte do que os meus. Mais rígida em relação à educação. E, o André, eu, eu penso que ele teve duas mães (tem mãe ainda) maravilhosas com um espelho muito bom pra ele, de personalidade. Os filhos da Neiva também são pessoas maravilhosas, foram bem educados, são bem, é, bem família. Hoje, ainda, aniversário de Vó, vai todo mundo pra casa de Vó. Enche. “Bora na casa da titia”, “bora”, vai todo mundo. Eu levo um negocinho, você leva outro. Então, família é isso, né?! É cumplicidade, é, é amor, mesmo. É ajudar, compreender e aceitar.*

No que tange a visão de família da entrevistada, percebemos que sentimentos como respeito e suporte regem sua fala quando lhe perguntamos como ela “definiria sua família”. A entrevistada ainda se refere a importância em pedir “benção”, o que nos remete a uma ideia de religiosidade cristã de respeito à hierarquia relacionada também à família.

Durante toda a entrevista, percebemos em Amara sua dedicação a seu filho André e a preocupação em sempre manter os vínculos da criança com seus irmãos, filhos biológicos de relacionamento anteriores de sua companheira já falecida. Dessa forma, verificamos a formação de uma família extensa e ampliada, conforme exposto por Sarti (2003). É possível também perceber tal fato quando Amara agrega sua resposta à existência de tios, primos, padrinhos, avós. Em que pese após o falecimento de sua companheira seu núcleo familiar ter se reduzido a ela e seu filho André, o contato com os demais integrantes da família se parece frequente, intenso e agregador.

Na mesma linha, nossa outra entrevistada Isis, ao definir família engloba todos os seus integrantes, ou seja, sua família extensa. Como atualmente Isis não vive mais com sua companheira, sua família nuclear é composta por ela e seu filho. Porém, quando questionada sobre sua família, a entrevistada expande para além de sua residência, classificando também seus irmãos, sobrinhos e demais parentes:

Isis: – Eu acho que família é onde você tem as primeiras... primeiro contato com a sociedade, entendeu?! Eu acho que é uma base, entendeu?! É um, um exemplo pequeno da própria sociedade. Então, o que você vai viver em família, você vai refletir em sociedade. Um exemplo: se você tem pais que são, que são, que não te dão atenção, que são super agressivos, você vai ser assim, também. Se você é uma pessoa que não tem, é, aprendeu a ter responsabilidade de família, você também vai ser assim. Entendeu?! Se você não tem um horário, você, eu acho que vai ser, reproduzir tudo que... Eu acho que é assim.

Entrevistadora: - Entendi. E o que, que, diante disso, assim, como que você definiria a sua família. Como é a sua família? Desde o processo do Caio pequeno até hoje...

Isis: – Eu acho que minha família tem problemas como todo mundo, mas a gente consegue ver que um se preocupa com o outro, um quer o bem do outro, sabe?! Se um não tá bem, eu to preocupada, entendeu?! Eu acho que tem essa coisa de, de querer o bem do outro. Querer tá ajudando o outro. Mas, perfeito ninguém é não. Todo mundo tem defeito. [risos]

A definição de família para as duas entrevistadas se pautam em vínculos estabelecidos por afinidade e afeto, extrapolando a existência de laços biológicos e consanguíneos. Nesta linha, assim como Sandro/Renato, priorizam os vínculos e os vêem como resultado de uma história de convivência, aceitação e amor. Porém, enquanto Isis se aproxima destes ao tratar a família como um “exemplo pequeno da própria sociedade”, ou seja, um espaço atravessado por questões e conflitos sociais, Amara não aborda explicitamente estes aspectos, principalmente no que tange sua união com Neiva. Tal fato não se desenvolve na entrevista, mesmo após tentarmos instiga-la. Ainda neste sentido, Amara se distancia de Renato/Sandro no uso da palavra “poder”, pois a utiliza para significar “força”, enquanto os primeiros usam “poder” inserido numa análise de relação envolvendo disputas, negociações e conflitos dentro da família.

Ao falar sobre a origem biológica de seu filho André, Amara tece uma série de comentários que demonstra um pouco mais de suas concepções e expectativas sobre “família”. Nos chamou atenção a seguinte afirmação da entrevistada:

*Amara: - Aí ele disse: “Mas, eu não tenho pai?”. Eu disse... é difícil responder isto, porque, na verdade, eu não sei se é vivo, se não é. Eu não sei nem por onde começar a procurar. Entendeu?! E... e eu confesso que não deixo de ter um certo receio, né?! É isto. Né?! **Porque eu acho que, pro menino, o pai é uma figura, assim, né, é, é forte! Né?!** (g.n)*

A fala da entrevistada nos remeteu a algumas reflexões. Amara nos revelou que, em que pese já ter uma companheira à época da adoção de André, optou por adotar sozinha, mas que este foi criado tendo duas mães e nomeando-as como tais. Quando questionamos sobre o fato da criança ter conhecimento de sua origem biológica, Amara nos contou que André já lhe questionou sobre o genitor. Percebemos ao longo da entrevista, pelo que foi revelado por Amara, que seu filho apenas suscitou uma curiosidade em relação à existência ou não de um genitor, não aparentando ser alguma lacuna vivenciada pela criança, pelo menos até agora.

Nesse sentido, no momento em que Amara faz a afirmação de que para o menino o pai é uma figura forte, nos parece ser uma questão vivenciada muito mais pela entrevistada do que pela própria criança. Ou seja, ou por uma questão envolvendo o sexismo patriarcal de nossa sociedade e/ou pelo fato de André ser do sexo masculino, a presença da figura paterna se torna ainda mais importante para Amara.

Vale destacar que André foi adotado ainda recém-nascido por uma mulher e vivenciou até o ano de 2018 uma família composta por duas mães, sem a presença masculina. Logo, a experiência de ter um pai não fez parte, até aqui, da realidade dessa criança e, portanto, tal ausência, em tese, não seria sentida, já que nunca foi vivenciada. Entretanto, expectativas e questionamentos sociais acerca desta questão podem construí-la enquanto uma “lacuna” ou “ausência”. Nesse sentido, a afirmação de que “para menino o pai é uma figura forte” faz parte dos referenciais e expectativas vividos pela própria entrevistada, talvez por ver isto em seus irmãos, os quais citou em outro trecho da entrevista.

Identificamos uma lógica similar na entrevista de Isis que se aproxima de Amara ao discorrer sobre uma suposta ausência paterna que seus filhos sentiriam. Nas duas entrevistas identificamos que, por terem filhos do sexo masculino, tendem a acreditar que a falta da figura de um homem para, por exemplo, jogar bola ou assistir a um jogo de futebol – atividades que classificam como tipicamente masculinas – geram uma possível lacuna na vida de seus filhos.

Quando perguntada sobre a história de adoção de seu filho Caio, Isis diz que nunca escondeu isto do mesmo, sendo algo que sempre foi dito. Em seguida, ao ser perguntada se a eventual “ausência” de um pai era uma questão para Caio, Isis responde da seguinte forma:

Isis: – Acho que sim. Acho que sim. Não da de um pai, mas eu acho que a figura paterna. Meu pai morreu... ele tinha proximidade com meu pai. Tem, é, o, o meu irmão, também. Mas, eu acho que ele não teve aquela coisa bem perto do “Cara, vamo jogar bola.”, entendeu?! “Vamo...”, hoje ele sai com os colegas dele, é vascaíno, vai pra jogo de futebol, não sei o quê. Mas ele não teve essa coisa. Eu achava que era legal.

Se, por um lado, temos momentos de valorização de uma pretensa figura paterna a qual, em muitos casos, é ausente. Por outro lado, a maior parte da narrativa das entrevistadas Isis e Amara se estrutura a partir do protagonismo individual das mesmas junto à maternidade ou da relação delas com suas eventuais companheiras. Tal aspecto se relaciona diretamente com suas histórias de formação e concepção de família. Amara nos detalha como se dava esta organização e convivência familiar da seguinte forma:

Amara: – Isso. Chamando as duas de mãe. Chamando mãe Nene e mãe Nana. E chegava na escola e falava: “Olha, tenho duas mães”. Era assim o orgulho dele. Entendeu?! Então, o que ele, o que ele... Eu penso, né, que passou pela cabeça dele “Eu não tenho nenhum pai, mas eu tenho duas mães.”...

Reforçamos a relevância e protagonismo feminino, ao perceber nesta narrativa a importância que André dava ao fato de ter duas mães, o que lhe dava um sentimento de orgulho, mesmo que Amara divagasse sobre uma possível relevância de um “pai” na vida de seu filho. A existência de uma paternidade não estava presente no discurso da criança, conforme a entrevistada nos afirmou. Assim, Amara expõe sua composição familiar para a sociedade a partir do lugar de duas mães e os conflitos, constrangimentos e orgulhos vivenciados e advindos disto:

Amara: – Então, é, chegava, ia pra posto de saúde quando adoecia, pra tomar uma vacina, levar no médico, pra todo mundo! Às vezes, eu ficava até sem graça, porque era uma situação, todo mundo me olha logo e diz assim: “Pô, isso, tem duas mães, com certeza ela mora, vive com uma mulher.”. Mas também é... era a minha realidade, eu também não podia me envergonhar daquilo. E eu via a alegria dele era tão forte, assim, que... me contagiava, mesmo. Então, aquilo, eu já sabia, quando ele “Mãe, vem aqui. Eu preciso apresentar você.”. Na escola, antes de acontecer o falecimento da Neiva, aonde ele chegava, já agora falando bem melhor, né?! Ele fala: “Eu quero apresentar as minhas duas mães.”. Aí, eu abraçava as outras crianças, as mães das crianças e, graças a Deus, rolava as coisas iam fluindo bem. Hoje, na escola dele, sabem de mim. Na terapia – ele faz terapia, terapia ocupacional, entendeu. É, já vou levar pra um psicólogo, também. Então... essas coisas.

Percebemos na fala de Amara um misto de sentimentos ao expor o fato de ter uma companheira. Por um lado, disse que se sentia “*sem graça*” quando seu filho revelava que possuía duas mães e no que as pessoas poderiam pensar sobre isso, chegando a possíveis conclusões de que ela vivia com outra mulher. Ao mesmo tempo, a entrevistada declara que não poderia se “*envergonhar*” de tal fato já que era “*sua realidade*”. Assim, demonstra insegurança em se expor, afastando-se da concepção do entrevistado anterior Sandro, em que o mesmo disse que “sair do armário” pode ser um lugar de visibilidade e, conseqüentemente, proteção.

Amara se refere à Neiva ao longo da entrevista com muita estima e carinho, não negando em momento algum que esta foi sua companheira e que também é a mãe de André. Ocorre que percebemos que publicizar esta relação gerava um certo desconforto, de acordo com suas falas e memórias apresentadas durante a entrevista. Não nos parece que Amara tivesse vergonha em assumir o fato de ter uma companheira, mas encarava tal realidade como algo que não deveria ser exposto e nem se tornar tão público para além dos vínculos familiares e de amizades. Nesta linha, cabe chamar atenção para o fato dela ter tido dificuldades em assumir no papel esta relação:

Entrevistadora: – E quando você, quando você adotou o André, todo o processo de... É porque você falou, mas eu só não consegui, é, entender. Quando você... Esse processo da adoção do André, ele foi uma adoção só por você, ou a Neiva também adotou o André? A certidão de nascimento dele é no nome das duas mães.

Amara: – Não. Só no meu. Foi só no meu. É... Na verdade, eu acho que no trâmite do, do, de lá da, da justiça, eu fui no mesmo, aliás, no dia seguinte que foi, no dia seguinte que eu procurei o cartório. Eu acho que eu não, não atentei. Ou não sei se, se teve... Eu acho que não foi vergonha, nem medo de não dar certo. Mas, eu, eu preferi botar só no meu nome, mesmo. Mas, poderia, porque eu consultei o meu advogado. Poderia. Ele disse: “Não, se você quiser colocar o nome da Neiva, você pode.”

Entrevistadora: – Mas, isso entre a Neiva, entre você e a Neiva foi algo que foi, não era uma questão, né?! Ele estar só, ele estar só no seu nome.

Amara: – Não, não foi. Não era uma questão. Ela não, não fez nenhum tipo de objeção, nada. Entendeu?! Eu cheguei, ela leu, ela disse “Agora ele é nosso filho.”. Eu disse: “É. Nosso filho.”.

A fala da entrevistada nos fez refletir sobre a burocratização e até mesmo a judicialização das relações. Amara afirma que tinha conhecimento de que poderia colocar o nome de Neiva na certidão de nascimento de André e que as duas poderiam pleitear juntas a adoção da criança. Entretanto, a adoção se deu apenas em nome de Amara. Em que pese Neiva ter falecido

recentemente, a memória da criança terá guardada a existência de uma outra mãe, sem que isso precisasse constar no “papel” ou em qualquer outro documento. A composição familiar de André foi e é atualmente essa, isto faz parte de sua vida e de sua história, ainda que burocraticamente não esteja escrito.

Ainda que não tenha se oficializado enquanto mãe no registro civil de André, Neiva assim o fez juntamente com Amara no que tange sua relação ao realizarem um contrato de união estável, feito um tempo depois do processo de adoção. Para saber como foi a reação das famílias quanto a isto, fizemos a seguinte pergunta:

Entrevistadora: – E pra família de vocês, é, tanto a sua família quanto a família da Neiva, a questão do, da união estável de vocês, a questão da adoção do André, como que isso foi encarado?

Amara: – Ah, maravilhosamente. A mãe da Neiva simplesmente me adora até hoje. Entendeu? Me respeita. Até porque eu, eu mantenho esse respeito. Não só com a, com a família dela, mas eu tenho isso comigo. Tá? Eu nunca fui uma pessoa pra agredir nenhum tipo de sociedade, nada. Minha vida é minha vida, dentro de casa. Então, a minha mãe, até hoje, a minha mãe nunca me viu me abraçando, me beijando com ninguém. Minha mãe me respeita, né?! Meus irmãos todos apoiaram. Hoje, é, meu sobrinho querido, meu neto querido. Tem... daqueles meses, né, aqueles primeiro meses, até completar um ano, todo mês tinha aquela festinha em casa. Apareciam sempre. E, e assim!

Este trecho da entrevista dialoga muito com o que acima citamos sobre o fato de Amara preferir deixar no campo do privado sua relação com Neiva. A entrevistada usa uma frase no trecho acima que muitos nos chamou atenção: “*Eu nunca fui uma pessoa pra agredir nenhum tipo de sociedade, nada.*” Esta frase vem envolvida num contexto em que a entrevistada aborda o fato de sempre ter sido respeitada por seus familiares, bem como pelos familiares de sua companheira, e de que nunca expos suas relações amorosas e sexuais para além dos muros de sua casa, afirmando ainda que nunca manifestou demonstrações de carinhos em público, o que ao seu ver, estabelece uma relação de respeito com a sociedade como um todo e com sua família, em específico. É representativa esta frase no sentido em que explicita uma internalização de valores em que demonstrações de afeto que não se enquadram na heteronormatividade são encaradas como agressão. Nestes termos, quase que naturaliza um contexto histórico-social em que determinadas sexualidades são colocadas como “anormais”, tendo que ser constrangidas, silenciadas.

Um paralelo importante a ser feito a partir do que discutimos na entrevista de Amara se encontra no relato de Isis. No caso da primeira, descobrimos que André foi adotado apenas por Amara, porém nomeava as duas mulheres companheiras como mães. No caso da segunda, Isis nos relatou o inverso, pois mesmo que sua companheira tenha participado do processo de adoção, Caio chamava apenas Isis de mãe, conforme explicado por ela: “*Madrinha. A mim chamava de mãe e ela madrinha*”. De qualquer forma, independente dos registros civis, tanto Caio quanto André cresceram em uma realidade familiar composta por duas mães, ou uma mãe e uma madrinha, e que desde muito cedo sabiam de suas histórias de adoção.

Tal fato nos revela mais uma vez que as relações afetivas vão para além dos registros de nascimentos e documentos civis, já que as relações dos indivíduos são múltiplas e variadas o que reforça mais uma vez nossa hipótese que vimos em Amara: muitas vezes a burocracia não revela as complexas formações e organizações familiares. Por outro lado, se a entrevista de Amara e Isis se aproximam neste aspecto, se distanciam em outros aspectos, principalmente no que tange o posicionamento menos constrangido de Isis sobre seu relacionamento com outra mulher. Ao falar sobre isto, diz ter a mesma postura acerca da história da adoção de seu filho:

Isis: – Então, ele sempre sobre esta questão minha de, da, da, de viver com outra menina. Sempre foi claro com ele. Sempre falei que ele era, era adotado. Eu falava assim: “Você é mais do que filho, porque eu escolhi você. Entendeu?! Então, quando nasce da barriga a pessoa não pode escolher, mas eu escolhi você.” Interessante que ele, quem olha pra ele diz que se eu não falar, ele não diz. Porque ele é meu sangue – é A negativo. Quando eu, a primeira vez que eu o vi, ele tem os mesmo problemas que eu, assim, respiratório, de alergia, entendeu. É, assim, eu não escolhi cor, mas ele é meio moreno como eu. É bem parecido comigo.

A fala da entrevistada merece destaque. Isis valoriza a adoção do momento em que ela pôde escolher seu filho, o que não se pode fazer em relação a um filho biológico, ao mesmo tempo em que percebemos que a questão biológica, do “sangue”, também se faz muito presente, quando Isis faz apontamentos das similaridades físicas que possui com seu filho: tipo sanguíneo, problemas respiratórios e cor da pele. O que percebemos na fala de Isis é que a adoção de seu filho, de acordo com sua percepção, foi um grande privilégio, pois ela teve a chance, segundo suas palavras, de “escolher a criança”, e ao mesmo tempo de ter um filho adotivo com suas características físicas, o que lhe proporciona muito orgulho, já que as semelhanças entre os dois acabou por se tornar algo importante para ela e que valoriza em sua fala. Estas que se configuram como formas de construção e significação de vínculos de afeto.

Em relação à sua companheira na época da adoção, Isis narra como estes vínculos se transformaram:

Entrevistadora: - Entendi. Hoje em dia, vocês não estão mais juntas?

Isis: – Não, a gente não tá mais junta.

Entrevistadora: - Ele tem contato? Com a Mariele?

Isis: – Teve por um período. Depois ele mesmo não quis mais. Não sei. O processo de separação, como em qualquer casal, é sempre muito difícil. Tanto hetero como... Então, teve aquele período que ele ia lá, depois ele ficava aqui, final de semana ele ia pra lá. Mas, acho que da cabeça dele mesmo que ele não quis.

Entrevistadora: - Entendi. Aí hoje em dia não tem mais contato.

Isis: – É. Eles quase não tem contato. Mas eu nunca proibi dela vir, de encontrar com ele. Acho que a questão da separação é uma coisa muito difícil pra qualquer casal. E quando, às vezes a criança... de certa forma toma alguma posição, né?!

Das entrevistas feitas por nós, esta foi a única em que o casal tinha passado por um processo de separação. Isto enriqueceu nossa pesquisa, pois, a partir da fala da entrevistada, pudemos ressaltar que, independentemente de sua sexualidade, um casal que tenha passado por um divórcio, muitas das vezes, vivencia problemas similares em relação aos filhos. Entre eles, podemos citar: guarda compartilhada, visitação aos finais de semana e até mesmo um distanciamento em relação ao ente que deixou o lar.

No presente caso, explicamos que Caio, após a separação de Isis e Mariele, ficou sob a guarda da primeira, a qual constava na certidão de nascimento como mãe, e quem de fato a criança nomeava como tal, enquanto a segunda veio a enfraquecer seus laços com Caio ao longo do tempo, como informado por Isis. Refletimos que diante dos arranjos familiares configurados durante a união do casal, bem como após sua separação, que de fato a maternidade da criança era exercida por Isis, enquanto Mariele não ocupava o mesmo papel na organização familiar, por isso ser nomeada como “madrinha”.

Importante destacarmos que após o fim do relacionamento com Mariele, Isis afirmou que teve outras companheiras. Entretanto, a nomenclatura dada as mulheres em que se relacionava, em relação a seu filho, nos chamou atenção. Como Mariele era sua companheira, à época da adoção de Caio, tendo inclusive participado do processo juntamente com Isis, sua identificação frente a criança era de madrinha. Ocorre que com o término da união, as mulheres

com quem Isis se relacionou posteriormente eram chamadas de “tias” por Caio, como se existisse apenas espaço para uma única madrinha.

Ao falar sobre sua relação com Mariele, Isis faz a seguinte explicação:

Entrevistadora: - *Foi você que adotou... Em todos os sentidos?*

Isis: – *Em todos os sentidos. Porque é, a relação homossexual não é muito diferente da hetero. Num exemplo, às vezes um cara diz assim: “Pode, vamo, deixa a criança vim que eu vou te dar total apoio.” Não vai, mentira. Na hora de acordar de noite, minha colega fala isso – que ela teve filho agora com 40 anos, e, ela, teve mais porque ele falou “Eu vou te apoiar e tal”: “E foi tudo mentira, Isis. De noite, quem acorda sou eu. Na hora de fazer a mamadeira, sou eu. Ele pode fa... um dia ou outro. Daqui a pouco, ele cansa. A obrigação é minha.” Entendeu?!*

Entrevistadora: - *Foi o que aconteceu, na sua relação, né...*

Isis: – *Exatamente. É! Mesmo sendo homem ou mulher, o homem, o, o, vai sempre achar que a mulher tem obrigação.*

Entrevistadora: - *Entendi, entendi. Na relação homo ou hetero...*

Isis: – *...é a mesma coisa.*

Isis: – *Porque o comportamento é parecido com, do homem. Todo o comportamento.*

O trecho da entrevista acima encontra um paralelo interessante nas reflexões feitas pela intelectual negra e importante teórica feminista bell hooks quando trata da relação entre feminismo como luta contra o sexismo e lesbianidade. Sem deixar de afirmar a importância tanto do feminismo quanto de mulheres lésbicas na luta por direitos contra o patriarcalismo, bell hooks nos mostra que não há uma equivalência simplista entre lesbianidade e luta contra o sexismo:

Hoje em dia, a maioria das lésbicas, assim como suas companheiras heterossexuais, não está engajada em políticas radicais. Pensadoras lésbicas individuais ativistas do movimento feminista muitas vezes acharam difícil encarar a realidade de que as lésbicas poderiam ser tão sexistas quanto as mulheres hétero. A noção utópica de que o feminismo seria a teoria e a lesbianidade, a prática era continuamente distorcida pela realidade de que a maioria das lésbicas vivendo em uma cultura patriarcal capitalista de supremacia branca construía relacionamentos usando os mesmos paradigmas de dominação e submissão que suas companheiras heterossexuais. E essa construção de laços mutuamente satisfatórios em que ninguém corria o risco de ser subordinada era tão difícil de alcançar em relacionamentos lésbicos quanto nos heterossexuais. A revelação de que a violência doméstica acontecia em uniões lésbicas foi a primeira dica de que a igualdade entre as mulheres não era inerente aos laços entre pessoas do mesmo sexo. Ao mesmo tempo, lésbicas feministas estavam muito mais dispostas a conversar abertamente sobre sua participação em relações sexuais sadomasoquistas do que suas companheiras heterossexuais. (hooks, 2018, p. 143)

Sendo assim, chegamos à reflexão de que, mesmo que uma pessoa se identifique enquanto homossexual, isto não necessariamente a faz ter relacionamentos que fujam a padrões que encontramos também na heteronormatividade. Em nosso primeiro casal entrevistado, ainda que composto por dois homens que se coloquem como “gays”, encontramos uma resposta significativa disto na fala de Davi, ao ser perguntado sobre o que é família:

Davi: – Olha, a nossa família é mais normal do que se pensa em muitos aspectos. Temos dois cachorros, uma sogra, uma secretária do lar que é nosso anjo da guarda. A gente sai pra trabalhar, volta. Assim, nós somos mais tradicionais que muitos casais héteros. E, em relação a família... definição de família é um grupo de pessoas que vivem sobre o mesmo teto e que têm o respeito mútuo e têm brigas, também, que têm desavenças, mas que estão unidas ali, antes de mais nada, pelo amor. Família, não parentes. Parentes são outras coisas.

Davi nos chama atenção para um conceito interessante sobre sua família, pois, mesmo que a considere “normal” ou “tradicional”, sua fala foge das concepções comuns que atrelam tais vínculos aos laços biológicos. Nesta linha, rompe com estas perspectivas ao dizer que sua definição de família tem como base, acima de tudo, o amor, mas também a convivência, o respeito e as brigas. Neste ponto, percebemos certa ressonância na resposta de Davi com questões que discutimos anteriormente, quando tratamos sobre debates acerca de *parentalidade* e *afetividade* como termos definidores das relações familiares. Davi vê no primeiro termo algo que se distancia do que realmente seria “família”, enquanto cita sentimentos para a conceituação desta, aproximando-se do segundo termo. Porém, ao fazer isto, não exclui a perspectiva também do conflito que perpassa tais relações.

Logo em seguida, na mesma entrevista, perguntamos ao marido de Davi, Fábio, qual o seu posicionamento sobre o assunto. Em sua resposta, nos apresenta uma perspectiva histórica em que as lutas e combate ao preconceito estão fortemente presentes:

Fábio: – Se você entrar no site da Câmara, já até se iniciou a votação pra você, pra definição de família. E, na decisão de família feita pela bancada evangélica, família é uma célula formada por homem, mulher e filhos. Caguei!
Assim... Se isso garantisse a saúde da sociedade, você não teria a sociedade brasileira tão doente quanto ela está. Ou a sociedade americana que cria serial killers que mata nas escolas... né... As pessoas não estão entrando nas escolas nos Estados Unidos e atirando por que elas são famílias homoafetivas, não?! A minha definição de família, a melhor que eu posso te dar é a minha, é isso aqui. O resto, to muito preocupado com isso não. Sabe por quê? A partir do momento em que... G. fala uma coisa que eu gosto muito, né?! “A caravana passa e a matilha ladra”. Roar... A justiça evolui mais rápido que os costumes, né?! Casamento homoafetivo tá aí... A adoção por casais tá aí... Caguei pra eles. Entendeu? Século passado, era legal você ser dono de um negro. Até

1960/70, você podia matar uma mulher em defesa da honra.¹⁰⁷ Né? O Brasil é um país onde mais mata homossexuais no mundo. No Brasil, uma mulher é espancada a cada três minutos, dois minutos. E uma mulher morta a cada três horas. São gays que matam estas mulheres? Somos uma sociedade doente. Ai tem uma coisa que eu a definia Alá Zagallo: “Vão ter que me engolir!”.

Simple assim. A sociedade evolui, ou por um jeito, ou por outro. Apesar de hoje ser proibido matar mulher, né, você tem a lei Caó¹⁰⁸, né, que é proibido você discriminar, né, racismo, feminicídio. Diminuiu o assassinato de mulheres? Diminuiu o racismo? Mas essas leis são importantes por quê? Pra explicitar pro cara... A lei Maria da Penha, entendeu, tipo assim: Não passarão! Né, então... Eu sou a favor da lei da homofobia. Por que? Por que você não consegue enquadrar... na lei de agressão, o cara agredi por que ele é gay. Mas, se você matou, você não precisa de uma lei específica por que o cara matou... matou, matou! Entendeu? Então é assim, a sociedade ela avança... A caravana tá ladrando e a sociedade ela tá indo embora. Entendeu? E as pessoas vão ficar no curso da história. Os Malafaias vão ficar no curso da história, os R. R. Soares vão ficar no curso da história. Quando a gente decidiu adotar é o seguinte: “Eu não posso consertar o mundo, mas eu posso fazer o meu tijolinho pra fazer um mundo melhor.” A princesa quando chegar, ela vai ser uma pessoa que vai ter amor, coisa que ela não teria, né? Por que ela não teria? Por que a gente tá fazendo uma adoção tardia. Eu não to adotando... A gente não tá adotando um bebê. Entendeu?! Essa menina tá lá, com quatro, cinco, seis, sete, oito, nove anos e nenhum casal gay foi lá... [corrigindo] nenhum casal hétero foi lá adotá-la. Fomos nós! Então, definição de família é a minha.

Entrevistadora: – Seria a melhor definição...

Fábio: – É a única que eu tenho pra te dar.

O entrevistado Fábio, ao ser questionado, não traz um conceito único de família em sua resposta, porém complexifica várias questões, fazendo a seguinte afirmação: “definição de família é a minha”. Assim, demonstra segurança ao mesmo tempo que disserta sobre os movimentos sociais que defendem retrocessos possíveis. Nesta linha, o fato de existir um projeto de lei que tenta definir um conceito para família, pensado por uma bancada evangélica, não o preocupa, tendo em vista que o casamento entre pessoas do mesmo sexo, bem como a adoção, já são uma realidade para o mesmo.

Fábio afirma em sua entrevista que a sociedade vai se modificando, sociedade essa, em sua opinião, problemática e que tais problemas não têm ligação com o fato de existirem gays

¹⁰⁷ Cabe, também, dizer que tal discussão voltou a ganhar espaço no noticiário em 2019 a partir da crítica de jornalistas e entidades do projeto anticrime apresentado pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro. Surgiram denúncias de que uma possível legitimação da violência policial no projeto utilizaria a mesma estrutura lógica da “legítima defesa da honra” ao proteger agentes de segurança que cometessem assassinato por “violenta emoção”. Conferir melhor esta discussão em notícia do portal G1 de 19/02/2019 disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/02/19/veja-repercussao-politica-do-pacote-anticrime-assinado-por-bolsonaro.ghtml> acessado em 06/04/2019 às 11:43.

¹⁰⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm. Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

e famílias homoparentais. Da mesma forma, cabe citar que tais discriminações estão inseridas em uma sociedade que, conforme abordamos nos primeiros capítulos, tem um histórico social de segregações de grupos considerados “minorias”, mesmo que sejam, em diferentes momentos, maioria numérica em nossa sociedade: mulheres, negras, negros, indígenas. Nestes termos, o entrevistado aborda ainda, sobre a importância de existirem leis de combate ao racismo, a violência contra a mulher e a homofobia a fim de que tornem explícitos aos racistas, agressores e homofóbicos que suas condutas são passíveis de condenações específicas.

Sendo assim, se aproxima de Sandro/Renato ao ter uma perspectiva histórica no que envolve a luta LGBT por direitos e o papel das leis e do judiciário neste processo, principalmente na garantia ao casamento civil e nos debates sobre criminalização de atos discriminatórios. Contudo, tece um posicionamento diferente ao demonstrar segurança em relação aos seus direitos, vendo-os como resultado quase que inevitável das mudanças históricas, pois acredita que os grupos conservadores e reativos a esta luta ficarão para trás: *“A caravana tá ladrando e a sociedade ela tá indo embora. Entendeu? E as pessoas vão ficar no curso da história.”*

Fábio nos traz esta perspectiva histórica novamente quando questionado sobre possíveis obstáculos e desrespeitos que sua família possa vivenciar, principalmente no que tange preconceitos que sua futura filha venha a sofrer:

Davi: – *A gente, na verdade... é... Fábio fala: “Vou ensinar minha filha a se defender, desde o início, por que ela não vai levar desaforo pra casa.”. E, enfim...E eu fico numa posição um pouco mais defensiva. As coisas vão acontecer... Por que eu acho que, independentemente dela ser filha de pais gays, é... toda criança sofre, hoje é famoso... a palavra é bullying. Então, ela vai sofrer o preconceito por se ela for baixinha, se ela for gordinha, se ela for alta, se ela for magra, não sei o quê... Então, é... a gente vai tratar isto conforme... quando ocorrer. Eu acho que a gente vai saber lidar quando isso acontecer.*

Fábio: – *Eu vou dizer pra ela: “Bateu, revida.”. O mundo é assim! A gente não cria... é aquela famosa frase: “Você cria filho pro mundo.”. Ela vai sofrer bullying se ela for gorda, ela vai sofrer bullying se ela for negra, ela vai sofrer bullying por que é mulher. (...) Aquela máxima: “Você passa férias aonde, querido? Ah, Friburgo... Meus pais vão me levar pra Nova York”. A tudo é uma questão de auto estima lá em cima. Entendeu. Então é assim, se ela tiver a auto estima lá em cima, caguei, amor. “Ah, qual é o teu tênis, mesmo?” Entendeu? Então, tudo é uma questão dela entender que é... Por que eu to exagerando, mas é assim: quando você entende que você está naquele ambiente, não por favor, mas por que você tem o direito de estar, a auto estima vem. Então, ela está naquela escola por que ela tem o direito de estar como qualquer outro. Sabe? Ela tá naquele clube... Então, ela tem que entender essas coisas. Ela não tá pedindo favor. Então a auto estima vem daí. E é por isto que eu brinco: “Você vai passar as férias aonde? To indo pra Disney!”. Quando você tem esta certeza de que é um direito seu... Por que a gente cresce assim, entendeu? Você passa a vida inteira sendo gay, né, achando que você tá errado. Até você entender que você não tá errado, são décadas! Eu*

não to falando... são décadas. Vinte, trinta, quarenta anos até você entender que você não é errado. Quando você cresce assim, você já vai dizer pra ela: "Ó, você vai apanhar. Caga, amor!"

Destacamos o trecho acima da entrevista para abordarmos o recorte econômico e de classe presente na fala do entrevistado Fábio. Estamos diante de um casal classe média alta, com renda mensal familiar elevada, comparada a maioria dos brasileiros classe média, residentes na Zona Sul do Rio de Janeiro. Assim, o entrevistado atrela o fato do possível preconceito que sua filha adotiva possa vivenciar, com um discurso de reforço da autoestima baseado no status e do poder econômico que sua família possui.

Temos dois pontos de destaque na fala do entrevistado Fábio. Um primeiro ponto a ser levantado passa por como ele ensinaria sua filha a lidar com possíveis preconceitos que ela possa vivenciar. E o segundo aspecto, levantado pelo próprio entrevistado, de como não se afetar com as discriminações, passa também pela autoestima elevada.

Em ambos os pontos acima destacados o entrevistado se utilizou de aspecto financeiros como alternativas de empoderamento da criança para as vivências discriminatórias que eventualmente possam acontecer. Para isto, defende o enfrentamento e cita viagens e bens de consumo que a filha pode usar para reforçar sua autoestima frente à possíveis pessoas que a discriminem. Assim, o entrevistado Fábio vai além, pois acredita que com a autoestima elevada, o preconceito e a discriminação são passíveis de serem ignorados. O aspecto econômico na fala do entrevistado aparece com muita força, se sobrepondo muitas vezes o discurso do ter como ferramenta de combate ao preconceito e a discriminação.

Ocorre que atrelar autoestima apenas a aspectos financeiros nos parece um pouco delicado quando estamos tratando de possíveis preconceitos que uma criança adotada por pais gays possa sofrer. Nem sempre é possível fortalecer a autoestima depositando os problemas em consumo ou bens materiais, assim como nem todas as pessoas têm condições de o fazer. Se pensarmos em crianças e adolescentes adotados por casais gays ou lésbicas que não possuem condições financeiras de proporcionar aos seus filhos bens materiais e viagens, como ficaria nesses casos, o psicológico dessas crianças quando deparadas com situações de preconceito?

Sabemos a fragilidade de crianças e adolescentes quando expostas ao *bullying* e que o meio escolar, por exemplo, pode ser perverso. De fato, estar com autoestima fortalecida ajuda na autoconfiança, porém o que determinará como uma criança e adolescente enfrentarão os preconceitos e discriminações que possam vir a sofrer envolve questões mais complexas, como

diálogo, presença da escola e pais, conscientização de todas as crianças e uma profunda transformação cultural de valores.

Contudo, entendemos que o entrevistado em sua fala demonstrava uma preocupação em criar e educar sua filha para que a mesma entenda que tem os mesmos direitos de qualquer outra criança e que circulará e ocupará espaços como escola, clube, porque seus pais lhe proporcionaram essa vivência. Entendemos também que a preocupação do entrevistado é que sua filha tenha sensação de pertencimento nos espaços de convivência que circulará, e que o fato de ser adotada por dois pais em nada deveria ser visto como diferente das outras crianças. Fábio se coloca veementemente, com os meios que tem, para que isto aconteça, pois não quer ver sua filha na mesma posição que viveu em sua história: ter que aprender que não está errado simplesmente por existir. Nestes termos, sua fala é claramente resultado da memória das lutas por direitos, as quais vê como um processo de transformação, sujeito às diferenças geracionais:

Fábio: – Exatamente. Coisas que a gente, quando era criança, não tinha pra quem falar isso pra gente. Por que... você é muito nova, você não sabe o que é isso, mas, assim, na minha geração, sabe... ser gay você apanhava em casa! Não era na rua. Eu apanhei em casa por ser gay. Então, assim, é... não foi o caso dele, entende?! [se referindo a Davi]. Então, assim... É simples assim. É uma questão de você entender: “não te devo porra nenhuma”. É o famoso: “olha, eu tenho uma conta de luz lá em casa pra pagar, você tá afim?”. Entendeu?! É um pouco por aí, você entender que você está ali por que você merece, não é favor. Quando você ensina isso pra ela: bicho, apruma e vai.

Em todas as entrevistas, o conceito de família apontado não foi único, nem mesmo objetivo ou definidor de qualquer relação. Os entrevistados e entrevistadas trouxeram para suas respostas, sentimentos e vivências particulares, demonstrando mais uma vez que tal instituto não cabe rotulação, por ser plural, subjetivo e definido a partir de cada olhar e experiência. Encontramos definições de famílias que englobam o núcleo familiar, família extensa, família enquanto descoberta de querer ser e estar enquanto família, enfim, definições que não cabem em linhas, em simplificações e que transbordam qualquer estatuto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluirmos nossa tese, gostaríamos de trazer uma citação de Michel Foucault no livro “A história da Sexualidade – a vontade de saber”. De início, ao ler este trecho, achamos se tratar de uma importante descrição de processos históricos envolvendo a sexualidade. Contudo, após terminarmos nossas entrevistas, percebemos que ele dialoga em muito com questões mais profundas as quais são caras ao nosso trabalho:

E contra esse poder ainda novo no século XIX, as forças que resistem se apoiaram exatamente naquilo sobre que ele investe – isto é, na vida e no homem enquanto ser vivo. (...) o que é reivindicado e serve de objetivo é a vida, entendida como as necessidades fundamentais, a essência concreta do homem, a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível. Pouco importa que se trate ou não de utopia; temos aí um processo bem real de luta; a vida como objeto político foi de algum modo tomada ao pé da letra e voltada contra o sistema que tentava controlá-la. Foi a vida, muito mais do que o direito, que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito. O "direito" à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o "direito", acima de todas as opressões ou "alienações", de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser, esse "direito" tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, foi a réplica política a todos esses novos procedimentos de poder que, por sua vez, também não fazem parte do direito tradicional da soberania. (FOUCAULT, 1999, p. 135)

Tanto este trecho de Foucault como as entrevistas que analisamos nos fez concluir da impossibilidade de se reduzir vidas em palavras. Nesta linha, entendemos o porquê de muitas respostas a perguntas que fizemos não se enquadrarem em possíveis expectativas jurídicas ou acadêmicas, superando os espectros conceituais e legislativos ao apresentarem prioritariamente as experiências de vida e não conceitos.

Ou seja, mesmo os entrevistados que dissertaram sobre conceitos mais intimamente ligados aos meios institucionais e militantes na luta por direitos LGBT, tiveram como foco de suas falas as suas próprias vivências. Todos mostraram certo desconforto envolvendo possíveis rótulos que reduzissem suas histórias a termos, mesmo que fossem simpáticos a eles. Assim, representaram em suas narrativas claramente a luta que têm, de diferentes maneiras, pelo “direito” de “encontrar o que se é e tudo o que se pode ser”.

Por conseguinte, nossos entrevistados e entrevistadas nos mostraram que as vivências, composições e arranjos familiares e suas existências não comportam serem reduzidas em termos, leis e normatizações. Essas experiências estão além do que se possa categorizar de maneira simplista, ainda que o Estado e demais forças políticas envolvidas nele queiram legislar

diversos aspectos da sociedade: ora para controlar, ora para afirmar direitos. A possibilidade ou não de se dividir estes dois aspectos é um dos principais dilemas envolvendo estas lutas e nossa tese.

Se por um lado, nos casos que entrevistamos, percebemos que a ausência de uma lei específica para adoção por casais do mesmo sexo não foi um empecilho para a concretização deste processo. Por outro lado, verificamos que alguns direitos como casamento, união estável, herança e previdência, só foram possíveis a partir do momento em que ocorre uma clara normatização que incluísse esses casais no status de famílias junto ao Estado e ao Judiciário. Condição citada por todos os entrevistados e entrevistadas como importante base para que ocorresse a adoção, ou através do papel de “mães” na adoção monoparental ou através do casamento ou união estável. Assim, todos afirmaram positivamente a importância do judiciário para que seus processos de adoção ocorressem.

Na mesma linha, deve-se em grande parte tais vitórias a movimentos sociais atrelados a lutas por políticas identitárias de afirmação e combate a discriminações contra grupos considerados “minorias” e historicamente segregados. Tendo em vista este contexto de discriminação, não legislar também pode significar uma omissão proposital para que não se mude determinado status quo.

Por outro lado, uma perspectiva “otimista” em relação ao judiciário pode ser simplista, pois admissão jurídica não necessariamente é o mesmo que reconhecimento social. Percebemos um pouco desta perspectiva em todas as entrevistas, pois ao mesmo tempo em que elogiam o poder judiciário, também tratam sobre receios de sofrerem preconceitos, perderem direitos ou, até mesmo, não conseguirem alcançá-los devido aos seus relacionamentos com outra pessoa do mesmo sexo.

Assim, de acordo com seu lugar social, cada entrevistado buscou um caminho diferente para legitimar sua posição frente ao processo de adoção. Enquanto as entrevistadas mulheres trilharam o caminho da adoção monoparental, os entrevistados homens adotaram conjuntamente, a partir do casamento. Todos justificaram suas escolhas como algo que os daria mais segurança para pleitear a adoção.

Nos questionamos se tais especificidades são resultado das dimensões de gêneros, estas que evidentemente atravessam a temática da adoção. Tal indagação também se fez presente ao percebermos a diferença entre os entrevistados homens e as mulheres quando dissertavam

sobre questões identitárias relativas às suas orientações sexuais. Enquanto os homens se apresentavam como “gays”, “homossexuais” ou “homoafetivos”, as mulheres citaram identidades semelhantes, porém o fizeram de forma flexível, ora através de silêncios, ora através de dúvidas explícitas. Ademais, não podemos generalizar tais posicionamentos, apenas compreender como têm relação com aspectos sociais e históricos da sociedade brasileira e com a vida vivida por esses sujeitos.

Tal questão tem relação direta com outra problemática: o fato de entrevistarmos pessoas que vivenciaram processos de adoção inseridos em relacionamentos que não se enquadrem no perfil cisheteronormativo não as posiciona automaticamente para a desconstrução total de comportamentos e valores que dialoguem com tal padrão. Neste sentido, não estamos isentos de atravessamentos que ressoam em patriarcalismos, sexismos, questões de classe e romantizações. O que procuramos fazer neste ponto não é definir julgamentos, mas levantar indagações a partir das falas presentes em nossas entrevistas, que são resultado do contexto tanto das próprias sessões quanto do momento de vida rememorados nelas. Isto é, entender todos os envolvidos enquanto seres humanos reais e complexos.

Retomando nossa perspectiva crítica em relação ao papel do Estado na afirmação de direitos, cabe dizer que legislar também é uma forma de normatizar, enquadrar e, potencialmente, higienizar comportamentos, identidades e vínculos que passam a ser considerados mais adequados do que outros. Categorias que são utilizadas para legitimar a adoção por casais do mesmo sexo, como “estabilidade”, “equilíbrio”, “condições”, são as mesmas categorias utilizadas historicamente para segregar. Estar atento a isto é denunciar para que possíveis idealizações e cobranças diferenciadas não sejam critérios para dar o direito à adoção ou não.

Assim sendo, cabe questionarmos até que ponto o processo de adoção legal está restrito a uma camada da sociedade a qual possui conhecimentos específicos e acesso ao judiciário. Ainda que nossas entrevistadas e entrevistados tenham vivenciado tal adoção legal como um importante caminho de legitimação de suas expectativas na construção de uma família com filhos e filhas, esta não é a única realidade que se tem, muito menos a realidade possível para todos. Citamos aqui a existência de outras formas não legalistas utilizadas por pessoas que não escolheram ou não puderam ter acesso a adoção legal, tais como a circulação de crianças, maternidade transferida e até mesmo a adoção a brasileira.

Mesmo dentro dos processos de adoção legal encontramos condições muito diversas e específicas, pois também são atravessados por questões sociais que são condicionadas ao acesso das pessoas à determinados capitais. *Capital social*: ter conhecimento de grupos de adoção e pessoas que estão inseridos nos meios institucionais e políticos desta temática (advogados, juizes, equipe técnica). *Capital cultural*: conhecer meios, leis, jurisprudências e vocabulários que auxiliem nestes processos. *Capital econômico*: condições financeiras para arcar as custas processuais, honorários advocatícios, tempo livre e gastos que os demais capitais demandem para dar prosseguimento à adoção. Assim, percebemos que a segurança e as condições para se afirmar direitos variam de acordo com o acesso da família ou da pessoa a estes capitais.

Tais condições também estão atreladas às diferentes maneiras de se expressar e se identificar sexualmente e enquanto indivíduo, casal, família. A utilização ou não de termos como “homossexual”, “homoafetivo” ou “homoparental” para se auto identificar varia conforme o lugar social de cada pessoa ou grupo. Assim sendo, encontramos academicamente e em seminários sobre o tema uma maior consolidação no conceito de “homoparentalidade”, que não fez parte da autoidentificação de nenhuma entrevista. Já “homossexual”, um termo bastante disseminado, é citado por todos os entrevistados. Por fim, “homoafetividade” tem forte capilaridade junto a grupos e movimentos sociais ligados ao campo do direito de família, conforme posicionamento do casal de Renato e Sandro. Contudo, não foi utilizado pelas entrevistadas Isis e Amara, sendo citado com pouco engajamento pelos entrevistados Davi e Fábio.

Tendo como preocupação inicial da pesquisa a busca por qual termo seria mais adequado, percebemos que isto estava atrelado a uma certa tendência em normatizar e enquadrar o público que entrevistávamos em uma categoria simplista ou, até mesmo, direcioná-los para que assim o fizessem. Concluímos que é preciso ponderar esta tendência classificatória acadêmica, pois ela se entrelaça com processos de normatizações maiores e complexos. Assim sendo, o ideal seria que não precisássemos pontuar a todo o tempo de que adoção ou de que união e casamento estávamos falando, pois deveriam ser simplesmente “adoções”, “uniões” ou “casamentos”.

De qualquer forma, nesse momento, cabe o questionamento se em entrevistas com casais heterossexuais utilizaríamos marcadores como adoção “por casais de sexos diferentes” ou “por casais héteros” e termos afins. Isto não ocorre devido a todo um processo histórico de segregação e discriminação os quais tais grupos não sofrem, pois são tidos como portadores da

universalidade, da normalidade. Dito isso, reafirmamos a importância de superar tais discriminações, o que em termos teórico-metodológicos deve se cristalizar na busca por não rotular, nem categorizar, mas sim indagar sobre os processos históricos e identitários vivenciados pelos entrevistados e entrevistadas, principalmente em relação ao nosso foco, qual seja, a adoção.

Mesmo quando fizemos perguntas que tinham um cunho classificatório, em busca de uma determinada nomenclatura para conceituar as vivências das pessoas entrevistadas, isto não foi desenvolvido em suas respostas. Pois, mesmo com todas as especificidades identitárias envolvendo simpatias e aproximações com determinadas palavras, todos os entrevistados desenvolveram suas próprias histórias de vida, e não termos. Em vez de pontuar adjetivos ou substantivos, escolheram dissertar sobre seus processos e memórias.

Assim o fizeram quando instados a dizer como definiam família, pois todos remeteram às suas próprias experiências, as quais foram múltiplas e diversas, sem pretensões de construir um conceito definitivo, único e universal. Da mesma forma, também o fizeram ao tratar dos caminhos que trilharam nos processos de adoção que vivenciaram e como identificam este, em formas muito subjetivas e particulares.

Desta maneira, Sandro/Renato ao serem questionados sobre qual termo que mais se identificavam para traduzir sua família, foram além. Os entrevistados dissertaram sobre termos, mas complexificaram os sentimentos atrelados a eles, tecendo inclusive comentários sobre composições e arranjos familiares, aceitação, projeções e vínculos.

Davi/Fábio falam acerca de vivências de preconceitos e resistências, revelando que nomenclaturas não são estruturantes para suas vidas, nem mesmo dariam conta de todas as complexidades que envolvem sua família. Ao serem questionados sobre “direitos” “homoafetivos” para adoção, lembram os rótulos que historicamente o associaram a lugares de inferiorização e discriminação.

Já Amara estrutura toda sua fala durante a entrevista em cima de sua vivência materna, não demonstrando ser próxima a nenhuma nomenclatura ou termo específico. Quando questionada sobre sua orientação sexual parece sentir desconforto, preferindo retomar sua fala para assuntos referente aos seus vínculos familiares. O conceito que realmente importa para ela foi o que definiu André enquanto seu “filho”.

Por fim, Isis até chega a se colocar enquanto homossexual, porém ao ser perguntada diretamente sobre, reflete estar vivendo uma fase de sua vida em que não precisa ter mais certeza

de nada, inclusive de sua orientação sexual, nos remetendo à complexidade e transitoriedade que perpassa a vida humana.

A partir das entrevistas com estas seis pessoas, alcançamos um objetivo maior do que pensávamos no início de planejamento para esta tese. A possibilidade jurídica da adoção por casais formados por pessoas do mesmo sexo existe a partir de uma interpretação jurídica extensiva da lei, principalmente pós legalização da união estável para estas pessoas. Tais processos de adoção são atravessados por receios e estratégias de afirmação via monoparentalidade, casamento ou silenciamentos. Contudo, nosso objetivo inicial não foi suficiente, sendo transbordado a partir do momento que percebermos que a possibilidade da adoção para estes casais não é apenas jurídica, mas sim identitária e constitutiva de vínculos.

Nesses termos, não há como reduzir à conceitos nenhuma das seis pessoas entrevistadas, tendo em vista que suas memórias, experiências e identidades extrapolam qualquer classificação. Todas nos fizeram refletir possíveis legados para esta pesquisa, onde o que trazemos é que nem sempre hipóteses são confirmadas. Respostas que tínhamos como previsíveis podem se tornar imprevisíveis. Silêncios respondem a muitos questionamentos. Dúvidas podem nos trazer complexidades de vida. Termos e nomenclaturas pouco definem pessoas. Omissão legal pode ser entendida enquanto retrocessos ou ausência de proibição. E, o mais importante: “família” não cabe em uma tese.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. **“O instituto do parto anônimo do direito brasileiro”**. IN: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Família e solidariedade: teoria e prática do Direito de família*. RJ: IBDFAM/Lúmen Júris, 2008;
- FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005;
- AMARAL, Célia C. G. **Família às avessas: gênero nas relações familiares de adolescentes**. Fortaleza: Ed. UFC, 2001;
- BARROS, Nívia Valença. **“Violência intrafamiliar contra criança e adolescente Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social”**. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de psicologia clínica - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, 2005;
- BARROS, Maria Izabel Valença. **A destituição do poder familiar: Os efeitos sociais da lei 12.010/2006 na vida das mulheres pobres na cidade de Niterói**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduação em Política Social, 2014;
- BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.
- BRITO, Laura Souza Lima. **Família e Parentesco: Direito e Antropologia**. Artigo 05 pp. 076 – 092, São Paulo, REDGV ano 02 v. 01 n. 03 jul, 2013;
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero. Feminismo e subversão de identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010;
- BÜHRING, Marcia Andrea; MICHELON, Mariana. **Amor e afeto - o preconceito da adoção para casais homossexuais: a lacuna jurídica e social**. In: Maria Berenice Dias; Eliene Ferreira Bastos; Naime Márcio Martins Moraes. *Afeto e estruturas familiares*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010;
- CADORET, A. **Famílias homoparentales: la clave del debate. Nuevas formas de familia**. Metropolis. Revista de Información y pensamiento urbanos, 2012;

- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002;
- CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010;
- COMEL, Denise Damo. **Do poder familiar**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003;
- CORRÊA, Mariza. "**Repensando a família patriarcal brasileira (notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil)**". In: CORRÊA, Mariza (org.). Colcha de retalhos. São Paulo: Brasiliense, 1982;
- COSTA, Suely Gomes. "**Proteção Social, maternidade transferida e lutas pela saúde reprodutiva**", Revista Estudos Feministas, v. 10, n. 2, Florianópolis, 2002;
- CHRYSÓSTOMO, Antonio. **Caso Chrysóstomo o julgamento de um preconceito**. Rio de Janeiro: Editora Codecri, 1983;
- DA MATTA, Roberto. **A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987;
- DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997;
- DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva: o preconceito & a justiça**. 4º ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2009;
- _____. **Manual de Direito das famílias**. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010;
- DIAS, Maria Berenice; OPPERMANN, Marta Cauduro. **Estatuto da Diversidade Sexual: a promessa de um Brasil sem preconceito**. 04 jun, 2012;
- DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo Cunha. **Direito de família e o novo Código Civil**. 2. ed. 2ª tir. BH: Del Rey, 2002;
- DUARTE, Marco José de O.; ALENCAR, Mônica Maria T. de (Orgs.). **Família Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010;
- DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das mulheres no Ocidente**. Porto: Afrontamentos; São Paulo: Ebradil, vol. 5, 1991;
- FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003;

- FARIAS, Mariana de Oliveira; MAIA, Ana Claudia Bortolozzi. **Adoção por homossexuais: a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica**. Curitiba: Juruá Editora, 2009;
- FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo, Veras Editora, 2007;
- FERRARINI, Letícia. **Famílias simultâneas e seus efeitos jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010;
- FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **Aspectos Jurídicos da Intervenção Social e Psicológica no Processo de Adoção**. In: Serviço Social em Revista. Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina. Volume 5 - Número 1, Jul/Dez 2002.
- FIUZA, Ricardo. **Novo Código Civil comentado**. 5 ed., SP: Saraiva, 2006;
- FIGUEIREDO, Eurídice. **Desfazendo o gênero: a teoria queer de Judith Butler**. Revista Criação & Crítica, n. 20, p. 40-55, 20 abr. 2018.
- FIGUEIREDO, Luis Carlos de Barros. **Adoção para homossexuais**. 9. reimp. Curitiba: Ed. Juruá, 2001;
- FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. 3ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 1996;
- _____. **Arqueologia do Saber**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008;
- _____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 13ª Edição, Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda, 1999;
- FONSECA, Cláudia. **“Circulação de crianças”**, *Ciência Hoje*, nº 66, vol. 11, São Paulo: Cortez, 1990;
- _____. **“Mãe é uma só? Reflexões em torno de alguns casos brasileiros”**. *Revista Psicologia USP*, nº. 2, vol. 13, São Paulo: USP-IP, 2002;
- _____. **Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica**. *Saúde sociedade*, vol.14, n.2, 2005;
- _____. **Caminhos da adoção**. São Paulo, Editora Cortez, 1995;
- _____. **“Ser mulher, mãe e pobre”**. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1997;

- FRANÇA, Maria Refina Castanho. **Seção Temática: A família na sociedade pós-moderna: o recorte psicodramático**. Rev. bras. psicodrama vol.17 no.1 São Paulo, 2009;
- FREITAS, Rita de Cássia Santos; BRAGA, Cenira Duarte; BARROS, Nivia Valença. **“Famílias e Serviço Social – algumas reflexões para o debate”**. In: DUARTE, Marco José de O.; ALENCAR, Mônica Maria T. de (Orgs.) *Família Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010;
- FREITAS, Rita de Cássia Santos. **“Em nome dos filhos, a formação de redes de solidariedade – algumas reflexões a partir do caso Acari”**, *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 71, São Paulo: Cortez, 2002;
- _____. **Projeto Famílias, Violência contra as mulheres, gênero e proteção social**. Projeto aprovado para realização de Estágio de Pós-Doutoramento no Centro de Estudos Sociais na Universidade de Coimbra. Niterói, 2012;
- FREYRE, Gilberto. 1994 [1933]. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 29ª edição. Rio de Janeiro: Record;
- _____. **Sobrados e Mocambos**. São Paulo, Nacional, 1936.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil, volume 6: Direito de Família: A família em perspectiva constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014;
- GARRIDO, Cury; Marçura. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. Rio de Janeiro: Editora RT, 2010;
- GÓIS, J.B.H. **Família e Proteção Social: notas para um debate**. (Paper/Relatório de Pesquisa), 1996;
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, volume 6: Direito de Família**. 7ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2010;
- GUIZZO, B. S.; GOMES, J. C. A. **Representações de homoparentalidade na mídia: configurações familiares contemporâneas**. Florianópolis: UFSC, 2013;
- HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Centauro, 2004;
- HANDCOCK, M. S.; GILE, K. J. **On the Concept of Snowball Sampling**. *Sociological Methodology*, v. 41, n.1, p. 367-371, Agosto de 2011;
- HOOKS, bell. **O Feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018;

- KROTH, V. W. **As famílias e os direitos no Brasil: Conceituação sócio-histórica, previsão legal e decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal de Justiça entre a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002**. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Florianópolis, UFSC, Prog. de Pós-Grad. em Sociologia Política, 2008;
- LEFAUCHEUR, Nadine. **“Maternidade, família, Estado”**. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *História das mulheres no Ocidente*, Porto: Afrontamentos; São Paulo: Ebradil, vol. 5, 1991;
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. **“Do Poder Familiar”**. IN: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo Cunha. *Direito de família e o novo Código Civil*. 2. ed. 2ª tir. BH: Del Rey, 2002;
- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Rio de Janeiro: Vozes, 10 ° Ed., 2008;
- MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. 37. ed. atual. por Regina Beatriz Tavares da Silva. São Paulo: Saraiva, 2004;
- MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006;
- MACHIN, R. **Homoparentalidade e adoção: (re) afirmando seu lugar como família**. Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil, 2016;
- MASCOTTE, Larissa. **As uniões estáveis homoafetivas e o Direito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2199, 9 jul, 2009;
- MIRANDA, Maria da Graça Gonçalves Paz. **O estatuto da mulher casada de 1962**. Trabalho de conclusão de graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Curso de História: Licenciatura, 2003;
- MURARO, H. M. S. (Org.). **Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para Violência**. 3. ed. Curitiba: Secretaria Municipal de Saúde, 2008;
- NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil – Direito de Família**. RJ: Editora Forense, 2010;
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2014;
- PEREIRA, Tânia da Silva. **“Da adoção”**. IN: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Coord.). *O Direito de família e o novo Código Civil*. BH: Del Rey, 2003;

- PERTEL, Adriana Maria dos Santos. **Adoção monoparental por casais homoafetivos: efeito à luz dos direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2015;
- PINHEIRO, Fabíola Christina de Souza. **Uniões homoafetivas. Do preconceito ao reconhecimento como núcleo de família**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 625, 25 mar., 2005;
- REIS, T. (org). **Manual de Comunicação LGBTI+**. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018;
- RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vivian Cristina Maria; SOUZA, Ionete de Magalhães. **Nova Lei de Adoção Comentada: lei nº12.010 de 03 de agosto de 2009**. Leme/SP: J.H. Mizuno, 2010;
- ROSENEIL, Sasha. **Viver e amar para lá da heteronorma: Uma análise queer das relações pessoais no século XXI**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 76, Dezembro 2006: 33-51;
- SAMARA, Eni de Mesquita. **O que mudou na família brasileira? (da colônia à atualidade)**. Psicol. USP v.13 n.2 São Paulo, 2002;
- SARTI, Cynthia. **“A família como universo moral”, A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 2ª ed., São Paulo: Cortez, 2003;
- SARTI, Cynthia A. **O reconhecimento do outro: uma busca de diálogo entre Ciências Humanas e Ciências da Saúde**. São Paulo, tese de livre docência, Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina, 2003;
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. (Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Avila). Recife, SOS Corpo, 1995;
- SILVA, Simone Pilar Andrade de Freitas. **“Programas de Acolhimento Institucional: conhecendo a realidade das crianças e adolescentes no município de São Gonçalo”**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010;
- SINGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea**. Tradução de Clarice Ehlers Peixoto. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007;
- SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX**. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011;
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro, Leya, 2017

- SZAPIRO, A. M. **Percursos do feminino: Um estudo sobre a “produção independente” dos anos sessenta.** Tese de doutorado, PUC-RJ, 1998;
- TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade.** 4ª edição, revista e ampliada, Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.
- THOMPSON, Paul. **A voz do passado.** São Paulo: Paz e Terra, 1992;
- UZUEL, Anna Paula. **Homossexualidade e adoção.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007;
- VASCONCELOS, Desirée Cristina Rodrigues. **Adotantes homoafetivos e a nova lei nacional de adoção.** In: Revista Jurídica Consulex, Brasília, n. 303, p. 40-41, 2001;
- VENANCIO, Renato Pinto. **“Maternidade Negada”.** *Historia das Mulheres no Brasil.*(org. Mary Del Priore), São Paulo: UNESP, 1997;
- VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX.** 1ª ed. Campinas: Papirus, 1999;
- VINUTO, Juliana. **A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto.** *Temáticas*, Campinas, 22, (44): 203-220, ago/dez. 2014.
- ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. **Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade.** *Tempo psicanal.* 2010, vol.42, n.2, pp. 453-470.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Código Civil (1916). www.senado.gov.br, acessado em 19 de maio de 2016, às 19:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Código Civil (2002). www.senado.gov.br, acessado em 19 de maio de 2016, às 19:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. www.senado.gov.br, acessado em 10 de março de 2017, às 19:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. www.senado.gov.br, acessado em 10 de março de 2017, às 19:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Lei n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009. www.senado.gov.br, acessado em 02 de abril de 2016, às 13:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Lei n.º 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. In: www.senado.gov.br, acessado em 20 de maio de 2016, às 14:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Lei n.º 3.133, de 8 de maio de 19157. In: www.senado.gov.br, acessado em 22 de maio de 2016, às 19:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962. In: www.senado.gov.br, acessado em 04 de outubro de 2017, às 10:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977. In: www.senado.gov.br, acessado em 12 de dezembro de 2017, às 20:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. In: www.senado.gov.br, acessado em 22 de abril de 2015, às 16:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009. In: www.senado.gov.br, acessado em 22 de abril de 2015, às 15:00;
- BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. Legislação. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. In: www.senado.gov.br, acessado em 02 de novembro de 2015, às 12:00;

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução de nº 001/1999. In:
https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf acessado em
30/01/2019 às 15:56.

SÍTIOS VIRTUAIS PESQUISADOS NA INTERNET

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/24843-gestantes-que-desejam-entregar-filho-em-adocao-atendidas-pela-vara-da-infancia-e-juventude-do-df> acessado em 14 de novembro de 2015 às 14:00;

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao.aspx> acessado em 10 de abril de 2019 às 21:31.

<http://www.cidades.ibge.gov.br> acessado em 10/04/2016 às 11:06;

http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH acessado em 10 de abril 2016 às 10:48;

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931> acesso em 10 de maio de 2017 às 12:00;

<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/dois-pais-homoafetivos-e-tres-adocoes-tardias/> acessado em 02 de junho de 2017 às 21:00.

<https://www.conjur.com.br/dl/stf-reconhece-adocao-restricao-idade.pdf> acessado em 10 de abril de 2019 às 21:36;

<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/340632/recurso-especial-resp-127541-rs-1997-0025451-8> acessado em 09 de agosto de 2016 às 12:00;

<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504> acessado em 22 de maio de 2017 às 19:00;

<http://www.abrafh.org.br/> acessado em 20 de janeiro de 2016 às 08:00;

<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400547&tipo=TP&descricao=ADI%2F4277> acessado em 05 de março de 2016 às 11:00;

<http://www.direitohomoafetivo.com.br/ver-noticia.php?noticia=723#> acessado em 15 de setembro de 2016 às 15:00;

http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_do_micilios.pdf acessado em 10 de abril de 2017 às 17:00;

<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000019925012122014502109119665.pdf> acessado em 10 de abril de 2016;

http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2013/2013_2013.pdf acessado em 08 de outubro de 2017 às 09:00;

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/6bd953c10912313a24633f1a1e6535e1.pdf>

acessado em 08 de outubro de 2017 às 09:00;

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005> acessado

em 13 de março de 2017 às 14:00;

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direito-e-justica/496360-relator-deve->

[manter-parecer-sobre-estatuto-da-familia-texto-vai-a-voto-dia-24.html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direito-e-justica/496360-relator-deve-manter-parecer-sobre-estatuto-da-familia-texto-vai-a-voto-dia-24.html) acessado em 13 de março de 2017 às 14:00;

<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242> acessado em 13 de março

de 2017 às 14:00;

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102589> acessado em 13 de março

de 2017 às 14:00;

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/103135> acessado em 13 de março

de 2017 às 14:00;

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/103136> acessado em 13 de março

de 2017 às 14:00;

http://www.gaase.net/index.php?option=com_content&task=view&id=35&Itemid=2&widthstyle

[=w-wide](http://www.gaase.net/index.php?option=com_content&task=view&id=35&Itemid=2&widthstyle=w-wide) acessado em 01 de dezembro de 2013 às 10:00;

<http://www.ibdfam.org.br/> acessado em 25 de novembro de 2016 às 13:00;

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79374-brasil-ja-realizou-3-7-mil-casamentos-entre-pessoas->

[do-mesmo-sexo](http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79374-brasil-ja-realizou-3-7-mil-casamentos-entre-pessoas-do-mesmo-sexo) acessado em 07 de abril de 2016 às 22:00;

<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,stf-igual-casamento-e-uniao-estavel-para-herancas->

[incluindo-homoafetivos,70001772757](http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,stf-igual-casamento-e-uniao-estavel-para-herancas-incluindo-homoafetivos,70001772757) acessado em 12 de setembro de 2017 às 14:30;

<http://revistaladoa.com.br/2017/11/noticias/casal-gay-adota-crianca-com-hidrocefalia->

[emociona-publico-teleton](http://revistaladoa.com.br/2017/11/noticias/casal-gay-adota-crianca-com-hidrocefalia-emociona-publico-teleton) acessado em 02 de outubro de 2017 às 15:00;

<https://www.revistaforum.com.br/theodora-e-seus-dois-pais/> acessado em 28/01/2019 às 14:22.

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178770481/recurso-extraordinario-re-846102-pr->

[parana](https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178770481/recurso-extraordinario-re-846102-pr-parana) acessado em 28 de janeiro de 2019 às 14:30.

www.cudenvertoday.org/researcher-says-no-evidence-children-of-same-sex-couples-negatively-

[impacted/](http://www.cudenvertoday.org/researcher-says-no-evidence-children-of-same-sex-couples-negatively-impacted/) acessado em 02 de outubro de 2017 às 15:00;

<https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias->

[formadas-por-maes-solteiras.ghtml](https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml) acessado em 22 de outubro de 2017 às 17:00;

<https://super.abril.com.br/comportamento/4-mitos-sobre-filhos-de-pais-gays/> acessado em 02 de outubro de 2017 às 15:00.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931> acessado em 21 de janeiro de 2019 às 16:27.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7302364&disposition=inline> acessado em 21 de janeiro de 2019 às 17:02.

[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_610\)estatuto_da_diversidade_sexual_um_a_lei_por_iniciativa_popular.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_610)estatuto_da_diversidade_sexual_um_a_lei_por_iniciativa_popular.pdf) acessado em 21 de janeiro de 2019 às 17:05.

<https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf> acessado em 23 de janeiro de 2019 às 18:07.

<https://revistacrescer.globo.com/Familia/Novas-familias/noticia/2017/03/o-menino-mais-feliz-do-mundo-sou-eu-escreve-menino-adotado-por-casal-homossexual.html> acessado em 30 de janeiro de 2019.

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9266 acessado em 30 de janeiro de 2019 às 16:59.

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/eca/comparativo_eca_x_lei_13509_2017_caopcae.pdf acessado em 18 de março de 2019 às 17:38.

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931988000100003 acessado em 18 de março de 2019 às 18:10.

<https://adocaosegura.com.br/wp-content/uploads/2018/02/Instrucoes-Normativas-GAA.pdf> acessado em 20 de março de 2019 às 21:52

<https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf> acessado em 26 de março de 2019 às 22:07.

<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contracrianças-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml> acessado em 26 de março de 2019 às 23:34.

<http://www.defensoria.rj.def.br/legislacao/detalhes/5485-DELIBERACAO-CS-DPGE-N%C2%BA-124-DE-20-DE-DEZEMBRO-DE-2017> acessado em 27 de março de 2019 às 17:57.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=403970> acessado no dia 27 de março de 2019 às 21:57.

https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/manual_de_procedimentos.pdf acessado em 28 de março de 2019 às 18:18.

<http://www.recivil.com.br/preciviladm/modulos/artigos/documentos/Artigo%20-%20A%20certid%C3%A3o%20de%20nascimento%20na%20ado%C3%A7%C3%A3o%20por%20casal%20homossexual%20-%20Por%20En%C3%A9zio%20de%20Deus.pdf> acessado em 28 de março de 2019 às 18:38.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/02/19/veja-repercussao-politica-do-pacote-anticrime-assinado-por-bolsonaro.ghtml> acessado em 06/04/2019 às 11:43.

<https://www.revistaforum.com.br/digital/167/quando-familia-sai-armario/> acessado em 06 de abril de 2019 às 14:14.

<https://www.labeurb.unicamp.br/endici/index.php?r=verbete/view&id=80> acessado em 10 de abril de 2019 às 22:56.

APÊNDICES**APÊNDICE 1
QUESTIONÁRIO
PESQUISA DE CAMPO**

NOME: _____

IDADE: _____

SEXO: _____

ORIENTAÇÃO SEXUAL: _____

RELIGIÃO: _____

COR/RAÇA: _____

PROFISSÃO: _____

RENDA: _____

CASADA (O): () sim () não

COMPANHEIRA (O): () sim () não

UNIÃO ESTÁVEL: () sim () não

Obs.: Nesse campo adentrar, se possível, na discussão da formalização do casamento ou união estável:

- i) Enfrentou algum preconceito/discriminação no cartório?
- ii) Enfrentou algum tipo de burocracia diferente?
- iii) Por que casar?
- iv) Comentários:

POSSUI FILHOS: () sim () não

QUANTOS:

POSSUI FILHOS BIOLÓGICOS: () sim () não

POSSUI FILHOS ADOTIVOS: () sim () não

Obs.: Nesse campo adentrar, se possível, no tema nodal da pesquisa:

- i) Já vivenciou o processo de adoção? Como foi o processo de adoção?
- ii) Quanto tempo durou;
- iii) Como foi o processo pré adoção?
- iv) Enfrentou algum tipo de preconceito/discriminação?
- v) Quais as maiores dificuldades enfrentadas?
- vi) A adoção foi a primeira opção?
- vii) A inseminação artificial (ou afins) foi uma opção?
- viii) Vocês fizeram algum tipo de exigência em relação à criança?
- ix) Como foi o processo pós adoção?
- x) Como você definiria o judiciário ao analisar todo o processo de adoção que esteve envolvido?
- xi) Acha que a atual legislação no Brasil sobre adoção supre as demandas?
- xii) A criança é registrada no nome de ambas as mães/pais?
- xiii) Como foi o processo de registro da criança?
- xiv) Como a criança reagiu ao saber da adoção?

O QUE VOCÊ ENTENDE POR FAMÍLIA:

COMO VOCÊ DEFINIRIA A SUA FAMÍLIA:

VOCÊ PARTICIPOU OU PARTICIPA DE ALGUM GRUPO DE APOIO?

VOCÊ INDICARIA ALGUM OUTRO CASAL PARA PARTICIPAR DA PESQUISA?

EXISTE ALGO QUE DESEJARIA ACRESCENTAR? EXISTE ALGO QUE VOCÊ CONSIDERA IMPORTANTE E QUE NÃO FOI PERGUNTADO?

APÊNDICE 2**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Concordo em participar, como voluntária(o), do estudo que tem como pesquisadora responsável **MARIA IZABEL VALENÇA BARROS** aluna do **Programa de Estudos Pós Graduated em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF**, que pode ser contatada pelo e-mail **belvalenca@hotmail.com** e pelos telefones **(21) 99894-0881** e **(21) 3061-6474**. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas com famílias homoafetivas, visando, por parte da referida aluna a realização de uma pesquisa de campo para tese de doutorado intitulada **“Adoção por casais homoparentais: refletindo suas possibilidades jurídicas”**, sob a orientação da professora Rita Freitas. Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. A minha participação como voluntária(o) deverá ter a duração de no máximo duas horas. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica. A realização da entrevista não apresenta, a princípio, nenhum risco para mim. Mas caso, tenha qualquer estranhamento ou me sinta constrangida, fui informada que poderei interromper essa entrevista em qualquer momento. Não terei que doar para a realização dessa pesquisa nenhum material biológico. Minha participação se dará única e exclusivamente a partir das respostas a essa entrevista. Os dados coletados serão analisados e poderão ser publicados. Esta divulgação não ameaçará o sigilo das informações, uma vez que ocorrerá, predominantemente, de forma agregada, ou recorrerá a nomes fictícios. As informações obtidas serão no Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social/Centro de Referência Documental da Escola de Serviço Social da UFF, a quem caberá a guarda das mesmas. A aluna providenciará uma cópia da transcrição da entrevista para meu conhecimento. Além disso, sei que posso abandonar minha participação na pesquisa quando quiser e que não receberei nenhum pagamento por esta participação.

Assinatura

Niterói, ____ de _____ de 2018

ANEXOS¹⁰⁹**ANEXO 1**

Tabela 1 – Perfil das crianças disponíveis para adoção de acordo com idade

| | | |
|---|-------|---------|
| Total de crianças/adolescentes cadastradas: | 9.403 | 100,00% |
| 15 Avaliação da distribuição por idade | | |
| 15.1 Total de crianças com menos de 1 ano: | 389 | 4.14% |
| 15.2 Total de crianças com 1 ano: | 490 | 5.21% |
| 15.3 Total de crianças com 2 anos: | 475 | 5.05% |
| 15.4 Total de crianças com 3 anos: | 461 | 4.9% |
| 15.5 Total de crianças com 4 anos: | 406 | 4.32% |
| 15.6 Total de crianças com 5 anos: | 385 | 4.09% |
| 15.7 Total de crianças com 6 anos: | 396 | 4.21% |
| 15.8 Total de crianças com 7 anos: | 423 | 4.5% |
| 15.9 Total de crianças com 8 anos: | 422 | 4.49% |
| 15.10 Total de crianças com 9 anos: | 469 | 4.99% |
| 15.11 Total de crianças com 10 anos: | 497 | 5.29% |
| 15.12 Total de crianças com 11 anos: | 542 | 7.6% |
| 15.13 Total de crianças com 12 anos: | 576 | 6.13% |
| 15.14 Total de crianças com 13 anos: | 669 | 7.11% |
| 15.15 Total de crianças com 14 anos: | 688 | 7.32% |
| 15.16 Total de crianças com 15 anos: | 710 | 7.55% |
| 15.17 Total de crianças com 16 anos: | 720 | 7.66% |
| 15.18 Total de crianças com 17 anos: | 685 | 7.28% |

¹⁰⁹ Ambas as tabelas foram retiradas dos dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça que é atualizado constantemente, disponível em <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf> acessado em 15/03/2019 às 17:36.

ANEXO 2

Tabela 2 – Perfil desejado pelos pretendentes à adoção

| | | |
|---|--------|---------|
| 1. Total de pretendentes cadastrados: | 45.608 | 100,00% |
| 2. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça branca: | 6.882 | 15.09% |
| 3. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça negra: | 360 | 0.79% |
| 4. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça amarela: | 43 | 0.09% |
| 5. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça parda: | 1.841 | 4.04% |
| 6. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça indígena: | 26 | 0.06% |
| 7. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça branca: | 42.165 | 92.45% |
| 8. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça negra: | 25.471 | 55.85% |
| 9. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça amarela: | 26.468 | 58.03% |
| 10. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça parda: | 37.753 | 82.78% |
| 11. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça indígena: | 24.791 | 54.36% |
| 12. Total de pretendentes que aceitam todas as raças: | 22.918 | 50.25% |
| 13. Total de pretendentes que desejam adotar crianças pelo sexo. | | |
| 13.2 Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo feminino: | 12.268 | 26.9% |
| 13.3 Total de pretendentes que são indiferentes em relação ao sexo da criança: | 29.535 | 64.76% |
| 13.1 Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo masculino: | 3.805 | 8.34% |
| 16. Total de pretendentes que desejam adotar crianças pela faixa etária. | | |
| 16.2 Total de pretendentes que | 5.276 | 11.57% |

| | | |
|--|-------|--------|
| aceitam crianças com até 1 anos de idade: | | |
| 16.3 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 2 anos de idade: | 6.755 | 14.81% |
| 16.4 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 3 anos de idade: | 8.360 | 18.33% |
| 16.5 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 4 anos de idade: | 6.853 | 15.03% |
| 16.6 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 5 anos de idade: | 6.863 | 15.05% |
| 16.7 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 6 anos de idade: | 4.558 | 9.99% |
| 16.8 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 7 anos de idade: | 2.556 | 5.6% |
| 16.9 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 8 anos de idade: | 1.456 | 3.19% |
| 16.10 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 9 anos de idade: | 717 | 1.57% |
| 16.11 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 10 anos de idade: | 757 | 1.66% |
| 16.12 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade: | 402 | 0.88% |
| 16.13 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 12 anos de idade: | 321 | 0.7% |
| 16.14 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 13 anos de idade: | 199 | 0.44% |
| 16.15 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 14 anos de idade: | 119 | 0.26% |
| 16.16 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 15 anos de idade: | 94 | 0.21% |
| 16.17 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 16 anos de idade: | 71 | 0.16% |
| 16.18 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade: | 55 | 0.12% |
| 16.19 Total de pretendentes que | 196 | 0.43% |

| | | |
|---|--|--|
| aceitam crianças com até 17 anos de idade e 11 meses: | | |
|---|--|--|